GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas aos esclarecimentos 001 a 002 solicitados pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo deste EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL em epígrafe ou dos esclarecimentos prestados aqui prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	N/A	N/A	Solicitadas as seguintes informações: Volume mensal de serviços de manutenção de rede/ramal/cavalete de água (últimos 24 meses); Volume mensal de serviços de manutenção de rede/ramal de esgoto (últimos 24 meses);	Informações adicionais não vinculantes foram incluídas no dataroom referente ao EDITAL, disponível no link https://www.parcerias.pe.gov.br/. Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas,

			Volume mensal de serviços de desobstrução de rede/ramal de esgoto ; Volume mensal de recomposição asfáltica (últimos 24 meses); Quantidade mensal de análises de laboratório referentes à monitoramento de processos e atendimento à legislação, para os processos de produção e distribuição de água e tratamento de esgoto (últimos 24 meses); Volume mensal de serviços: ligação de água, esgoto, cortes, religações, etc., que possuem previsão na tabela de serviços (últimos 24 meses); Quantidade de ligações por categoria (ativas, cortadas por débito, cortadas a pedido, isentas e potenciais), nos últimos 24 meses; Quantidade de economias por categoria (ativas, cortadas por débito, cortadas a pedido, isentas e potenciais), nos últimos 24 meses; Quantidade de Economias cadastradas em Conta Mínima (segundo a regra do edital); Relação de grandes consumidores da cidade (acima de 50 m³/economia/mês); Relação de clientes com cobrança diferenciada de esgoto (Exemplos: desconto na tarifa ou cobrança adicional);	o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

			Quantidade de ligações com poços hidrometrados e não hidrometrados; Histograma de consumo atualizado e/ou Histograma analítico e/ou base de clientes dos últimos 24 meses; Volume medido mensal de água por categoria (últimos 24 meses); Volume faturado mensal de água por categoria (últimos 24 meses); Volume medido mensal de esgoto por categoria (últimos 24 meses); Volume faturado mensal de esgoto por categoria (últimos 24 meses); Inadimplência dos últimos 24 meses (%); Receita Indireta, se possível por abertura de serviços e valor (últimos 24 meses); Há isenção de alguma categoria (público, igrejas, etc.)? Se sim, detalhar a quantidade; Índice de fraudes (ligações fraudadas por ano sobre base de ligações ativas); Quantidade de hidrômetros por Idade do parque; Quantidade de ligações não hidrometradas; Qual o perfil de instalação dos hidrômetros (% internos x % externos)? Disponibilização das faturas de energia dos últimos 24 meses, e planilha xlsx com informações:	

			a. identificação da unidade (nome), b. nº instalação, nível de tensão, c. classe tarifária, histórico de consumo de energia (kWh), d. histórico do valor total da fatura (R$), e) histórico de energia reativa (R$), f. histórico de demanda de ultrapassagem (R$).	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas aos esclarecimentos 001 a 002 solicitados pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo deste EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL em epígrafe ou dos esclarecimentos prestados aqui prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
02	N/A	N/A	Três partes (A, B e C) pretendem reunir competências para participar da licitação, na proporção de A=25%, B=25% e C=50%. As Partes A e B (sendo B, um fundo de investimento) pretendem se organizar desde já em uma configuração única e constituir uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), exclusivamente para os	O entendimento não está correto. Nos termos do item 31.3 do edital, a adjudicatária que seja uma licitante organizada sob a forma de consórcio deverá constituir uma nova SPE, atendidos os demais requisitos do edital.

			fins da licitação, com participações equivalentes entre elas. Esta SPE formaria um consórcio com um parceiro operacional – Parte C -, para participar da licitação (SPE = 50%; C = 50%). Em caso de sucesso, a intenção é de que a SPE constituída pelas Partes A e B possa admitir o parceiro operacional no seu quadro de sócios, e que sejam realizadas as demais alterações necessárias, para que esta possa figurar desde logo como a SPE responsável pela assinatura do contrato de concessão, evitando-se a constituição de uma nova SPE e a ineficiência de uma SPE participando de outra. Vale notar que o Edital já permite arranjo semelhante caso o licitante seja fundo de investimento (item 31.5). Dessa forma, quando da assinatura do contrato, as participações das três partes na SPE seriam mantidas tal como originalmente propostas (A=25%, B=25% e C=50%), conforme exigido pelo disposto no item 31.3 do Edital. Assumindo que todos os requisitos de habilitação sejam atendidos e que a SPE atenda todas as condições precedentes para assinatura do contrato, nos termos do Edital, nosso entendimento é de que não há óbices para tal configuração. Nosso entendimento está correto?	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 03 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Edital	18.6	Com relação ao trecho relacionado a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que são “admitidas as excludentes expressamente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, sobretudo a normatização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP”, primeiramente se faz necessário esclarecer que as Seguradoras, respaldadas pelas Circulares Susep 662/22 e 621/21 e pela legislação vigente, especialmente o artigo 757	As apólices de seguro-garantia a serem contratadas deverão estar em conformidade com as disposições do Edital, abarcando todas as obrigações previstas, sendo admitidas apenas as exclusões de responsabilidades expressamente previstas na regulação setorial aplicável, em especial na Circular SUSEP nº 662/2022.

			do Código Civil, têm a prerrogativa de limitar seus riscos, desde que faça constar das Condições Contratuais da Apólice das situações. Destacamos que o Seguro Garantia, por natureza, não abrange todos os riscos (não é all risks), sendo que as hipóteses que fogem ao escopo deste ramo ou da modalidade Concessionário Executante não estão cobertas pelo seguro. Portanto, mesmo que não estejam especificados anteriormente pela Susep ou por Lei, uma vez que nem a Autarquia e nem o Legislador fornecem antecipar e esgotar todas as possibilidades de exclusão, e tampouco têm a obrigação de realizar a subscrição de riscos (uma competência exclusiva das Seguradoras), é necessária e inafastável a limitações de riscos pela Seguradora, es que sob pena de inviabilizar o funcionamento do mercado segurador, uma vez certos riscos, como riscos mais, riscos decorrentes de atos de guerras, eventos catastróficos, riscos decorrentes de outros ramos de seguro ou modalidades de seguro garantido, dentre outras, não podem ser cobertas, inclusive por limitações de resseguradores. Sendo assim, para ausência de dúvida, solicite-se uma confirmação pelo Poder Concedente de que as cláusulas de riscos excluídas elencadas abaixo serão aceitas nas apólices de seguro garantia para GARANTIA DE EXECUÇÃO: **RISCOS EXCLUÍDOS** **x.x. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:** **a) riscos anteriores à data de início de vigência expressa na Apólice ou originários de outras modalidades de Seguro garantia;** **b) riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras Apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;**	

			c) alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado; **d) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, ou seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato;** **e) não cumprimento integral, pelo Segurado, de obrigações previstas na Apólice;** **f) declarações inexatas ou omissão de má-fé, por parte do Segurado, de circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;** **g) agravamento intencional do risco pelo Segurado, nos termos do art. 768 do Código Civil;** **h) casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;** **i) quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção dolosamente perpetradas pelo segurado e/ou seus representantes; e** **j) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional"**	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 04 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Caderno de Encargos	3	O Caderno de Encargos (Anexo V) prevê a execução, pela futura Concessionária, de obras no Sistema de Produção, estimadas em R$ 238 milhões (Ampliação do Sistema Adutor do Oeste), R$ 215 milhões (Sistema Produtor Integrado de Petrolina, Afrânio e Dormentes) e R$ 320 milhões (Sistema Produtor Integrado da Mata Norte), valores base setembro/2023.	A natureza jurídica do contrato objeto da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS é de concessão, sendo regido, portanto, pela Lei federal nº 8.987/95. Dado isso, o contrato não tem características de um contrato de obra pública por escopo, não sendo aplicável a previsão do art. 23, § 2º, inciso I da Lei federal nº 14.133/2021. Feito esse

			Considerando que: • o art. 23, §29, I, da Lei 14.133/2021 e o art. 18, XV, da Lei 8.987/1995 exigem a disponibilização de projeto básico e composição de custos unitários; • o Edital não apresenta orçamento detalhado ou composição dos custos indicados; • o próprio Caderno de Encargos admite ajustes de escopo e menciona custos adicionais (como desapropriações), sem esclarecer se os referidos custos estão contemplados nos valores das obras; e • o Item 6.18.1 atribui à Concessionária a obtenção de licenças e autorizações ambientais, sem indicar se os custos correlatos (estudos, compensações e cumprimento de condicionantes) estão considerados. Requer-se sejam respondidos os seguintes questionamentos: 1. Os valores constantes das Tabelas 1 e 2 (Item 3) do Caderno de Encargos têm caráter meramente estimativo? 2. Os projetos básicos, executivos e respectivos orçamentos referenciais serão disponibilizados aos licitantes para formulação das propostas? 3. Caso os custos efetivos apurados nos projetos básico e executivo superem os valores indicados, tais diferenças serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro? 4. Os custos com desapropriações estão incluídos nos valores atribuídos às obras? Em caso negativo, qual o valor estimado? 5. Os custos relativos ao licenciamento ambiental e demais autorizações (incluindo estudos, compensações e	esclarecimento, passamos às respostas às perguntas apresentadas: 1) Os valores constantes das tabelas 1 e 2 do Item 3 - Obras no sistema de produção do Anexo V do Contrato de Concessão não têm caráter meramente estimativo e são os valores totais referente aos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA pela execução dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO, na forma prevista no Contrato e seus anexos. 2) As informações de detalhamento das obras são aquelas apresentadas no Anexo I do Caderno de Encargos, cabendo à concessionária elaborar todos os projetos necessários à implementação das obras. 3) Não. 4) e 5) Todos os custos, despesas e aquisição de insumos necessários à completa execução das obras cabem à concessionária, que receberá o pagamento dos valores previstos no Caderno de Encargos. 6) O entendimento está incorreto. Todos os custos, despesas e aquisição de insumos necessários à completa execução das obras cabem à concessionária, que receberá o pagamento dos valores previstos no Caderno de Encargos.

			cumprimento de condicionantes) estão contemplados nos valores atribuídos às obras do Sistema de Produção? 6. Considerando a complexidade da obra e a imprescindível necessidade de avaliação da qualidade dos insumos empregados, entendemos que o fornecimento dos tubos será realizado diretamente pela COMPESA. Diante disso, solicitamos à Comissão de Licitação confirmar se este entendimento está correto.	
02	Disponibilização de informações essenciais para elaboração da proposta	N/A	O art. 18, inciso IV, da Lei n. 8.987/1995 estabelece que o Edital deverá disponibilizar os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e à apresentação das propostas. Nesse sentido, considerando que a adequada elaboração das propostas demanda informações técnicas, operacionais e comerciais detalhadas, que permitam estimar com precisão os custos e riscos envolvidos na execução contratual, requer-se a disponibilização das informações abaixo, como forma de assegurar a transparência do certame e possibilitar a formulação de propostas. (i) Escopo de Engenharia: • Levantamento dos principais problemas relacionados a obras de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, por município; • Cadastro das redes coletoras e de distribuição por município; • Cadastro das adutoras, coletores-tronco, interceptores e linhas de recalque por município. (ii) Escopo Operacional: • Quantitativo mensal de ocorrências de manutenção;	Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no data room referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

			• Número de verificações de abastecimento (falta d'água) e atendimento por meio de caminhões-pipa por município; • Esquema dos principais sistemas de distribuição; • Quantidade de macro medidores e VRP's instalados por municípios; • Quantidade de DMC's existentes, se houver, por município; • Cadastro técnico das redes (extensão por material, diâmetro etc.) por município; • Descrição e especificação dos macromedidores, bem como informações sobre sua instalação; • Parâmetros de qualidade da água distribuída, segmentados por unidade de tratamento; • Arquivo em formato KMZ contendo a localização das principais unidades de tratamento e distribuição (boosters, reservatórios etc.) de água, assim como de esgoto (ETEs, elevatórias etc.); • Relatório de consumo de energia por unidade operacional (distribuição de água e esgotamento sanitário); • Extensão de redes fora do padrão normativo, a serem substituídas (cimento amianto, tubos galvanizados, diâmetros não comerciais etc.). • Todas as licenças das unidades operacionais de água e esgoto afetas na concessão. (iii) Escopo Comercial por município: • Quantidade de ligações e economias nos últimos 24 meses, segmentadas por: (i) Categoria (Residencial, Comercial, Industrial e Pública); (ii) Situação (Ativa, Cortada por Débito, Desligada a Pedido, Factível e Potencial); e (iii) Tipo (Estimada e Hidrometrada). • Histórico de faturamento dos últimos 24 meses, discriminado em água, esgoto e serviços; • Histórico de arrecadação dos últimos 24 meses, discriminado em água, esgoto e serviços;	

			• Histograma de consumo; • Histórico de volume medido e faturado dos últimos 24 meses; • Inadimplência dos últimos 12 meses, abrangendo os cinco anos anteriores, com detalhamento da metodologia de cálculo utilizada; • Conta média, geral e por categoria; • Tarifa média, geral e por categoria; • Quantidade de hidrômetros instalados, segmentados por município, tempo de instalação (anos), modelo, diâmetro e situação (em funcionamento ou danificado); • Tabela de ocorrências de leitura e histórico dos últimos 12 meses; • Histórico de serviços comerciais realizados nos últimos 24 meses, incluindo: ligação nova de água, substituição e instalação de hidrômetros, retirada de irregularidades, padronização de ligação, vistorias de consumo, aferição de hidrômetro e suspensão de fornecimento; e • Levantamento das áreas de risco e/ou interesse social. Tais informações são imprescindíveis para a elaboração da estimativa acurada de investimentos e definição de estratégias operacionais e comerciais, garantindo, assim, que as propostas reflitam a realidade do sistema a ser concedido.	
03	Contrato de Concessão	Cláusula 12.1.3	O Anexo V (Caderno de Encargos), a Cláusula 12.1.3.1 do Contrato de Concessão e o item 33.3.1 do Edital disciplinam o custeio dos investimentos obrigatórios no Sistema de Produção, prevendo que: (i) no Bloco 1 (MR Sertão), o Poder Concedente deve aportar, na Conta Investimentos em Produção, os valores devidos à Concessionária, atualizados pelo IPCA, utilizando-se do ágio da outorga; e	1) Conforme estabelecido no item 12.1.3.1 da minuta de contrato, compete ao Poder Concedente aportar o valor total referente aos pagamentos devidos à concessionária no Bloco 01, dentro dos limites estabelecidos no item 3 e Anexo 01 do Anexo V-Caderno de Encargos. 2) O entendimento está errado. Caberá à concessionária responsável pelo Bloco 2 depositar os

			(ii) no Bloco 2 (MR RMR-Pajeú), a obrigação é da própria Concessionária, que deverá depositar os valores integrais, igualmente atualizados. Solicita-se esclarecer: (i) No Bloco 1, se o ágio da outorga for insuficiente para cobrir integralmente os investimentos, haverá aporte complementar do Poder Concedente? Em caso negativo, eventual dispêndio adicional da Concessionária ensejará reequilíbrio econômico-financeiro? (ii) No Bloco 2, confirma-se que a integralidade do valor da outorga será destinada à Conta Investimentos em Produção para custeio dos investimentos obrigatórios?	valores totais dos investimentos relacionados ao sistema de produção, na conta investimento em produção, nos termos do item 33.3.1 do edital e do item 12.1.3.1 da minuta de contrato referente ao Bloco 2.
04	Contrato de Concessão	Cláusulas 26.2.55 e 31.3.2	Em relação à Tarifa de Vulneráveis e à Tarifa Social, solicita-se esclarecer: I. A Tarifa de Vulneráveis será mantida durante toda a Concessão ou haverá transição para regime único da Tarifa Social? ii. Caso mantida, um mesmo usuário poderá ser beneficiário simultaneamente da Tarifa de Vulneráveis e da Tarifa Social? iii. O limite superior do ITS abrangerá também os beneficiários da Tarifa de Vulneráveis ou será calculado apenas sobre os beneficiários da Tarifa Social? iv. Considerando que a Cláusula 31.3.2 prevê a aplicação do ITS a partir do 2° ano civil, mas já haverá usuários enquadrados na Tarifa Social desde o 1° ano, está correto o entendimento de que o prazo se refere apenas ao início da aplicação do ITS na fórmula tarifária, sem afastar a existência de beneficiários no 1º ano? v. Caso o ITS efetivo ultrapasse o limite superior já no 1° ano, será cabível reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário ou cautelar, conforme o caso?	1) A tarifa de vulneráveis se manterá durante toda a concessão. 2) Cada usuário será beneficiário de apenas um tipo de tarifa especial, de acordo com a metodologia de cálculo e definição do ITS, conforme consta no item 2 do Anexo VIII da Minuta de Contrato. 3) O limite do ITS abrangerá apena os beneficiários da tarifa social, tendo em vista a definição e a metodologia de cálculo do ITS prevista no item 27 da minuta de Contrato e no item 4 do Anexo III da minuta de Contrato. 4) O entendimento está correto. 5) As hipóteses de reequilíbrio cautelar dependem da análise do caso concreto e estão disciplinadas no item 37.14 da minuta do contrato.
05	Contrato de Interdependência	Cláusula 11.3.4	Sobre a obrigação da COMPESA de fornecer o volume mínimo de água previsto na Cláusula 11.11 do Contrato de	1) Conforme previsto no item 12.5.1 do Contrato de Interdependência, a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se não receber da

			Interdependência, solicita-se esclarecer: 1. Considerando que a insuficiência de fornecimento implica, ao mesmo tempo, perda de receitas e custos adicionais para a Concessionária, está correto o entendimento de que, em tais hipóteses, será assegurado reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito do Contrato de Interdependência, seja por desconto na fatura mensal emitida pela COMPESA, indenização à concessionária, ou outros métodos admitidos? 2. Dado que a Cláusula 36.4.10 do Contrato de Concessão atribui ao Poder Concedente o risco pelo descumprimento das obrigações da COMPESA no Contrato de Interdependência, e que a Cláusula 37.9 admite diversos mecanismos de recomposição (inclusive cautelares, conforme Resolução CPPPE nº 87/2024), está correto o entendimento de que o não fornecimento do volume mínimo enseja reequilíbrio econômico-financeiro tanto pelo Contrato de Interdependência quanto pelo Contrato de Concessão, inclusive em caráter cautelar?	Companhia o volume de água anual necessário para a prestação dos SERVIÇOS e demandado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Cláusulas 11.3 e 11.8, desde que ela comprove que incorreu em perda de receita ou em custos adicionais para garantir o volume necessário à prestação dos Serviços. 2) As hipóteses de reequilíbrio cautelar dependem da análise do caso concreto e estão disciplinadas no item 37.14 da minuta do contrato.
06	Contrato de Concessão	Cl. 30.2.2	A Cláusula 30.2.2 do Contrato de Concessão prevê que os reajustes tarifários, inclusive o primeiro, serão homologados em novembro de cada ano civil, observado intervalo mínimo de 12 meses. Ocorre que, enquanto a Resolução ARPE n° 289/2025 registrou último reajuste em 26/03/2025 (período inflacionário jul/22-jun/23), a Cláusula 30.2.2 determina que o primeiro reajuste da Concessão considere a inflação a partir de setembro/23, o que deixaria de fora a variação entre julho e setembro/23, gerando defasagem. Solicita-se esclarecer: 1. O primeiro reajuste da Concessão será homologado em novembro de 2026? 2. A referência correta da Cláusula 30.3.1 é "desde julho de 2023" e não "desde setembro de 2023"?	1) Sim. A Cláusula 30.2.2 é expressa: "*Todos os reajustes das TARIFAS, incluindo o 1º (primeiro), serão homologados no mês de novembro de cada ANO CIVIL*". 2) Não. A referência na Cláusula 30.3.1 do Contrato a "setembro de 2023" está correta.

07	Contrato de Concessão	Cláusula 30.2	A Cláusula 8.1 do Contrato de Interdependência estabelece que, pelo fornecimento de água tratada, a Concessionária deve pagar à COMPESA R$ 1,84/m3 (set/2023), reajustado conforme a Cláusula 8.4. A fórmula considera o IPCA e o fator B. que reflete os reajustes médios de energia elétrica homologados pela ANEEL. Ou seja, o preço da água adquirida já incorpora integralmente a variação do custo de energia. Por outro lado, a fórmula paramétrica da Clausula 30.2 do contrato de concessão, aplicável ao reajuste das tarifas aos usuários finais, contempla apenas o custo da água tratada (fator Bi), sem refletir especificamente a variação de energia elétrica. Essa assimetria gera desequilíbrio econômico-financeiro, pois um aos principais custos da concessionaria - a compra de água da COMPESA - já inclui a energia, mas o repasse tarifário não. O IPCA não é suficiente para capturar a dinâmica e a volatilidade do custo de energia. Em outras concessões semelhantes, a fórmula de reajuste inclui fator específico para energia elétrica, como no Contrato de Concessão nº 008/2014, do Município de Paraty/RJ, que considera a variação desse insumo em seu fator de ponderação (P2). Diante disso, e considerando que a preservação do equilíbrio econômico-financeiro é princípio basilar das concessões (art. 99, §29, Lei 8.987/1995), requer-se a inclusão da variação do custo de energia elétrica na fórmula paramétrica da Cláusula 30.2 do Contrato de Concessão, a fim de refletir integralmente esse componente, assegurar simetria entre os contratos e evitar a transferência desproporcional de riscos à Concessionária.	Não. O valor das tarifas será reajustado conforme os parâmetros e regramentos previsto na cláusula 30 do Contrato de Concessão.
08	Contrato de Interdependência	Cláusula 9	A Cláusula 9.2.1 do Contrato de Interdependência prevê a prorrogação do prazo de instalação dos macromedidores por até 3 (três) meses, mediante justificativa da Concessionária e aprovação da Agência Reguladora.	O entendimento não está correto. A prorrogação prevista no item 9.2.1. está limitada a, no máximo, 03 (três) meses.

			Solicita-se confirmar se poderão ser concedidas prorrogações sucessivas de 3 (três) meses, sempre que necessário e devidamente justificado. Caso contrário, propõe-se a alteração da Cláusula 9.2.1, a fim de permitir prorrogações de até 6 (seis) meses, ou mais quando justificado e aprovado, considerando: (i) a complexidade técnica das intervenções (adequações hidráulicas paralisações e obras civis); (ii) os longos prazos de fabricação e entrega de determinados macromedidores, que podem superar 6 meses; e (iii) riscos adicionais, como atrasos de importação, indisponibilidade de fornecedores e restrições operacionais.	
09	Caderno de Encargos	4	O item 4(a) do Caderno de Encargos prevê que a Concessionária será responsável pela aquisição e instalação dos macromedidores, podendo optar entre os modelos indicados, desde que atendam aos parâmetros de precisão. solicita-se confirmar: 1. Compete exclusivamente à Concessionária a escolha do tipo de macromedidor a ser instalado? 2. Caso a COMPESA imponha modelo específico sem justificativa técnica, estará assegurado à Concessionária o reequilíbrio econômico-financeiro, em razão do impacto nos custos de aquisição e instalação?	1) Sim, destacando que a concessionária deverá atender as especificações técnicas apresentadas no Anexo V - Caderno de Encargos e no Anexo VII - Contrato de Interdependência. 2) A seleção dos macromedidores cabe à concessionária, que deverá atender as especificações técnicas apresentadas no Anexo V - Caderno de Encargos e no Anexo VII - Contrato de Interdependência.
10	Caderno de Encargos	Anexo I	O Anexo I do Caderno de Encargos prevê a atualização das parcelas de pagamento das obras no Sistema de Produção pelo IPCA, a partir de setembro/2023. No entanto, por se tratar de intervenções típicas de engenharia e construção civil, o IPCA não retrata adequadamente a variação dos Insumos. sendo mais apropriados índices setoriais como o INCC ou fórmulas paramétricas específicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 10.192/2001 e em precedentes do TCU (Acórdão nº 2474/2012-Plenário). Solicita-se confirmar:	1) e 2) O índice a ser utilizado para a atualização das parcelas de pagamento das obras no Sistema de Produção é o IPCA, conforme estabelecido no Anexo V - Caderno de Encargos.

			1. O índice de atualização das parcelas referentes às obras poderá ser substituído pelo INCC-M/FGV, por refletir melhor a variação de custos? 2. Caso contrário, poderá ser adotada fórmula paramétrica com índices setoriais específicos ou indexadores diferenciados (INCC-M para obras e índice geral, como IPCA, apenas para O&M), de modo a preservar o equilíbrio contratual?	
11	Contrato de Concessão	Cláusula 36.4.57	O item 4.7 do Caderno de Encargos prevê que a Concessionária execute, anualmente, ligações intradomiciliares de esgoto equivalentes a 5% das novas ligações ativas estimadas, para usuários de baixa renda, sendo o risco do Poder Concedente quanto a ultrapassagens desse limite (Cláusula 36.4.57). Solicita-se confirmar se, ainda que não haja extrapolação do limite de 5%, será reconhecido reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária caso os custos efetivos de execução das ligações se mostrem excessivos, em observância ao art. 9º, §2º, da Lei nº 8.987/1995.	O entendimento não está correto. Nos termos do item 4.7 do Caderno de Encargos, compete à Concessionária implementar referidas ligações domiciliares. Cabe destacar que o número de ligações intradomiciliares de esgoto a serem implementadas pela CONCESSIONÁRIA está estabelecido na Tabela 3 do Anexo V - Caderno de Encargos.
12	Edital	N/A	A minuta do Contrato de Gerenciamento não foi disponibilizada juntamente com os demais anexos do Edital. Tendo em vista que é documento essencial à adequada compreensão e execução dos serviços objeto da concessão, requer-se a imediata disponibilização da respectiva minuta.	O documento foi disponibilizado no data room do projeto (https://www.parcerias.pe.gov.br/).
13	Edital	23.1	Em relação ao item 23.1 do Edital, solicita-se confirmar se, no caso de consórcio, para fins de participação e habilitação jurídica no certame, basta a apresentação do Termo de Compromisso de Constituição de SPE assinado por todas a consorciadas, sem necessidade de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.	O entendimento está parcialmente correto. Além do Termo de Compromisso de Constituição de SPE assinado por todas a consorciadas, sem necessidade de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, devem ser apresentados os documentos indicados no item 22.5 do Edital.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 05 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Edital	Item 4.3	O item 4.3 do Edital prevê que a prestação regionalizada dos serviços pela futura Concessionária será considerada como adequada quando estiver em atendimento às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade tarifária, o que será constatado sempre que forem cumpridos os indicadores de desempenho e as metas de atendimento previstas no Anexo III do Contrato. Assim,	O entendimento não está correto. O item 39 da minuta do contrato apresenta as hipóteses de aplicação de eventuais penalidades à futura concessionária, por descumprimento de obrigações contratuais, ainda que estejam sendo cumpridos os indicadores de desempenho.

			está correto o entendimento de que, do ponto de vista de adequação da prestação dos serviços, não caberá a aplicação de penalidades à futura Concessionária sempre que demonstrada a prestação adequada dos serviços?	
02	Edital	Item 8.1 e 8.3	O Edital prevê, em seu item 8.1, cláusula padrão que determina que os dados, estudos, materiais e informações complementares elaborados pelo Poder Concedente e seus consultores possuem caráter meramente informativo e referencial, de modo que não integrariam, para qualquer fim, a documentação oficial da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS. No item 8.3 do Edital, em linha com a previsão anterior, determina que tais materiais não poderão ser utilizados pela futura concessionária para pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou para justificar pedidos de indenização de qualquer natureza. Ocorre que há previsões expressas na documentação, como a cláusula 36.4.48 do Contrato, por exemplo, que prevê que é risco alocado ao Poder Concedente a variação superior a 15% (quinze por cento), constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da Fase de Transição do Sistema, entre: (i) os indicadores de desempenho ICA (Índice de Cobertura de Água), ICE (Índice de Cobertura de Esgoto), IAA (Índice de Atendimento de Água) e IAE (Índice de Atendimento de Esgoto), conforme dados informados no Anexo III; e (ii) os níveis efetivamente existentes de cobertura e atendimento de água e esgoto. Assim, está correto o entendimento de que, a despeito dos itens 8.1 e 8.3 do Edital, os dados, estudos, materiais e informações complementares elaborados pelo Poder Concedente e seus consultores, nas hipóteses previstas pelo Edital e seus Anexos e pelo Contrato e seus Anexos, possuem caráter vinculante e integram a documentação	Não está correto o entendimento. Apenas as informações contidas no Edital, Contrato e seus anexos integram a documentação oficial da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS. Neste sentido, em relação ao exemplo citado, referente a cláusula 36.4.48 do Contrato, devem ser utilizadas as informações dos indicadores tratados na cláusula constantes no Anexo III – Indicadores de Desempenho do Contrato.

			oficial da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS., de modo que poderão ser utilizados pela futura Concessionária para pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou para justificar pedidos de indenização de qualquer natureza, como, por exemplo, no caso da cláusula 36.4.48 do Contrato?	
03	Edital	Itens 17.2, 17.3 e 17.8	Está correto o entendimento de que o Edital determina que, no interior do Volume 1, deverão ser apresentados os seguintes documentos: (i) os poderes de representação dos Representantes Credenciados (cf. item 17.2 e item 19.1.1, "i"), que serão analisados pela Comissão de contratação antes da análise das Garantias de Proposta (cf. item 17.3); (ii) a contratação da Participante Credenciada, que deverá ser realizada observando o conteúdo mínimo previsto pelo Anexo IV (cf. item 18.2); (iii) a garantia de proposta (cf. item 19.1.1, "i" e item 20.3); (iv) caso o cadastro do emissor da garantia de proposta esteja desatualizado junto à B3, também deverão ser apresentados os respectivos documentos de representação (cf. item 20.17); e (v) a Declaração de Independência na Formulação da Proposta Comercial (cf. item 19.1.1, "i")?	O entendimento está correto.
04	Edital e Anexo II do Edital	Item 17.8 do Edital e Item A do Anexo II	O Edital prevê em seu item 17.8 que as Licitantes poderão, na sessão pública, credenciar novos Representantes Credenciados e/ou substitui-los, sem mencionar expressamente um modelo a ser seguido para tanto. O Anexo II – Modelos de Cartas e Declarações, por sua vez, em seu conteúdo conta com o Item A – Modelo de Carta de Credenciamento. Assim, está correto o entendimento de que o credenciamento mencionado pelo item 17.8 do Edital deverá ser feito conforme o Item A do Anexo II do Edital?	O entendimento está correto. Todavia, além da declaração preenchida conforme modelo A do Anexo II do Edital, deverão ser apresentados os documentos de representação, nos termos do item 17.8 do edital.
05	Edital	Item 19.1.3, i	O item 19.1.3, (i) do Edital autoriza que a documentação da 1ª via dos Volumes seja apresentada em cópia simples desde que acompanhada de prova de autenticidade, o que poderá ser feito por meio de declaração de autenticidade por	O entendimento está correto.

			advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, IV da Lei 14.133/2021. O Anexo II – Modelos de Cartas e Declarações, por sua vez, não apresenta um modelo a ser observado para fins da declaração. Assim, está correto o entendimento de que não há modelo a ser seguido para a declaração de autenticidade por advogado objeto do item 19.1.3, (i) do Edital?	
06	Edital	Itens 22.5 e 22.5.2, (i)	O item 22.5 do Edital prevê que a habilitação jurídica das Licitantes, quando sociedades empresárias, deverá ser comprovada por meio de, dentre outros, seu ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial ou no cartório de registro competente, conforme previsto pelo item 22.5.2, (i). Assim, está correto o entendimento que, para as Licitantes que se caracterizem como sociedades empresárias, para o atendimento da exigência do item 22.5.2, (i), a apresentação do estatuto social consolidado dispensa a apresentação do ato constitutivo?	O entendimento está correto, observadas as exigências do item 22.5.2 do edital.
07	Edital	Item 22.5.2	O item 22.5.2 do Edital estabelece, no caso de sociedades empresárias, a exigência de apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social da Licitante, acompanhado dos documentos que comprovem a autorização para participação na Licitação, quando esta for exigida pelos atos societários. No entanto, o referido item não esclarece se tais autorizações devem ser registradas previamente na Junta Comercial ou publicadas em jornal de grande circulação. Entendemos que a exigência de registro ou publicação prévia da autorização para participação na Licitação não se aplica, bastando a apresentação do documento societário comprobatório do ato, caso seja este um requisito previsto no estatuto ou contrato social da Licitante. Tal interpretação se mostra necessária para preservar o sigilo das estratégias empresariais e societárias das Licitantes até a realização da sessão pública, além de	O entendimento está parcialmente correto. Nos termos do item 22.5.2 do edital, a licitante deverá apresentar o ato autorizativo para sua participação no processo licitatório, quando tal exigência estiver prevista no ato constitutivo, estatuto social ou contrato social. Quanto a essa autorização, deverão ser observadas pela licitante apenas as formalidades de registro e publicação exigidas. Destaca-se que cabe à Comissão de Contratação efetuar eventuais diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, conforme item 9.2.3 do edital.

			assegurar o princípio da isonomia, evitando que competidores possam ter acesso, por meio de registros ou publicações, a informações sensíveis sobre a participação de outros interessados antes da entrega das propostas. Esse entendimento, ademais, está em linha com a prática já consolidada em editais de grande porte, a exemplo do Edital da Concorrência Internacional nº 004/2025 – Lote Paranapanema, do Estado de São Paulo, que dispõe expressamente em seu item 14.5.1.1 que "não será exigida a publicação dos documentos que comprovem a autorização para participar da licitação, bastando a apresentação de documento que comprove a realização do ato societário exigido para a autorização, caso seja este um requisito previsto no ato constitutivo da Licitante". Assim, está correto o entendimento de que a autorização para participação na presente Licitação não precisará ser registrada previamente na Junta Comercial ou publicada em jornal, bastando a apresentação do documento comprobatório do ato societário pertinente, quando aplicável?	
08	Edital	Item 22.18.v	O item 22.18 do Edital prevê que a Licitante deverá apresentar, adicionalmente aos documentos de habilitação, algumas declarações em seu nome. O item (v), por sua vez, prevê a declaração sobre o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado na previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ocorre que algumas licitantes são empresas não operacionais e constituídas com propósito especificadamente para participar da Licitação, de modo que não possuem funcionários e, consequentemente, não estão em cumprimento com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, está correto o entendimento de que, caso a Licitante seja uma empresa não operacional e constituída com propósito	Caberá à licitante apresentar declaração similar à declaração nº 06 do Anexo 2.

			especificadamente para participar da Licitação, está dispensada de apresentar a declaração exigida pelo item 22.18, item (v)? Em caso positivo, está correto o entendimento de que a Licitante poderá apresentar declaração de impossibilidade de apresentação similar à Declaração nº 6 do Anexo 2 do Edital, com as adaptações necessárias?	
09	Edita	Item 22.18.vi	O item 22.18 do Edital prevê que a Licitante deverá apresentar, adicionalmente aos documentos de habilitação, algumas declarações em seu nome, nos termos do Anexo II do Edital. Assim, o item (vi) prevê a declaração de que a proposta comercial apresentada pela Licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, consoante o disposto no art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos modelos do Anexo II. Ocorre que não há modelo, no âmbito do Anexo 2 do Edital ou da documentação em geral, para a declaração exigida pelo item 22.18, (vi). Portanto, está correto o entendimento de que, para a declaração exigida pelo item 22.18, (vi), ela poderá ser apresentada pela Licitante sem atendimento a um modelo pré-definido?	O entendimento está correto.
10	Edital	Item 22.18.1	O item 22.18.1 do Edital prevê que, caso a Licitante seja um fundo de investimentos, a declaração referida no subitem 22.18 “v” poderá ser substituída por declaração assinada pelo Representante Credenciado, que ateste, sob as penas da lei, a inexistência de empregados do fundo de investimentos, na forma do modelo constante do Anexo II. O mesmo cenário ocorre, no entanto, quando a Licitante é empresa não operacional, constituída especificamente para participar da Licitação, que igualmente não possui	O entendimento está correto.

			empregados. Assim, está correto o entendimento de que a regra prevista no item 22.18.1 aplica-se, por analogia, também às empresas não operacionais, de modo que estas poderão substituir a declaração exigida no subitem 22.18 "v" por declaração assinada pelo seu Representante Credenciado, atestando a inexistência de empregados, nos mesmos termos e com observância às penas da lei?	
11	Edital	Item 22.18.1	O item 22.18.1 do Edital prevê que, caso a Licitante seja um fundo de investimentos, a declaração referida no subitem 22.18 "v" poderá ser substituída por declaração assinada pelo Representante Credenciado que ateste, sob as penas da lei, a inexistência de empregados do fundo de investimentos, na forma do modelo constante do Anexo II. Contudo, ao consultar o Anexo II, não foi localizado o modelo específico mencionado para esta hipótese. Assim, está correto o entendimento de que a Licitante poderá elaborar a própria declaração, assinada pelo Representante Credenciado, contendo expressamente a atestação de inexistência de empregados do fundo, com observância às penas da lei e demais termos do subitem 22.18.1?	O entendimento está correto.
12	Edital	Item 22.18.vi	O item 22.18 do Edital prevê que a Licitante deverá apresentar, adicionalmente aos documentos de habilitação, algumas declarações em seu nome, nos termos do Anexo II do Edital. Assim, o item (vi) prevê a declaração de que a proposta comercial apresentada pela Licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, consoante o disposto no art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos modelos do Anexo II. Ocorre que não há modelo, no âmbito do Anexo 2 do Edital ou da documentação em geral, para a declaração exigida pelo item	O entendimento está correto.

			22.18, (vi). Portanto, está correto o entendimento de que, para a declaração exigida pelo item 22.18, (vi), ela poderá ser apresentada pela Licitante sem atendimento a um modelo pré-definido?	
13	Edital	Item 25	O item 5 do cronograma do Edital dispõe que o prazo final para agendamento de visita técnica é o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à Data de Entrega dos Volumes. Considerando que a Data de Entrega dos Volumes é 11/12/2025, entendemos que o prazo final para agendamento de visita técnica é 19/11/2025. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
14	Edital	Item 25	O item 6 do cronograma do Edital dispõe que o prazo final para apresentação de pedido de esclarecimentos ao Edital é o 10º (décimo) dia útil anterior à Data de Entrega dos Volumes. Considerando que a Data de Entrega dos Volumes é 11/12/2025, entendemos que o prazo final para apresentação de pedido de esclarecimentos ao Edital é 27/11/2025. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
15	Edital	Item 25	O item 7 do cronograma do Edital dispõe que o prazo final para realização de visita técnica é o 10º (décimo) dia útil anterior à Data de Entrega dos Volumes. Considerando que a Data de Entrega dos Volumes é 11/12/2025, entendemos que o prazo final para realização de visita técnica é 27/11/2025. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
16	Edital	Item 25	O item 8 do cronograma do Edital dispõe que o prazo final para divulgação de respostas aos pedidos de esclarecimentos ao Edital é o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Entrega dos Volumes. Considerando que a Data de Entrega dos Volumes é 11/12/2025, entendemos que o prazo final para divulgação de respostas aos pedidos de esclarecimentos ao Edital é 04/12/2025. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
17	Edital	Item 25	O item 9 do cronograma do Edital dispõe que o prazo final para apresentação de impugnações ao Edital é o 3º (terceiro)	O entendimento está correto.

			dia útil anterior à Data de Entrega dos Volumes. Considerando que a Data de Entrega dos Volumes é 11/12/2025, entendemos que o prazo final para apresentação de impugnações ao Edital é 08/12/2025. Nosso entendimento está correto?	
18	Edital	Item 25	O item 10 do cronograma do Edital dispõe que o prazo final para divulgação de respostas às impugnações apresentadas ao Edital é o último dia útil anterior à Data de Entrega dos Volumes. Considerando que a Data de Entrega dos Volumes é 11/12/2025, entendemos que o prazo final para divulgação de respostas às impugnações apresentadas ao Edital é 10/12/2025. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
19	Edital	Item 25	O Edital estabelece que a data da sessão pública de abertura e julgamento das Propostas Comerciais será em 18/12/2025, mas não especifica o horário da abertura da sessão. Assim, solicitamos a gentileza de confirmar qual será o horário definido para o início da sessão de abertura das Propostas Comerciais.	Conforme consta da publicação do Aviso de Licitação, do dia 12/09/2025, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a sessão de abertura das propostas comerciais e realização do leilão ocorrerá no dia 18/12/2025, às 10:00 horas.
20	Edital	Item 27.1	O item 27.1 do Edital dispõe que, na data indicada no evento 11 do cronograma constante do item 25, a Comissão de Contratação abrirá o Volume 2 das Licitantes que tiveram suas garantias de proposta aceitas, contendo as propostas comerciais apresentadas. Ocorre que, ao analisar o cronograma do item 25, verifica-se que o evento correspondente à abertura do Volume 2 é o evento 13, e não o evento 11. Assim, está correto o entendimento de que, onde se lê “evento 11” no item 27.1 do Edital, deve-se ler “evento 13”, de acordo com o cronograma constante do item 25?	O entendimento está correto.
21	Edital	Itens 30.1, 30.2, e 30.5	O item 30.1 do Edital prevê as obrigações que a Adjudicatária da Licitação deverá cumprir como condições de assinatura do Contrato de Concessão. Essa previsão busca garantir a segurança jurídica para o Poder Concedente e garantir que o	O entendimento está correto.

			Contrato de Concessão seja assinado pelas Partes com o atendimento aos requisitos entendidos como indispensáveis. Assim, uma vez cumpridas, a Adjudicatária será convoca pelo Poder Concedente para assinatura do Contrato de Concessão, que será formalizado com a SPE e com a interveniência - anuência da ARPE, nos termos previstos dos itens 30.5 do Edital. Nesse cenário, além dos itens já previstos pelo Edital, entendemos que outras duas obrigações deveriam idealmente serem cumpridas no momento de assinatura do Contrato de Concessão: (i) celebração pelo Poder Concedente com a COMPESA do Contrato de Produção de Água; e (ii) celebração pela futura Concessionária com a COMPESA do Contrato de Interdependência. Isso porque o Contrato de Concessão, o Contrato de Produção de Água e o Contrato de Interdependência são intrinsecamente relacionados e dependem uns dos outros para que possam ter a adequada execução contratual. Nesse sentido, é indispensável que sejam assinados na mesma oportunidade. Caso contrário, haverá grandes riscos assumidos pela Concessionária para a prestação dos serviços previstos no âmbito da concessão. Assim, está correto o entendimento de que, na data de convocação da Adjudicatária pelo Poder Concedente para assinatura do Contrato de Concessão, a COMPESA também será convocada para, após a assinatura do Contrato de Concessão, sejam celebrados também o Contrato de Produção de Água com o Poder Concedente e o Contrato de Interdependência com a Concessionária?	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 06 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Edital	22.11.5	Três Partes (A, B e C) pretendem reunir competências para participar da licitação, na proporção de A=25%, B=25% e C=50%. Para maior eficiência e endereçamento de políticas de cada Parte, as referidas Partes A, B e C pretendem constituir uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), na forma de	O entendimento quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação técnica por empresa do grupo econômico nos termos do item 22.11.5 está correto.

			sociedade anônima, para participar da licitação, o que não é vedado pelo Edital. Referidas partes deterão ações ordinárias da mesma classe na proporção de 25%, 25% e 50%, respectivamente. A SPE atenderá aos requisitos de habilitação econômico-financeira, jurídica e fiscal. Entretanto, a intenção é de que os requisitos de habilitação técnica sejam atendidos pela Parte C (por atestação emitida em nome de uma controlada ou afiliada), que será a acionista com 50% de participação na SPE. No momento de apresentação da proposta, as Partes ainda não terão celebrado um acordo de acionistas. Nosso entendimento é de que, na hipótese descrita, o cumprimento dos requisitos de habilitação técnica por atestação emitida em nome de uma controlada ou afiliada da Parte C será admitido pelas regras da Licitação com fundamento no item 22.11.5 do Edital, segundo o qual "a LICITANTE poderá apresentar atestados emitidos em nome de suas CONTROLADORAS, CONTROLADAS, AFILIADAS ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico...". Isso porque a Parte C é empresa com maior participação e, assim como suas controladas ou afiliadas, é integrante do mesmo grupo econômico da SPE. Nosso entendimento está correto?	
02	Edital e Minuta do Contrato	**30.1, 31.1 e 31.3** do Edital e **16.2.1** da minuta do	Três Partes (A, B e C) pretendem reunir competências para participar da licitação, na proporção de A=25%, B=25% e C=50%. Para maior eficiência e endereçamento de políticas de cada Parte, as referidas Partes A, B e C pretendem constituir uma	A condição para uma SPE participar de uma licitação e aproveitar a sua estrutura no caso de se tornar a adjudicatária, limita-se ao previsto no item 31.5 do edital.

		Contrato	Sociedade de Propósito Específico (SPE 1), na forma de sociedade anônima, para participar da licitação, o que não é vedado pelo Edital. Referidas partes deterão ações ordinárias da mesma classe na proporção de 25%, 25% e 50%, respectivamente. A SPE teria como único escopo a participação no certame e não seria operacional. Entendemos que, tendo em vista a Cláusula 16.2.1 da minuta do Contrato anexa ao Edital autorizar reestruturações societárias da Concessionária sem alteração de controle, e considerando que A, B e C são as únicas acionistas da "SPE 1" constituída para figurar como Licitante no certame, tem-se que, caso a "SPE 1" se sagre vencedora, a obrigação de que a SPE 1 constitua uma "SPE 2" (como subsidiária integral) poderia ser dispensada, uma vez que, na sequência, a SPE 2 poderia incorporar a SPE 1, resultando em estrutura societária com apenas uma SPE. Na prática, tal conduta equivaleria a um cenário em que A, B e C participassem em consórcio e, caso vencessem, constituíssem a SPE posteriormente. Porém, ao invés de formar o consórcio, já constituiriam uma SPE não operacional, para que ela própria participe do certame e, caso vença, assuma o contrato. Assim, entende-se possível constituir a SPE desde já, para que ela figure como licitante, desde que, antes da assinatura do contrato, referida SPE comprove atender às condições dos documentos editalícios, inclusive mediante adequação de seu objeto social, sede e integralização do capital mínimo exigido. Portanto, assumindo que a SPE 1 atenda todas as condições precedentes para assinatura do Contrato, nos termos do	

			Edital, tendo como objeto social único a execução do Contrato de Concessão, nosso entendimento é de que não há óbices para tal configuração. Nosso entendimento está correto?	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 07 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Edital	10.1	Foram apresentados, de forma objetiva, pedidos de esclarecimentos para conhecimento de aspectos operacionais essenciais ao devido planejamento e à precificação isonômica de propostas pelos interessados – incluindo histórico dos últimos 24 meses de histogramas de consumo.	Informações adicionais não vinculantes foram incluídas no dataroom referente ao EDITAL, disponível no link https://www.parcerias.pe.gov.br/. Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas,

			Em resposta aos referidos esclarecimentos, a Comissão divulgou a ata de Esclarecimentos 01, reportando que informações adicionais foram incluídas no dataroom. Contudo, as informações disponibilizadas até o momento não cobrem a integralidade dos dados solicitados, além do fato de que uma parte específica dos esclarecimentos e informações objetivas solicitados não foi endereçada pela resposta apresentada por esta d. Comissão de Contratação. Note-se que os pedidos de esclarecimentos apresentados recaem sobre informações operacionais basilares da estruturação dos estudos de viabilidade da Concessão, sendo imperioso que sejam disponibilizadas, à luz dos princípios da isonomia, publicidade e transparência que devem nortear a condução do certame, viabilizando a precificação isonômica de propostas econômicas. Com isso, favor esclarecer/informar o seguinte, disponibilizando, se possível, o respectivo material em formato Excel: 1- Histograma de consumo atualizado e/ou Histograma analítico e/ou base de clientes dos últimos 24 meses em cada um dos municípios objeto da Concessão, além dos valores consolidados por Bloco. Favor disponibilizar material que possibilite a avaliação do quantitativo mês a mês; 2 - Volume medido mensal de água por categoria dos últimos 24 meses em cada um dos municípios objeto da Concessão, além dos valores consolidados por Bloco. Favor disponibilizar material que possibilite a avaliação do quantitativo mês a mês; 3 - Volume faturado mensal de água por categoria dos últimos 24 meses em cada um dos municípios objeto da Concessão, além dos valores consolidados por Bloco. Favor disponibilizar material que possibilite a avaliação do quantitativo mês a mês;	levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

			4 - Volume medido mensal de esgoto por categoria dos últimos 24 meses em cada um dos municípios objeto da Concessão, além dos valores consolidados por Bloco. Favor disponibilizar material que possibilite a avaliação do quantitativo mês a mês; 5 - Volume faturado mensal de esgoto por categoria dos últimos 24 meses em cada um dos municípios objeto da Concessão, além dos valores consolidados por Bloco. Favor disponibilizar material que possibilite a avaliação do quantitativo mês a mês; 6 – Valor de faturamento em R$ dos últimos 24 meses, por município e por categoria de usuário; 7 – Valor arrecadado em R$ dos últimos 24 meses, por município e por categoria de usuário.	
02	Minuta do Contrato de Concessão	29.4.2 e 35.9	Minuta do Contrato de Concessão prevê que: “29.4.2. [PARA o BLOCO 02] A CONCESSIONÁRIA poderá, em acordo com o PODER CONCEDENTE e com a COMPANHIA, realizar ações de recuperação de créditos decorrentes de débitos de USUÁRIOS existentes em relação aos serviços de esgotamento sanitário prestados pela COMPANHIA no âmbito do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, relativo à Concessão Administrativa para exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana, celebrado entre a COMPANHIA e a respectiva concessionária, sendo que a divisão dos recursos advindos da recuperação de crédito poderá ser negociada entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA. 35.9. [PARA o BLOCO 2] O PODER CONCEDENTE poderá alterar este CONTRATO, unilateralmente ou consensualmente, para incluir em seu	1) O Contrato CT.PS.13.1.059-1, seus anexos e os termos aditivos já celebrados, referentes à Concessão Administrativa para exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana, estão disponíveis em https://nuvem.compesa.com.br/public.php?service=files&t=55d3aa6931b5d1f4b57a83a7d55a1f4f 2) Processos administrativos em andamento relacionados com o Contrato CT.PS.13.1.059-1 não estão disponíveis, na condição de documentos estranhos ao objeto do projeto. Processos administrativos concluídos, com repercussões contratuais, estão refletidos nos termos aditivos disponibilizados.

			objeto, no todo ou em parte, os serviços de esgotamento sanitário prestados nos MUNICÍPIOS de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata, após o encerramento do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, relativo à Concessão Administrativa para exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana, celebrado entre a COMPANHIA e a respectiva concessionária, por qualquer que seja o motivo da extinção daquele contrato." O Contrato de Interdependência, por sua vez, estabelece que: "15.1. A partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o AGENTE FINANCEIRO será responsável por repassar à COMPANHIA, observadas as disposições do ANEXO X do CONTRATO, na conta-corrente de titularidade da COMPANHIA nº. 000577000671-0, agência 1294, Caixa Econômica Federal, os valores tarifários bem como quaisquer outras receitas relativas à prestação dos serviços de esgotamento sanitário na área do Contrato CT.PS.13.1.059-1, celebrado em 15 de fevereiro de 2013, tendo por partes a COMPANHIA e a respectiva concessionária." Considerando que (i) os serviços de esgotamento sanitário objeto do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, podem vir a ser incluídos, no todo ou em parte, no escopo da Concessão, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão; (ii) a Concessionária deverá considerar tais serviços no escopo de atividades de gestão comercial sob sua responsabilidade, podendo, inclusive, realizar ações de recuperação de créditos; (iii) é de suma relevância que as licitantes tenham conhecimento dos recebíveis da área da Concessão que porventura tenham sido cedidos	

			em garantia pela COMPESA no âmbito do Contrato CT.PS.13.1.059-1, uma vez que afetam a financiabilidade da presente Concessão; (iv)não foram disponibilizadas, no âmbito da presente licitação, cópias do Contrato CT.PS.13.1.059-1, seus anexos e eventuais termos aditivos; (v) a análise do Contrato CT.PS.13.1.059-1, seus anexos e eventuais termos aditivos pelas licitantes é essencial para fins de dimensionamento do risco do presente projeto e precificação de propostas, favor disponibilizar: 1 – Cópias integrais do Contrato CT.PS.13.1.059-1, seus anexos e todos os termos aditivos já celebrados, referentes à Concessão Administrativa para exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana; 2 – Cópias do inteiro teor de processos administrativos, em andamento ou concluídos, processados no âmbito do Contrato CT.PS.13.1.059-1 envolvendo: (a) pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro; (b) reajustes e revisões contratuais; com vistas à análise da suficiência dos recebíveis da Concessão para fins de precificação de propostas no âmbito da presente licitação.	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 08 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Contrato de Concessão	Cláusulas 24.2.5, 28.14.2, 28.16 e 28.17	Nos termos da Cláusula 28.14.2 do Contrato de Concessão, a concessionária está autorizada a efetuar a cobrança da tarifa de disponibilidade de esgoto quando houver rede coletora instalada e apta a operar, ainda que o usuário não tenha efetuado a ligação intradomiciliar. Por sua vez, a Cláusula 28.16 dispõe que a execução de novas ligações somente poderá ocorrer quando houver	a) O entendimento está incorreto. Nos termos do item 28.17 da Minuta do Contrato, na hipótese em questão, a concessionária poderá cobrar pela tarifa de esgoto tão somente nos casos de usuários conectados às redes de esgotamento já existentes quando do início da operação do sistema

			sistema de esgotamento sanitário que assegure destinação ambientalmente adequada do esgoto coletado, enquanto a Cláusula 28.17 ressalva que, para os usuários conectados às redes existentes quando do início da operação, a cobrança da tarifa de esgoto é permitida mesmo na ausência de tratamento final. Adicionalmente, o Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo nº 565) consolidou o entendimento de que é legítima a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário quando a concessionária realiza, ao menos, uma das etapas do serviço --como a coleta ou o transporte dos dejetos --, ainda que ausente o tratamento final. Diante disso, solicita-se confirmar que: a) nos municípios com rede coletora instalada, mas sem tratamento final ambientalmente adequado implantado, a concessionária poderá cobrar a tarifa de esgoto (inclusive a tarifa de disponibilidade) dos usuários conectados e daqueles com rede apta à ligação, a partir do início da operação; e b) nos municípios que ainda não disponham de sistema de esgotamento sanitário em operação, a cobrança da tarifa de esgoto se iniciará após a efetiva disponibilização da rede coletora, ainda que o tratamento final não esteja totalmente concluído.	b) O entendimento está errado. Nos municípios que ainda não disponham de sistema de esgotamento sanitário em operação, a cobrança da tarifa de esgoto observará o previsto no item 28.16 da minuta do contrato, ou seja, somente poderá ser iniciada a cobrança de tarifa quando o sistema de esgotamento sanitário viabilizar a destinação ambientalmente adequada do esgoto coletado.
02	Contrato de Concessão	Tarifa de Vulneráveis e Tarifa Social - Cláusulas 26.2.55 e 31.3.2	Quanto a Tarifa Social Pernambucana e a Tarifa de Vulneráveis, solicita-se confirmar que: a) Os benefícios da Tarifa Social e da Tarifa de Vulneráveis somente serão aplicados após a validação anual dos beneficiários, compreendendo (i) recadastramento pela Concessionária, (ii) validação pelo Verificador Independente	a) O entendimento não está correto. Nos termos da Lei federal nº 14.898/2024, art. 4º e do Anexo VIII do Contrato de Concessão, o benefício da Tarifa Social deve ser aplicado de forma automática pela concessionária desde o início de operação, de

			e (iii) homologação do Índice de Tarifa Social (ITS) pela Agência Reguladora, nos termos das Cláusulas 27.7 e 31.3.2. Assim, os descontos incidem nas faturas apenas após a homologação e divulgação das Tarifas Efetivas (Cl. 31.16); e b) O arquivo "Quantitativo - Tarifa Social e Vulneráveis (31/08/2025)" reflete, respectivamente: (i) usuários elegíveis conforme a Lei nº 14.898/2024 e o Anexo VIII (item 2.1); e (ii) beneficiários de programas estaduais preexistentes à edição da referida lei.	acordo com as regras previstas no contrato e no seu Anexo VIII. O benefício da Tarifa de Vulneráveis será aplicado também desde o início da operação aos usuários atualmente cadastrados no programa previamente existente no Estado de Pernambuco à edição da Lei nº 14.898, de 13/06/2024, e de acordo com os requisitos originais do programa, nos termos do item 2.1 do Anexo VIII – Estrutura Tarifária e Serviços Complementares. b) O arquivo em questão, de natureza não vinculante, reflete o quantitativo dos beneficiários na data de 31/08/2025, de acordo com o cadastro da atual operadora.
03	Contrato de Concessão	Tarifa de Vulneráveis e tarifa Social - Cláusula 26.2.55 e 31.3.2	Em relação à cobrança da tarifa de esgoto para os usuários beneficiários da Tarifa Social Pernambucana e/ou da Tarifa de Vulneráveis, requer-se seja confirmado o entendimento de que: a) A cobrança da tarifa de esgoto aplicável a esses usuários seguirá os percentuais previstos para cada tipo de sistema de esgotamento sanitário (Sistema Convencional, Simplificado ou Dreno), conforme Tabela 4 - Tarifa de Esgoto, do Anexo VIII - Estrutura Tarifária e Serviços Complementares, tomando-se como base o valor faturado na cobrança de água; b) Nos casos de abastecimento com água bruta, o valor da tarifa de esgoto será equivalente ao valor da tarifa de água, observadas as faixas de consumo e os descontos aplicáveis ao benefício social correspondente, sendo o volume	a) Os percentuais previstos para cada tipo de sistema de esgotamento sanitário, conforme Tabela 4 - Tarifa de Esgoto, do Anexo VIII - Estrutura Tarifária e Serviços Complementares se aplicam aos beneficiários da Tarifa Social Pernambucana. Já para os beneficiários da Tarifa de Vulneráveis aplicam-se os requisitos originais do programa, conforme Anexo VIII, não se aplicando a cobrança da tarifa de esgoto, conforme requisito disposto no art. 53, Parágrafo Único, do Regulamento vigente (Decreto 18.251/1994). b) O entendimento está incorreto.

			faturado de esgoto idêntico ao volume faturado de água, nos termos do item 5 - Volume Faturado de Esgoto, do mesmo anexo.	A concessionária não pode abastecer clientes da categoria residencial com água bruta. A venda de água bruta pela concessionária é aplicável apenas para clientes das categorias comercial ou industrial, conforme tabela Tabela 3- Estrutura Tarifária para fornecimento de Água Bruta pela CONCESSIONÁRIA, do Anexo VIII - Estrutura Tarifária e Serviços Complementares, nos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços de produção de água, conforme Anexo IV – Área da Concessão
04	Anexo IV ao Contrato de Concessão	Área da Concessão	Em relação aos sistemas de esgotamento sanitário abrangidos pela concessão, requer-se seja disponibilizada, para cada município incluído no bloco, a classificação do sistema atualmente existente, indicando se se trata de sistema convencional, simplificado ou de dreno. Solicita-se, ainda, que seja informado o critério técnico adotado pelo Poder Concedente para o respectivo enquadramento de cada sistema, de modo a permitir adequada compreensão dos parâmetros utilizados na classificação. Por fim, requer-se também a descrição técnica de cada um dos tipos de sistema (convencional, simplificado e de dreno), com suas principais características operacionais e construtivas, de forma a possibilitar a caracterização e validação do enquadramento informado para cada município.	Os sistemas convencionais são constituídos pelo conjunto de tubulações e estruturas que contempla a ligação entre as unidades geradoras e as unidades de tratamento e disposição final, atendendo aos requisitos técnicos e ambientais previstos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável. Seu enquadramento equivale aos sistemas não-simplificados previstos na Lei Estadual n. 14.429/2010. Os sistemas simplificados para fins de enquadramento tarifário constituem aquelas que não atendem às características dos sistemas convencionais, incluindo ainda soluções sendo classificados como simplificadas na Lei Estadual n. 14.429/2010. O Caderno de Encargos prevê, ainda, no item 6.23.2 soluções alternativas adequadas de esgotamento sanitário como aquelas que se utilizam de instalação que observem as normas técnicas, a partir da qual os

				esgotos sanitários produzidos sejam tratados com segurança no local próprio, bem como tenham destinação ambientalmente adequada, devendo seguir o disposto na Cláusula 11.1 do Contrato. Os drenos representam sistemas que compreendem apenas as etapas de coleta e transporte dos efluentes. Destaca-se que a implantação de novos drenos não é possível em função de exigências ambientais vigentes, mas permanecem na estrutura tarifária devido a situações existentes e que devem ser adequadas com a completa implementação da infraestrutura necessária para o tratamento dos efluentes gerados. O Anexo V – Caderno de Encargos apresenta, de forma não exaustiva, as normas técnicas e rotinas operacionais aplicáveis aos diversos sistemas de esgotamento sanitário.
05	Anexo VIII	Estrutura Tarifária e Serviços Complementares	Conforme a Tabela 4 do Anexo VIII - Estrutura Tarifária e Serviços Complementares, para o município de Petrolina, a tarifa de esgotamento sanitário equivale a 50% da tarifa de água para consumos de até 20 m^3, sendo que, acima desse patamar, a cobrança se dará de acordo com as categorias de sistema convencional ou simplificado. Solicita-se a confirmação desse entendimento.	Conforme a Tabela 4 do Anexo VIII - Estrutura Tarifária e Serviços Complementares, para o município de Petrolina, o valor da tarifa de esgoto da concessionária é de 50% da tarifa de água até 20 m^3. Acima de 20m^3, aplica-se a integralidade dos valores previstos na referida tabela a todos os diferentes tipos de sistema de esgotamento sanitário.
06	Contrato de Interdependência	Cláusulas 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4	Solicita-se esclarecer a ordem de acionamento das instâncias previstas para dirimir divergências quanto ao Plano de Instalação dos Macromedidores (Cláusulas 9.1.3 e 9.1.4 do Contrato de Interdependência):	(i) De acordo com a cláusula 9.1.3, a parte poderá optar por acionar o Certificador Independente para dirimir a controvérsia de acordo com suas atribuições previstas no Anexo VI do Contrato; ou notificar a

			(i) se o Certificador Independente deve ser necessariamente acionado antes da Agência Reguladora, ou se as partes podem optar livremente por uma das instâncias para solução da controvérsia; e (ii) se a mediação ou arbitragem somente poderá ser instaurada na hipótese de ausência de decisão pela Agência Reguladora, nos termos da Cláusula 9.1.4, ou também no caso de inércia do Certificador Independente em apresentar deliberação dentro do prazo contratual.	Agência independentemente do acionamento do Certificador. (ii) A hipótese prevista na cláusula 9.1.4 prevê a possibilidade de mediação ou arbitragem somente em caso de ausência de decisão tempestiva da Agência Reguladora. A hipótese descrita na cláusula 9.1.4, no entanto, não prejudica as regras referentes ao acionamento da mediação, do comitê técnico e da arbitragem, conforme as hipóteses e requisitos previstos, respectivamente, nas cláusulas 21, 22 e 23 do Contrato de Interdependência.
07	Contrato de Interdependência	Cláusulas 11.3.1 e 12.5	Em relação às cláusulas 11.3, 11.3.1, 11.3.1.1 e 12.5 do Contrato de Interdependência, requer-se seja confirmado o entendimento de que o não fornecimento, em determinado mês, do volume de água definido pela Compesa conforme os critérios de sazonalidade previstos nas referidas cláusulas ensejará direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, ainda que o volume anual total venha a ser compensado nos meses seguintes, atingindo o montante mínimo anual previsto na cláusula 11.3.	O entendimento não está correto. Conforme previsto no item 12.5.1, a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em caso de não atendimento do volume mínimo de água anual.
08	Anexo I do Caderno Encargos		Considerando que o Anexo I do Caderno de Encargos não detalha a metodologia executiva, limitando-se a parâmetros como extensão, vazão e diâmetro das adutoras, solicita-se confirmar o entendimento de que a definição da metodologia construtiva compete integralmente à Concessionária, desde que observados os requisitos de desempenho, qualidade e segurança. Diante das condições geológicas locais (alta incidência de rochas e afloramentos), entende-se que a execução aérea das adutoras em trechos tecnicamente viáveis poderá ser adotada sem necessidade de aprovação prévia pelo Poder Concedente ou pela Agência Reguladora.	As obras relativas ao sistema de produção a serem executadas pela Concessionária deverão ser realizadas de acordo com metodologia de responsabilidade da concessionária, observadas as especificações técnicas e as funcionalidades expressamente previstas no Anexo I do Caderno de Encargos. Nos Termos da Cláusula 12.1.1, caso haja proposição de ajustes ou alterações nas condições estabelecidas no Anexo I, as PARTES poderão acordar ajustes ou alterações no planejamento e características dos investimentos a que se refere a Cláusula 12.1,

			Está correto o entendimento?	realizando o correspondente reequilibro econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e do CONTRATO, caso necessário. Destaca-se, ainda, que o recebimento dos investimentos realizados será conduzido conforme o procedimento disposto na cláusula 7 do Anexo VII – Contrato de Interdependência.
09	Contrato de Concessão	Cláusula 36.2.15	Considerando as Cláusulas 36.2.15 e 36.4.17 do Contrato de Concessão, entende-se que, caso sejam verificadas falhas, omissões ou imprecisões em informações, estudos, projetos ou dados fornecidos pelo Poder Concedente - incluindo aqueles constantes do Edital e seus Anexos Técnicos -, os custos ou prejuízos decorrentes dessas falhas não são de responsabilidade da Concessionária, mas sim do Poder Concedente, por configurarem risco a ele alocado. Assim, solicita-se confirmar que a Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, sempre que tais falhas ou omissões do Poder Concedente impactarem a equação econômico-financeira do Contrato de Concessão.	O entendimento está incorreto. Nos termos do Item 8.1 do edital, os dados, estudos, materiais e informações complementares ao edital possuem caráter referencial, prevendo-se na cláusula 36.2 e suas subcláusulas a responsabilidade da concessionária pelas projeções realizadas na proposta vencedora, nos termos ali estabelecidos, de forma que cabe unicamente às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação da proposta. A cláusula 36.4.17 da minuta do contrato atribui ao Poder Concedente apenas o risco atinente às alterações nas especificações das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, determinadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, desde que não resultem de falhas ou irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA e que: (i) prejudiquem o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO; (ii) acarretem à CONCESSIONÁRIA

				custos adicionais ou perda de receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.
10	Contrato de Concessão	Art. 18, inciso X, da Lei n. 8.987/1995 e Cláusula 8.4.1.1	A cláusula 8.4.1.1 do Contrato de Concessão estabelece que a relação de bens reversíveis será disponibilizada pelo Poder Concedente durante a Fase de Transição do Sistema. Porém, tal disposição viola o art. 18, inciso X da Lei n. 8.987/1995 que estabelece que o Edital de Licitação deverá conter a indicação dos bens reversíveis. Nesse sentido, considerando que se trata de previsão expressa em Lei, requer-se seja disponibilizada a relação individualizada de todos os bens reversíveis que integrarão o objeto da Concessão e que serão transferidos à posse da Concessionária.	A minuta do Contrato de Concessão estabelece na cláusula 10 a indicação dos bens reversíveis através da delimitação de sua abrangência, devendo seu inventário ser realizado na fase de transição, conforme cláusula 9, em linha com diversos contratos de concessão realizados recentemente no Brasil. Essa mesma cláusula 10 apresenta os critérios a serem utilizados para a classificação dos bens como reversíveis ou não. Adicionalmente, cumpre destacar que o Plano Regional de Saneamento Básico apresenta, de forma não vinculante, o conjunto de estruturas existentes na operação dos serviços. O conjunto dessas informações, aliado à faculdade de visita técnica por parte dos licitantes, nos termos do item 10 do edital, se mostra suficiente para atender a exigência do art. 18, X, da Lei nº 8.987/1995.

11	Anexo IV ao Contrato de Concessão	Área da Concessão	Considerando que o Anexo IV - Área da Concessão delimita o escopo da prestação dos serviços aos sistemas atualmente sob titularidade ou gestão da COMPESA, entende-se que os sistemas municipais autônomos (operados pelos SAAEs) não integram a área concedida, uma vez que não compõem o conjunto de ativos a ser transferido à Concessionária, salvo futura incorporação formal nos termos do Contrato. Está correto o entendimento?"	O entendimento apresentado não está correto. O Anexo IV apresenta todos os municípios a serem operados pela concessionária, especificando as atividades a serem executadas em cada um deles. Os sistemas municipais expressamente listados no Anexo IV – Área da Concessão, ainda que atualmente operados por Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs), integram o objeto da concessão e deverão ser operados pela Concessionária, conforme previsto na minuta do Contrato de Concessão.
12	Anexo 3 Ao Contrato de Concessão	Tabela 31 do Apêndice I	A Tabela 31 (Índice de Intermitência do Abastecimento de Água - Bloco 01), constante do Apêndice I ao Anexo 3 (Indicadores de Desempenho) do Contrato de Concessão, estabelece que, a partir do 9º ano da Concessão, o índice de intermitência do abastecimento de água deverá atingir o valor de excelência ≤ 67, conforme referência da Resolução ANA nº 211/2024. Entretanto, o Edital não apresenta dados técnicos que comprovem o índice atual de intermitência em cada município da área de concessão. Essa informação é essencial para que a futura Concessionária possa dimensionar corretamente os investimentos e intervenções necessários ao cumprimento das metas contratuais de continuidade e regularidade do abastecimento. A tabela mencionada limita-se a projetar os índices anuais da concessão, sem apresentar diagnóstico técnico que sustente tais projeções, tampouco relatório técnico que efetivamente comprove a intermitência atual.	O Índice de Intermitência do Abastecimento de Água inicial foi calculado considerando a fórmula prevista no item 6.5 IIA - Índice de Intermitência do Abastecimento de Água do Anexo III – Indicadores de Desempenho e dados oficiais de sistema nacional de informações em saneamento básico, tais como quantidades de paralisações no sistema de distribuição de água; quantidade de economias ativas atingidas por paralisações; e quantidade de economias ativas de água.

			Dessa forma, requer-se a disponibilização do relatório atualizado de intermitência do abastecimento de água de cada município da área de concessão, contendo a metodologia de apuração e os dados técnicos que fundamentam os índices de referência indicados no Edital, de forma verificável e auditável.	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 09 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Caderno de Encargos	Anexo I ao Anexo 5 (Caderno de Encargos) do Contrato de Concessão	Em 13/10/2025, essa i. Comissão de Licitação, em resposta a pedido de esclarecimentos, informou que não seriam disponibilizados o Projeto Básico e demais elementos necessários à plena caracterização das obras a serem realizadas no sistema de produção, pois "a natureza jurídica do contrato objeto da Concorrência Pública Internacional n° 0021.2025.0021.SRHS é de concessão, sendo regido, portanto, pela Lei federal nº 8.987/95. Dado isso, o contrato	Os descritivos, especificações técnicas e as funcionalidades das obras relativas ao sistema de produção a serem executadas pela Concessionária são aqueles disponibilizados no Anexo I do Caderno de Encargos.

			não tem características de um contrato de obra pública por escopo, não sendo aplicável a previsão do art. 23, § 29, inciso I da Lei nº 14.133/2021." Com todo o respeito, tal entendimento é equivocado, pois (i) o art. 186 da Lei n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de aplicação subsidiária da Lei de Licitações em relação à Lei n. 8.987/1995 e (ii) a Lei n. 8.987/1995 possui dispositivo específico no sentido de que, em concessões precedidas de execução de obras públicas, é obrigatória a disponibilização dos dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização. Dessa forma, mesmo que equivocadamente não se entenda pela aplicação subsidiária da Lei n. 14.133/2021, a própria Lei Geral de Concessões, em seu art. 18, inciso XV, é expressa ao exigir a disponibilização dos dados e elementos relativos ao Projeto Básico da obra. Nesse sentido, Marçal Justen Filho bem pontua que "a concessão antecedida da execução de obra pública sujeita-se à aplicação de inúmeras regras atinentes aos contratos de obras. Dentre essas regras encontra-se aquela que obriga a existência de, no mínimo, projeto básico de engenharia. Todas as informações e requisitos que se aplicariam, normalmente, em uma licitação para contratação da obra deverão ser cumpridas". Em fiscalização conduzida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), registrou-se a preocupação de que a "falta de especificidade dos projetos e a excessiva utilização de custos genéricos [...] comprometem o cálculo das estimativas de custos".	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos ainda à resposta já apresentada ao questionamento 08 no esclarecimento 08.

			Em outra ocasião, o TCU esclareceu que, em concessão precedida de execução de obra pública, os elementos de projeto básico são componentes essenciais para a caracterização técnica e econômica dos investimentos previstos na concessão. Aliás, para que não restassem dúvidas quanto ao que se entende pelo conceito de "elementos de projeto básico", a Corte de Contas afirmou que tais elementos devem compreender, no mínimo, o dimensionamento das soluções de engenharia adotadas, a identificação clara dos serviços, materiais e equipamentos a serem utilizados, o orçamento detalhado dos investimentos com base em quantitativos devidamente avaliados, e as informações necessárias à definição dos métodos construtivos, prazos e custos de execução. O TCU ressaltou que esses componentes devem possuir nível de precisão suficiente para garantir a viabilidade técnica, a economicidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo, portanto, indispensáveis à formulação das propostas e à adequada avaliação dos riscos da concessão. Dessa forma, à luz do art. 18, inciso XV, da Lei n. 8.987/1995, requer-se que seja disponibilizado o Projeto Básico relativo às obras no sistema de produção previstas no Anexo V (Caderno de Encargos) ao Contrato de Concessão, contendo, minimamente, o dimensionamento das soluções de engenharia adotadas, a identificação clara dos serviços, materiais e equipamentos a serem utilizados, o orçamento detalhado dos investimentos com base em quantitativos devidamente avaliados, e as informações necessárias à definição dos métodos construtivos, prazos e custos de execução.	
02	Contrato de Concessão	Anexo IV	Considerando o disposto no Anexo IV ao Contrato de Concessão (Area de Concessão do Bloco 01), que apresenta	Não está correto o entendimento.

<table>
<tr>
<td></td>
<td></td>
<td></td>
<td>os municípios, localidades e aglomerados urbanos a serem atendidos, e analisando o CAPEX constante tanto no Plano Regional de Saneamento Básico ("PRSB") da microrregião do Sertão quanto no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira ("EVTE"), observa-se a existência de quatro valores distintos, conforme a tabela abaixo:
<table>
<tr><th>Fonte</th><th>Urbano (R$)</th><th>Rural (R$)</th><th>Total (R$)</th><th>Observações</th></tr>
<tr><td>Tabela 34 e 35 PRSB</td><td>2.800.648.000</td><td>1.746.206.000</td><td>4.546.854.000</td><td></td></tr>
<tr><td>Apêndice 7 do PRSB</td><td>2.851.985.820</td><td>937.354.630</td><td>3.789.340.450</td><td>O rural está parcial, pois nem todas as informações estavam legíveis</td></tr>
<tr><td>Apêndice 6 do PRSB</td><td>2.851.975.924</td><td>1.746.206.753</td><td>4.598.182.676</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">CAPEX EVTE</td><td>2.938.730.918</td><td>2.938.730.918</td><td></td></tr>
</table>
Considerando que o Anexo IV ao Contrato de Concessão ref. ao Bloco 1 lista 268 localidades situadas fora dos núcleos urbanos, entende-se que o CAPEX adotado no EVTE deveria contemplar o atendimento integral a essas localidades, o que indicaria valores próximos a R$ 4,5 bilhões, conforme as fontes do PRSB, e não R$ 2,9 bilhões como divulgado no EVTE.

Diante disso, entende-se que o CAPEX considerado no estudo de viabilidade para atendimento de todas as localidades urbanas e rurais corresponde ao valor integral (em torno de R$ 4,5 bilhões) e não ao valor reduzido de R$ 2,9 bilhões apresentado no EVTE. Está correto o entendimento?</td>
<td>Os valores de investimentos previstos no Apêndice I do Anexo XII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE consideram o montante referencial estimado para os investimentos para o cumprimento das obrigações da Concessionária, exceto as obras relativas ao sistema de produção a serem executadas pela Concessionária.

Já o PRSB apresenta a estimativa dos investimentos necessários para a universalização dos serviços de abastecimento de água (incluindo produção) e esgotamento sanitário em toda a Microrregião de Água e Esgoto, seja ele executado pela COMPESA, pelo Estado de Pernambuco, pela Concessionária ou por outro ente.</td>
</tr>
</table>

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 10 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Contrato de Concessão	cl. 36.2.19	Nos termos do item 36.2.19 do Anexo I do Edital, a Concessionária, a partir do início da operação do sistema é integral e exclusivamente responsável pelos riscos de investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes desapropriações, da instituição de servidões administrativas e da imposição de limitações administrativas ou de ocupações provisórias de bens imóveis necessários à execução do contrato.	O entendimento está incorreto. Nos termos do item 23.1 da minuta do contrato, é atribuição da concessionária promover, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, as desapropriações, as desocupações e a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas

			Contudo, é indicado que as estimativas constantes da documentação foram “realizadas avaliações em bases especializadas e sítios eletrônicos no mês de setembro de 2023” - afirmação que traz um grau de incerteza quanto às estimativas realizadas pelo Poder Concedente, refletidas no valor estimado na linha “obras civis” no Apêndice I – Tabelas do EVTE do Anexo 12. É nesse sentido que, para redução das assimetrias na licitação e considerando as diretrizes para alocação de risco nos contratos para prestação de serviços de saneamento previstas na Norma de Referência nº 5 da ANA, solicitamos confirmar o entendimento de que será estabelecido um valor limite referencial (cap) de gastos com o pagamento de indenizações referentes a desapropriações, para balizamento dos licitantes.	e ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto do contrato.
02	Contrato de Concessão	cl. 36.2.24	As cláusulas 36.2.24 e 36.2.25 estabelecem como riscos a serem alocados à Concessionária os custos e prazos adicionais decorrentes do atendimento das condicionantes impostas nos procedimentos de licenciamento ambiental necessários à execução do Contrato e, no caso de eventual atraso no licenciamento por fatores imputáveis à Concessionária. Similarmente ao item anterior e de modo a trazer maior segurança e clareza, para redução das assimetrias na licitação e considerando as diretrizes para alocação de risco nos contratos para prestação de serviços de saneamento previstas na Norma de Referência nº 5 da ANA, solicitamos confirmar o entendimento de que será estabelecido um valor limite referencial (cap) de gastos com o licenciamento ambiental, para balizamento dos licitantes.	O entendimento está incorreto. Observadas as disposições contratuais e nos termos das cláusulas 36.2.24 e 36.2.25, são eventos alocados exclusivamente à concessionária (i) impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do contrato, por fatores imputáveis à concessionária, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 36.4.40; e (ii) impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atendimento das condicionantes impostas nos procedimentos de licenciamento ambiental necessários à execução do contrato.

3	Contrato de Concessão	cl. 36.4.36	Os atrasos, suspensões ou outras formas de obstáculo à execução do Contrato em razão de decisões judiciais e administrativas, inclusive dos órgãos de controle, conforme o item 36.4.36 do Anexo I do Edital, configuram-se como riscos alocados à Concessionária quando ela é responsável por dar causa a esses obstáculos. A fim de garantir a efetividade, no âmbito da concessão, do princípio constitucional do Devido Processo Legal, solicitamos a confirmação do entendimento de que a definição Concessionária seja dada somente após o trânsito em julgado da decisão que afirme a responsabilidade da Concessionária pelo fato.	O entendimento está incorreto. Incialmente, entendemos que o questionamento em tela se refere à cláusula 36.2.36. Nos termos desse dispositivo, o evento de desequilíbrio decorrente de decisões judiciais ou administrativas será configurado a partir do momento em que a referida decisão produza efeitos, ainda que pendente de resolução definitiva do seu mérito. Portanto, a configuração do desequilíbrio independe da resolução final da controvérsia, bastando que a decisão gere impactos efetivos, sem prejuízo da possibilidade de restabelecimento, parcial ou total, do status quo ante, caso, em decisão final transitada em julgado, a decisão administrativa ou judicial que gerou o evento de desequilíbrio alocado à concessionária seja cassada ou reformada no mérito.
4	Anexo IV – Bloco 2	item 4	O item “4. Responsabilidade pelos serviços de esgotamento sanitário em MUNICÍPIOS” do Anexo IV do Bloco 2 faz menção à responsabilidade da COMPANHIA (i.e., COMPESA) pelos serviços de esgotamento sanitário nos 15 municípios abrangidos pelo contrato CT.PS.13.1.059-1, listados na Tabela 4, até o “término da vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO”. Ainda, o Contrato de Concessão e o Contrato de Interdependência do Bloco 2 estabelecem mecanismos em que valores devidos à PPPista do contrato CT.PS.13.1.059-1 receba recursos decorrentes da gestão comercial realizada pela Concessionária no âmbito da Concessão mediante transferência para conta da COMPANHIA (isto é, da	O entendimento apresentado está incorreto. Adicionalmente, deverá ser observado pela Concessionária o disposto na cláusula 8.2.2.3 da minuta do Contrato de Interdependência, a qual estabelece a sistemática de repasse de valores em caso de inadimplemento da Concessionária quanto aos pagamentos devidos à Companhia pelo fornecimento de água.

			COMPESA) relacionada ao contrato CT.PS.13.1.059-1 mencionada na cláusula 15.1 do Contrato de Interdependência. Solicitamos confirmação do entendimento de que, caso cumprida a obrigação de repasse prevista na Cláusula 15.1 do Contrato de interdependência (ou, ainda, caso descumprida a obrigação de repasse por ação ou omissão do Agente Financeiro, sem culpa da Concessionária), a Concessionária não poderá ser demandada pela COMPESA ou pela sua contratada no âmbito do contrato CT.PS.13.1.059-1, sendo que a COMPESA manterá a Concessionária indene por qualquer valor que venha a ser demandada pela contratada no âmbito do contrato CT.PS.13.1.059-1.	
5	Contrato de Concessão	Cl. 36.4.14	O item 36.4.14 do Anexo I do Edital aloca o risco ao Concedente, no caso de inexecução das obras de responsabilidade de terceiros nos casos em que a Concessionária não é responsável pela inexecução. Contudo, o contrato de concessão não faz menção ao caso de atrasos nas atividades de certificação pelo Certificador Independente, quando tais atrasos retardem o andamento dos investimentos e a incorporação de tais investimentos aos sistemas. Assim, solicitamos a confirmação do entendimento de que são riscos atribuídos ao Poder Concedente os impactos de atraso ou descumprimento pelo Certificador Independente de suas atribuições segundo o Contrato de Concessão, sem que a Concessionária tenha dado causa a tais atrasos ou descumprimentos.	O entendimento está parcialmente correto. Eventuais atrasos do Certificador Independente serão apreciados, no caso concreto, à luz da matriz de risco contratual, tendo ainda em vista o disposto no item 3 do Anexo VI e a avaliação quanto aos impactos efetivos decorrentes do referido atraso na execução contratual.
6	Contrato de Concessão	Cl. 36.4.34	De acordo com o item 36.4.24 do Anexo I do Edital, a instituição, pelo Poder Concedente ou pela Agência	A hipótese aventada no questionamento deve ser analisada à luz do disposto na cláusula 36.4.35.

			Reguladora, de novos privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, não previstos na legislação ou regulamentação vigentes, na data da apresentação da proposta vencedora, é risco do Concedente. Considerando que não apenas as Microrregiões/o Estado de Pernambuco e a ARPE podem instituir privilégios tarifários supervenientes à apresentação das propostas, solicitamos a confirmação do entendimento de que é risco do Poder Concedente a instituição de qualquer privilégio tarifário superveniente, independentemente do ente público que o institua.	
7	Contrato de Concessão	Cl. 36.4.40.1	A Cláusula 26.4.40.1 é expressa ao afirmar que a Concessionária não pode sofrer os impactos (como descontos tarifários decorrentes da aplicação do IDG) caso decorra algum descumprimento de Metas de Atendimento e Indicadores de Desempenho do atraso ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do contrato em que não haja culpa da Concessionária, fato cujo risco é alocado ao Poder Concedente pela cláusula 36.4.40 do Contrato de Concessão. Contudo, para evitar interpretação restritiva e contrária à lógica contratual (de que a Concessionária não pode ser penalizada por eventos alheios ao seu controle), solicitamos confirmar o entendimento de que, no caso de materialização de riscos alocados ao Poder Concedente, previstos na Cláusula 36.4, a CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada pelo descumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO.	O entendimento está incorreto. A ocorrência de eventos cujo risco seja alocado ao Poder Concedente não implica afastamento das obrigações Concessionárias no tocante a Metas de Atendimento e Indicadores de Desempenho, devendo o evento, seu impacto e a forma de recomposição serem apreciados de acordo com a sistemática do Contrato.
8	Contrato de Concessão	cl. 27.8	Solicitamos confirmar o entendimento de que, caso o Verificador Independente descumpra os prazos a ele atribuídos no âmbito dos processos de validação dos	O entendimento está correto, desde que a Concessionária não tenha concorrido para o descumprimento das atividades a cargo do Verificador

			cálculos necessários para a realização dos reajustes: (i) a Agência Reguladora não poderá se valer do atraso ou descumprimento das obrigações do Verificador Independente para deixar de cumprir os prazos aplicáveis ao processo de reajuste; e (ii) será aplicado o previsto na cláusula 31.15, caso a Agência Reguladora não homologue os novos valores das tarifas.	Nesse sentido, compete à Concessionária o dever de fornecer todas as informações e documentos necessários ao adequado exercício das atribuições do Verificador Independente, conforme previsto na Cláusula 27.5.3.1 e demais disposições contratuais aplicáveis.
9	Contrato de Concessão	Cl. 30.2.2	Considerando (i) o teor de resposta ao item 6 da tabela de questionamentos ao Edital divulgada em 14.10.2025 como "Esclarecimento_04"; (ii) a menção pela cl. 30.2.2 do "último reajuste" como marco temporal da contagem dos doze meses para a homologação do próximo reajuste; (iii) a hipótese de a futura Concessionária iniciar a operação no decorrer do ano de 2026, praticando as tarifas decorrentes do leilão; (iv) o fato de que em novembro de 2026 já terá se passado o período de doze meses do último reajuste das tarifas aplicadas aos usuários, solicitamos confirmar o entendimento de que o primeiro reajuste poderá ser homologado em novembro de 2026.	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos à resposta apresentada ao questionamento 6 do esclarecimento 4. A respeito do tema, o primeiro reajuste das TARIFAS poderá ser homologado em novembro de 2026 nos termos do Contrato.
10	Contrato de Interdependência	cl. 8.14	Solicitamos a confirmação do entendimento de que o primeiro reajuste do valor do preço unitário por m3 (metro cúbico) de água tratada somente será implementado na mesma ocasião em que for iniciada, pelo CONCESSIONÁRIA, a cobrança dos valores de TARIFAS reajustados de acordo com o primeiro reajuste, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO.	O entendimento está correto.
11	Anexo IV do Bloco 2	Item 5	Solicitamos a disponibilização das áreas nos municípios incluídos no âmbito contrato CT.PS.13.1.059-1 que fazem parte do CONTRATO DE CONCESSÃO e serão atendidas pela Concessionária durante a vigência do contrato CT.PS.13.1.059-1.	As áreas estão definidas no Anexo IV – Área da Concessão (Bloco 02). Na *"Tabela 4"* do referido Anexo constam os 15 MUNICÍPIOS abrangidos na CONCESSÃO onde haverá a prestação de serviços de esgotamento sanitário pela COMPANHIA, em decorrência do contrato CT.PS.13.1.059-1, e nos quais também haverá a prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA nos termos do Contrato.

				Para esses 15 MUNICIPIOS, os serviços de esgotamento sanitário permanecerão sob responsabilidade da COMPANHIA até o término da vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO.
12	Contrato de Concessão	cl. 32.2.5	Considerando que a alocação de riscos é elemento essencial à avaliação dos licitantes e precificação de suas propostas, compondo cláusula econômico-financeira central ao equilíbrio contratual, solicitamos a confirmação do entendimento de que a "reavaliação da alocação de riscos" no âmbito da Revisão ordinária a que se refere a cláusula 32.2.25 somente poderá ser implementada mediante pactuação com a Concessionária, sendo vedada a sua alteração unilateral pelo Poder Concedente.	No âmbito da revisão ordinária, aplica-se o disposto na cláusula 32.1, prevendo a oportunidade de manifestação da CONCESSIONÁRIA.
13	Contrato de Concessão	cl. 37.14	Considerando que o propósito do mecanismo de reequilíbrio cautelar é resguardar a solvência da Concessionária a fim de preservar a viabilidade da concessão, solicitamos confirmar o entendimento de que o reequilíbrio cautelar não poderá ser utilizado de ofício pela Agência Reguladora ou por provocação do Poder Concedente para reduzir a liquidez da Concessionária sem que esta reconheça o caráter incontroverso do evento de desequilíbrio.	O reequilíbrio cautelar somente poderá ser manejado nos termos do item 37.14.1, sendo aplicável exclusivamente para o tratamento de eventos de desequilíbrio econômico-financeiro cuja ocorrência seja incontroversa.
14	Contrato de Interdependência,	cl. 12.3.3	Solicitamos confirmar o entendimento de que mediante acordo com COMPESA, a Concessionária poderá operar por prazo superior ao indicado na cláusula em questão as infraestruturas de captação e tratamento de água decorrentes de investimentos extraordinários realizados pela Concessionária em decorrência do descumprimento pela COMPESA do fornecimento de água nos volumes e qualidade mínimas pactuados.	Nos termos da Cláusula 12.3.3, a Concessionária poderá realizar investimentos extraordinários em novas infraestruturas de captação e tratamento de água, observando o procedimento previsto na Cláusula 12.8. Tais infraestruturas poderão ser operadas provisoriamente pela Concessionária pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo obrigatória, após esse período, a transferência da operação para a COMPANHIA. Assim, conforme a redação contratual vigente, o prazo de operação provisória é limitado a 6 meses.

				Situações concretas e excepcionais que ensejem a necessidade de prorrogação desse prazo deverão ser analisadas quando à sua viabilidade e mérito caso a caso, mediante repactuação entre as partes contratantes e manifestação do Poder Concedente e Agência Reguladora.
15	Edital.	item 22.10.2	Solicitamos confirmar o entendimento de que, ainda que o atestado em si não mencione expressamente o cargo executivo sênior equivalente a, no mínimo, Diretor Operacional ou Superintendente Operacional ocupado pelo profissional detentor do atestado, será considerado atendido o requisito do item 22.10.2 do Edital no caso de apresentação de atestado que ateste a responsabilidade técnica do profissional pelos serviços e abastecimento de água e esgotamento sanitário acompanhado dos documentos societários da sociedade empresária responsável pela prestação desses serviços que comprovem que o profissional (responsável técnico) detentor do atestado ocupava, no período indicado no atestado, o cargo executivo sênior equivalente a, no mínimo, Diretor Operacional ou Superintendente Operacional.	O entendimento está correto.
16	Edital.	Item 21.2	Está correto o entendimento de que, caso a proposta comercial seja assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO ou por representante legal da licitante, será dispensada a reapresentação no Volume 2 dos documentos que comprovam poderes de representação, já apresentados no Volume 1?	O entendimento está correto.
17	Contrato de Concessão	cl. 36.4.45	Considerando o histórico e a criticidade dos cenários de escassez hídrica nas áreas das concessões, principalmente nos períodos de alta temporada, solicitamos confirmar o entendimento de que a adoção de um critério temporal para repartição do risco referente às consequências da ocorrência de uma situação crítica de escassez de riscos	As obrigações atribuídas à Companhia estão detalhadas no Contrato de Produção. Cabe destacar que o Anexo 2 desse contrato, intitulado "Indicadores de Desempenho e Metas", contempla, entre outros parâmetros, o índice de suficiência de

			não afasta a responsabilidade da COMPESA para realizar as ações necessárias para mitigar a materialização dessa situação.	produção de água, o qual deve ser observado pela Companhia.
18	Contrato de Concessão	cl. 10	Solicitamos o envio da lista das edificações dos bens reversíveis, indicando quais centros de manutenção e laboratórios estão contidos na lista serão transferidos para a CONCESSIONÁRIA e quais ficarão sob responsabilidade da COMPANHIA.	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos à resposta já apresentada ao questionamento 10 do esclarecimento 08.
19	Anexo IV - Área da Concessão	Item 4	Solicitamos que sejam disponibilizados: (i) o contrato CT.PS.13.1.059-1 e todos os seus aditivos e anexos. (ii) o "contrato de prestação de serviços" celebrado entre a COMPESA e as MRAEs, mencionado no item 4 do Anexo IV e na minuta de Termo de Rescisão Parcial disponibilizado no data room.	A propósito do questionamento (i) formulado, remetemo-nos à resposta já apresentada ao questionamento 2 do esclarecimento 07. Quanto ao questionamento (ii) formulado, informamos que os documentos estão disponíveis em Microrregião Sertão https://srhs.pe.gov.br/microregioes/microrregiao-de-agua-e-esgoto-do-sertao?view=article&id=61:colegiado-microrregional-cm&catid=18 Microrregião Pajeú https://srhs.pe.gov.br/microregioes/microrregiao-de-agua-e-esgoto-rmr-pajeu?view=article&id=74:colegiado-microrregional&catid=19
20	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE / SINISA 2023	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I -	Os documentos do edital estimam que o volume produzido de água no primeiro ano da concessão será da ordem de 525.000 m^3/ano no Bloco 2 e 47.500 m^3/ano no Bloco 1, totalizando cerca de 575.000 m^3/ano no total. Entretanto, os dados SINISA 2023 indicam que o volume produzido pela	Nos termos previstos no Anexo XII, o volume produzido refere-se ao volume mínimo a ser produzido e entregue pela COMPESA para a Concessionária, e não deve ser confundido com o volume total produzido pela Companhia.

		Tabelas do EVTE / SINISA 2023	COMPESA é da ordem de 750.000 m^3/ano. Qual o volume produzido pela COMPESA atualmente (referente aos últimos 12 meses)?	Adicionalmente, informações operacionais não vinculantes da Companhia em https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa
21	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE / SINISA 2023	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE / SINISA 2023	Os dados do edital não incluem volume de serviço para estimativa do volume produzido. Segundo dados do SINISA, esse volume é da ordem de 100.000 m^3/ano em 2023. (i) Esses volumes foram considerados de alguma forma no edital? (ii) A Concessionária será obrigada a pagar pela água de volume de serviço consumida? (iii) Esses volumes serão considerados no volume mínimo do take or pay dos primeiros 5 anos?	(i) Os volumes mínimos foram estabelecidos com base nas quantidades estimadas para assegurar a prestação dos serviços que integram o objeto, sendo facultado à concessionária solicitar volumes adicionais, conforme sua demanda, nos termos do contrato de interdependência. (ii) Ainda nos termos do Contrato de Interdependência, a concessionária é responsável pelo pagamento dos volumes efetivamente recebidos nos pontos de entrega. (iii) Todo o volume macromedido recebido será contabilizado para efeito de aferição do volume mínimo.
22	Anexo III - Indicadores de Desempenho		Um dos indicadores de desempenho contratuais é o índice de perdas na distribuição, que considera em seu cálculo o volume produzido, volume consumido e volume de serviços. Quais os valores utilizados de cada um desses volumes para cada município para calcular o IPD de partida? Esses dados foram atualizados com informações de que ano?	O índice de perdas considerou o histórico de informações da Companhia e dos prestadores nos sistemas nacionais de informações de saneamento e as melhores técnicas disponíveis para as projeções, conforme técnica exposta no Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB. Destaca-se que cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as

				condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
23	Anexo III - Indicadores de Desempenho		Quais são as áreas onde atualmente a COMPESA fornece água como Volume de Uso Social? A população atendida nestas áreas está sendo considerada no índice de cobertura de água?	A operadora atual considera uso social aquele relacionado a abastecimentos realizados a título de suprimentos sociais (como para favelas e chafarizes), os usos para lavagem de ruas, rega de espaços verdes públicos, fontes públicas e os fornecimentos para obras públicas. O índice de cobertura é considerado de acordo com a existência de ligação à rede pública de abastecimento de água, em cada uma das áreas e tipologia de usos, nos termos orientados no Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico - SINISA.
24	Contrato de Concessão, Tabelas do EVTE e Contrato de Interdependência	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE / Anexo VII – Contrato de Interdependência	Atualmente, a Região Metropolitana do Recife atua em sistema de rodízio para distribuição de água ou há capacidade de produção de água pela COMPESA suficiente para atender a todas as economias?	A dinâmica atual de prestação dos serviços pela COMPESA está disponível no site https://servicos.compesa.com.br/calendario-de-abastecimento-da-compesa/.
25	Anexo VIII	Estrutura Tarifária	A Tabela 4 do Anexo 8 - Estrutura Tarifária traz tarifas específicas para sistemas simplificados. O que são estes sistemas? Poderão ser construídos novos sistemas simplificados ou apenas mantidos os já existentes?	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos à resposta já apresentada ao questionamento 4 do esclarecimento 08. A construção e a utilização de novos sistemas simplificados é possível, desde que observados as disciplinas do Contrato e dos seus anexos.
26	Anexo VIII	Estrutura Tarifária	A Tabela 4 do item 3 do Anexo 8 - Estrutura Tarifária traz uma tarifa específica para sistemas operados pela comunidade. Indaga-se: (i) Quantos são os sistemas e economias atualmente operados pela comunidade?	São considerados “Ramal Condominial - operado pela comunidade”, conforme previsto na Estrutura Tarifária, os ramais condominiais intralotes (fundo de lote, jardim e mistos intralotes). A definição sustenta-se no mesmo entendimento exposto pela Agência de

			(ii) Quem define se o sistema será operado pela Concessionária ou pela Comunidade? (iii) A Concessionária poderá operar os sistemas atualmente operados pela comunidade e cobrar tarifa convencional? (iv) A Concessionária poderá implantar sistemas e determinar que eles sejam operados pela comunidade, cobrando a tarifa diferenciada?	Regulação de Pernambuco – ARPE no âmbito do Processo ARPE Nº 7200573-6/2017. Assim, a classificação está relacionada ao tipo de infraestrutura disponibilizada para a prestação dos serviços, e não a uma determinação por parte da Concessionária. Áreas com sistemas em "Ramal Condominial - operado pela comunidade" poderão ter infraestrutura requalificada pela Concessionária para fins de reenquadramento como Ligação Convencional ou Ramal de Calçada de acordo com a solução de infraestrutura implementada.
27	Caderno de Encargos	Anexo V	Existem Termos de Ajustamento de Conduta para os ativos da concessão? Disponibilizar a cópia integral desses TACs, bem como detalhamentos sobre valores, obrigações e prazos neles veiculados.	Está disponível no *dataroom* do projeto lista não-exaustiva relacionada aos termos da atual operadora. Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/
28	Caderno de Encargos	Anexo V	Existem passivos ambientais ativos nos sistemas que serão assumidos pela Concessionária? Há relatórios que detalhem esses casos ou termos de ajustamento de conduta ou instrumentos similares?	Está disponível no *dataroom* do projeto lista de caráter não-vinculante relacionada às licenças da atual operadora. Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/
29		Anexo 02 do Anexo V e Anexo VII	A respeito da repartição de responsabilidades entre a Concessionária e a COMPESA no âmbito do Contrato de Interdependência, questiona-se:	Conforme cláusula 5.2.1 do Anexo VII - Contrato de Interdependência, compete à concessionária "a adução de água tratada a partir dos PONTOS DE

			(i) Nos sistemas em que há reservatório inserido dentro do imóvel após a ETA, a responsabilidade pela operação do reservatório será da COMPESA? (ii) De quem será a responsabilidade pela implantação de reservatórios no terreno da ETA em locais onde a ETA existente ou projetada não tenha um reservatório ou ele não tenha capacidade suficiente?	ENTREGA". Desta forma, a responsabilidade pela operação de cada infraestrutura deve ser observada à luz deste disciplinamento. Destaca-se a cláusula 6.1 do mesmo Anexo VII, que estabelece que "durante o período de vigência do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será assegurado aos representantes da CONCESSIONÁRIA e da COMPANHIA acesso recíproco às informações, infraestruturas e instalações operacionais da outra parte, sempre que necessário à adequada prestação pelas partes dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA." A responsabilidade pela implantação de novas infraestruturas de reservação, para fins de atendimento às metas e serviços do contrato de concessão, deverá ser da Concessionária. Na necessidade ou intenção de construção de reservatórios para a distribuição de água, na área de Estação de Tratamento de Água, deverá ser analisada tecnicamente a possibilidade de construí-los junto à COMPESA.
30	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	Qual o percentual de consumo de energia em cada tipo de mercado (cativo, ML, GD etc.) dos ativos que ficarão sob responsabilidade da Concessionária? Qual a tarifa média paga nestes ativos?	Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital. Estão disponíveis no *dataroom*, em caráter não vinculante, informações prestadas pela atual operadora.

31	Contrato de Concessão	cl. 28.10	Onde estão localizados aterros sanitários atualmente utilizados pela COMPESA para disposição do lodo de ETA e ETE? Qual o preço de disposição está sendo praticado?	Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital. Estão disponíveis no *dataroom*, em caráter não vinculante, informações prestadas pela atual operadora.
32	Caderno de Encargos e Contrato de Interdependência	Anexo V – Caderno de Encargos / Anexo VII – Contrato de Interdependência	Os laboratórios (pitometria, hidrometração etc.), centros de manutenção e lojas de atendimento ficarão sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou da COMPANHIA? Solicitamos o envio de uma lista que conste as edificações de apoio à operação que ficarão sob responsabilidade da Concessionária.	As instalações de apoio atualmente operadas pela COMPESA e que são essenciais aos serviços que continuarão sob responsabilidade da Companhia não integrarão a lista de bens reversíveis, devendo a Concessionária implantar e operar as instalações necessárias para a prestação dos serviços previstos no Contrato, conforme previsto no Anexo V – Caderno de Encargos.
33	Caderno de Encargos e Contrato de Interdependência	Anexo V – Caderno de Encargos / Anexo VII – Contrato de Interdependência	As lojas de atendimento atualmente utilizadas pela COMPESA são próprias ou alugadas? Se forem próprias, estas edificações passarão a ser de responsabilidade da Concessionária e poderão ser utilizadas como lojas de atendimento, ou permanecerão sob responsabilidade da COMPESA?	A COMPESA atualmente dispõe de lojas de atendimento próprias e alugadas. As lojas de atendimento não integram o rol de bens reversíveis da concessão, nos termos do item 9.5 do Contrato. É facultado às partes a eventual celebração de contratos de locação ou cessão de uso desses imóveis, caso haja interesse mútuo e conveniência operacional.
34	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	No Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE as economias de esgoto parecem não estar coerentes com o índice de atendimento e com o tamanho da população nas cidades em que há sistemas de água e esgoto incluídos no projeto. Por exemplo, em Caruaru, há cerca de 250 mil economias de água, mas apenas 7 mil de esgoto no fim do plano. Isso representa uma inconsistência nos	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos à Errata 02/2025 do Edital.

			dados? Há previsão de correção ou ajuste desses parâmetros?	
35	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	Por que as projeções de volume por economia de esgoto não convergem para os valores de água, considerando que as metas de universalização e área de cobertura são semelhantes? (Exemplo: diferenças significativas em volume por economia e tarifa média.)	O volume por economia de esgoto é menor, dentre outros fatores, pelas diferentes metas de universalização para água e esgoto e estimativas de consumo mínimo que, para efeitos referenciais da modelagem, foram consideradas apenas para água. Destaca-se que cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
36	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	Os volumes de água e esgoto apresentados no EVTE correspondem aos volumes faturados (incluindo o efeito da faixa mínima)? Seria possível disponibilizar também os volumes consumidos efetivamente, que embasaram esses valores faturados, para uma análise mais precisa das relações de consumo e faturamento?	As informações disponibilizadas foram baseadas em estimativas de natureza referencial, a partir dos estudos realizados, conforme premissas expostas no Plano de Negócios Referencial. Cabe às licitantes promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias à apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital. Destacamos que informações não vinculantes sobre o volume micromedido constam, entre outras fontes, nos Planos Regionais de Saneamento Básico – PRSB e no Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico - SINISA.
37	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão,	Em alguns municípios, a tarifa média de água no EVTE aparece menor que a tarifa mínima residencial (R$ 61,77).	As informações disponibilizadas foram baseadas em estimativas de natureza referencial, a partir dos estudos realizados, conforme premissas expostas no Plano de Negócios Referencial.

		Apêndice I - Tabelas do EVTE	Em tese, o mix tarifário, com presença de classes não residenciais, deveria elevar a média. Essa diferença se deve à alta participação de categorias sociais (como tarifa social pernambucana e tarifa vulnerável) na composição do mix?	Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
38	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	A tarifa média considerada no EVTE já incorpora a nova estrutura tarifária vigente? Existe risco de divergência entre a tarifa média utilizada no EVTE e aquela atualmente praticada nos planos de negócio ou nas bases do sistema comercial?	As informações disponibilizadas foram baseadas em estimativas de natureza referencial, a partir dos estudos realizados, conforme premissas expostas no Plano de Negócios Referencial. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
39	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	Quando uma ligação não possui hidrômetro, presume-se no sistema de billing/faturamento o consumo mínimo (10 m^3)? Nesse caso, os volumes medidos e faturados também são considerados como 10 m^3, ou há alguma diferenciação entre consumo estimado, volume medido e volume faturado?	A propósito do questionamento formulado, a COMPESA atua conforme as previsões da estrutura tarifária - Resolução ARPE Nº 289/2025. Na estrutura tarifária do Contrato, o faturamento para o consumo não hidrometrado está previsto na Tabela 2 do Anexo VIII.
40	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	Em situações de reclamação de consumo elevado por parte do cliente com a COMPESA, qual o procedimento adotado pela COMPANHIA: a correção é feita apenas na conta individual do cliente reclamante, ou há reflexo nos volumes totais medidos e faturados registrados no sistema?	A propósito do questionamento formulado, a COMPESA providencia a correção dos volumes faturados diretamente no sistema comercial, observando os procedimentos e critérios definidos na Resolução ARPE nº 85/2013. As correções impactam os volumes faturados do cliente reclamante, sendo com reflexo nos registros consolidados do sistema da Companhia.

41	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	Quando não é possível efetuar a leitura, o sistema atribui o consumo mínimo (10 m^3) ou realiza uma estimativa com base no histórico de consumo? Quando a leitura é retomada posteriormente, como é feita a compensação ou correção da conta e dos volumes medidos e faturados?	A propósito do questionamento formulado, a COMPESA atua conforme as previsões da Resolução ARPE nº 85/2013 2013 (Art. 93 – Art 1º.).
42	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	Qual é o percentual médio de ligações lidas mensalmente em relação à base total de clientes ativos? Há metas operacionais ou indicadores de desempenho definidos para essa taxa de leitura?	Informações operacionais não vinculantes da Companhia estão disponibilizadas no *dataroom* e podem ser obtidas também por meio dos sistemas nacionais de informações de saneamento. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
43	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	Nos períodos de falta de água ou desabastecimento parcial, o sistema de faturamento mantém o volume mínimo de 10 m^3 como “medido” e faturado, ou existe algum mecanismo de ajuste ou compensação nessas situações?	A propósito do questionamento formulado, a Compesa, caso haja abastecimento parcial, providencia o faturamento de acordo com o volume mínimo ou superior disponibilizado. Em casos de colapso do abastecimento, em que não há consumo, a Companhia providencia a suspensão do faturamento da localidade afetada.
44	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	Na resposta a pedido de esclarecimento divulgada em 03.10.2025 com o nome de “Esclarecimento_01”, é apresentado um volume significativo de ligações sem hidrômetros (791.122). Quanto desse total são ligações ativas?	Informações operacionais não vinculantes da Companhia estão disponibilizadas no *dataroom*. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.

45	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	Na resposta a pedido de esclarecimento divulgada em 03.10.2025 com o nome de “Esclarecimento_01” é apresentado um volume significativo de ligações cortadas (519.308). Quanto desse total são ligações ativas? Se ativas, dessas ligações é cobrado o volume mínimo?	Informações operacionais não vinculantes da Companhia estão disponibilizadas no *dataroom*. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
46	Estrutura Tarifária	Anexo VIII	O documento menciona que haverá um período de 7 anos para que as tarifas hoje praticadas nos SAAEs convirjam para a tarifa da COMPESA. Ocorre que há municípios onde, atualmente, o serviço de abastecimento de água é de responsabilidade da COMPESA, mas o serviço de esgotamento sanitário não. Nesses casos, a tarifa a ser praticada desde o início da operação será aquela da COMPESA, a despeito de o serviço de esgotamento sanitário no mesmo município ser de um SAAE?	A “Tabela 1 - Estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA (consumo hidrometrado)” do Anexo VIII - ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES apresenta a estrutura tarifária que deverá ser aplicada, nos termos do Contrato, aos municípios listados na “Tabela 2 - MUNICÍPIOS em que a COMPANHIA é responsável pelos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA” do Anexo IV - ÁREA DA CONCESSÃO e, no caso do Bloco 02, ao Distrito de Fernando de Noronha. Já a convergência detalhada no item 4 do Anexo VIII - ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverá ser observada nos MUNICÍPIO(S) OPERADO(S) POR (PELOS) SAAE(S), quais sejam: Itambé e Jaqueira, ambos no Bloco 02.
47	Contrato de Interdependência	Anexo VII	O IRC para fins de reajuste do preço de compra de água é composto pelos índices "A" (IPCA), "B" (tarifas de energia) e "C" (IPA). No caso do índice "B", há menção de que se trata do "reajuste médio das tarifas de aplicação para a concessionária local de distribuição de energia, homologado pela ANEEL nos termos de resolução própria, em data posterior à 13 data do último reajuste do preço unitário realizado". É correto o entendimento que o referido	Sim, trata-se do reajuste médio aplicado à concessionária local de distribuição de energia no mercado cativo, homologado pela ANEEL nos termos de resolução própria, e que correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

			reajuste médio se refere à tabela tarifária para o mercado cativo? Em caso positivo, qual será o reajuste médio considerado caso ele não seja uniforme para os grupos e subgrupos da tabela tarifária?	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 11 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
1	Contrato	Cláusula 9	Considerando a relevância do Inventário De Bens Reversíveis para a adequada transição e assunção dos serviços, bem como a complexidade e a quantidade de ativos a serem levantados e inspecionados, está correto o entendimento de que, além do prazo contratual inicialmente previsto de 75 dias corridos, admite-se a prorrogação, por igual período, mediante justificativa técnica da Concessionária, na hipótese	O prazo estabelecido na cláusula 9.7 da minuta do contrato é para a apresentação da primeira versão do inventário de bens reversíveis, sendo que o prazo para aprovação do inventário de bens reversíveis é de até 180 dias, conforme cláusula 9.8 da minuta do contrato. Qualquer prorrogação dos prazos previstos nas referidas cláusulas deve observar o item 9.8.2, ou seja, deve ocorrer de comum acordo e, nessa hipótese, a

			de ser constatada a necessidade de tempo adicional para a conclusão do levantamento, sem que isso implique descumprimento contratual ou aplicação de penalidades?	prorrogação não implicará em descumprimento contratual ou aplicação de penalidade.
2	Contrato	Cláusulas 12.1.3.1 e 12.1.3.2	As Cláusulas 12.1.3.1 e 12.1.3.2 do Contrato de Concessão estabelecem que, para o Bloco 1, o Poder Concedente deverá depositar, na Conta Investimentos em Produção, o valor total referente aos pagamentos devidos à Concessionária pela execução dos investimentos no Sistema de Produção, e que somente após esse depósito será emitida a ordem de serviço autorizando o início das obras. Embora essa redação assegure que a Concessionária não execute os investimentos sem a prévia integralização dos recursos, ela não elimina o risco de atrasos significativos entre o depósito dos valores e a emissão efetiva da ordem de serviço, o que pode comprometer o cronograma contratual, afetar a financiabilidade do projeto e gerar impactos relevantes na operação do sistema e na continuidade dos serviços públicos. A indefinição temporal entre o pagamento da outorga, o depósito na Conta Investimentos em Produção e a emissão da ordem de serviço pode gerar um hiato operacional com potenciais atrasos injustificados na fase inicial de implantação e prejuízos concretos à população atendida, considerando que as obras do Sistema de Produção representam investimentos estruturantes e estratégicos à segurança hídrica e ao pleno funcionamento da concessão. Diante disso, e em observância aos princípios da eficiência, segurança jurídica e continuidade do	Conforme resposta ao questionamento nº 03 item (i), do esclarecimento 04, compete ao Poder Concedente aportar o valor total referente aos pagamentos devidos à concessionária no Bloco 01, dentro dos limites estabelecidos no item 3 e Anexo 01 do Anexo V - Caderno de Encargos. Destacamos que para o Bloco 01, conforme cláusula 12.1.3.2. do Contrato, somente após o depósito da integralidade do valor referente aos pagamentos devidos à concessionária, o Poder Concedente formalizará a ordem de serviço autorizando a concessionária a iniciar a execução dos investimentos no sistema de produção previstos no Anexo V do Contrato. Por fim, considerando a relevância dos investimentos no sistema de produção previstos no Anexo V do Contrato, o Poder Concedente envidará os melhores esforços para o quanto antes, emitir as ordens de serviço correspondentes.

			serviço público, está correto o entendimento de que o depósito integral dos valores na Conta Investimentos em Produção deverá ocorrer imediatamente após o pagamento da primeira parcela da outorga, e que a emissão da ordem de serviço deverá ocorrer de forma concomitante, de modo a assegurar o imediato início dos investimentos, a previsibilidade na execução das obras e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão?	
3	Contrato	Cláusula 12.2	Considerando a importância do diagnóstico de intermitências e a complexidade técnica envolvida, está correto o entendimento de que, além do prazo previsto na Cláusula 12.2, admite-se a prorrogação, por igual período, mediante justificativa técnica do Certificador Independente e anuência do Poder Concedente, sem que isso implique descumprimento contratual ou aplicação de penalidades?	Conforme cláusula 12.2 do contrato, o certificador independente possui o prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do início da operação do sistema, sem previsão de prorrogação. Não obstante, eventuais atrasos do Certificador Independente serão apreciados, no caso concreto, à luz da matriz de risco contratual, tendo ainda em vista o disposto no item 3 do Anexo VI - Disposições Gerais para a Contratação de Certificador e Verificador Independentes e a avaliação quanto aos impactos efetivos decorrentes do referido atraso na execução contratual.
4	Contrato	Cláusula 18.9.1	Considerando que a Cláusula 18.9.1 prevê a possibilidade de execução da Garantia de Execução do Contrato pelo Poder Concedente em relação à Taxa de Fiscalização e às multas impostas pela Agência Reguladora, está correto o entendimento de que a execução da garantia somente poderá ocorrer na hipótese de inadimplência do pagamento pela Concessionária, após decisão administrativa definitiva e não suspensa por ordem judicial?	O entendimento está correto. Destaca-se que, conforme cláusula 18.10 do contrato, o Poder Concedente deverá resguardar o direito da Concessionária ao contraditório e à ampla defesa previamente à execução parcial ou total da Garantia de Execução do Contrato.
5	Contrato	Cláusula 18.9.1	Considerando que a Cláusula 18.9.1 trata da execução da Garantia de Execução do Contrato pelo Poder Concedente em razão do inadimplemento de pagamento de multa pela Concessionária, está	O entendimento está parcialmente correto. Nos termos da cláusula 39.6 do contrato, se o somatório do valor total das multas aplicadas à concessionária a cada ano

			correto o entendimento de que o inadimplemento de multa, por si só, não configura hipótese suficiente para a declaração de caducidade do Contrato, a qual permanece sujeita às hipóteses e procedimentos específicos previstos na legislação aplicável e nas cláusulas próprias do Contrato de Concessão?	civil exceder 10% da receita de exploração faturada no ano civil anterior, é possível a instauração do processo de caducidade.
6	Contrato	Cláusula 22.9	Está correto o entendimento de que a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, prevista na Cláusula 22.9 do Contrato, será apurada e recolhida com base no ano civil, conforme a Lei Estadual nº 11.921/2000 e a Resolução ARPE nº 001/2001?	A Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados deve ser apurada com base no exercício anterior, conforme § 2º do art. 2º da Lei estadual 11.921/2000 e o recolhimento é mensal, nos termos do art, 3º da Resolução ARPE nº 001/2001.
7	Contrato	Cláusula 25.2.9	Considerando que a Cláusula 25.2.9 atribui ao Poder Concedente o dever de notificar órgãos e entidades competentes para aplicação de penalidades, está correto o entendimento de que a Concessionária poderá apoiar e atuar de forma coordenada com esses órgãos e entidades, quando necessário, respeitadas as competências legais e regulamentares e sem que isso configure nova atribuição contratual?	O entendimento está correto.
8	Contrato	Cláusula 26.3.4	A Cláusula 26.3.4 do Contrato de Concessão dispõe que, até a aprovação do novo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a ser proposto pela Concessionária, permanecerá aplicável, de forma transitória e subsidiária, o Regulamento atualmente vigente da COMPESA, aprovado pela Agência Reguladora, naquilo que não conflitar com o Contrato e seus Anexos. O Regulamento da COMPESA prevê, em seu art. 76, que enquanto o abastecimento permanecer suspenso por motivo de corte, será faturado ao usuário o	O regulamento atual permanece vigente até a implementação do novo regulamento, nos termos da cláusula 26.3.4 do contrato. Cabe à concessionária propor o novo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, nos termos da cláusula 26.2.57 do contrato, o qual será objeto de avaliação e decisão da Agência Reguladora, nos termos da cláusula 26.3 do contrato.

			equivalente a 30% (trinta por cento) da tarifa mínima por economia e categoria. Consideramos que essa sistemática reflete a prática tarifária atualmente aplicada pela COMPESA e, deste modo, será também aplicável nesta Concessão. Favor confirmar este entendimento.	
9	Contrato	Cláusula 27.3.2	Considerando que a Cláusula 27.3.2 do Contrato prevê que, durante os primeiros cinco anos de operação, o ônus financeiro pelo pagamento do Verificador Independente será assumido pelo Poder Concedente, e que o item 2.3 do Anexo VI estabelece que, após esse período, a Agência Reguladora será responsável pela contratação do Verificador Independente, está correto o entendimento de que, após o quinto ano de operação, além da contratação, a responsabilidade pelo ônus financeiro do Verificador Independente também permanecerá com a Agência Reguladora?	O entendimento está correto.
10	Contrato	Cláusula 30.3.1	Está correto o entendimento de que o período de apuração do IPCA para o 1º (primeiro) reajuste tarifário tem início em setembro de 2023, considerado inclusive o mês de setembro de 2023, nos termos da cláusula 30.3.1. do Contrato de Concessão?	Está correto o entendimento.
11	Contrato	Cláusula 30.4	Considerando que o reajuste do PU impacta diretamente no reajuste tarifário do Contrato de Concessão, uma vez que constitui elemento para fins de cálculo do IRC previsto na Cláusula 30.4 do Contrato de Concessão, está correto o entendimento de que, no momento do 2º reajuste tarifário da Concessão, o cálculo do reajuste contratual deverá considerar o PU já reajustado, nos termos do Contrato de Interdependência, sem defasagem temporal de 12	O entendimento está correto.

			(doze) meses, de modo que ambos os reajustes ocorram de forma subsequente com o mesmo período de referência do índice de atualização?	
12	Contrato	Cláusula 30.8	A Cláusula 30.8 do Contrato de Concessão dispõe sobre a atualização das receitas complementares obtidas pela Concessionária. Considerando que tais receitas estão diretamente vinculadas à prestação dos serviços públicos concedidos e compõem a base de receitas utilizadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, está correto o entendimento de que as receitas complementares deverão ser reajustadas pelo mesmo índice de reajuste tarifário (IRC), e não apenas pelo IPCA, de modo a assegurar alinhamento entre a atualização das receitas e dos custos operacionais da Concessionária, evitando distorções econômicas e perda de aderência entre os parâmetros de remuneração e de despesas considerados na modelagem econômico-financeira do contrato?	O entendimento está incorreto. Nos termos da cláusula 30.8 da minuta do contrato, os valores dos serviços complementares, dispostos no Anexo VIII - Estrutura Tarifária, serão reajustados pela variação inflacionária calculada com base no IPCA.
13	Contrato	Cláusula 31.9	Nos termos da Cláusula 31.9 do Contrato de Concessão, o pleito de reajuste tarifário deverá ser apresentado com, no mínimo, 30 dias de antecedência em relação à data prevista para a homologação do reajuste, de modo que, considerando a efetivação do 1º reajuste em novembro de 2026, o pleito deverá ser encaminhado até 1º de outubro de 2026, utilizando o índice acumulado disponível até o momento. Desse modo, está correto o entendimento de que o período de apuração do IPCA se estende até agosto de 2026 (inclusive)?	O entendimento não está correto. O primeiro pedido de reajuste deverá considerar o índice acumulado disponível até o 4º (quarto) mês anterior à data do reajuste tarifário, nos termos da cláusula 30.4 do contrato de concessão.

14	Contrato	Cláusula 33.1	Considerando que a Cláusula 33.1 atribui à Agência Reguladora a iniciativa para instaurar o processo de revisão ordinária do Contrato, está correto o entendimento de que, caso a Agência Reguladora não instaure o processo no prazo contratual, especialmente em relação ao marco de cinco anos previsto na Cláusula 33.1.1, a Concessionária poderá requerer formalmente a instauração do processo de revisão ordinária, a fim de garantir a observância da periodicidade prevista no Contrato?	O entendimento está correto.
15	Contrato	Cláusula 33.1	Considerando a importância de assegurar a regularidade e a tempestividade das revisões ordinárias do Contrato, está correto o entendimento de que a Concessionária somente poderá provocar a instauração do processo de revisão ordinária caso a Agência Reguladora não o faça dentro do prazo contratual, não sendo atribuição da Concessionária iniciar o processo enquanto a Agência cumprir os prazos previstos no Contrato?	O entendimento está correto.
16	Contrato	Cláusula 37.14	Está correto o entendimento de que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente dos impactos da Reforma Tributária seguirá o procedimento prioritário previsto no art. 376, caput, III e § 1º, da LC nº 214/2025?	O entendimento está correto.
17	Contrato	Cláusula 37.14	Está correto o entendimento de que, na promoção do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária, a Comissão e a Agência Reguladora observarão, preferencialmente, as diretrizes metodológicas da Resolução CPPE nº 87/2024, inclusive quanto à possibilidade de adoção de medidas cautelares de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Cláusula 37.14 do Contrato?	O entendimento não está correto. A hipótese de adoção de medidas cautelares de reequilíbrio depende do caso concreto em que comprovados os impactos previstos na cláusula 37.14 da minuta do contrato.

18	Contrato	Cláusula 41	Está correto o entendimento de que, também no âmbito do presente Contrato de Concessão, a caracterização de descumprimento reiterado para fins de caducidade pressupõe a prévia notificação da Concessionária, a instauração de processo administrativo com contraditório e ampla defesa e a concessão de prazo de cura não inferior a 60 (sessenta) dias, em observância aos princípios da proporcionalidade, segurança jurídica e devido processo administrativo, bem como as previsões da Lei nº 8.987/1995, art. 38, §3º?	As hipóteses de declaração de caducidade estão previstas na minuta do contrato, devendo-se observar, em especial, o disposto na Cláusula 44.5.1.
19	Anexo 3 – Indicadores de Desempenho		Está correto o entendimento de que, conforme previsto no Anexo 3 do Contrato, o ICO (Índice de Continuidade do Abastecimento de Água) somente passará a compor o cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG) a partir da primeira revisão ordinária do Contrato, permanecendo até lá como indicador de monitoramento, sem efeito sobre o cálculo do IDG?	Está correto o entendimento. Conforme cláusula 32.5 do contrato de concessão, na primeira revisão ordinária, o indicador de monitoramento ICO (Índice de Continuidade do Abastecimento de Água) será incorporado ao conjunto de indicadores de desempenho utilizados para o cálculo do Índice de Desempenho Geral – IDG, conforme disposto no ANEXO III, não sendo admitido pelas PARTES qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência dessa inclusão.
20	Anexo 3 – Indicadores de Desempenho	Item 4	Constata-se divergência entre o fator utilizado na fórmula do item 4 do Anexo 3 do Contrato de Concessão, que indica o valor de 0,55, e o fator de 0,56 apresentado nos exemplos ilustrativos constantes do mesmo Anexo. Diante disso, está correto o entendimento de que o fator aplicável ao cálculo do ITS é o indicado na fórmula do item 4 do Anexo 3 (0,55), devendo ser desconsiderado o valor de 0,56 constante dos exemplos, por se tratar de erro material?	Está correto o entendimento.
21	Caderno de Encargos	Anexo 1 do Anexo 5	Considerando que não há previsão expressa, no Contrato ou em seus Anexos, de prazo para aprovação	Não está correto o entendimento.

			pela autoridade competente da medição que condiciona a liberação proporcional (a cada 10%) do reembolso dos investimentos do Sistema de Produção, está correto o entendimento de que a aprovação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data de protocolo da solicitação acompanhada da documentação necessária? Essa definição é indispensável ao planejamento financeiro da futura Concessionária, de modo que impacta diretamente as propostas apresentadas pelas Licitantes na Concorrência.	O processo de pagamento pela conclusão da etapa da obra deverá observar as disposições das cláusulas 7.7 e 7.8 do Anexo VII – Contrato de Interdependência.
22	Caderno de Encargos	Item 3 e Anexo 1 do Anexo 5	A Adutora de Negreiros é uma infraestrutura originalmente de responsabilidade da COMPESA, licitada na Concorrência nº 037/2025 (atualmente suspensa), que desempenha papel estratégico na integração e eficiência do Sistema Adutor do Oeste, viabilizando o transporte e a chegada da água tratada às regiões atendidas pela concessão. Sem a conclusão dessa infraestrutura, a operação plena do Sistema de Produção e, consequentemente, o cumprimento das metas de abastecimento desempenho da Concessionária, restariam comprometidos, com potencial impacto direto sobre a regularidade, continuidade e segurança hídrica da prestação do serviço público. Diante disso, e considerando que a Adutora de Negreiros é essencial à funcionalidade e completude do Sistema de Produção de Água previsto no Projeto, está correto o entendimento de que esse investimento já está programado sob a responsabilidade da COMPESA, observados os prazos e obrigações decorrentes dos instrumentos a ela vinculados, de	O investimento para a Adutora de Negreiros está programado e previsto no Plano Microrregional de Água e Esgotamento Sanitário.

			modo a garantir o pleno funcionamento do Sistema Adutor do Oeste e a adequada implementação do Contrato de Concessão?	
23	Anexo 5 - Caderno de Encargos	Itens 5.1 e 5.2	Está correto o entendimento de que, nos termos das Cláusulas 5.1 e 5.2 do Contrato de Interdependência e do item 4 do Caderno de Encargos, todas as unidades do sistema de água localizadas a jusante dos Pontos de Entrega de Água (PEAs) nº 44, 45 e 46, incluindo adutoras de água tratada, elevatórias, reservatórios e redes de distribuição, serão de responsabilidade da futura Concessionária, permanecendo sob responsabilidade da COMPESA as unidades situadas a montante dos referidos PEAs, até o ponto de macromedição?	Conforme as Cláusulas 5.1 e 5.2 do Contrato de Interdependência e o Item 4 do Caderno de Encargos, as unidades do sistema de água localizadas a jusante dos Pontos de Entrega de Água (PEAs) nº 44, 45 e 46 serão de responsabilidade da Concessionária. A COMPESA permanece responsável pelas estruturas e sistemas a montante dos referidos pontos, até o ponto de macromedição.
24	Anexo 5 - Caderno de Encargos e Anexo 7 – Contrato de Interdependências	Item 9.1 do Anexo 5 - Caderno de Encargos e itens 9.6, 9.6.1, 9.6.2 do Anexo 7 – Contrato de Interdependências	A Cláusula 9.6 do Contrato de Interdependência disciplina o tratamento das diferenças entre as medições realizadas pela Concessionária e pela Companhia, prevendo que, quando houver divergência de até 5% (cinco por cento), o volume mensal será definido pela média das medições (Cláusula 9.6.1); e, quando a diferença for superior a 5% (cinco por cento), aplicar-se-á a média provisoriamente, devendo a divergência ser solucionada pela Agência Reguladora no prazo de até 60 (sessenta) dias (Cláusula 9.6.2). Considerando que a Concessionária é responsável pela macromedição, aferição e manutenção preventiva dos equipamentos (Cláusula 9.1 e Anexo V), e que esses equipamentos devem observar padrões técnicos e calibração supervisionados pela Agência Reguladora, está correto o entendimento de que, em caso de divergência entre as medições realizadas pela Concessionária e pela Companhia, o	O entendimento não está correto. No caso de divergência de medições entre os macromedidores instalados pela concessionária e os instalados pela companhia, os volumes faturados deverão observar o disposto na cláusula 9 do Anexo VI – Contrato de Interdependência.

			volume considerado para faturamento poderá ter como referência exclusiva o macromedidor instalado pela Concessionária, por refletir medições tecnicamente auditadas e rastreáveis?	
25	Anexo 5 - Caderno de Encargos e Anexo 7 – Contrato de Interdependências	Item 9.1 do Anexo 5 - Caderno de Encargos e itens 9.6, 9.6.1, 9.6.2 do Anexo 7 – Contrato de Interdependências	A Cláusula 9.6 do Contrato de Interdependência admite a utilização de medições realizadas pela Companhia, mas não define critérios técnicos específicos para seus equipamentos. Tendo em vista a necessidade de garantir consistência e simetria técnica entre os sistemas de medição utilizados pelas partes, está correto o entendimento de que os macromedidores que venham a ser instalados pela Companhia nos pontos de entrega deverão observar as mesmas especificações técnicas, padrões de precisão e critérios de aferição previstos no Anexo V, aplicáveis aos equipamentos da Concessionária? Esse alinhamento é essencial para assegurar uniformidade nas medições, evitar divergências acima de 5% e garantir a correta aplicação das Cláusulas 9.6.1 e 9.6.2 do Contrato, preservando o equilíbrio técnico e econômico entre as partes contratantes.	Está correto o entendimento.
26	Anexo 6 – Disposições Gerais para a Contratação de Certificador e Verificador Independentes	Item 1.6.1	Está correto o entendimento de que a faculdade prevista na Cláusula 1.6.1 do Anexo VI se refere apenas à adequação ou ao detalhamento das atribuições do Verificador Independente, dependendo de termo aditivo e, portanto, da anuência da Concessionária, não permitindo à Agência Reguladora suprimir ou retirar escopos e funções previamente definidos no Contrato e em seus Anexos, de modo a resguardar a integridade do modelo de fiscalização contratual?	Entende-se que o questionamento se refere ao item 1.6 do anexo VI - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADOR E VERIFICADOR INDEPENDENTES. Conforme expresso no item em referência, qualquer alteração de escopo se dará apenas mediante o consenso entre as partes. Além disso, o exercício da faculdade prevista no item 1.6.1 do Anexo VI deve necessariamente observar as funções do Verificador Independente previstas no Contrato de Concessão.

27	Anexo 7 – Contrato de Interdependência	Cláusula 8.8	Está correto o entendimento de que, na hipótese de extinção, atraso ou não publicação de qualquer dos índices utilizados na fórmula de reajuste do Preço Unitário (PU) prevista na Cláusula 8.8 do Contrato de Interdependência, deverá ser aplicado, de forma provisória, o IPCA até a definição do índice substituto pelas partes ou pela Agência Reguladora, conforme regime análogo ao disposto nas Cláusulas 30.6 e 30.6.2 do Contrato de Concessão?	Caso algum dos índices integrantes do IRC previstos no item 8.5 do anexo VII – Contrato de Interdependência seja publicado com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a informação mais recente disponível. Caso algum dos índices integrantes do IRC previstos no item 8.5 do anexo VII – Contrato de Interdependência seja extinto, deixando de ser publicado, será adotado o índice que o substituir. A adoção do IPCA ocorrerá na hipótese em que o índice extinto não for automaticamente substituído por outro e as partes não chegarem a um acordo a respeito do índice substituto, aplicando-se o IPCA até que a Agência Reguladora defina o novo índice.
28	Anexo 7 – Contrato de Interdependência	Cláusula 8.9	A Cláusula 8.9 do Contrato de Interdependência estabelece que a Companhia deverá calcular o reajuste do Preço Unitário por m^3 (metro cúbico) de água tratada e encaminhá-lo à Agência Reguladora com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para a homologação do reajuste das tarifas, nos termos do Contrato de Concessão. Entretanto, considerando que o reajuste tarifário da Concessão depende do PU atualizado, de modo a refletir o custo efetivo da compra de água e evitar defasagem sucessiva entre os dois contratos, está correto o entendimento de que o cálculo e encaminhamento do reajuste do PU pela Companhia deverão ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data prevista para o reajuste da Concessão, ou seja, 30 (trinta) dias antes do prazo mínimo contratualmente previsto, de forma	Não está correto o entendimento. O processo de reajuste do Preço Unitário por m^3 (metro cúbico) deverá observar os prazos e disposições das cláusulas 8.9 a 8.12 do Anexo VII – Contrato de Interdependência. Destaca-se que, conforme cláusula 8.14 do Anexo VII – Contrato de Interdependência, ressalvado o disposto nas cláusulas 8.12.2 e 8.13.2 do referido contrato, a Companhia somente iniciará a cobrança novo valor do preço unitário por m3 (metro cúbico) de água tratada na mesma ocasião em que for iniciada, pela Concessionária, a cobrança dos valores de tarifas reajustados, na forma do Contrato de Concessão. Para que a tarifa reajustada considere o valor do preço unitário por m3 (metro cúbico) de água tratada, o item Bi, na cláusula 30.4 do contrato de concessão, é o valor do preço da água (PU), em R$ por m3, cobrado pela COMPANHIA, correspondente ao preço homologado pela Agência

			que o PU já reajustado esteja disponível e homologado pela Agência Reguladora até a data da revisão tarifária da Concessionária, evitando sobreposição de prazos e perpetuação de defasagens no ciclo de reajustes?	Reguladora no mês anterior ao reajuste, no âmbito do processo de reajuste do preço unitário disciplinado no contrato de interdependência.
29	Anexo 7 – Contrato de Interdependência	Cláusulas 11.3, 11.3.1 e 11.3.1.1	As cláusulas 11.3, 11.3.1 e 11.3.1.1 do Contrato de Interdependência determinam que, para a definição dos volumes mensais mínimos de água a serem disponibilizados nos primeiros 5 anos de operação, a Companhia deverá observar a sazonalidade do histórico de consumo dos últimos 3 anos de cada Município. Com vistas a garantir igualdade de informações entre os licitantes e permitir a correta precificação e planejamento operacional das propostas, solicitamos a gentileza de disponibilizar, para cada Município abrangido pela Concessão, a programação percentual mensal dos volumes disponibilizados nos últimos 3 anos, de forma que seja possível identificar a variação sazonal que deverá orientar a definição dos volumes mensais nos termos das cláusulas 11.3, 11.3.1 e 11.3.1.1.	Cabe a cada licitante promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias à apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital. Adicionalmente, informações operacionais não vinculantes da Companhia em https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa
30	Anexo 7 – Contrato de Interdependência	Cláusulas 12.2.4, 12.2.4.3 e 12.2.1	A Cláusula 12.2.4.3 do Contrato de Interdependência prevê que os valores devidos nos termos da Cláusula 12.2.4 deverão ser corrigidos pelo IPCA, além da incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre os valores devidos, a serem pagos em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos na Cláusula 12.2.1. Entendemos que a finalidade dessa penalidade é compensatória e dissuasória, voltada a ressarcir a Companhia por eventuais prejuízos decorrentes de alteração de planejamento da Concessionária que torne desnecessária determinada capacidade instalada.	O entendimento não está correto. A cláusula 12.2.4.3 prevê a cominação de multa nos termos ali estabelecidos, devendo, nos termos da cláusula 19.4, o rito procedimental para apuração infracional obedecer ao disposto no Decreto estadual nº 42.191/2015 e na legislação superveniente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, especialmente para fins de decisão motivada sobre o enquadramento do caso na hipótese descrita na cláusula 12.2.4 do Contrato de Interdependência.

			No entanto, é importante observar que a cláusula já impõe à Concessionária a obrigação de reembolso integral e atualizado dos valores dispendidos pela Companhia, com correção monetária pelo IPCA, o que assegura a recomposição plena do eventual dano econômico. Nessas circunstâncias, a aplicação cumulativa de uma multa de 5% sobre valores já corrigidos pode ultrapassar o limite da proporcionalidade e razoabilidade, produzindo efeito punitivo excessivo e destoante da natureza reparatória que deve orientar as penalidades contratuais. Conforme entendimento consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, as multas contratuais devem ser fixadas em patamar compatível com a gravidade da infração e o montante do prejuízo, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes (art. 413 do Código Civil). Ademais, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 13.655/2018), especialmente em seus arts. 20 e 22, reforça que a interpretação e aplicação de normas pela Administração Pública devem considerar as consequências práticas da decisão e as circunstâncias de fato e de informação disponíveis no momento de sua adoção. Assim, eventual alteração de planejamento por parte da Concessionária deve ser analisada à luz do contexto fático e dos elementos de boa-fé e razoabilidade que motivaram a decisão,	

			especialmente em um contrato de longa duração e alta complexidade técnica. Nesse contexto, a manutenção de multa de 5% sobre valores já reembolsados e corrigidos poderia gerar onerosidade excessiva à Concessionária e até mesmo impactar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desestimulando ajustes operacionais legítimos e tempestivos que, muitas vezes, visam otimizar a eficiência do sistema. Sendo assim, está correto o entendimento de que a penalidade prevista na Cláusula 12.2.4.3 deve observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao enriquecimento sem causa, de modo que a redução de seu percentual para 2% mostrar-se-ia suficiente para assegurar o caráter pedagógico e dissuasório da multa, sem gerar onerosidade indevida nem comprometer a finalidade compensatória da obrigação?	
31	Anexo 7 – Contrato de Interdependência	Cláusula 13	A Cláusula 13 do Contrato de Interdependência estabelece a fórmula para cálculo do impacto financeiro decorrente da não entrega de água pela Companhia. Observa-se, contudo, que o fator (1 – IPD) reduz o valor compensável, ao desconsiderar as perdas de distribuição que também compõem o impacto econômico da falta de fornecimento. Está correto o entendimento de que, para refletir adequadamente o prejuízo efetivo suportado pela Concessionária e assegurar a recomposição integral	O entendimento não está correto.

			do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo deverá desconsiderar o fator (1 – IPD), adotando-se a seguinte fórmula: D = (VN × TM × ME)/(1 – I)?	
32	Anexo 7 – Contrato de Interdependência	Cláusula 14.5.2	A Cláusula 14.5.2 do Contrato de Interdependência determina que, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser considerados os investimentos, o OPEX e "os benefícios econômicos que serão auferidos pela Concessionária em razão da obra". Com vistas a uniformizar a interpretação entre os licitantes, está correto o entendimento de que a expressão "benefícios econômicos" abrange apenas ganhos efetivos e quantificáveis decorrentes de melhorias que excedam o objeto contratual, não se aplicando a situações em que a obra visa restabelecer o abastecimento regular ou recompor as condições originais de equilíbrio econômico-financeiro?	Cabe esclarecer que a cláusula 14.5.2 do Anexo VII – Contrato de Interdependência se refere a soluções de intermitência que estão a cargo da concessionária, mas cujas obras não estão compreendidas no objeto do contrato, ou seja, não envolvam instalações e a edificação de infraestruturas dos sistemas de água e esgotamento sanitário, para a prestação regionalizada dos serviços. Para a hipótese descrita na resposta, está correto o entendimento.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 12 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Apêndice I - Tabelas do EVTE – Bloco RMR - Pajeú_03.Receita Apêndice I - Tabelas do EVTE – Bloco Sertao_03.Receita.	N/A	Solicitação de informação complementar sobre Dados Históricos de Faturamento e Consumo Em relação ao procedimento de licitação do contrato de concessão, e após a análise da documentação fornecida no edital, observa-se que as projeções econômicas incluídas se baseiam em estimativas futuras sem uma sustentação com dados históricos.	As projeções econômicas consideraram o histórico de informações da Companhia e dos prestadores nos sistemas nacionais de informações de saneamento, as obrigações da concessionária, os indicadores de desempenho, as metas de atendimento e as melhores técnicas disponíveis para as projeções relacionadas a projetos de concessão.

	Contrato PE - Anexo 08 – Estrutura Tarifaria publicação		Um dos elementos mais críticos na elaboração de qualquer estudo econômico para este modelo de concessões são as receitas derivadas do faturamento aos usuários, já que as variáveis que as determinam, tais como a tarifa média e o volume faturado, não estão sob o controle do operador dependendo de decisões administrativas e do comportamento dos usuários. Por isso, e dado que o edital não garante os valores de tarifa média utilizados nas projeções, é imprescindível que os licitantes possam calcular suas próprias estimativas de tarifa média com base em dados reais. Sendo assim, solicita-se que seja disponibilizada a seguinte informação para cada um dos blocos: 1) Por município e por serviço (Água e Esgoto): - Volume medido (m^3) e volume faturado (m^3) nos anos 2022, 2023, 2024 - Receita faturada por serviço nos anos 2022, 2023, 2024 - Número de economias nos anos 2022, 2023, 2024 - Faturamento total nos anos 2022, 2023, 2024 2) Se disponível, detalhar também: - Faixas/blocos de consumo - Tipologia de cliente: residencial, comercial, industrial, social/subsidiado 3) Sobre as projeções do edital: - Base/fonte usada para tarifa média projetada e volumes - Tratamento aplicado a possíveis distorções do período COVID (2021–2022) que poderiam afetar significativamente a validade das estimativas.	Adicionalmente, informações operacionais não vinculantes da Companhia em https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.

			O acesso a estas informações é essencial para garantir a viabilidade econômica das propostas e sem elas, as ofertas podem se basear em premissas não homogêneas, prejudicando a sustentabilidade do contrato.	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 13 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Contrato de Concessão	Cláusulas 29.4.2 e 35.9, e Anexos IV, V, VII e X	Considerando a interseção entre o Contrato de Concessão e o Contrato CT.PS.13.1.059-1, celebrado em 15 de fevereiro de 2013, referente à Concessão Administrativa para exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana — interseção esta reforçada pelas cláusulas 29.4.2 e 35.9 do Contrato de Concessão, bem como pelos seus Anexos IV, V,	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos à resposta já apresentada ao questionamento 2 do esclarecimento 07.

			VII e X — é imprescindível que as licitantes tenham pleno conhecimento dos termos desse contrato. Dessa forma, solicita-se a disponibilização do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, juntamente com seus respectivos anexos e aditivos.	
02	N.A.	N.A.	Tendo em vista que o Contrato não disciplina as obrigações pecuniárias em relação à futura Concessionária e a atual concessionária do Contrato CT.PS.13.1.059-1, formada pelas empresas BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A., BRK Ambiental Participações S.A. A futura Concessionária não possui obrigação de efetuar pagamentos à atual Concessionária do Contrato CT.PS.13.1.059-1, devendo sua atuação restringir-se à intermediação da Compesa, que será responsável pelo repasse das informações necessárias à cobrança. Os valores referentes às tarifas deverão ser transferidos exclusivamente na proporção em que forem pagos pelos usuários; em caso de inadimplemento, a responsabilidade será imputada à Concessionária do Contrato CT.PS.13.1.059-1. Caso o entendimento não esteja correto, solicita-se esclarecimento em relação às obrigações da Concessionária em relação à concessionária do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15/01/2013, especialmente em relação ao faturamento, se for o caso.	A concessionária não possui obrigação de pagamento em relação à concessionária do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, celebrado entre a COMPESA e a respectiva concessionária. As obrigações da concessionária em relação às atividades de gestão comercial na área do Contrato CT.PS.13.1.059-1 estão disciplinadas no contrato de concessão e seus anexos, com destaque para a cláusula 29 do contrato de concessão, item 6.7 do Anexo V – Caderno de Encargos e cláusulas 3, 5, 8 e 15 do Anexo VI – Contrato de Interdependência.
03	Itens 2.1 e 2.2.	Anexo IV – Disposições Gerais para a Contratação de Certificador e	Os itens 2.1 e 2.2 do Anexo IV – Disposições Gerais para a Contratação de Certificador e Verificador Independentes, estabelecem que compete à Agência Reguladora contratar o Verificador Independente até o término da fase de transição do sistema. Caso essa contratação não ocorra, o Poder	Não está correto o entendimento. Nos termos da cláusula 27.1 do contrato, a concessionária obriga-se a cumprir os indicadores de desempenho. Além disso, a obrigação de aferição dos indicadores de desempenho cabe primordialmente à

		Verificador Independentes	Concedente poderá proceder à seleção e contratação do referido agente. Dessa forma, entende-se que, na hipótese de o Verificador Independente não ser contratado até o fim da fase de transição, o índice de desempenho da Concessionária deverá ser considerado como 100%, uma vez que a omissão da Agência Reguladora e do Poder Concedente em realizar a contratação não pode resultar em penalização à Concessionária. Favor confirmar se o entendimento está correto. Em caso negativo, favor justificar.	Agência Reguladora, que contará com o auxílio do Verificador Independente no desempenho dessa atribuição, nos termos da Cláusula 27.3. Destaca-se, ainda, que a incidência do Indicador de Desempenho Geral (IDG) sobre o cálculo das tarifas efetivas observará o regramento previsto na cláusula 31.3.1 do contrato de concessão.
04	Contrato de Concessão	Cláusula 8.4.4.1.	A cláusula 8.4.4.1 do Contrato estabelece que os municípios atendidos pelo SAAEs poderão ser integrados ao sistema posteriormente, mediante a celebração de termo de transferência complementar, caso estabeleçam restrições à celebração do termo de transferência do sistema. Assim, caso algum dos municípios atendidos pelo SAAEs não celebre o termo de transferência do sistema tempestivamente, entende-se que incidirão as regras da cláusula 13 do Contrato de Concessão, além de ser devido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. O entendimento está correto?	Entende-se que o questionamento faz referência à cláusula 8.8.4.1 do contrato e trata dos MUNICÍPIOS OPERADOS POR SAAES, nos termos do Anexo XIII – Glossário. O entendimento está parcialmente correto. Na hipótese da cláusula 8.8.4.1 do contrato, o reequilíbrio econômico-financeiro é devido, conforme cláusula 8.8.4 do contrato. Já em relação à aplicação da cláusula 13 do contrato, destacamos que ela regra o tratamento das obras edificadas diretamente pelos executores, que deverão ser apresentadas pelos respectivos executores ao Poder Concedente no prazo de até 12 (doze) meses contados do início da operação do sistema. Assim, a aplicação da cláusula 13 à hipótese da cláusula 8.8.4.1 do contrato se dá apenas caso sejam

				identificadas obras edificadas diretamente pelos executores.
05	Contrato de Concessão	Cláusula 8.3.3. Anexo VII – Contrato de Interdependência	O Contrato estabelece que as deliberações do Comitê de Transição serão tomadas por meio de votação, sendo que cada entidade — Poder Concedente, Agência Reguladora, Companhia, SAAEs e Concessionária — possui direito a um voto, independentemente do número de representantes (conforme cláusula 8.3.3). Considerando que o Contrato não especifica o quórum ou a forma de decisão do Comitê de Transição, entende-se que as deliberações devem ser tomadas por maioria simples, com base na sistemática de votação prevista na cláusula 8.3.3. Adicionalmente, entende-se que as decisões do Comitê de Transição possuem caráter executivo e não vinculante, tendo como objetivo principal facilitar a comunicação e a interlocução entre as partes envolvidas, visando à adequada transição dos serviços. Favor confirmar se o entendimento está correto. Em caso negativo, favor justificar.	Está correto o entendimento.
06	Edital	Itens 19.1.12	Entendemos que, dentre os documentos estrangeiros, apenas as procurações de origem estrangeira devem ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos. Favor confirmar se o entendimento está correto. Em caso negativo, favor esclarecer.	O entendimento está incorreto. Nos termos do item 19.1.12, tanto a procuração como sua tradução juramentada devem ser registradas em Cartório.
07	Edital	Item 22.12.2, iii	O item 22.12.2, inciso iii, do Edital estabelece que os valores indicados nos atestados apresentados em moeda estrangeira devem ser atualizados desde a data de contratação da operação financeira até o mês anterior à Data de Entrega dos Volumes.	O entendimento está correto.

			Por sua vez, o item 22.10.1.3 dispõe que os valores constantes dos atestados devem ser atualizados com base no IPCA — ou, na ausência deste, por outro índice oficial de inflação que o substitua — desde a data de contratação da operação financeira até o último IPCA divulgado pelo IBGE antes da Data de Entrega dos Volumes. Diante dessas disposições, entende-se que os valores indicados nos atestados técnicos, independentemente de sua origem (nacional ou estrangeira), devem ser atualizados com base no IPCA — ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação — desde a data de contratação da operação financeira até 11 de novembro de 2025, correspondente ao mês anterior à Data de Entrega dos Volumes. Favor confirmar se o entendimento está correto. Em caso negativo, favor justificar.	
08	Edital	Itens 22.10.1.1 e 22.10.1.2	Os itens 22.10.1.1 e 22.10.1.2 do Edital, que disciplinam as regras para comprovação de capacidade técnica por licitantes que pretendam participar de mais de um bloco, vedam a utilização do mesmo quantitativo para mais de um bloco, mas admitem o aproveitamento do valor excedente de um mesmo atestado em outro bloco, conforme transcrição abaixo: “22.10.1.1. Se a LICITANTE ofertar PROPOSTA COMERCIAL para mais de um BLOCO, deverá apresentar documento(s) que comprove(m) o atendimento da exigência do item 22.10.1 para cada um dos BLOCOS, sendo vedada a utilização do(s) mesmo(s) quantitativos(s) para mais de um BLOCO. A mesma regra se aplica caso a LICITANTE esteja CONSORCIADA com outro grupo ou participando isoladamente em BLOCO distinto. 22.10.1.2. Caso o	O entendimento está correto.

			quantitativo do atestado apresentado seja superior ao quantitativo mínimo requerido na habilitação do BLOCO em que o atestado da LICITANTE for considerado, o quantitativo excedente poderá ser utilizado na participação da LICITANTE em CONSÓRCIO ou isoladamente em outro BLOCO." Diante disso, entende-se que as licitantes que desejem participar de mais de um bloco podem apresentar o mesmo atestado para diferentes blocos, desde que comprovem, de forma inequívoca, que o quantitativo mínimo exigido para cada bloco foi atendido de forma independente. Por exemplo, para participação nos blocos 01 e 02 simultaneamente, é necessário demonstrar que o investimento mínimo realizado foi de R$ 1.282.368.091,91, correspondente à soma dos valores exigidos para habilitação em ambos os blocos.	
09	Edital	Itens 22.9.1, 22.9.2 e 24.2.	O item 24.2 do Edital estabelece que as licitantes estrangeiras devem apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis acompanhadas de relatório de auditoria independente, com todos os valores convertidos para reais (R$), utilizando a taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, tendo como referência a data-base do primeiro dia útil seguinte à data de emissão dos respectivos demonstrativos financeiros. Contudo, essa exigência não é imposta às licitantes nacionais para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme os itens 22.9.1 e 22.9.2 do Edital, que se limitam a exigir a apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, além de declaração indicando os cartórios ou ofícios de registro responsáveis pela distribuição desses processos.	O entendimento está correto. O item 24.2 trata do participante estrangeiro e prevê a forma da apresentação do documento nos termos do Edital. O Edital, na disciplina da qualificação econômico-financeira, não exige a apresentação do balanço patrimonial.

			Tal diferenciação de exigências entre empresas nacionais e estrangeiras configura violação ao princípio da isonomia, previsto no artigo 11, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 1e no art. 37, XXI da Constituição Federal2, que preveem a obrigatória isonomia e a igualdade de tratamento entre licitantes. Importante destacar que essa exigência adicional não decorre da natureza jurídica das empresas estrangeiras, uma vez que as empresas nacionais também possuem balanço patrimonial e demonstrações contábeis. A prática mais adequada em licitações públicas no Brasil é exigir os mesmos documentos de todas as licitantes, com as devidas equivalências para empresas estrangeiras, conforme previsto no artigo 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, entendemos que a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos do item 24.2 do Edital, deve ser retirada, de modo que licitantes nacionais e estrangeiras observam a mesma regra, qual seja a de não apresentar balanço financeiro, como forma a garantir tratamento isonômico e evitar discriminação indevida. Favor confirmar o entendimento. Em caso negativo, favor justificar.	
10	Edital	Item 31.1.	O item 31.1 do Edital prevê que a sociedade de propósito específico (“SPE”) constituída pela adjudicatária para execução do Contrato de Concessão deve ser sediada em algum município integrante da área da concessão. Diante disso, entendemos que a sede da SPE poderá ser sediada em qualquer dos municípios atendidos pelo respectivo bloco concedido.	O entendimento está correto.

			Favor confirmar o entendimento. Em caso negativo, favor justificar.	
11	Edital	Item 19.1.3.	O item 19.1.3(i) do Edital estabelece que os volumes devem ser apresentados da seguinte forma: “19.1.3(i) 2 (duas) vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos “1ª via” e “2ª via”, sendo que a documentação constante da primeira via deverá ser apresentada em sua forma original, em cópia autenticada ou em cópia simples, desde que acompanhada de declaração única de autenticidade prevista no art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo permitida a apresentação de apenas cópias simples para a segunda via.” Observa-se, contudo, uma aparente contradição na redação quanto à possibilidade de apresentação de cópias simples na 1ª via. Inicialmente, o texto admite essa forma, desde que acompanhada da declaração de autenticidade, mas posteriormente afirma que cópias simples são permitidas apenas na 2ª via. Diante disso, entendemos que será admitida a apresentação de cópias simples em ambas as vias, desde que, no caso da 1ª via, estejam obrigatoriamente acompanhadas da declaração única de autenticidade. Favor confirmar o entendimento. Em caso negativo, favor justificar.	O entendimento está correto.
12	N.A.	N.A.	Considerando que o art. 39 do Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, estabelece como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência de plano de saneamento básico, solicitamos esclarecimento quanto à aprovação dos Planos Regionais de Saneamento Básico das MRAEs RMR–Pajeú e Sertão.	Os Planos Microrregionais de Água e Esgotamento Sanitário foram aprovados pelas resoluções MRAE-I No 01/2025 e MRAE-I No 01/2025, ambas de 09 de setembro de 2025. As referidas resoluções estão disponíveis nos sites da MRAE-I (https://srhs.pe.gov.br/microregioes/microrregiao-de-

				agua-e-esgoto-do-sertao) e da MRAE-II (https://srhs.pe.gov.br/microregioes/microrregiao-de-agua-e-esgoto-rmr-pajeu
13	Edital	Itens 19.1.17 e 19.1.3 (i)	Conforme o item 19.1.17 do Edital, está dispensada a exigência de reconhecimento de firma e de autenticação dos documentos apresentados pelas Licitantes, exceto no caso da garantia da proposta: "19.1.17 - Fica dispensada a obrigação de reconhecimento de firma nas declarações, nas procurações e nos documentos apresentados pelas LICITANTES e na PROPOSTA COMERCIAL, como também a necessidade de autenticação de documentos exigidos das LICITANTES, observando-se a Lei nº 13.726/2018, com exceção da GARANTIA DA PROPOSTA prevista no item 20.3, (iii) deste EDITAL." Contudo, essa disposição entra em contradição com o item 19.1.3 (i) do Edital, que exige a autenticação dos documentos apresentados nas primeiras vias, salvo quando acompanhados de declaração de autenticidade, conforme previsto no art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, para evitar interpretações conflitantes, entende-se que a dispensa prevista no item 19.1.17 se aplica aos documentos apresentados nas primeiras vias dos três envelopes, desde que acompanhadas da declaração de autenticidade. Favor confirmar o entendimento. Em caso negativo, favor justificar.	O entendimento está correto.
14	Edital	Item 20.14.1.	De acordo com o item 20.14.1 do Edital: "20.14.1. Se a GARANTIA DE PROPOSTA for apresentada na modalidade Seguro-Garantia, caso a apólice contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições do EDITAL, caberá à seguradora apresentar declaração, nos	O entendimento está incorreto. Em qualquer hipótese descrita, as declarações indicadas no item 7 do Termo e Condições Mínimos do Seguro-Garantia presente no Anexo II do Edital devem

			termos item 7.3 do Termos e Condições Mínimos do Seguro-Garantia previsto no ANEXO II." Assim, entendemos que, caso a apólice contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições do Edital, basta a seguradora incluir a seguinte cláusula na apólice de seguro-garantia, sem necessidade de apresentação de declaração em documento apartado: "Em caso de confirmação do descumprimento, pelo TOMADOR, das obrigações cobertas pela apólice de seguro-garantia, os SEGURADOS terão direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao TOMADOR." Além disso, entendemos que, caso a apólice de seguro-garantia não contemple cláusulas incompatíveis com as disposições do Edital, a Seguradora está dispensada de incluir a declaração disposta no item 7.3 das Condições Mínimas do Seguro-Garantia, no corpo da apólice. Favor confirmar o entendimento. Em caso negativo, favor justificar.	estar expressamente contidas nas condições particulares da apólice.
15	Edital	Anexo II, A - Modelo de Carta de Credenciamento	Considerando que o Edital não exige, expressamente, a apresentação de carta de credenciamento em nenhum dos envelopes (1, 2 ou 3), mas apresenta, no Anexo II – Modelo A, um modelo para esse documento, entende-se que sua apresentação é facultativa. Nesse contexto, a procuração outorgada ao representante credenciado é suficiente para fins de habilitação, não sendo obrigatória a apresentação complementar da carta de credenciamento em nenhum dos três envelopes. Favor confirmar o entendimento. Em caso negativo, favor esclarecer a forma de apresentação dos documentos.	O entendimento está incorreto. A carta de credenciamento prevista no Modelo A do Anexo II deve estar inserida no envelope I.

16	Edital	Item 21.1.	Nos termos do item 21.2 do Edital, o Volume 2 – Proposta Comercial deve conter, entre outros documentos, os de representação do signatário da proposta. Contudo, os documentos societários das licitantes já são exigidos no Volume 1, justamente para fins de comprovação de representação. Dessa forma, entende-se que, caso os poderes do signatário da proposta comercial já tenham sido devidamente comprovados por meio dos documentos apresentados no Envelope 1, não há necessidade de reapresentá-los no Envelope 2, evitando-se, assim, a duplicidade documental. Favor confirmar o entendimento. Em caso negativo, favor justificar.	O entendimento está correto.
17	Edital	Itens 22.17 e 22.14.2.	Nos termos do item 22.17 do Edital, a documentação mencionada no item 22.14.2 poderá ser substituída por declaração assinada pelo representante credenciado da licitante, atestando que a atividade por ela desempenhada não exige inscrição estadual. Considerando que o item 22.14.2 trata tanto da certidão de inscrição estadual quanto da certidão de inscrição municipal, entende-se que a possibilidade de substituição por declaração prevista no item 22.17 também se aplica à certidão de inscrição municipal. Assim, é admissível que as licitantes apresentem declaração assinada pelo representante credenciado, atestando que a atividade por elas desempenhada não exige inscrição municipal, em substituição à certidão correspondente, caso aplicável.	O entendimento está correto.

			Favor confirmar o entendimento. Em caso negativo, favor justificar.	
18	Edital	Declaração nº 6 do Anexo II, e itens 22.9.1, 22.9.2, 22.9.3.	A Declaração nº 6, constante do Anexo II do Edital, tem como título "Impossibilidade de atendimento ao item 22.9.2 ou 22.9.3 do Edital" e tem por objeto atestar a impossibilidade de apresentação de declaração emitida pelo foro da sede da licitante, indicando os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais, em razão de a comarca correspondente não emitir esse tipo de documento oficial. No entanto, o item 22.9.3 do Edital trata da obrigatoriedade de apresentação de declaração de que os planos e benefícios administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da SUSEP ou da PREVIC, por entidades abertas ou fechadas de previdência complementar — matéria que não guarda relação com o conteúdo da Declaração nº 6. Diante disso, entende-se que houve um erro de referência no título da declaração, e que o Edital deveria ter mencionado os itens 22.9.1 e 22.9.2, que tratam da apresentação de certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, bem como de declarações emitidas pela comarca indicando os cartórios ou ofícios responsáveis pela distribuição desses processos. Adicionalmente, entende-se que o item 22.9.1.1 do Edital, deve ser utilizado tanto nos casos de inexistência de certidões negativas, quanto na impossibilidade de emissão de declarações pela comarca sobre os cartórios ou ofícios de registro competentes.	O entendimento está correto.

			Favor confirmar o entendimento. Em caso negativo, favor justificar.	
19	Contrato de Concessão	Cláusula 53.4.1	Considerando (i) o risco de potenciais conflitos de interesse que possam comprometer a imparcialidade das decisões e (ii) a necessidade de garantir que os membros do Comitê Técnico atuem de forma isonômica, transparente e independente, entende-se que somente poderão ser nomeadas para compor o referido Comitê pessoas que tenham exercido, nos últimos 10 (dez) anos anteriores à data de sua instauração, exclusivamente cargos ou funções públicas vinculadas à carreira de professor. Essa restrição tem como objetivo assegurar que os integrantes do Comitê não estejam sujeitos a influências político-administrativas ou a vínculos que possam afetar sua autonomia técnica e decisória. Assim, qualquer pessoa que tenha ocupado, nesse mesmo período, cargos ou funções na Administração Pública que não estejam diretamente relacionados à atividade docente — tais como cargos comissionados, funções de direção, assessoramento ou qualquer outro tipo de vínculo administrativo — não poderá ser admitida como membro do Comitê Técnico.	Não está correto o entendimento.
20	Contrato de Concessão	Cláusula 9.1.	O Estado de Pernambuco possui levantamento e/ou inventário de bens reversíveis feito para a realização dos estudos que fundamentaram a concessão? Em caso positivo, podem compartilhar no data room do projeto?	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos à resposta apresentada ao questionamento 10 do esclarecimento 8.
21	Anexo V – Caderno de Encargos	Item 6.4.	Caso a Concessionária seja obrigada a realizar alterações no Plano Diretor devido a demandas da Agência Reguladora e, posteriormente, seja comprovado que tais solicitações culminaram no descumprimento de metas, indicadores ou demais obrigações da Concessionária, entende-se que o Poder Concedente assumirá os custos decorrentes dessa situação.	Não está correto o entendimento. Nos termos do item 6.4 do Caderno de Encargos, cabe exclusivamente à Concessionária a definição da solução técnica de engenharia para cumprimento dessas metas e dos indicadores de desempenho, cabendo à Agência a avaliação nos termos do Contrato.

			O entendimento está correto?	
22	Contrato de Concessão	Cláusula 36.2.39.	Entende-se que somente serão assumidos pela Concessionária, nos termos da Cláusula 36.2.39, as hipóteses de caso fortuito e força maior que sejam seguráveis no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados ou órgão que venha a substituí-la, desde 2 anos antes da data da ocorrência do evento. O entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. De acordo com a cláusula 36.2.39, é risco da concessionária a ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite da cobertura contratada.
23	Contrato de Concessão	Cláusula 12.2.1.	A Cláusula 12.2.1 do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária deverá solucionar intermitências nos locais em que estas sejam verificadas no Sistema de Produção e no Sistema, desde que compreendidos no escopo da Concessão. Ademais, entende-se que não haverá a assunção de qualquer tipo de contrato de terceiros pela Concessionária e que as intermitências a serem regularizadas estarão restritas apenas à parte do sistema que seja de sua obrigação. O entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.	O entendimento está correto. A Cláusula 12.2.1 do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária será responsável por solucionar intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais compreendidos no sistema de produção, se operado pela concessionária, e no sistema. Assim, caso o problema identificado esteja em locais operados pela concessionária, ela será a responsável por sua solução. No entanto, deve ser observado, em relação ao assunto, ainda, o disposto no item 6.3 do Caderno de Encargos, que prevê a elaboração de Plano de Combate à Intermitência pela Concessionária e condições para assunção de investimentos no Sistema de Produção pela mesma. Esclarece-se que não haverá a assunção de qualquer tipo de contrato de terceiros pela concessionária.
24	Contrato de Concessão	Cláusula 8.4.	Considerando a relevância do compartilhamento de informações na Fase de Transição do Sistema, solicita-se a confirmação se as bases de dados de (i) usuários; (ii) características das redes; (iii) dados operacionais das redes;	Conforme clausula 8.4.4. do contrato, o poder concedente compromete-se a envidar seus melhores esforços para assegurar o cumprimento, pela Companhia e pelos SAAEs, da obrigação de franquear

			(iv) modelo hidráulico das redes; (v) dados operacionais de estações e sistemas de bombeamento; (vi) dados e acesso aos sistemas de telecontrole das instalações, são detidos e armazenados diretamente pela Compesa e SAAEs, ou se são licenciados por terceiros. Caso estejam em software licenciados por terceiros, poderiam confirmar que estes ainda estarão operacionais na Fase de Transição do Sistema ou, no mínimo, visíveis para a futura Concessionária?	livre acesso a todas e quaisquer informações relativas à prestação dos serviços, de forma integral, incluindo o acesso ao sistema(s) informatizado(s) de cadastro da Companhia e dos SAAEs, bem como ao sistema de gestão e de gerenciamento comercial e ao banco de dados da Companhia e dos SAAEs, com dados sobre cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos serviços e quaisquer outras atividades desempenhadas pela Companhia e pelos SAAEs na área da concessão, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da Concessionária designados para tal fim, bem como a disponibilização de ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial da Companhia e dos SAAEs, na sede da Concessionári Adicionalmente a Cláusula 50.3 da minuta de contrato estabelece que "O cadastro dos USUÁRIOS utilizado pela COMPANHIA e pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs deverá ser cedido gratuitamente à CONCESSIONÁRIA, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA "
25	Contrato de Concessão	Cláusula 8.8.4.1	A Cláusula 8.8.4.1 do Contrato de Concessão estabelece que os Municípios atendidos pelos SAEEs poderão ingressar posteriormente na Concessão. Entende-se que, nesses casos, deverá haver reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão caso o Município decida não ingressar na Concessão, como caso este pretenda ingressar posteriormente, com base nas Cláusulas 8.8.4 e 36.4.2. O entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. Os MUNICÍPIOS OPRERADOS POR SAAES, nos termos do Anexo - XIII – Glossário são parte da concessão nos termos do Anexo IV – Área da Concessão. A hipótese indicada na Cláusula 8.8.4.1 da minuta do contrato trata de eventual atraso na transferência dos sistemas de tais municípios, não a hipótese de eventual ingresso de novos municípios na concessão.

				A cláusula 36.4.1.2 trata da hipótese de novos municípios ingressarem na concessão, não incluídos originalmente no Anexo IV.
26	Contrato de Concessão	Cláusula 14.1.5.1.4	O Contrato de Concessão estabelece, para o caso de obras sob a responsabilidade de terceiros, nos termos da Cláusula 14.1.5.1.4, que o reequilíbrio econômico-financeiro devido à Concessionária considerará os custos necessários à elaboração dos novos projetos e estudos necessários para assumir a execução ou conclusão das obras de responsabilidade de terceiros; e os custos necessários para a execução ou conclusão dessas obras. Entende-se que, no referido cálculo, deverá considerar também o impacto da realização das obras no planejamento econômico-financeiro executado pela Concessionária, nos termos da Cláusula 36.2.34. O entendimento está correto?	Conforme previsto na referida cláusula, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará a cláusula 37 da minuta de contrato de concessão, devendo o pleito ser analisado no caso concreto
27	Contrato de Concessão	Cláusula 39.3.1	O Contrato menciona que a aplicação de penalidades à Concessionária deverá observar a Resolução ARPE Nº 62, de 27/11/2009. Contudo, o texto da referida norma consta como aplicável à Compesa. Será editada outra norma específica à Concessionária ou seguirá sendo aplicada a citada norma?	Nos termos do item 39.3.1 da minuta do contrato, a referida resolução será aplicada ao contrato de concessão.
28	Anexo IV – Área da Concessão		O Anexo IV – Área da Concessão menciona coordenadas para identificar áreas de atendimento. Foi elaborado mapa referencial dessas localidades? Em caso positivo, poderiam compartilhar, por favor?	Conforme previsto no Anexo IV – Área da Concessão, as coordenadas geográficas de latitude e longitude fornecidas se referem a um ponto referencial, a fim de facilitar a identificação das localidades abrangidas. No entanto, tais coordenadas não delimitam nem definem a poligonal das localidades, que devem ser atendidas em toda a sua extensão.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 14 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Anexo III – Indicadores de Desempenho	Item 6	Favor esclarecer os critérios e parâmetros que a Concessionária utilizará para a definição da "solução alternativa adequada", conceito presente na descrição dos indicadores IAA, ICA, IAE e ICE.	Conforme Clausula 11.11 do Contrato de Concessão, a concessionária poderá adotar soluções alternativas, individuais ou coletivas, dentro da área da concessão, para usuários localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário não sejam viáveis, incluindo-se núcleos urbanos informais, núcleos urbanos informais consolidados e favelas, observado o disposto na

				Cláusula 11.11.1, que prevê a manifestação da Agência Reguladora e do Poder Concedente sobre seu cabimento. O item 6.23 do Anexo V – Caderno de Encargos apresenta relação das soluções alternativas adequadas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cuja adoção deve observar o disposto na Cláusula 11.11 do Contrato.
02	Anexo III – Indicadores de Desempenho	Item 6	Solicita-se esclarecimento quanto ao nível de agregação adotado para o cálculo do indicador ICA, tendo em vista que a meta de universalização será considerada atingida apenas quando os indicadores IAA e ICA alcançarem simultaneamente 99% para todo o território municipal. O cálculo será efetuado por município, por bloco ou de forma consolidada para o conjunto da concessão?	Conforme item 2.3 do Anexo III – Indicadores de Desempenho, os indicadores de desempenho e de monitoramento deverão ser monitorados e calculados por município. Além disso, no 4º, 6º e 7º anos civis da concessão os indicadores de desempenho IAA, IAE, IPD, IPL, ICA e ICE, deverão ser calculados também de forma agrupada, considerando os grupos de municípios indicados.
03	Anexo III – Indicadores de Desempenho	Item 5.2	Solicita-se esclarecimento quanto ao tratamento dos resultados do IDG no período compreendido entre o início de sua mensuração (a partir do 6º mês) e a efetiva consideração de seus efeitos tarifários (no 3º ano civil). Nesse intervalo, os indicadores terão apenas função de monitoramento ou haverá algum tipo de consequência contratual?	Nos termos da cláusula 26.2.50 do contrato, é dever da concessionária cumprir os indicadores de desempenho, incluindo as metas de atendimento previstas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 e nos termos do contrato. Até o início da incidência sobre cálculo das tarifas efetivas, nos termos da Cláusula 31.3.1 do contrato, os indicadores de desempenho e o Indicador de Desempenho Geral (IDG) serão calculados apenas para fins de monitoramento e avaliação pela Agência Reguladora, ressaltando-se que para fins de inserção na fórmula prevista na cláusula 31.4 do Contrato, o IDG terá valor equivalente a 1, nos termos da Cláusula 31.5.

04	Anexo III – Indicadores de Desempenho	Item 2.5	Solicita-se esclarecimento quanto ao processo de recadastramento físico e comercial do sistema, previsto para subsidiar o cálculo dos indicadores IAA, ICA, IAE e ICE, incluindo o detalhamento da metodologia, prazos intermediários, responsabilidades envolvidas e critérios de validação pela Agência Reguladora.	Conforme clausula 8.4.4. do contrato, o poder concedente compromete-se a envidar seus melhores esforços para assegurar o cumprimento, pela Companhia e pelos SAAEs, da obrigação de franquear livre acesso a todas e quaisquer informações relativas à prestação dos serviços, de forma integral, incluindo o acesso ao sistema(s) informatizado(s) de cadastro da Companhia e dos SAAEs, bem como ao sistema de gestão e de gerenciamento comercial e ao banco de dados da Companhia e dos SAAEs, com dados sobre cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos serviços e quaisquer outras atividades desempenhadas pela Companhia e pelos SAAEs na área da concessão, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da Concessionária designados para tal fim, bem como a disponibilização de ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial da Companhia e dos SAAEs, na sede da Concessionária Adicionalmente a cláusula 50.3 da minuta de contrato estabelece que o cadastro de usuários utilizado pela Companhia e pelos Municípios Atendidos pelos SAAES deverá ser cedido gratuitamente à Concessionária, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA. Caberá à Concessionária manter e atualizar cadastro técnico do ativo operacional da concessão e do cadastro dos usuários, observadas as disposições do item 6.11 do Anexo V – Caderno de Encargos.
05	Anexo III – Indicadores de Desempenho	Item 6	Favor esclarecer se, no caso de reclamações recorrentes ou registradas simultaneamente pelo prestador ou por usuários, há risco de contabilização duplicada nos	Para o cálculo do IIE e do IRE deverá ser considerada a quantidade total de reclamações registradas, conforme item 6.12 e 6.15 do Anexo III – Indicadores de Desempenho do Contrato

			indicadores IIE e IRE, e como será tratada tal situação para garantir consistência nos resultados.	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 15 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
1	Apêndice I (Premissas Operacionais) ao Anexo XII (EVTE) e Contrato de Interdependência.	N/A	Durante a visita técnica, foi constatada a existência de intermitência no abastecimento em diversos municípios, o que impede a operação estável e devidamente pressurizada dos sistemas de distribuição de água. Nessas condições, não é possível determinar as perdas reais, pois o sistema não se encontra em regime contínuo de operação.	Conforme cláusula 8.1 do Anexo VII – Contrato de Interdependência, a Concessionária pagará à Companhia, pelo fornecimento de água, o valor de R$ 1,84/m^3 de água tratada, tendo como referência a data-base de setembro de 2023.

			A quantificação efetiva das perdas reais somente poderá ocorrer após a regularização operacional do sistema, com o restabelecimento do regime contínuo e pressurizado de abastecimento. Assim, entende-se que os índices de perda apresentados no EVTE, possuem caráter meramente referencial, podendo se revelar superiores após o restabelecimento das condições normais de operação, quando só então poderá ser apurado o verdadeiro índice e se calcular os impactos decorrentes dessa diferença. Diante disso, e da mínima necessidade de segurança empresarial, se entende que o volume adicional de água a ser fornecido pela Compesa à Concessionária para compensar as perdas será cobrado pelo mesmo valor unitário de R$1,84/$m^3$, conforme previsto na Cláusula 8 (“pagamento e critérios de reajuste do preço unitário) do Anexo VII - Contrato de Interdependência, sem qualquer ônus adicional à Concessionária caso esta necessite de um volume superior àquele calculado com base no índice de perdas informado no edital. Está correto o entendimento? Adicionalmente, solicita-se confirmar que, caso a Concessionária venha a incorrer em custos para adquirir volume adicional de água destinado à compensação das perdas, em função da imprecisão da informação prestada no edital e da impossibilidade de apuração desse índice antes da assunção da operação e da eliminação da intermitência no abastecimento de água, estará assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma a preservar a equação originalmente estabelecida.	Ainda, conforme cláusulas 11.3.3 e 11.3.4 do mesmo anexo, a Concessionária pagará pelo volume macromedido efetivamente demandado e fornecido caso este exceda ou iguale os volumes mínimos anuais de água especificados no Anexo I do Anexo VI – Contrato de Interdependência e caso a Companhia não disponibilize à Concessionária a totalidade dos volumes mínimos anuais de água especificados no Anexo I do Anexo VI – Contrato de Interdependência, a Concessionária deverá pagar apenas pelo volume macromedido efetivamente disponibilizado pela Companhia. Cabe destacar que, nos termos da cláusula 36.2.42 do Contrato, a Concessionária é integral e exclusivamente responsável pelo risco de variação entre o indicador de desempenho IPD (Índice de Perdas na Distribuição) e o indicador de desempenho IPL (Índice de Perdas por Ligação) previstos para o 1º (primeiro) ano civil da Concessão, constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da fase de transição do sistema, e, respectivamente, o nível efetivamente existente de Perdas na Distribuição e o nível de Perdas por Ligação constatado pela Concessionária após o início da operação do sistema. Ainda, conforme cláusula 36.2.42.1 do Contrato, na hipótese da Cláusula 36.2.42, o Poder Concedente e a Concessionária deverão adequar as metas intermediárias previstas no ANEXO III para os indicadores de desempenho IPD e IPL, devendo permanecer inalterado o atingimento integral da meta de redução de Perdas na Distribuição e de Perdas por Ligação no prazo originalmente definido.

				Dessa forma, conforme a alocação de riscos contratual e de acordo com o item 11 do Contrato de Interdependência, não é cabível reequilíbrio econômico-financeiro do contrato caso a Concessionária demande aquisição de volume adicional de água, cujas condições devem observar o referido regramento.
2	Anexo V – (Caderno de Encargos)	N/A	Embora o objeto da licitação seja a seleção de concessionária para a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o contrato também compreende a execução de obras públicas. Isso porque as intervenções previstas no Caderno de Encargos - Anexo 5 (Sistema Produtor) referem-se a bens da própria Compesa, e não a bens reversíveis da concessão. A concessionária será apenas remunerada pela execução das obras, mediante sistema de medição, o que caracteriza obra pública executada de forma indireta, conforme definição do Tribunal de Contas da União — "construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público contratada com terceiros por meio de licitação". Tais obras, inclusive, poderiam ser licitadas separadamente pela Compesa, uma vez que permanecem sob sua titularidade e não integram os ativos concedidos. É, portanto, inequívoca sua natureza de obra pública, sujeitando-se à Lei n° 14.133/2021, a qual, além de plenamente compatível com a Lei n° 8.987/1995, tem aplicação subsidiária, nos termos do art. 186. 0 art. 18, XV, da Lei nº 8.987/1995 determina que, nas concessões precedidas de obras públicas, o edital deve conter os elementos de projeto básico que permitam a plena caracterização das intervenções e das garantias correspondentes. A Lei nº 14.133/2021 reforça essa	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos às respostas já apresentadas ao questionamento 1 do esclarecimento 04 e ao questionamento 1 do esclarecimento 09.

			exigência, dispondo, em seus arts. 18, 42, 45 e 46, sobre a necessidade de apresentação do projeto básico e executivo, memórias de cálculo, planilhas de custos, BDI, matriz de riscos e demais elementos técnicos indispensáveis à adequada definição do objeto. O próprio TCU já aplicou as definições da legislação de licitações (à época, Lei n° 8.666/1993) para fixar os elementos mínimos que devem constar em editais de concessão precedidos de obras públicas. Ademais, a Compesa, em licitações recentes de obras públicas – como o Edital nº 235/2025 – DDP/CPL, relativo ao projeto de ampliação do Sistema Produtor de Bonito/PE -, disponibilizou aos licitantes projetos básicos, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, plantas e cronogramas, reconhecendo a indispensabilidade desses documentos para a adequada estimativa de custos e formulação das propostas. Entretanto, as obras constantes do Caderno de Encargos – Anexo – 5 (Sistema Produtor), embora apresentadas como essenciais à viabilidade da concessão, não possuem, até o momento, projeto conceitual, básico ou executivo, limitando-se a descrições genéricas, sem o detalhamento técnico exigido pela legislação. Diante disso, considerando: (i) a natureza de obra pública das intervenções; (ii) a exigência legal de apresentação dos elementos de projeto. (iii) a aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021; e (iv) a jurisprudência do TCU e a prática da própria Compesa, solicita-se:	

			1- Que sejam disponibilizados os projetos existentes (conceitual, básico e/ou executivo) referentes às obras do Anexo V – Caderno de Encargos (Sistema Produtor), caso já tenham sido elaborados; 2-Na hipótese de inexistência desses projetos, que se esclareça como o poder concedente pretende atender às exigências legais relativas à definição técnica do objeto e à formação do orçamento de referência; 3- Que sejam fornecidas a memória de cálculo do orçamento, as planilhas orçamentárias detalhadas, a indicação do BDI e a matriz de risco correspondentes às referidas obras.	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 16 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	1	Anexo III – Indicadores de Desempenho Anexo V – Caderno de Encargos	Conforme reiterado em solicitações de esclarecimentos anteriores, é de extrema importância para o planejamento operacional da futura Concessionária e para o dimensionamento de propostas a disponibilização de histogramas de distribuição de consumo e faturamento. No entanto, as respostas aos esclarecimentos já apresentados sobre o tema, que solicitavam os histogramas de distribuição de consumo e faturamento de maneira desagregada por município e relativos aos últimos 24 meses,	As projeções econômicas consideraram o histórico de informações da Companhia e dos prestadores nos sistemas nacionais de informações de saneamento, as obrigações da concessionária, os indicadores de desempenho, as metas de

			foram, até o momento, insatisfatórias, pois não disponibilizaram os dados tal como solicitados. Em vista disso, e com vistas ao alcance de um nível de informação razoável para o planejamento operacional da futura Concessionária e para o dimensionamento de propostas, solicita-se que sejam esclarecidas as seguintes informações, segregadas entre os Blocos 1 e 2 do projeto:	atendimento e as melhores técnicas disponíveis para as projeções relacionadas a projetos de concessão. Adicionalmente, informações operacionais/financeiras não vinculantes da Companhia estão disponíveis em https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa e foram adicionados novos arquivos, relacionados à solicitação, no dataroom do projeto. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.

Bloco 01						
Período de 12 meses	Residencial	Social	Vulneráveis	Industrial	Público	Total
Volume Consumido (m³)						
Volume Faturado (m^3)						
Faturamento (R$)						
Arrecadação (R$)						

Bloco 02						
Período de 12 meses	Residencial	Social	Vulneráveis	Industrial	Público	Total
Volume Consumido (m³)						
Volume Faturado (m^3)						

			Faturamento (R$)							
			Arrecadação (R$)							
02										

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 17 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Anexo 7 – Contrato de Interdependência	-	Para verificar a coerência entre as informações consideradas pelo edital e os dados públicos oficiais, especialmente em relação às perdas, o que é indispensável para o adequado dimensionamento do sistema e as projeções de desempenho pelas Licitantes, adotou-se a seguinte metodologia:	A metodologia apresentada no questionamento não foi considerada para fins de determinação dos índices de perdas. O índice de perdas considerou o histórico de informações da Companhia e dos prestadores nos sistemas nacionais de informações de saneamento e

			• Foi considerado o volume mínimo estabelecido no Anexo 7 - Contrato de Interdependência como referência para o volume a ser disponibilizado pela Companhia à futura Concessionária nos primeiros 5 anos (volume Take-or-Pay); • Foram consideradas como base as informações públicas mais recentes de produção de água por município, extraídas do SNIS/SINISA1, que refletem o volume historicamente produzido em cada município; e • Foram aplicadas as perdas de referência constantes do edital para determinar a demanda efetiva disponível para consumo, por meio da fórmula abaixo: Demanda = Volume previsto no Anexo I do Anexo 7 - Contrato de Interdependência × (1 − Perdas do edital) • A partir daí, foram calculadas as perdas efetivas observadas, com base nos dados públicos, utilizando a relação: Perdas Calculadas = Volume Produzido Histórico − Demanda Volume Produzido Histórico Essa metodologia revelou diferenças expressivas entre os dados analisados, demonstrando a inconsistência dos parâmetros utilizados pelo edital em relação aos dados público oficiais.	as melhores técnicas disponíveis para as projeções, conforme técnica exposta no Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB. Feito este esclarecimento, não está correto o entendimento. Destacamos que, nos termos da cláusula 36.2.42 do Contrato, a Concessionária é integral e exclusivamente responsável pelo risco de variação entre o indicador de desempenho IPD (Índice de Perdas na Distribuição) e o indicador de desempenho IPL (Índice de Perdas por Ligação) previstos para o 1º (primeiro) ano civil da Concessão, constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da fase de transição do sistema, e, respectivamente, o nível efetivamente existente de Perdas na Distribuição e o nível de Perdas por Ligação constatado pela Concessionária após o início da operação do sistema. Ainda, conforme cláusula 36.2.42.1 do Contrato, na hipótese da Cláusula 36.2.42, o Poder Concedente e a Concessionária deverão adequar as metas intermediárias previstas no ANEXO III para os indicadores de desempenho IPD e IPL, devendo permanecer inalterado o atingimento integral da meta de redução de Perdas na Distribuição e de Perdas por Ligação no prazo originalmente definido.

			De modo a ilustrar esse ponto, temos o exemplo prático observado no Município de Afrânio: • Volume estabelecido no Anexo 7 - Contrato de Interdependência (Anexo I): 189 m3 /ano (Ano 1) • Perdas consideradas no Edital (Contrato PE - Anexo 03 - Ind.Desempenho): 37,28% (Ano 1) • Produção histórica (SNIS/SINISA – 2023): 425 m3 /ano Com base nesses dados, e aplicando a fórmula apresentada acima, tem-se: Demanda = 189 × (1 − 0,373) = 189 × 0,627 = 118,5 m3/ano Perdas Calculadas = $= \frac{425-118,5}{425} = \frac{306,5}{425} = 0,721$ $\Rightarrow \mathbf{72,1}\%$ Ou seja, as perdas para o Município de Afrânio resultam em 72,1% em comparação à perda de 37,3% prevista pelo edital. Para o Município de Salgueiro, o mesmo racional pode ser observado: • Volume estabelecido no Anexo 7 - Contrato de Interdependência (Anexo I): 3.615 m3 /ano (Ano 1) • Perdas consideradas no Edital (Contrato PE - Anexo 03 - Ind.Desempenho: 38,5% (Ano 1) • Produção histórica (SNIS/SINISA – 2023): 5.175 m3 /ano Aplicando a fórmula:	

			Demanda = 3.615 × (1 − 0,385) = 2.221,8 Perdas Calculadas = $\frac{5.175-2.221,8}{5.175}$ = 0,571 $\Rightarrow \mathbf{57,1}\%$ Ou seja, as perdas para o Município de Salgueiro resultam em 57,1% em comparação à perda de 38,5% prevista pelo edital. Os resultados demonstram discrepância relevante entre o indicado no edital e o observado na realidade para a maior parte dos municípios do Bloco 1. Nesse sentido, é possível identificar que o percentual médio de perdas considerado na modelagem do Projeto é de aproximadamente 38%, enquanto o cálculo a partir das informações oficiais e fórmulas acima exemplificadas indica perdas médias superiores a 50%. Essa divergência pode comprometer a precisão das estimativas de demanda e eficiência. Diante disso, está correto o entendimento de que os volumes e percentuais de perda considerados na modelagem e reproduzidos na documentação editalícia serão revistos e atualizados previamente ao Leilão, de modo a alinhar as informações do estudo que fundamentou a modelagem do Projeto às estatísticas oficiais mais recentes e às condições reais dos sistemas de produção e distribuição de água, garantindo uniformidade, precisão e consistência técnica entre todos os municípios do bloco e a adequada elaboração das propostas pelas Licitantes?	
02	Anexo 7 – Contrato de Interdependência	Cláusula 5.2.1	Nos termos da Cláusula 5.2.1 do Anexo 7 - Contrato de Interdependência, compete à Concessionária a prestação dos serviços de adução de água tratada a partir dos Pontos de Entrega. Considerando essa disposição e o que consta do Anexo 5 - Caderno de Encargos, está correto o	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos à resposta já apresentada ao questionamento 23 no esclarecimento 11.

			entendimento de que, após a entrega de água nos Pontos de Entrega nº 44 e nº 45 do Bloco 1, a operação tanto da adutora nova quanto da adutora antiga será de responsabilidade da Concessionária a partir desses pontos de entrega?	
03	Anexo 3 – Indicadores de Desempenho	Tabela 10 – Fatores de ponderação para reajuste da tarifa: BLOCO 1	A Tabela 10 do Anexo 3 estabelece fatores de ponderação (P1, P2 e P3) aplicáveis ao Índice de Reajuste de Custos - IRC ao longo da concessão. Nesse contexto, está correto o entendimento de que os fatores de ponderação devem ser aplicados conforme o ano da concessão vigente no momento da aplicação do reajuste tarifário, e não em função do período de apuração dos índices que compõem o IRC?	Está correto o entendimento.
04	Anexo 5 - Caderno de Encargos e Anexo 14 – Obras de Terceiros	-	Considerando que, de acordo com as informações atualmente disponíveis, os sistemas de produção já entregam aos Municípios volumes de água conhecidos, e que não há dados públicos indicando a previsão de novas obras, ampliações ou intervenções nos sistemas de captação, adução ou produção de água até a assinatura do Contrato de Concessão — sendo certo que as únicas intervenções previstas nos sistemas de produção da Companhia, dos Municípios e/ou dos SAAEs são aquelas expressamente descritas nos anexos técnicos do projeto (como o Anexo 5 – Caderno de Encargos e o Anexo 14 – Obras de Terceiros) — ou mesmo de alterações normativas ou administrativas relacionadas aos instrumentos que regulam as respectivas captações de água, está correto o entendimento de que não há previsão de modificação, até a assinatura do Contrato de Concessão, da atual capacidade de produção ou do volume efetivamente fornecido aos pontos de entrega?	Investimentos para ampliação da capacidade de produção de água estão programados e previstos nos Planos Microrregionais de Água e Esgotamento Sanitário disponíveis no dataroom. Conforme cláusula 11.3 do Anexo VII – Contrato de Interdependência, ao longo dos primeiros 5 (cinco) anos da operação do sistema pela Concessionária, a Companhia deverá disponibilizar nos municípios, nos pontos de entrega, o fornecimento dos volumes mínimos de água especificados no ANEXO I do referido Contrato de Gerenciamento.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 18 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Edital	Item 20.9	"Independentemente da modalidade, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, iniciada na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, cabendo à LICITANTE comprovar, quando necessário, conforme previsto neste EDITAL, sua renovação, por igual período..."	A renovação da garantia de proposta será exigida sempre que o intervalo entre a entrega das propostas e a assinatura do contrato ultrapassar 180 dias. Tal exigência poderá recair sobre todas as licitantes classificadas ou apenas sobre aquela cuja proposta comercial tenha sido declarada vencedora, conforme o estágio do processo licitatório.

			Questionamento: Solicita-se esclarecer em quais situações específicas será exigida a renovação da Garantia de Proposta, considerando que o item 30.1 estabelece prazo de até 60 dias para cumprimento das condições de assinatura do contrato. A renovação será exigida de todas as licitantes classificadas ou apenas da licitante vencedora caso o processo se estenda além dos 180 dias?	
02	Edital	Item 27.8.3	"cada lance devera respeitar o valor mínimo de variação e o tempo máximo a serem definidos pelo DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na data da sessão pública." Questionamento: Solicita-se esclarecer se há previsão de divulgação prévia, ainda que estimada, dos valores mínimos de variação de lances e tempo máximo para sua apresentação, ou se tais parâmetros serão definidos exclusivamente na sessão pública. Tal informação e relevante para o planejamento estratégico das licitantes."	Conforme previsto no item 27.8.3 do Edital, os valores mínimos de variação de lances da etapa viva-voz apenas serão definidos pelo diretor da sessão na própria sessão pública.
03	Edital	Item 33.2.4 e 33.2.6	Fórmula de cálculo da remuneração variável ao BNDES Questionamento: Solicita-se confirmar o entendimento de que, caso uma mesma licitante sagre-se vencedora nos dois blocos, a remuneração variável será calculada primeiro de forma unificada (somando-se as bases de cálculo de ambos os blocos) e depois rateada proporcionalmente, podendo resultar em economia em relação ao pagamento de dois valores calculados separadamente, em função da alíquota progressiva. Está correto este entendimento?	O disposto no item 33.2.5 aplica-se indistintamente tanto na hipótese em que os dois blocos sejam adjudicados a uma mesma licitante quanto na hipótese em que sejam adjudicados a licitantes diferentes. Assim, a remuneração variável do BNDES será calculada, inicialmente, de forma unificada para os blocos adjudicados, considerando o somatório nominal do investimento (CAPEX) projetado para os primeiros cinco anos, acrescido do valor da outorga, conforme a proposta vencedora. O resultado será uma remuneração variável unificada para o conjunto dos blocos adjudicados, nos termos da fórmula, das alíquotas e das faixas de base de cálculo previstas na

				Tabela 1 do item 33.2.4. A regra de rateio, em caso de adjudicatárias diferentes, está prevista no item 33.2.5
04	Edital	Item 33.3.1, BLOCO 2	“depositar os valores totais dos investimentos a serem executados no SISTEMA DE PRODUÇAO DE ÁGUA previstos na Clausula 12.1 do CONTRATO, atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de Setembro de 2023 até a data do seu efetivo pagamento, na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇAO." Questionamento: Solicita-se esclarecer onde pode ser encontrado esse valor total estimado dos investimentos no Sistema de Produção de Água previstos na Clausula 12.1 do Contrato para o Bloco 02, na data-base de setembro/2023, para que as licitantes possam dimensionar adequadamente este desembolso inicial que deve ocorrer em até 2 dias úteis após a assinatura do contrato.	O valor total de pagamento dos investimentos a serem executados no sistema de produção de água para o bloco 2 está no item 3 do Anexo V - Caderno de Encargos.
05	Contrato	18.1 e 18.1.3	"18.1. A CONCESSIONARIA deverá manter vigente, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a GARANTIA DE EXECUÇAO DO CONTRATO, em favor do PODER CONCEDENTE, conforme as condições e os valores mínimos de cobertura estabelecidos, todos referenciados na data-base de setembro de 2023..." "18.1.3. A GARANTIA DE EXECUÇÂO DO CONTRATO deverá permanecer constituída e exequível pelo PODER CONCEDENTE por até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de extinção do CONTRATO, independentemente de a referida extinção ocorrer por advento do termo contratual ou antecipadamente." Questionamento: Considerando que a garantia deve permanecer vigente por 180 dias após a extinção do contrato, independentemente da forma de extinção, questiona-se:	a) Nos termos da cláusula 18.1.3 da minuta do contrato, em qualquer hipótese de extinção do contrato, a Concessionária está obrigada a manter vigente a garantia de execução do contrato por 180 dias adicionais ao prazo da extinção. b) Em qualquer hipótese de extinção do contrato, caberá à Concessionária manter a garantia de execução, assumindo integralmente os custos correspondentes. c) Sim, nos termos da minuta do contrato de concessão, a Concessionária deverá manter a garantia de execução por 180 dias após a extinção do contrato, ainda que já tenha cumprido integralmente todas as obrigações contratuais.

			a) Na hipótese de extinção antecipada por culpa exclusiva do Poder Concedente (caducidade indevida, alteração unilateral que inviabilize a concessão, etc.), a Concessionaria estaria obrigada a manter a garantia prestada por 180 dias adicionais mesmo sendo a parte inocente? b) No caso de extinção por interesse público ou outras causas não imputáveis à Concessionaria, quem arcaria com os custos de renovação/manutenção da garantia durante esse período adicional de 180 dias? c) Essa obrigação se mantém mesmo após o integral cumprimento das obrigações contratuais pela Concessionaria e a aprovação dos BENS REVERSIVEIS pelo Poder Concedente?	
06	Contrato	18.1.1	"18.1.1. A redução de 50% (cinquenta porcento) do valor da GARANTIA DE EXECUÇAO O DO CONTRATO, prevista para o período compreendido entre o 12º (decimo segundo) e o 29º (vigésimo nono) ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA, somente será admitida caso a CONCESSIONARIA esteja adimplente com os INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA) e o Índice de Cobertura de Esgoto (ICE), relativos ao último ANO CIVIL encerrado." Questionamento: Entendemos que caso a Concessionaria regularize o cumprimento dos indicadores ICA e ICE durante o período compreendido entre o 12º e 29º ano, a garantia será reduzida proporcionalmente ao tempo restante do período. Está correto nosso entendimento?	Caso a Concessionária regularize o cumprimento dos indicadores ICA e ICE no período compreendido entre o 12º e o 29º ano de operação do sistema, observada a condição prevista na Cláusula 18.1.1 — qual seja, a de que a Concessionária esteja adimplente com os referidos indicadores de desempenho relativos ao último ano civil encerrado — o valor mínimo da garantia de execução a ser contratado para cada ano de operação do sistema será o previsto na tabela da cláusula 18.1.2, reajustado anualmente com base na variação do IRC, entre setembro de 2023 e o momento da constituição da garantia, conforme disposto na cláusula 18.2.
07	Contrato	36.2.41 e 36.4.478,	"36.2.41. variação de até 15% (quinze por cento), calculada na forma da Clausula 36.4.48.2, constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o término da FASE DE TRANSIÇAO DO SISTEMA, entre: (i) o INDICADOR DE	a) Nos termos da cláusula 36.4.48.2, a variação referida na Cláusula 36.4.48 será calculada considerando o valor absoluto do resultado da divisão dos níveis efetivos de cobertura e atendimento de água

			DESEMPENHO ICA (Índice de Cobertura de Água), o INDICADOR DE DESEMPENHO ICE (Índice de Cobertura de Esgoto), o INDICADOR DE DESEMPENHO IAA (Índice de Atendimento de Água) e o INDICADOR DE DESEMPENHO IAE (Índice de Atendimento de Esgoto); e, respectivamente, (ii) os níveis efetivamente existentes de cobertura de abastecimento de água, de cobertura de esgotamento sanitário, de atendimento de abastecimento de água e de atendimento de esgotamento sanitário." "36.4.48. variação superior a 15% (quinze por cento), constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da FASE DE TRANSIÇAO DO SISTEMA..." Questionamento: a) Considerando que a Concessionaria assume risco de variação de até 15% e o Poder Concedente assume variações superiores a 15%, questiona-se: como será apurada essa variação caso haja evolução positiva em alguns indicadores (reduzindo a variação) e negativa em outros (aumentando a variação) dentro do período de 24 meses? b) A constatação da variação superior a 15% deve ocorrer necessariamente no 24º mês ou pode ser apurada em qualquer momento dentro deste período? c) Qual o procedimento técnico e os critérios para mensuração dos "níveis efetivamente existentes" de cobertura e atendimento, considerando possíveis divergências entre dados da Companhia, SAAEs e cadastros municipais?	e de esgoto agregados considerando todos os Municípios na Área da Concessão, pelos níveis de cobertura e atendimento de água e de esgoto previstos para o Ano 1 da Concessão no ANEXO III do Contrato, subtraído de uma unidade. Adicionalmente, a aferição da variação deverá ser realizada considerando cada indicador de forma individual. b) A constatação de variação inferior ou superior a 15% deverá ocorrer **até** o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da fase de transição do sistema, conforme previsto na cláusula 36.4.48. c) Os procedimentos a serem observados deverão ser detalhados oportunamente, em acordo com o poder concedente, a agência reguladora e o verificador independente. d) Para fins de apuração dos indicadores, deverão ser considerados os critérios e descrições relativos a cada indicador constante dos anexos à minuta do contrato de concessão.

			d) As inconsistências cadastrais, ligações clandestinas não registradas e outros problemas de dados pré-existentes serão consideradas na apuração da variação?	
08	Contrato	36.2.30	"36.2.30. não obtenção de financiamentos, dificuldade de captação de recursos, variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, ou, ainda, alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONARIA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, salvo se houver comprovação de que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, dos MUNICIPIOS ou da COMPANHIA, respeitadas as previsões específicas deste CONTRATO;" Questionamento: a) Em contextos de grave crise econômica nacional ou internacional (exemplo: crise de 2008, pandemia COVID-19), com elevação generalizada do custo de capital que inviabilize os financiamentos nas condições previstas na modelagem original, entendemos que esse risco seria matéria de reequilíbrio econômico-financeiro conforme estabelecido no contrato. Favor confirmar nosso entendimento. b) Alterações de rating da Concessionaria decorrentes exclusivamente de atos do Poder Concedente (inadimplência, atrasos em reequilíbrios, etc.) que impactem as condições de financiamento serão enquadrados na exceção prevista na clausula. Favor confirmar nosso entendimento.	a) O entendimento está incorreto. Os riscos relacionados à contratação de financiamentos são de responsabilidade da concessionária, nos termos da cláusula 36.2.30 da minuta do contrato. Também os riscos de alteração do cenário macroeconômico, aumento de custo de capital e alteração de taxas de juros praticadas no mercado são da Concessionária, nos termos da cláusula 36.2.31. b) O entendimento está incorreto. Os riscos relacionados à obtenção de financiamentos são de responsabilidade da concessionária, nos termos da cláusula 36.2.30 da minuta do contrato. A exceção prevista na cláusula se refere exclusivamente a casos em que houver comprovação de que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, dos MUNICIPIOS ou da COMPANHIA, respeitadas as previsões específicas deste CONTRATO, não abrangendo hipótese que se refira às condições subjetivas da concessionária.
09	Contrato	36.4.28	"36.4.28. variação extraordinária e imprevisível de custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;"	O entendimento está incorreto. Nos termos da cláusula 36.2.32 da minuta do contrato, a variação das taxas de câmbio é um risco alocado à concessionária.

			Questionamento: a) Entendemos que essa cláusula se aplica também as variações cambiais que afetem insumos importados essenciais. Favor confirmar nosso entendimento.	
10	Contrato	36.4.46	"36.4.46. situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a AREA DA CONCESSÃO, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, e que determine redação da vazão captada: (i) pela COMPANHIA em percentual superior a 15% (quinze por cento), após 90 (noventa) dias corridos da redução, e que venham a afetar o fornecimento de agua para a CONCESSIONARIA, conforme definido no CONTRATO DE INTERDEPENDENCIA e no CONTRATO DE PRODUÇAO DE AGUA; e (ii) captada pela CONCESSIONARIA em percentual superior a 15% (quinze por cento), após 90 (noventa) dias corridos da redução, e que venham a afetar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS." Questionamento: a) Entendemos que o percentual de 15% e o prazo de 90 dias são apenas referenciais e que prazos menores da redação, mas com maior percentual de escassez, assim como prazos superiores aos 90 dias com menores percentuais de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a área da concessão serão igualmente tratados pelas partes de acordo à clausula 36.4. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está incorreto.
11	Contrato	36.4.35 e 36.4.35.1.	"36.4.35. mudanças, após a publicação do EDITAL, nas legislações e regulamentos ou no entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda;	

			36.4.35.1. Incluem-se no risco referido na Clausula 36.4.35 quaisquer impactos decorrentes da incidência do regramento tributário decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023 e de sua regulamentação." Questionamento: a) A expressão "entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado por tribunais superiores" gera dúvida, mas entendemos que bastaria mudança de entendimento de autoridade administrativa (através de pareceres, portarias e demais documentos aplicáveis) para que ocorra o reequilíbrio e não unicamente após decisão de tribunal superior (STF, STJ). Está correto nosso entendimento? b) Entendemos que também as mudanças legislativas de **caráter geral** (que nao sejam específicas para o setor de saneamento) mas que afetem materialmente os custos da Concessão (exemplo: alteraçõeses nas leis trabalhistas, ambientais, de saúde e segurança do trabalho) se enquadram nesta clausula. Está correto nosso entendimento? c) Entendemos que o impacto de mudanças tributárias será calculado considerando todos os efeitos, sejam os diretos sobre os tributos devidos pela Concessionaria, sejam pelos efeitos indiretos que ocorrerão na alteração na cadeia de fornecedores, etc. Favor confirmar nosso entendimento.	a) A hipótese é aplicável, nos termos da cláusula 36.4.35.1, no caso de entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda. b) O entendimento está incorreto. A hipótese se aplica exclusivamente a mudanças que, enquadrando-se no disposto na referida cláusula, afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda. c) Conforme cláusula 36.4.35 do Contrato, serão consideradas exclusivamente as alterações que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda.
12	Contrato	19.3.2	"19.3.2. A cobertura mínima do Seguro de Riscos Operacionais deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no mínimo o valor dos BENS REVERSIVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como o	a) Para os bens reversíveis transferidos à concessionária e para os bens da concessão incorporados posteriormente ao sistema, deve-se contabilizar seu valor considerando a depreciação

			valor dos BENS DA CONCESSÃO posteriormente incorporados ao SISTEMA, incluídos aqueles advindos dos LOTEAMENTOS, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigentes na data de início da cobertura da apólice." Questionamento: a) Há aparente contradição: a cobertura deve ser "idêntica aos custos de reposição com bens novos" mas depois menciona "considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação". Qual deve prevalecer para efeitos de contratação da apólice? O valor de reposição novo (sem depreciação) ou o valor depreciado? b) Para fins de seguro, e isonomia dos proponentes, qual o valor a considerar para os BENS REVERSIVEIS, considerando que a definição do valor dos BENS REVERSIVEIS, conforme contrato, só será possível definir durante o período de transição, ou seja, após assinatura do contrato? c) Considerando que a resposta do questionamento a) seja de utilização do valor de reposição do bem depreciado. Em caso de sinistro, onde a Concessionaria deve substituir o bem por um "novo", sendo que o seguro cobrirá o valor do bem depreciado, entendemos que a diferença do valor coberto pelo seguro e o valor do bem reposto será de responsabilidade do Poder Concedente. Está correto nosso entendimento?	pelo uso e estado de conservação na data de início da cobertura da apólice. b) O Seguro de Riscos Operacionais deverá ser contratado pela Concessionária até o encerramento da fase de transição do sistema, considerando os bens que efetivamente integrarão o sistema. Para fins de elaboração da proposta comercial, as licitantes deverão estimar o valor da contratação desses seguros, com base em sua expertise e nas boas práticas de mitigação de riscos. c) O entendimento está incorreto. Cabe destacar que a Cláusula 19.3.2 estabelece o valor mínimo do seguro de riscos operacionais a ser contratado pela Concessionária. Na hipótese em tela, caberá à Concessionária a reposição do bem.
13	Contrato	36.4.30	"36.4.30. atos ou fatos ocorridos antes da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, inclusive quanto a danos, passivos e irregularidades ambientais, mesmo que de conhecimento posterior à emissão do referido termo, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou os investimentos da CONCESSIONAÁRIA, ou, ainda, que reduzam sua receita, ressalvados os riscos	Nos termos da Cláusula 36.4.30, os danos, passivos e irregularidades ambientais ocorridos antes da emissão do Termo de Transferência do Sistema, ainda que identificados posteriormente, e que afetem a execução do contrato, onerem os custos, despesas ou investimentos da Concessionária, ou reduzam sua receita, serão de responsabilidade do Poder

			expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONARIA neste CONTRATO, inclusive na Clausula 36.2;" Questionamento: Esta cláusula estabelece que passivos ambientais pré-existentes, mesmo os descobertos posteriormente, são de responsabilidade do Poder Concedente. Contudo, a Cláusula 36.2.26 estabelece que a "recuperação de passivos ambientais e/ou irregularidades ambientais causados após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA" é da Concessionaria. Nesse sentido, entendemos que o trabalho de recuperação de passivos ambientais e/ou irregularidades ambientais, quando necessários após a emissão do TERMO de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA deverá ser realizado pela Concessionaria, sendo que aqueles de responsabilidade do Poder Concedente, serão matéria de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo ao estabelecido no contrato. Favor confirmar nosso entendimento. Entendemos que caso sejam descobertos passivos ambientais pré-existentes que demandem ações emergenciais para evitar danos maiores, a Concessionaria deve agir imediatamente, com direito a posterior reequilíbrio. Está correto nosso entendimento?	Concedente e poderão ensejar repactuação contratual. Quanto à remediação propriamente dita dos danos pré-existentes, as partes poderão acordar, no caso concreto, a alocação da respectiva responsabilidade, cabendo ao Poder Concedente ressarcir os custos eventualmente incorridos pela Concessionária nessas atividades. Eventuais ações emergenciais realizadas com o propósito de mitigar danos maiores poderão ser avaliadas à luz do caso concreto, desde que, nos termos da Cláusula 36.4.30, tenham sido efetivamente executadas de modo a preservar a execução contratual.
14	Contrato	36.2.23	“36.2.23. impactos sobre a execução do objeto do CONTRATO decorrentes de condições geológicas adversas, que acarretem custos adicionais ou atrasos no cronograma constante do PLANO DE INVESTIMENTOS;" "36.5. Havendo a concretização de risco não previsto nas Clausulas 36.2 e 36.4, que não seja inerente a aspectos relacionados à gestão ou à prestação dos SERVIÇOS e que resulte em variação significativa de custos, despesas,	a) O entendimento está incorreto. O risco geológico foi atribuído à Concessionária, nos termos da cláusula 36.2.23, encontrando-se em consonância com a Norma de Referência nº 05 da ANA. b) O entendimento está incorreto. Nos termos da cláusula 36.2.22, a Concessionária é integral e exclusivamente responsável pelo risco de remoção de

			investimentos ou receitas, de forma a desequilibrar o CONTRATO, poderá ser requerida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO à AGÊNCIA REGULADORA, mediante pedido fundamentado". a) Entendemos que a cláusula 36.5 será aplicada considerando riscos de condições geológicas, quando em situações extremas e imprevisíveis, como por exemplo, descoberta de cavernas, falhas geológicas não mapeadas, presença de materiais rochosos em locais indicados como solo etc., sendo matéria de reequilíbrio. Favor confirmar nosso entendimento. b) Da mesma forma, entendemos que em zona urbana, a presença de interferências subterrâneas não mapeadas, como por exemplo dutos, cabos, fundações antigas, etc. se enquadram na clausula 36.5, sendo matéria de reequilíbrio. Favor confirmar nosso entendimento.	interferências que prejudiquem ou impeçam a execução do contrato.
15	Contrato	36.4.31 e 36.4.31.1	"36.4.31. impactos sobre a execução do objeto do CONTRATO, decorrente de condições climáticas adversas que impactem a prestação dos SERVIÇOS. 36.4.31.1. A caracterização de condições climáticas, nos termos da Clausula 36.4.31, deverá considerar a extraordinariedade da ocorrência ou dimensão do evento climático e seus efeitos, com base na comparação de series históricas de eventos climáticos semelhantes." Questionamento: a) Qual o órgão técnico responsável por atestar a "extraordinariedade" do evento climático? APAC, INMET, ANA, outro órgão?	A propósito dos questionamentos veiculados nos itens a, b, c e d, tem-se que a extraordinariedade do evento climático adverso deverá ser aferida no caso concreto, seguindo-se o processamento previsto na cláusula 37 do Contrato.

			b) Qual o período de série histórica a será considerado para comparação? 10 anos, 30 anos, outro período? c) Eventos climáticos que, embora individualmente não sejam extraordinários, ocorram com frequência anormal (exemplo: chuvas mensais dentro da média histórica, mas concentradas em poucos dias causando alagamentos) se enquadram nesta clausula? d) Impactos indiretos de eventos climáticos (por exemplo, deslizamentos de encostas, assoreamento de mananciais, poluição por carreamento) são cobertos ou apenas impactos diretos (alagamento de instalações, raios, vendavais)?	
16	Contrato	19.2.1 e 19.3.3	19.2.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado pela CONCESSIONARIA previamente à execução das obras referidas na Clausula 19.2 e poderá ser encerrado à medida em que forem executadas as aludidas obras, sendo que a cobertura mínima da apólice do Seguro de Riscos de Engenharia deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no mínimo, o valor do investimento executado." "19.3.3. Para mensuração do valor de cada bem a ser incluído na apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (AllRisks), deverão ser consideradas as informações constantes do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS." Questionamento: As cláusulas 19.2.1 e 19.3.3. estabelecem os critérios de precificação para mensuração do valor dos seguros (i) Seguro de Riscos de Engenharia e (si) Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (Allrisks). a) Considerando que a Clausula 19.2.1 estabelece que a cobertura mínima do Seguro de Riscos de Engenharia deve	Para fins de elaboração da proposta comercial, as licitantes deverão estimar o valor da contratação de seguros com base em sua expertise e nas boas práticas de mitigação de riscos.

			ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, correspondendo, no mínimo, ao valor do investimento executado, mas sem indicar um referencial monetário expresso (em R$), diferentemente da Clausula 19.4.2, que define valor mínimo a ser segurado, qual parâmetro a Licitante/Concessionaria deverá adotar para fins de precificação do valor da apólice de Seguro e elaboração de sua proposta comercial?	
17	Contrato	19.3.3	"9.1. A partir do início da FASE DE TRANSIÇAO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, as suas expensas, o INVENTARIO DE BENS REVERSIVEIS, no qual serão identificados e descritos, detalhadamente, todos os BENS REVERSIVEIS, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos, nos termos da Clausula 10.2, cuja guarda, operação, manutenção e conservação serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com a descrição de suas funcionalidades e de seu estado de conservação." "19.3.3. Para mensuração do valor de cada bem a ser incluído na apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (AllRisks), deverão ser consideradas as informações constantes do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS." Questionamento: a) Considerando que o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS será elaborado apenas após a assinatura do contrato, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, e que, até esse momento, a Concessionaria não disporá de informações sobre o valor individual de cada bem a ser incluído na apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (AllRisks), qual parâmetro a Licitante/Concessionaria deverá adotar	a) Para fins de elaboração da proposta comercial, as licitantes deverão estimar o valor da contratação desses seguros, com base em sua expertise e nas boas práticas de mitigação de riscos. b) O entendimento está incorreto. Caberá à Concessionária contratar os seguros especificados no contrato de concessão, arcando com os respectivos custos. A licitante deverá elaborar sua proposta comercial estimando os valores dos seguros, conforme as melhores práticas disponíveis e as informações referenciais disponibilizadas, não cabendo ao Poder Concedente o dever de reequilibrar o contrato caso os valores estimados pela licitante sejam inferiores ou superiores ao efetivamente contratado.

			para fins de precificação da apólice de seguro e elaboração de sua proposta comercial? b) Os Licitantes são obrigados a apresentar propostas comerciais e precificar seguros sem conhecer o valor real dos ativos segurados, o que resulta em risco financeiro e operacional. Se o inventario revelar posteriormente em valor superior ao estimado, tendo a Concessionaria a obrigação de rever as condições da apólice de seguro, entendemos que haverá reequilíbrio automático, relacionado a essa diferença. Está correto nosso entendimento?	
18	Contrato	36.2.20	"36.2.20. impactos de eventuais atrasos na condução ou na conclusão dos procedimentos referidos na Clausula 36.2.19, incluindo o risco de demora no proferimento das decisões judiciais necessárias à imissão na posse dos respectivos bens imóveis, ressalvados apenas os riscos previstos nas Clausulas 36.4.4 e 36.4.5;" Questionamento: Considerando que o risco de demora no proferimento das decisões judiciais necessárias à imissão na posse dos bens imóveis não é controlável pela iniciativa privada, está correto o entendimento de que o plano de trabalho previsto na Clausula 23.5.2 poderá definir um prazo máximo de demora suportável pela Concessionaria e que, ultrapassado esse limite, o risco passaria a ser de responsabilidade do PODER CONCEDENTE?	O entendimento está incorreto.
19	Edital	21.8.2	"21.8.2. devem ser contemplados todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar, (i) custos e despesas referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação federal, estadual ou municipal vigente, incluindo as normas de regulação vigentes e aplicáveis, que impactem direta ou indiretamente a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a execução	Caberá à Concessionária arcar com os custos relacionados a eventuais desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas e ocupação temporária de bens imóveis. A licitante deverá elaborar sua proposta comercial estimando os valores associados a tais obrigações, com base nas melhores práticas disponíveis e em estimativas próprias, não cabendo ao

			do CONTRATO, incluindo a legislação tributária, trabalhista e previdenciária; (ii) custos com subcontratados, fornecedores e outros; (iii) casos de mobilização e desmobilização na instalação das obras e serviços a serem executados pela CONCESSIONARIA; (iv) casos com a contratação de seguros e garantias, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO; (v) custos relacionados a eventuais desapropriações, instituição de servidões administrativas, instituição de limitações administrativas e ocupação temporária de bens imóveis necessários à execução do CONTRATO; [...]" Questionamento: Considerando que a Clausula 21.8.2 não estabelece um parâmetro monetário expresso para a precificação dos custos relacionados a desapropriações, instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, qual referência ou critério as Licitantes devem adotar para estimar esses custos na elaboração de suas propostas?	Poder Concedente o dever de reequilibrar o contrato caso os valores estimados pela licitante sejam inferiores ou superiores aos efetivamente incorridos, conforme item 23 do Contrato.
20	Contrato, Contrato de Interdependência, Anexo V – Caderno de Encargos e Contrato de Produção de Água	Clausula 12.1.1 do CONTRATO, Clausula 7.2 do CONTRATO DE INTERDEPENDEONCIA, no item 3 do ANEXO V do CONTRATO e a Clausula 7.2. do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE AK GUA	Considerando a análise integral do CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, bem como as disposições contidas na Clausula 12, que estabelece o compromisso da CONCESSIONARIA em realizar investimentos no sistema de produção de água, com foco prioritário no combate à intermitência do abastecimento, gostaríamos de submeter a seguinte questão para avaliação: A Cláusula 12.1 do CONTRATO, juntamente com o item 03 do CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO V do CONTRATO), estabelece que a implementação de soluções destinadas ao combate à intermitência, por meio de investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO de água, deverá ser realizada pela CONCESSIONARIA.	O entendimento está incorreto. Conforme resposta ao questionamento 01 do pedido de esclarecimento 04, os valores constantes das tabelas 1 e 2 do Item 3 - Obras no sistema de produção do Anexo V do Contrato de Concessão não têm caráter meramente estimativo e são os valores totais referente aos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA pela execução dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO, na forma prevista no Contrato e seus anexos.

			“12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇAO previstos no item 3 do ANEXO V do CONTRATO, observadas as condições de execução especificadas no ANEXO VII do CONTRATO. Destaca-se que, conforme o item 3 do ANEXO V, a CONCESSIONARIA poderá propor ajustes nos projetos, desde que tais ajustes sejam comprovadamente aptos a resolver o problema da intermitência e promovam a otimização de custos, sem gerar custos adicionais substanciais. “A CONCESSIONÁRIA poderá propor, justificadamente, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, ajustes nos projetos a serem implementados, devendo ser aceitos desde que sejam comprovadamente aptos a resolver o problema da intermitência no fornecimento de água ou melhorarem a solução a ser implementada, priorizem a otimização de custos e a eficiência, e não gerem custos adicionais de grande vulto. [...]” Ainda, a Cláusula 12.1.1 do CONTRATO e o item 3 do ANEXO V estabelecem que as partes poderão acordar ajustes no planejamento e nas características dos investimentos, com a consequente realização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso necessário. “12.1.1. As PARTES poderão acordar ajustes ou alterações no planejamento e características dos investimentos a que se refere a Cláusula 12.1, realizando o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e deste CONTRATO, caso necessário. “	As obras relativas ao sistema de produção a serem executadas pela Concessionária deverão ser realizadas de acordo com metodologia de responsabilidade da concessionária, observadas as especificações técnicas e as funcionalidades expressamente previstas no Anexo I do Caderno de Encargos. Conforme resposta ao esclarecimento 08 do pedido de esclarecimento 08, a Cláusula 12.1.1 aplica-se caso haja proposição de ajustes ou alterações nas condições estabelecidas no Anexo I.

			“Eventuais ajustes ou alterações no planejamento e características dos investimentos dos projetos serão reequilibrados, na forma do CONTRATO.“ No mesmo sentido, a Cláusula 7.1 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA prevê que a CONCESSIONÁRIA deverá executar os investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA conforme o ANEXO V, observando os prazos estabelecidos, sendo que a Clausula 7.2 permite ajuste nos investimentos, com a realização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando necessário. “7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA previstos no ANEXO V do CONTRATO, observando o prazo de execução estabelecido. “ “7.2. As PARTES poderão acordar ajustes ou alterações no planejamento e características dos investimentos a que se refere a Cláusula 7.1, realizando o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e do CONTRATO, caso necessário.“ De maneira idêntica, o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA estabelece na Clausula 7.1 que a CONCESSIONÁRIA deverá executar os investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e a Cláusula 7.2. permite ajuste nos investimentos, com a realização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando necessário. “7.1. A CONCESSIONARIA deverá executar os investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA previstos no ANEXO V do CONTRATO, observando o prazo de execução estabelecido.”	

			“7.2. As PARTES poderão acordar ajustes ou alterações no planejamento e características dos investimentos a que se refere a Cláusula 7.1, realizando o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e do CONTRATO, caso necessário.” Dessa forma, considerando que os projetos, orçamentos e detalhes específicos das obras no SISTEMA DE PRODUÇÃO (item 3 do ANEXO V) ainda não foram apresentados e que apenas serão elaborados a partir da emissão da ordem de serviço prevista na Clausula 12.1.3.2 do CONTRATO, é correto afirmar que os ajustes no planejamento da execução das obras e nos projetos em si, os quais serão definidos após a elaboração dos projetos, poderão ensejar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, revisando o valor de investimento inicialmente previsto e respectivos prazos, conforme disposto na clausula 12.1.1 do CONTRATO, na cláusula 7.2 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, no item 3 do ANEXO V do CONTRATO e na cláusula 7.2. do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA. Favor confirmar nosso entendimento.	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 19 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Edital	Itens 8.1 e 8.2	O item 8.1 do Edital prevê que os dados, estudos, materiais e informações complementares ao Edital possuem caráter meramente informativo e referencial, não integrando, para qualquer fim, o Edital. O item 8.2, sobre esse tema, dispõe que as entidades elaboradoras desses materiais não se responsabilizam por sua correção, precisão ou suficiência, cabendo às Licitantes a responsabilidade do levantamento e	Compete às licitantes, por sua exclusiva conta e risco e às suas expensas, realizar o levantamento e a análise integral de todas as condições e informações necessárias à formulação de suas respectivas propostas comerciais, nos termos do item 8.2 do Edital.

			análise completa das condições e informações necessárias para constituição de suas Propostas Comerciais. Não está claro, contudo, pela forma como foram disponibilizados os documentos no data room do Projeto, quais seriam efetivamente os documentos e estudos referenciais. Nesse sentido, para que as Licitantes possam precificar corretamente suas propostas, até mesmo em benefício da promoção da competitividade prevista no art. 29, XI, da Lei 8.987/1995, bem como considerar de forma correta os documentos e estudos não vinculantes, entende -se que deverão ser considerados como meramente referenciais apenas os documentos disponibilizados na pasta "Documentos Não Vinculantes" do data room, na qual constam os Planos de Negócios Referenciais aplicáveis para cada uma das Microrregiões, licenças válidas para o Projeto e informações sobre a Tarifa Social Pernambucana e de Vulneráveis. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	Somente as informações constantes do Edital, do Contrato, de seus respectivos anexos e dos esclarecimentos prestados no curso do processo licitatório, conforme previsto na cláusula 10.4 do Edital, integram a documentação oficial da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS, disponibilizada, nos termos do Aviso de Licitação, nos sítios eletrônicos https://www.peintegrado.pe.gov.br/, https://pncp.gov.br/app/editais/ e https://www.sad.pe.gov.br/editais. Ressalte-se que as informações de natureza técnica e econômico-financeira constantes dos referidos documentos oficiais somente produzirão efeitos nos estritos termos do Contrato, observada a alocação de riscos nele estabelecida. Os demais documentos disponibilizados no dataroom não integram o Edital e não possuem caráter vinculante para quaisquer efeitos jurídicos.
02	Edital	Itens 11.2, 35.1 e 35.2	O item 11.2 do Edital e seu cronograma preveem que as impugnações deverão ser apresentadas até o 3º dia útil anterior à entrega dos Volumes, ou seja: dia 08.12.2025. Ocorre que tal dia é feriado no município de Recife (Dia de Nossa Senhora da Conceição). Por isso, na forma do item 35.2 do Edital, entende -se que o prazo final para apresentação de impugnações ao Edital será o dia 09.12.2025, por ser o primeiro dia útil subsequente. Está correto o nosso entendimento?	O entendimento está incorreto. Conforme resposta ao Questionamento 17 do Esclarecimento 05, o prazo final para apresentação de impugnações ao Edital é 08/12/2025.

03	Edital	Item 14.3	O item 14.3 do Edital prevê que a Garantia da Proposta, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação que não atenderem aos requisitos do Edital acarretarão a inabilitação ou desclassificação das Licitantes, ressalvados os vícios de caráter formal. O item 9.2.3 do Edital, por sua vez, prevê que compete à Comissão de Contratação promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da Licitação, inclusive para que seja possível sanar falhas dos documentos apresentados. Diante disso, pensando na garantia de segurança jurídica às Licitantes face à condução do certame, bem como para que a Licitação seja regida também com base no princípio do julgamento objetivo previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, entende-se que, caso sejam identificadas inconsistências documentais nos termos do item 14.3 do Edital, a Comissão de Contratação procederá com a diligência para apuração das irregularidades perante a Licitante que apresentou os requeridos documentos e, ainda, que será facultado à referida Licitante o contraditório e a ampla defesa para contestação das impressões ou avaliação da Comissão de Contratação sobre os documentos antes de eventual desclassificação. Está correto o nosso entendimento?	O entendimento está incorreto. O julgamento de habilitação segue o disposto no item 28 do Edital, dele cabendo recurso na forma do item 29. Eventuais diligências devem ocorrer nos termos do item 9.2.3 do Edital, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação relevante que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelas licitantes, ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas 9.2.3 e 19.1.2.
04	Edital e Anexo IV do Edital	Itens 17.6 e 18.2 do Edital e Anexo IV	O item 17.6 do Edital determina que os Representantes Credenciados serão responsáveis pela assinatura de todos os documentos licitatórios, incluindo o Contrato de Intermediação. Especificamente para este documento, o item 18.2 do Edital prevê que ele deve observar os critérios e conteúdos mínimos dispostos no Anexo IV – Manual de Procedimentos da B3. O Anexo IV em questão, prevê, contudo, em seu Capítulo 1, que	O entendimento está correto.

			o Contrato de Intermediação deverá ser assinado pelo "representante legal da Licitante", em conjunto com os demais representantes da Participante Credenciada. Não há menção expressa no Capítulo 1 do Anexo IV, nos quesitos do Contrato de Intermediação, que este poderá ser assinado, na verdade, pelo Representante Credenciado da Licitante. Diante disso, considerando que o item 19.5 do Edital menciona que, em caso de divergência entre os Anexos e o Edital, este prevalecerá em detrimento daqueles, entende -se que houve erro formal no que se refere às disposições do Anexo IV quanto à assinatura do Contrato de Intermediação, de modo que a previsão de assinatura por "representante legal" disposta para o Contrato de Intermediação também pode ser interpretada como assinatura pelo "Representante Credenciado"; ou seja, os Representantes Credenciados da Licitante poderão proceder com a assinatura do Contrato de Intermediação. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	
05	Edital	Item 19.1.3.(i)	O Item 19.1.3.(i) do Edital dispõe que os Volumes da documentação de cada um dos Blocos deverão conter duas vias físicas, com identificação da 1ª e 2ª via dos Volumes, de modo que a documentação constante da 1ª via dos documentos deverá ser apresentada em sua forma original, em cópia autenticada ou em cópia simples, desde que acompanhada de declaração única de autenticidade prevista no art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo permitida a apresentação de cópia s simples apenas para a 2ª via dos Volumes. A redação do referido dispositivo, contudo, não é plenamente clara tanto quanto à forma de apresentação dos documentos nem quanto o	Nos termos do item 19.1.3 (i), a documentação constante da primeira via de cada um dos volumes poderá ser apresentada em cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade assinada por advogado, nos termos art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a referida declaração de autenticidade ser apresentada sob qualquer formato. Não há exigência expressa no Edital de apresentação de procuração das Licitantes para os advogados signatários da referida declaração.

			cabimento da declaração única de autenticidade prevista nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em questão. Com isso, para que não haja quaisquer dúvidas interpretativas que possam porventura prejudicar as Licitantes no momento de apresentação de sua documentação, entende -se que: (i) na 1ª via dos Volumes poderão ser apresentadas apenas cópias simples dos documentos, sem a necessidade de cópias autenticadas ou da forma original dos documentos , desde que haja a inclusão da declaração única de autenticidade prevista no art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021, bastando, nesse cenário, apenas a apresentação da cópia simples da referida declaração na 2ª via**;** e (ii) a declaração de autenticidade nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021 poderá ser elaborada em qualquer formato, dado que não há modelo para tanto no Edital e seus Anexos, pelos advogados das Licitantes, sendo dispensada a apresentação de procuração das Licitantes para os advogados signatários da declaração em questão. Estão corretos os nossos entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer a forma correta de apresentação dos documentos e fornecer model o para a declaração de autenticidade indicada acima**.**	No entanto, cumpre esclarecer que, nos termos do item 17.6 do Edital, todas as declarações referidas no Edital devem ser assinadas pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, inclusive a declaração ora analisada.
06	Edital	Item 19.1.3.(ii)	Em linha com o pedido de esclarecimento anterior, o Item 19.1.3.(ii) do Edital dispõe que, para além das vias previstas para cada um dos Volumes, deverá ser apresentada 1 cópia simples da documentação em meio magnético em formato de pen-drive. Não há clareza a partir dessa redação, contudo, se o referido pen-drive deverá ser alocado dentro ou fora dos respectivos Volumes nem se será permitido que as Licitantes apresentem no pen-drive apenas a	O entendimento está correto.

			digitalização da 2ª via do respectivo Volume. Diante disso, para que não haja quaisquer dúvidas sobre a forma de apresentação dos documentos e dos Volumes pelas Licitantes, entende -se que: (i) o pen-drive deverá ser alocado dentro dos envelopes correspondentes aos seus respectivos Volumes, com a devida identificação; e (ii) no pen-drive apenas deverá conter a mídia da documentação em cópia simples, tal qual, por exemplo, a digitalização da 2ª via dos respectivos Volumes. Estão corretos os nossos entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer.	
07	Edital	Item 19.1.4	O item 19.1.4 do Edital determina que os documentos emitidos pela internet poderão ser apresentados sem necessidade de autenticação, bastando que estejam acompanhados de código de verificação que permita a apuração da autenticidade perante a emissora do documento. Por sua vez, o item 22.3 do Edital indica que será admitida a apresentação de certidões emitidas pela internet, desde que a emissão seja feita em sites eletrônicos oficiais e que contenham indicação do sítio eletrônico em que poderá ser verificada a autenticidade da informação. A despeito dessas previsões, é importante notar que existem documentos emitidos digitalmente diretamente de fontes oficiais que, por sua natureza, não apresentam qualquer código de verificação, pois contam com a possibilidade de consulta direta na fonte emissora para obtenção do documento original e sua validação, como é o caso da emissão do CNPJ da empresa do site da Receita Federal do Brasil. Dessa forma, para que não haja inconsistências quanto à documentação apresentadas pelas Licitantes, tampouco seus documentos emitidos nesses termos sejam	O entendimento está correto. Nos termos do item 22.3, as certidões emitidas pela internet deverão conter a indicação do sítio eletrônico em que poderá ser verificada a autenticidade da informação, se aplicável.

			desconsiderados, entende-se que os documentos emitidos online e não assinados, ainda que não apresentem formas de verificação de autenticidade, serão considerados documentos originais válidos, de modo que não serão inadmitidos diante da inexistência de código de verificação, uma vez que sua autenticidade pode ser confirmada diretamente na página eletrônica oficial do órgão emissor, como ocorre para o CNPJ. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	
08	Edital	Item 19.1.5.(i) e 19.1.9	O item 19.1.5.(i) do Edital prevê que cada via dos Volumes 1, 2 e 3 deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente. De forma complementar, o item 19.1.9 prevê que todas as folhas dos Volumes deverão ser rubricadas, sempre por um Representante Credenciado. Observa-se, porém, que os itens em questão deixam de mencionar especificidades formais necessárias voltadas à apresentação da documentação pelas Licitantes, tais quais: a) a necessidade, ou não, de rubrica por ambos os Representantes Credenciados das Licitantes; b) se deverão ser rubricados os versos "em branco" das páginas dos documentos; c) se a numeração sequencial deverá incluir os versos "em branco" ou que contenham conteúdo em cada folha da documentação; e d) se o verso de cada folha que esteja em branco deverá ser carimbado com o texto "em branco". Diante dessas lacunas quanto à forma de apresentação dos documentos e no intuito de que não haja quaisquer dúvidas sobre a apresentação da documentação pelas Licitantes as quais podem acarretar em inconsistências nos documentos dispostos nos Volumes, entende-se que: (i) basta a	Os entendimentos estão corretos. No tocante ao item (i), esclareça-se que há previsão expressa no item 19.1.9 do Edital de que todas as folhas dos VOLUMES deverão ser rubricadas, sempre por um REPRESENTANTE CREDENCIADO das LICITANTES, bastando, portanto, a rubrica de apenas um REPRESENTANTE CREDENCIADO.

			rubrica de um Representante Credenciado nos documentos, mesmo que a Licitante tenha outro ; (ii) os versos “em branco” não precisarão ser rubricados pelos Representantes Credenciados, devendo ser rubricados apenas as páginas dos documentos que efetivamente contiverem algum conteúdo; (iii) as Licitantes apenas deverão numerar sequencialmente os versos dos documentos quando neles houver conteúdo, sendo dispensada a numeração nas páginas “em branco”; e (iv) o verso de cada folha que esteja em branco dispensará o carimbo “em branco”, não sendo necessária a sua digitalização para fins do pen-drive do respectivo Volume, digitalizando -se apenas as páginas que efetivamente contenham conteúdo. Estão corretos os nossos entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer.	
09	Edital	Item 19.1.5.(ii)	De acordo com o item 19.1.5.(ii) do Edital, as vias constantes dos Volumes 1, 2 e 3 deverão conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao fim, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas. Não há na referida redação, porém, a indicação da necessidade, ou não, de as Licitantes apresentarem um termo de abertura em cada uma das vias dos respectivos Volumes, antes do índice. Dessa forma, para que não haja dúvidas quanto à forma de apresentação dos documentos pelas Licitantes, entende -se que não será devida a apresentação de um termo de abertura para cada uma das vias dos respectivos Volumes, sendo permitida a sua juntada de forma facultativa, previamente ao índice exigido, e em qualquer formato e padrão, pelas Licitantes que assim desejarem. Está correto o nosso entendimento?	O entendimento está correto.

10	Edital	Itens 17.2.1 e 17.2.2	O item 17.2.1 do Edital prevê que, para credenciamento de Representantes Credenciados que sejam figuras estatutárias da Licitante, será necessária a apresentação de "documentos comprobatórios dos poderes de representação", somados à última alteração arquivada ou certidão simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial. Por sua vez, o item 17.2.2, relacionado aos Representantes Credenciados designados por meio de procuração, prevê que deverão ser apresentados, além da procuração, "documentos que compro vem os poderes dos outorgantes", em linha semelhante à disposição prevista no item anterior. Dessa forma, para que não haja dúvidas por parte das Licitantes quanto aos documentos que devem ser apresentados, entende-se que, para fins de apresentação dos "documentos comprobatórios dos poderes de representação" ou "documentos que comprovem os poderes dos outorgantes", bastará a apresentação da seguinte documentação: (i) ata de eleição dos diretores/administradores da Licitante; (ii) arquivamento da respectiva ata no registro ou cartório competentes, substituível pela certidão simplificada; e (iii) publicação das atas de eleição dos representantes estatutários (ou outorgantes) em jornal de grande circulação. Logo, não será exigido nenhum outro requisito adicional para além dos três itens mencionados acima. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer quais são os documentos que deverão ser apresentados para os fins dos itens mencionados no presente esclarecimento.	O entendimento está parcialmente correto. Os documentos mencionados são suficientes para comprovar a atribuição de poderes pela licitante aos outorgados. Todavia, a Comissão de Contratação conserva, nos termos do edital, a prerrogativa de realizar diligências e de solicitar documentos e informações complementares, caso entenda necessário.
11	Edital	Itens 17.2 e 21.2	O item 17.2 do Edital prevê que os documentos de representação dos Representantes Credenciados	A respeito do questionamento, remetemo-nos à resposta 16 do esclarecimento 10.

			deverão ser apresentados no interior do Volume 1. Por sua vez, o item 21.2 do Edital indica que a Proposta Comercial deverá ser assinada por uma das seguintes figuras: (i) Representante Credenciado; (ii) representante legal; ou (iii) pessoa legalmente habilitada. Ainda, o item 21.2 exige também que os documentos de representação do signatário da Proposta sejam apresentados no interior do Volume 2. Tais previsões, contudo, podem levar à conclusão de que, caso a Proposta Comercial seja assinada por um Representante Credenciado, os mesmos documentos de representação do signatário deverão ser anexados em dois Volumes de envelopes distintos, o que não parece necessário face à necessidade de simplificação da forma de apresentação dos documentos pelas Licitantes. Assim, entende-se que prevalece a regra específica do item 17.2, de modo que os documentos de representação dos Representantes Credenciados, caso estes sejam os signatários da Proposta Comercial, deverão constar apenas do Volume 1, bastando a apresentação pelas Licitantes, no Volume 2, para fins de cumprimento do item 21.2, de declaração com remissão expressa aos documentos de representação inseridos no Volume 1, mediante uma carta de referência cruzada, de livre elaboração pelas Licitantes. Está correto o nosso entendimento?	
12	Edital e Anexo II do Edital	Item 18.2 e Anexo II	O item 18.2 do Edital prevê que o Contrato de Intermediação entre a Licitante e a Participante Credenciada deverá observar o conteúdo mínimo previsto no Anexo IV – Manual de Procedimentos da B3. Por sua vez, o Anexo IV indica que o Contrato de Intermediação deverá ser assinado pelos representantes da Licitante e da Participante Credenciada, por duas testemunhas e possuir	A respeito do questionamento, remetemo-nos à resposta 13 do esclarecimento 13.

			reconhecimento em cartório das firmas dos signatários, ou assinado digitalmente, na forma disposta no Edital. Contudo, o item 19.1.17 do Edital estabelece que o reconhecimento de firma fica dispensado em todos os documentos apresentados pelas Licitantes, com exceção da Garantia da Proposta. Ainda, o item 19.5 do Edital prevê que as regras do Edital prevalecerão diante de divergências com as regras do Anexo IV. Nesse sentido, entende -se que o Contrato de Intermediação entre a Licitante e a Participante Credenciada não precisará de reconhecimento das firmas dos signatários, posto que tal disposição contraria diretamente as previsões editalícias que dispensam o reconhecimento de firma para todos os documentos. Está correto o nosso entendimento?	
13	Edital	Itens 19.1.17, 20.3.(iii) e 34.3	O item 19.1.17 do Edital dispensa a obrigação de reconhecimento de firma e a necessidade de autenticação dos documentos apresentados pelas Licitantes, ressalvado a Garantia da Proposta na modalidade seguro-garantia, prevista no item 20.3.(iii) do Edital. No entanto, o item 20.3.(iii) admite expressamente "a apresentação de cópia impressa da via digital da apólice emitida com certificação digital". Ou seja, ao facultar a apresentação de documento emitido com certificação digital, o item em questão dispensa o reconhecimento de firma para a Garantia da Proposta prestada na modalidade de seguro-garantia de forma digital, para o qual bastará a certificação digital, em linha com o item 34.3 do Edital, que prevê a aceitação de quaisquer documentos assinados digitalmente com certificação digital no padrão ICP-Brasil, desde que constem meios hábeis para verificação da autenticidade.	O entendimento está correto.

			Diante disso, se entende que o reconhecimento de firma não será exigido caso a Garantia da Proposta seja apresentada na modalidade de seguro-garantia quando o documento for a cópia impressa da via digital da apólice emitida com certificação digital. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	
14	Edital	Itens 19.1.3, 20.2, 20.3 e 20.8.7.4	O item 20.2 do Edital lista as possíveis modalidades para a Garantia de Proposta. Para todas elas, de acordo com o item 20.3, será admitida a apresentação de "cópia impressa de via digital" ou o "respectivo comprovante de aporte eletrônico", com exceção da modalidade de título de capitalização, que exige, segundo o item 20.3.v, a apresentação da via original do título. Contudo, o item 20.8.7.4 trata especificamente da modalidade de título de capitalização e prevê expressamente a hipótese de emissão eletrônica do título, acompanhado da respectiva certificação digital e dos meios hábeis de verificação de autenticidade. Diante disso, entende-se que será admitida a apresentação de "cópia impressa de via digital" do título de capitalização, desde que acompanhado da respectiva certificação digital e dos meios hábeis de verificação de autenticidade. Está correto o nosso entendimento?	O entendimento está correto.
15	Edital e Anexo IV do Edital	Item 20.3.(iv) e Anexo IV - Manual de Procedimentos da B3 – Carta de Fiança Bancária	Ainda no teor do Anexo IV – Manual de Procedimentos da B3, nas disposições sobre a "Forma do Documento", p. 12, aplicável às regras da modalidade da Carta de Fiança Bancária, é previsto que serão aceitas cartas de fiança que atendam determinados requisitos, dentre eles: **(i)** que a fiança seja entregue em sua forma física original; e **(ii)** que a carta seja assinada a punho, com as firmas dos representantes legais do fiador reconhecidas. O Edital no item 20.3.(iv),	O entendimento está incorreto. Em que pese o disposto na parte final do item 20.3 (iv) do Edital, faz-se necessária a apresentação da carta de fiança em sua forma física original, prevalecendo o disposto no item 20.8.1 do Edital e no Anexo IV.

			contudo, prevê que no caso de garantia prestada na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em sua via original, sendo admitida a apresentação de cópia impressa da via digital carta, emitida com certificação digital. Diante disso, há contradição entre a previsão do item 20.3.(iv) do Edital e aquela disposta no Manual de Procedimentos da B3, o qual prevê apenas a possibilidade de apresentação da fiança em sua forma original. Diante disso, para que não haja quaisquer imprecisões na apresentação dos documentos por parte das Licitantes, bem como não restem dúvidas interpretativas sobre as disposições editalícias, entende-se que, em virtude da previsão do item 19.5 do Edital que dispõe a prevalência deste sobre seus Anexos, as Licitantes poderão apresentar carta de fiança bancária em forma de cópia impressa da via digital da carta e, sendo esse o caso, não será necessário o reconhecimento de firma dos seus signatários, haja vista que as firmas poderão ser autenticadas por meio da certificação digital do documento nato-digital. Está correto o nosso entendimento?	
16	Edital	Itens 20.9 e 35.1	O item 20.9 do Edital prevê que a Garantia da Proposta, independentemente da modalidade, deverá ter vigência mínima de 180 dias, contados da Data de Entrega dos Volumes. Muito embora não haja sinalização expressa das datas de vigência da Garantia da Proposta, o item 35.1 do Edital dispõe que serão considerados em dias corridos os prazos que não mencionem expressamente a contagem em dias úteis. Diante disso, valendo -se da previsão do item 35.1 e para que não restem dúvidas quanto à vigência da	O entendimento está correto.

			Garantia da Proposta e para que as Licitantes não sofram quaisquer prejuízos com entende -se que a vigência da Garantia da Proposta deve ser de 11.12.2025 até 08.06.2026 (contagem em dias corridos). Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer e informar a data exata da vigência da Garantia da Proposta.	
17	Edital	Itens 21.6 e 35.1	Na linha do esclarecimento anterior, o item 21.6 do Edital também determina o prazo de validade de 180 dias para as Propostas Comerciais, contados da Data de Entrega dos Volumes. Seguindo o racional disposto no item 35.1 do Edital sobre os prazos serem contados em dias corridos, e em benefício das Licitantes na entrega de seus documentos, entende - se que o prazo de validade da Proposta Comercial também deve ser de 11.12.2025 até 08.06.2026. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarece r e informar a data exata de validade da Proposta.	O entendimento está correto.
18	Edital	Item 20.14.1	O item 20.14.1 do Edital prevê, para a prestação da Garantia da Proposta na modalidade de seguro-garantia, que caso a apólice contenha cláusulas incompatíveis com o Edital, a seguradora deverá apresentar declaração de que “eventuais cláusulas excludentes de responsabilidade constantes da apólice e que não sejam obrigatórios por força de regulação da SUSEP não serão aplicáveis”, nos termos do item 7.3 dos Termos e Condições Mínimos do Seguro - Garantia, disposto no Anexo II. Dado que não há maiores informações sobre a referida declaração, para que não haja dúvidas sobre a sua forma de apresentação e quando ela realmente será devida pelas Licitantes, entende -se que: (i) não haverá	A respeito do questionamento, remetemo-nos à resposta 14 do esclarecimento 13. No que tange à numeração, onde se lê 20.14.1, leia-se 20.15.1.

			modelo para a mencionada declaração bastando que reproduza os termos mínimos previstos na cláusula 7.3 do Anexo II, sendo de livre elaboração pelas Licitantes; e (ii) as Licitantes que apresentarem apólices que não contradigam disposições editalícias não serão inabilitadas diante da não apresentação de declaração por parte da seguradora, haja vista a dispensa de apresentação fornecida pelo item 20.14.1 do Edital. Estão corretos os nossos entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer. Em adição, a referência do item 20.14.1 parece equivocada, pois é um subitem do item 20.15, nesse sentido, entende-se necessária a correção da referência para adequação dos itens do Edital.	
19	Edital	Itens 22.9.1 e 22.9.1.1	O item 22.9.1 do Edital prevê que a Licitante deverá apresentar declaração emitida pela Comarca onde for sediada, indicando quais são os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais. Por sua vez, o item 22.9.1.1 do Edital dispensa a apresentação da certidão indicada no item 22.9.1 caso a comarca sede da Licitante não emita documento oficial com o teor pretendido, sendo que, neste caso, a Licitante deverá apresentar uma declaração assinada pelo Representante Credenciado. No Anexo II – Modelo de Declarações, há a "Declaração nº 6 – Impossibilidade de Atendimento ao Item 22.9.2 ou 22.9.3 do Edital", a qual possui o teor condizente com a declaração mencionada no item 22.9.1.1. Entende-se que houve, então, erro formal no título da Declaração nº 6, de modo que esta deverá ser utilizada para fins da declaração prevista no item 22.9.1.1 do Edital, nos termos comentados acima. Está correto o	O entendimento está correto. A declaração nº 6 deve ser utilizada para fins de atendimento aos itens 22.9.1.1 ou 22.9.2.1 do Edital.

			nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer e disponibilizar modelo da declaração.	
20	Edital	Itens 22.13.3 e 22.13.3.1	O item 22.13.3 do Edital prevê que não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. De forma complementar, o item 22.13.3.1 dispõe que as Licitantes deverão apresentar declaração assinada pelos profissionais indicados nos atestados afirmando que não deram causa à aplicação das sanções em questão. Todavia, não há nos documentos da Licitação qualquer indicação de modelo dessa declaração a ser assinada pelos profissionais para fins de atestação. Diante disso, para que não haja quaisquer incongruências na apresentação dos documentos pelas Licitantes e para que não restem dúvidas sobre as previsões editalícias, entende -se que a referida declaração prevista no item 22.13.3.1 do Edital poderá ser elaborada em formato livre pelas próprias Licitantes, com conteúdo e forma por elas estipulado. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer e fornecer o modelo.	A declaração poderá ser elaborada na forma definida pela Licitante, devendo o conteúdo representar o disposto no item 22.13.3.1.
21	Edital	Item 22.13.4.2	O item 22.13.4.2 do Edital prevê que a demonstração do vínculo entre as Licitantes e os profissionais indicados na atestação, prevista no item 22.10.2, poderá ocorrer por meio de relação de administração, caso o profissional seja administrador em exercício da Licitante e a referida comprovação deverá ser realizada via prova de eleição do profissional no quadro de administradores. Contudo, o item 22.5.2 do Edital já prevê, para sociedades empresárias, a necessidade de apresentação da prova de eleição/nomeação dos administradores em exercício das Licitantes. Desse	O entendimento está correto.

			modo, a fim de simplificar a forma de apresentação dos documentos por parte das Licitantes, entende -se que, caso a opção escolhida para demonstração de vínculo com profissional qualificado seja por meio da apresentação das atas de eleição dos administradores em exercício, bastará que a Licitante apresente declaração (referência cruzada) que indique que os documentos de prova da relação de administração já foram previamente dispostos no Volume 3, em momento anterior, conforme requisito do item 22.5 do Edital. Está correto o nosso entendimento?	
22	Edital	Item 22.14.2	O item 22.14.2 do Edital dispõe que a Licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal por meio da apresentação de prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal. O mesmo item do Edital prevê ainda que, caso a Licitante não esteja inscrita nos aludidos cadastros, deverá apresentar declaração assinada pelo Representante Credenciado atestando tal situação. Não há, contudo, nos documentos da licitação qualquer menção ou referência ao modelo a ser seguido pelas Licitantes na elaboração da declaração em questão. Diante disso, entende -se que as Licitantes poderão elaborar a referida declaração livremente, determinando por sua conta o conteúdo e forma. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer e fornecer o modelo a ser seguido para instrução da declaração prevista no item objeto do presente esclarecimento.	A declaração poderá ser elaborada na forma definida pela Licitante, devendo o conteúdo representar o disposto no item 22.14.2.
23	Edital	Item 22.17	Em linha com o esclarecimento acima, o item 22.17 do Edital prevê que a documentação referida no item 22.14.2 poderá ser substituída por declaração assinada pelo Representante Credenciado atestando que a atividade desempenhada pela Licitante não	A declaração poderá ser elaborada na forma definida pela Licitante, devendo o conteúdo representar o disposto no item 22.17.

			torna exigível a sua inscrição estadual. Nos documentos da licitação, porém, não há qualquer menção ou referência ao modelo a ser seguido pelas Licitantes na elaboração da declaração em questão. Diante disso, entende-se que as Licitantes poderão elaborar a referida declaração livremente, determinando por sua conta o conteúdo e forma. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer e fornecer o modelo a ser seguido para instrução da declaração prevista no item objeto do presente esclarecimento.	
24	Edital	Item 22.18.(vi)	O item 22.18.(vi) do Edital dispõe que, adicionalmente aos Documentos de Habilitação, as Licitantes deverão apresentar declaração atestando que suas Propostas Comerciais compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das Propostas Comerciais, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/ 2021. O referido item ainda menciona que a declaração deve ser preparada consoante a modelo disponível no Anexo II ao Edital. Contudo, não foi disponibilizado no referido Anexo o modelo para elaboração da declaração prevista no item 22.18.(vi). Diante disso, entende -se que as Licitantes poderão elaborar a referida declaração livremente, determinando por sua conta o conteúdo e forma. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer e fornecer o modelo a ser seguido para instrução da declaração prevista no item objeto do presente esclarecimento.	A respeito do questionamento, remetemo-nos à resposta 09 do esclarecimento 05.

25	Edital	Item 28.1	O item 28.1 do Edital prevê expressamente que "na data indicada no evento 12 do Cronograma constante do item 25, a Comissão de Contratação abrirá, para cada um dos Blocos, o Volume 3 da Licitante (...) contendo seus Documentos de Habilitação (...)". Todavia, ao ser feita a checagem da referência cruzada do evento indicado no item 28.1, há a impressão de que, na verdade, este deveria ter se referido ao evento 13 do cronograma do item 25 do Edital. Diante disso, entende-se que houve erro formal de referência cruzada no item 28.1, de modo que deve ser lido desta forma: "na data indicada no evento 13 do Cronograma constante do item 25, a Comissão de Contratação abrirá, para cada um dos Blocos, o Volume 3 da Licitante (...) contendo seus Documentos de Habilitação (...)". Está correto o nosso entendimento?	O entendimento está parcialmente correto. O item 28.1 apresenta um erro formal, sendo, no entanto, a referência correta ao evento 14. Assim, no item 28.1, leia-se: "*na data indicada no evento 14 do Cronograma constante do item 25, a Comissão de Contratação abrirá, para cada um dos BLOCOS, o VOLUME 3 (...)"*
26	Anexo IV do Edital	Anexo IV - Manual de Procedimentos da B3 – Garantia da Proposta	O Anexo IV – Manual de Procedimentos da B3 prevê, em sua página 8, para a Garantia da Proposta, especificamente no item das "Regras aplicáveis a todas as modalidades – Depósito Específico", que as Licitantes deverão realizar depósito de garantia específico para a participação na Licitação. Tal previsão, contudo, parece ser fruto de erro formal no documento, de modo que se entende que as Licitantes não deverão fazer quaisquer depósitos adicionais a título de Garantia da Proposta, bastando apenas apresentá-la em uma das modalidades previstas no Edital. Está correto o nosso entendimento?	O depósito de garantia específico previsto para todas as modalidades de garantia no Anexo IV – Manual de Procedimentos da B3 se refere à efetiva prestação da garantia de proposta para assegurar o fiel cumprimento das obrigações previstas no edital, a qual pode se dar por quaisquer das modalidades previstas no item 20.2 do Edital. Assim, não há exigência, por esse documento, de complementação de valores ou de modalidade de garantia para além daqueles já previstos no edital.
27	Anexo II do Edital	Anexo II – Modelo A – Carta de Credenciamento	O Anexo II – Modelos de Cartas e Declarações do Edital prevê na página 2 do documento o Modelo de Carta de Credenciamento (Modelo A), o qual é responsável pela indicação do responsável que praticará os atos necessários durante a Licitação em nome da Licitante. Não há indicação no Edital, contudo, a quais itens o	O entendimento está correto. Remetemo-nos ainda à resposta 15 do esclarecimento 13.

			referido modelo se refere. Ao fazer a análise das disposições do Edital, é possível supor que o Modelo de Carta de Credenciamento está relacionado ao item 17.2.1 ou ao item 17.2.2 do Edital, os quais, respectivamente, dispõem sobre os Representantes Credenciados das Licitantes por meio de ente estatutário ou por procurador. Contudo, não há clareza se o Modelo A se refere a um dos itens de forma individual, cabendo a apresentação da Carta de Credenciamento apenas em caso de Representantes Credenciados estatutários ou por procuração. Diante disso, entende -se a Carta de Credenciamento (Modelo A) do Anexo II deverá ser apresentada tanto para os casos de Representantes Credenciados estatutários (item 17.2.1) ou para aqueles constituídos por meio de procuração (item 17.2.2). Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 20 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Apêndice I - Tabelas do EVTE - Bloco RMR-Pajeú e SAAEs	Premissas operacionais Tabelas 11 e 12	Qual a metodologia conceitual para calcular as receitas de água? O ponto de partida são habitantes/economias potenciais aplicando uma taxa de atendimento para calcular as economias servidas, ou as economias servidas em si são a premissa inicial?	As receitas de água e de esgoto foram estimadas, conforme exposto no Plano de Negócios Referenciai, considerando-se: (i) os valores das tarifas médias em vigor; (ii) os dados referentes à Tarifa Social e à Tarifa de Vulnerabilidade; e (iii) os volumes faturados correspondentes de água e de esgoto.

			Quais as premissas da diminuição da razão de habitantes/economias ao longo do tempo? Quais as premissas de aumento de consumo de água per capita até ~2030, e da diminuição deste consumo até 2060?	Já a relação habitantes/economia foi determinada a partir do estudo de projeção demográfica referencial, que considerou a metodologia exposta no Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
02	Apêndice I – Tabelas do EVTE – Bloco RMR – Pajeú e SAAEs	Premissas Operacionais, Tabelas 11 e 12 Apêndice_2_MRAE-RMR_Pajeu.xlsx (PRSBRMR-PAJEÚ)	Qual a relação entre os valores das colunas de “Volume faturado” nos dois arquivos? Por exemplo, no ano 1 (2026) volume faturado de Abreu Lima foi de R$ 3.568.684 (Apêndice 1, Tabela 7) vs. R$ 3.106.059 (Apêndice 2, coluna BC)? Foram considerado exportações/importações de água entre municípios?	Destacamos que não há, necessariamente, correspondência entre os recortes geográficos do PRSB, que considera uma divisão entre urbano/rural e a área da concessão. Além disso, as premissas de faturamento do plano de negócios referencial levam em conta a estrutura tarifária, enquanto a o apêndice do PRSB mencionado trata apenas da projeção de demanda de água. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
03	Apêndice I – Tabelas do EVTE – Bloco RMR – Pajeú e SAAEs e Apêndice_2_MRAE-RMR_Pajeu.xlsx (PRSBRMR-PAJEÚ)	Premissas Operacionais, Tabelas 11 e 12 Apêndice_2_MRAE-RMR_Pajeu.xlsx (PRSBRMR-PAJEÚ)	Qual era a relação entre “Volume faturado de água (Tabela 7)”, “Índice de perdas (Tabela 8)” e “Volume demandado de água (Tabela 9)”? A relação “Volume demandado de água × (1 – Índice de perdas) = Volume faturado de água”, usada na elaboração do PRSB, parece não se aplicar no “Apêndice I”. Foram considerado exportações/importações de água entre municípios? Qual era o índice de perdas (nível agregado) das operações da Compesa em 2024?	O índice de perdas considerou o histórico de informações da Companhia e dos prestadores nos sistemas nacionais de informações de saneamento e as melhores técnicas disponíveis para as projeções. Destacamos que não há, necessariamente, correspondência entre os recortes geográficos do PRSB, que considera uma divisão entre urbano/rural e

				a área da concessão. Além disso, as premissas de faturamento do plano de negócios referencial levam em conta a estrutura tarifária, enquanto o apêndice do PRSB mencionado trata apenas da projeção de demanda de água. Adicionalmente informações operacionais não vinculantes da Companhia podem ser obtidas em https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
04	Apêndice I – Tabelas do EVTE – Bloco RMR – Pajeú e SAAEs	Premissas Operacionais, Tabelas 11 e 12	Qual era o volume de água faturado da Compesa em 2024, e qual era a receita de água faturado em 2024? Qual era a quantidade/histograma de economias por região (Pajeú e Sertão), por categoria (residencial, residencial tarifa social, industrial, comercial, público) e por faixa de consumo de água nestas categorias? Qual era o volume de água autorizado não faturado em 2024?	Informações operacionais não vinculantes da Companhia estão disponibilizadas no *dataroom* e podem ser obtidas também por meio dos sistemas nacionais de informações de saneamento. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
05	Apêndice I – Tabelas do EVTE – Bloco RMR – Pajeú e SAAEs	Premissas Operacionais, Tabelas 11 e 12	Qual era a quantidade/histograma de hidrômetros por idade e categoria (residencial, residencial tarifa social, industrial, comercial, público)?	Informações operacionais não vinculantes da Companhia estão disponibilizadas no *dataroom* do projeto.

06	Apêndice I – Tabelas do EVTE – Bloco RMR – Pajeú e SAAEs	Premissas Operacionais, Tabelas 11 e 12	Qual era o racional de ajuste dos índices de atendimento na Tabela 3 em comparação com os dados do SNIS de 2023 (por exemplo, ajuste para baixo de municípios com índice de atendimento de 100% no SNIS para 90% na Tabela 3, e ajuste para cima em outros municípios)?	Os índices adotados consideraram o histórico de informações da Companhia e dos prestadores nos sistemas nacionais de informações de saneamento e as melhores técnicas disponíveis para as projeções relacionadas a projetos de concessão. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 21 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01		Contrato de Concessão, cl. 12.2, 46.4.46	A respeito do fornecimento de água tratada pela COMPANHIA: 1) Solicitamos a disponibilização das seguintes informações relativas aos municípios atualmente atendidos pela COMPANHIA nos últimos cinco anos: • Pressão média e mínima na rede;	1) Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Adicionalmente, informações operacionais não vinculantes da Companhia podem ser obtidas em https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa ,

			• Quantitativo de dias em que há ações de racionamento ou manobras programadas que provoquem intermitência no fornecimento de água tratada aos usuários, distribuídas por mês; • Duração média dos períodos de intermitência, distribuídas por mês; • Eventuais critérios técnicos utilizados pela COMPANHIA para implementar ações de racionamento ou realizar manobras que provoquem intermitência no fornecimento de água tratada aos usuários; e • Confirmar se existem zonas críticas com intermitência crônica no verão, identificando-as, com mapas e cronologia. 2) Solicitamos confirmar o entendimento de que a Concessionária não poderá ser responsabilizada pelas consequências das intermitências apontadas como de responsabilidade da COMPANHIA no relatório a ser emitido pelo Certificador Independente em até 90 dias do início da Operação Assistida.	onde constam informações como quantidades de paralisações no sistema de distribuição de água e quantidade de economias ativas atingidas por paralisações. Adicionalmente, a dinâmica atual de prestação dos serviços pela COMPESA está disponível no site https://servicos.compesa.com.br/calendario-de-abastecimento-da-compesa/ Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS. 2) Nos termos da Cláusula 12.2.1, a COMPANHIA será responsável por solucionar intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais compreendidos no SISTEMA DE PRODUÇÃO por ela operados, conforme relatório a ser elaborado pelo Certificador Independente em até 90 (noventa) dias corridos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA. No entanto, deve ser observado, em relação ao assunto, ainda, o disposto no item 6.3 do Caderno de Encargos, que prevê a elaboração de Plano de Combate à Intermitência pela Concessionária e condições para assunção de investimentos no Sistema de Produção pela mesma.

02		Contrato de Concessão, cl. 12.2, 46.4.46	A respeito do fornecimento de água tratada pela COMPANHIA, está correto o entendimento de que insuficiências no fornecimento de água pela COMPANHIA dão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, independentemente de sua duração mínima?	Em caso de insuficiência no fornecimento de água pela Companhia, deverá ser observado o disposto no Contrato de Interdependência, notadamente a sua Cláusula 12, que disciplina as hipóteses passíveis de ensejar reequilíbrio contratual.
03		Contrato de Concessão, cl. 28.5.1	Solicitamos confirmar o entendimento de que (i) os critérios para enquadramento de um usuário comercial ou industrial como "grande consumidor" para fins da aplicação de tarifas diferenciadas serão estabelecidos pela própria Concessionária; e (ii) não há limites ou parâmetros aplicáveis aos contratos estabelecidos pela Concessionária com grandes consumidores com tarifas diferenciadas.	Nos termos dos itens 28.5.1 e 28.5.2, para grandes consumidores enquadrados nas categorias de uso industrial e/ou comercial, poderão ser celebrados contratos especiais com tarifas diferenciadas que contemplem eventuais descontos em relação aos valores máximos da estrutura tarifária disposta no Anexo VIII- Estrutura Tarifária de Referência. Ademais, os contratos especiais que estabeleçam tarifas diferenciadas para tais categorias deverão ser submetidos à Agência Reguladora para ciência, em conformidade com a Cláusula 28.5.3.
04		Contrato de Concessão, cl. 28.5.1	Solicitamos a disponibilização da lista de grandes consumidores atualmente atendidos pela COMPANHIA, indicando as tarifas aplicadas e consumo nos últimos 12 meses.	Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
05		Contrato de Concessão, cl. 26.2.57 e Anexo VIII	Está correto o entendimento de que, como já praticado atualmente pela COMPESA com base no artigo 76 do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, que prevê "aos clientes que permanecerem com o	Conforme resposta já apresentada ao Questionamento nº 8 do Esclarecimento nº 11, o regulamento atual permanece vigente até a implementação do novo regulamento, nos termos da cláusula 26.3.4 do contrato.

			abastecimento cortado durante todo o período de apuração do consumo mensal, será faturado o equivalente a 30% (trinta por cento), por economia, do valor da tarifa mínima por categoria)", a Concessionária poderá instituir em seu Regulamento Geral de Serviços (a ser proposto em até 150 dias da assinatura do Contrato de Concessão) ou de qualquer outra forma prever a cobrança de tarifas de usuários conectados às redes de abastecimento de água ou esgotamento sanitário que tiveram os serviços suspensos por inadimplência?	Cabe à concessionária propor o novo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, nos termos da cláusula 26.2.57 do contrato, o qual será objeto de avaliação e decisão da Agência Reguladora, nos termos da cláusula 26.3 do contrato.
06		Contrato de Concessão, cl. 37.9.3 e 39.16	Visando evitar incentivos inadequados às condutas fiscalizatórias e oferecer maior sustentabilidade econômico-financeira à Concessão, solicitamos confirmar o entendimento de que importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à Conta Vinculada e poderão ser utilizadas como medida de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma da Cl. 37.9.3.	O entendimento está incorreto. Nos termos do art. 17, inciso I, da lei estadual nº 12.524/2003 e da cláusula 39.16 do contrato de concessão, as importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à AGÊNCIA REGULADORA.
07		Contrato de Concessão, cl. 8.4.1.5	A cláusula 8.4.1.5 indica que durante a Fase de Transição do Sistema é obrigação do Poder Concedente franquear acesso à Concessionária a "registros de ações judiciais, processos administrativos, termos de ajustamento de conduta e outros expedientes de natureza similar e que tratem de passivos existentes ou discussões relativas ao cumprimento da legislação, inclusive ambiental". Considerando que a disponibilização de documentos que possam implicar a assunção de obrigações pela futura Concessionária (como Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta aplicáveis atualmente à Companhia e que possam vir a ser aplicáveis à futura Concessionária) apenas durante a Fase de Transição é superveniente à apresentação de propostas e	I) Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/ Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações

			impede a precificação dessas obrigações pelos licitantes, solicitamos: i. A disponibilização de todos os processos administrativos, termos de ajustamento de conduta e outros expedientes de natureza similar que importem na assunção pela futura Concessionária de obrigações, ainda que em substituição à Companhia. Em particular, solicita-se a disponibilização de todos os Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta eventualmente celebrados pela Companhia com a ARPE que atribuam obrigações de investimento à Companhia; ii. A disponibilização dos TACs firmados entre a COMPESA e órgãos ambientais; TACs que envolvam diretamente a COMPESA ou seus ativos; TACs em que a COMPESA figure como parte compromissária ou colaboradora, mesmo que não seja o alvo principal e o status de cumprimento das obrigações pactuadas em cada TAC; iii. A confirmação do entendimento de que eventuais documentos franqueados à Concessionária somente na Fase de Transição não poderão ensejar a imputação de obrigações não expressamente previstas no Contrato de Concessão	necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS. II) Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/ Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS. III) O entendimento está incorreto. Deve ser observado em relação às obrigações referentes aos instrumentos citados o disposto na cláusula 6.18.2 do Anexo V – Caderno de Encargos. Cabe a cada licitante promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias à apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
08		Edital, 30.1.9		O entendimento está correto.

			Considerando que será a Sociedade de Propósito Específico concessionária a parte signatária dos Termos de Regularização Ambiental e, tendo em vista a necessidade de que a Concessionária tenha um conhecimento mais amplo a respeito da situação socioambiental dos ativos que serão transferidos para que o Termo de Regularização Ambiental seja mais efetivo, solicitamos confirmar o entendimento de que no momento indicado pelo item 30.1.9 do Edital, a Adjudicatária poderá sinalizar o interesse na celebração do termo de regularização ambiental pela Concessionária a partir da minuta disposta no Anexo XV do Contrato de Concessão.	A partir da adjudicação do objeto da licitação, a concessionária terá o prazo de 60 dias para, indicar interesse e promover a assinatura do termo de regularização ambiental, que deverá ser prévia à assinatura do contrato de concessão, nos termos do item 30.1.9 do Edital.
09		Anexo VII	A Instrução Normativa CPRH nº 003/2018, da Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, estabelece critérios para o benefício da progressividade em sistemas públicos de esgotamento sanitário e define parâmetros mínimos para o lançamento de efluentes, exigindo, por exemplo, (i) Eficiência mínima de remoção de DBO de 90% e (ii) Presença máxima de 10.000 coliformes termotolerantes/100 ml. Esses parâmetros estão alinhados com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 357/2005, que classifica os corpos hídricos como Classe 2, exigindo padrões rigorosos de qualidade da água. Portanto, solicita-se: a) A disponibilização de todos os instrumentos de compromisso firmados entre a COMPESA e a CPRH, incluindo Termos de Compromisso, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e outros documentos similares, considerando que há variações de nomenclatura; b) Status de cumprimento pela COMPESA de cada compromisso mencionado acima;	Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

			c) Informações sobre o monitoramento da conformidade dos serviços prestados pela COMPESA com a instrução normativa CPRH nº 003/2018, com relatórios de fiscalização pela CPRH sobre os sistemas operados pela COMPESA; d) A listagem de todas as unidades que não receberam o benefício da progressividade da Instrução Normativa CPRH nº 003/2018 por conta do não atendimento aos parâmetros da Resolução CONAMA nº 357/2005. e) Solicita-se a lista atualizada dos sistemas públicos de esgotamento sanitário atualmente beneficiados pela progressividade prevista na Instrução Normativa CPRH nº 003/2018.	
10		Anexo VII	A respeito dos serviços prestados pela COMPESA, solicita-se: i. todos os pareceres técnicos sobre áreas contaminadas sob responsabilidade ou influência da COMPESA; ii. identificação dos ativos onde foram realizados estudos de contaminação e ações de monitoramento; relatórios de atendimento às condicionantes ambientais relacionadas à remediação; iii. informações sobre monitoramentos em curso pela CPRH.	Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/ Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
11		Anexo VII	Solicita-se a disponibilização dos relatórios de atendimento às condicionantes ambientais referentes a todos os sistemas e ativos licenciados pela COMPESA, incluindo: Sistemas com Licença Prévia (LP); Sistemas em fase de	Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/).

			Licença de Instalação (LI); Sistemas com Licença de Operação (LO).	Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/ Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
12		Anexo VII	Solicita-se a disponibilização dos Termos de Compromisso firmados entre a CPRH e a COMPESA relacionados à reposição florestal decorrente de obras relacionadas a Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) ou a Estações de Tratamento de Água (ETA)	Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/ Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

13		Anexo VII	Solicita-se a disponibilização de informações a respeito de medidas de responsabilidade da COMPESA pendentes de	Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/).

			execução relacionadas a matéria ambiental, especialmente aquelas relacionadas a compensações ambientais.	Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/ Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
14		Anexo VII	Atualmente verifica-se que o volume de água produzido pela COMPESA é insuficiente para o pleno abastecimento de toda a população abrangida pela área de concessão, especialmente diante do elevado índice de perdas e do alto consumo de volume de serviço, conforme dados do SINISA. Considerando a meta de redução do Índice de Perdas na Distribuição (IPD) para 25%, entende-se que o volume de serviço necessário deverá ser ainda mais elevado do que os números atuais. Diante desse cenário, questionamos: a) A COMPESA possui planos concretos para ampliação da produção de água nos principais sistemas de abastecimento da Região Metropolitana e do interior, no curto e médio prazo? b) Quais sistemas e projetos de aumento da produção deverão ser priorizados pela COMPESA para garantir o atendimento à demanda prevista na concessão? c) Solicitamos que sejam disponibilizadas informações detalhadas sobre os investimentos programados, prazos e critérios de priorização adotados para essas ampliações de capacidade com a finalidade de compreender melhor a	Além das intervenções previstas no sistema de produção no âmbito do Contrato, constam no Plano Regional de Saneamento Básico iniciativas promovidas pelo próprio Estado, como o Programa Águas de Pernambuco. Tais ações, listadas no referido plano, têm entre suas finalidades prover segurança hídrica e ampliar tanto a disponibilidade quanto a oferta de água no território estadual e estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/) na condição de informações adicionais não vinculantes. Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

			disponibilidade de água ofertada pela COMPESA no curto e médio prazo.	
15		Anexo VII	O Contrato de Interdependência, em sua cláusula 8.4, estabelece a fórmula paramétrica para reajuste anual do preço do m^3 de água tratada que será comprado pelas Concessionárias junto à COMPESA. A fórmula é apresentada como Preço(a) = Preço (a-1) x (IRC). Porém, considerando o cálculo do IRC apresentado, a fórmula deveria ser Preço(a) = Preço (a-1) x (1+IRC). O entendimento está correto?	O entendimento está correto.
16		Anexo VII	Os dados do Apêndice II do PRSB apresentam a demanda atual e projetada dos municípios contemplados pela concessão. Observa-se que, para alguns municípios, o volume mínimo estabelecido pelo mecanismo de take or pay no Contrato de Interdependência é significativamente inferior ao consumo histórico registrado (exemplos: Poção, Paranamata, Santa Filomena, Cabo de Santo Agostinho, entre outros). Estimamos que, ao aplicar a regra individualizada por município, o volume total de água a ser efetivamente adquirido pelas Concessionárias deverá exceder os volumes mínimos previstos no mecanismo de take or pay em aproximadamente 10 a 15%. Considerando este cenário, caso o volume total efetivamente utilizado pela Concessionária seja inferior ao volume contratado conforme a regra do take or pay por município, será permitido realizar um rateio dos limites de take or pay entre os municípios, visando otimizar a viabilidade econômica do projeto?	O entendimento está incorreto. Os volumes de água a serem fornecidos por meio do mecanismo de *take or pay*, por Município, são aqueles expressamente estabelecidos no Anexo I do Contrato de Interdependência. Nos termos do referido Contrato, não há previsão de direito subjetivo da Concessionária e da Companhia de realocar volumes não utilizados em determinado Município para outro. Contudo, trata-se de matéria que poderá ser objeto de discussão e eventual repactuação entre as partes contratantes ao longo da execução contratual, com vistas à otimização da operação.
17		Anexo V; Anexo VI	O Reservatório Jordão, com capacidade de 90.000 m^3 e localizado na Região Metropolitana do Recife (RMR), terá sua operação sob responsabilidade da COMPESA ou da	A operação do Reservatório Jordão será da COMPANHIA e o Ponto de Entrega, conforme ANEXO

			Concessionária? A descrição da interface apresentada no Caderno de Encargos não esclarece se o ponto de entrega será situado a montante ou a jusante deste reservatório. Caso o ponto de entrega esteja definido a montante do Reservatório Jordão, solicitamos esclarecimento adicional sobre a sua localização exata: este ponto estará inserido dentro do terreno da Estação de Tratamento de Água (ETA) ou estará posicionado mais próximo à chegada do Reservatório Jordão?	02 - PONTOS DE ENTREGA, está a jusante do reservatório.
18		Contrato de Concessão, cl. 29; Anexo IV (Bloco 2), item 4; Anexo VII; Anexo XII	O item 4 do Anexo IV do Bloco 2 indica que para os 15 municípios indicados na Tabela 4, os serviços de esgotamento sanitário permanecerão sob responsabilidade da COMPESA até o término da vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPESA e a MICRORREGIÃO. Solicitamos confirmar os entendimentos de que: (i) até que a prerrogativa de alteração do Contrato de Concessão prevista na cláusula 35.9 seja exercida pelo PODER CONCEDENTE para acrescentar o escopo dos serviços de esgotamento sanitário nos municípios previstos na Tabela 4 do item 4 do Anexo IV do Bloco 2, a Concessionária não fará jus a qualquer parcela da arrecadação com os serviços de esgotamento naqueles municípios, nem mesmo em função da gestão comercial exercida pela Concessionária; (ii) conforme a cláusula 15.1 do Contrato de Interdependência, o Agente Financeiro transferirá automaticamente à Conta indicada naquela cláusula de titularidade da COMPESA a integralidade dos valores arrecadados pela Concessionária de qualquer forma relacionados ao serviço de esgotamento sanitário naqueles municípios, obtidos pela Concessionária no exercício da gestão comercial dos serviços de esgotamento sanitário, prevista na cl. 15.2 do Contrato de Interdependência.	i) O entendimento está correto. ii) O entendimento está correto.

19		Cláusula 15.2 do Contrato de Interdependência	A cl. 15.2 do Contrato de Interdependência determina que caberá à Concessionária realizar as atividades de gestão comercial dos serviços de esgotamento sanitário na área do Contrato CT.PS.13.1.059-1. Nesse sentido, qual será a remuneração devida à Concessionária nessa hipótese?	Os serviços de gestão comercial de esgotamento sanitário na área do referido contrato estão abarcados pela remuneração ordinária do contrato.
20		Anexo IV – Bloco 2, item 4	Considerando o teor da resposta 4 à 10ª rodada de pedidos de esclarecimento ao Edital, que permite a interpretação (contrária à lógica dos Contratos de Concessão e Interdependência) de que, mesmo após o cumprimento, pela Concessionária, de todas as suas obrigações relativas aos pagamentos e repasses de valores a serem feitos à COMPESA, ainda assim a Concessionária poderia ser demandada pela COMPESA ou pela contratada da COMPESA no âmbito do contrato CT.PS.13.1.059-1 caso a COMPESA descumpra alguma de suas obrigações em relação àquela contratada, solicitamos que esta Comissão confirme o entendimento de que, tendo a Concessionária cumprido integralmente suas obrigações de pagamento e repasse de valores à COMPESA, esta não poderá ser demandada para responder por obrigações inadimplidas por terceiros, como a COMPESA ou o Agente Financeiro. Caso este não seja o entendimento, favor indicar qual seria o fundamento legal para amparar tal responsabilização, na medida em que a Concessionária não assume, contratualmente ou por força de lei, qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária com terceiros.	A pergunta 4 do Esclarecimento 10 não tratou de todas as obrigações relativas aos pagamentos e repasses de valores a serem feitos à COMPESA, restringindo-se o solicitante, naquela ocasião, à obrigação de repasse prevista na Cláusula 15.1 do Contrato de Interdependência, quando deve a Concessionária, além do previsto naquele item, cumprir com o adimplemento das obrigações previstas no item 8 do Contrato de Interdependência. Neste sentido, está correto o entendimento de que, tendo a Concessionária cumprido integralmente suas obrigações de pagamento e repasse de valores à COMPESA, não poderá ser a Concessionária demandada por obrigações da COMPESA perante terceiros.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 22 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Edital	Cláusulas 32.1.1, 32.1.2, 32.1.3 e 32.3	A partir da leitura da cláusula 32.3 do Edital, entende-se que a correção será calculada pela variação mensal do IPCA. Qual seria a data de "aniversário" para o cálculo?	As parcelas da outorga terão seus valores atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de 01 de setembro de 2023 até a data do efetivo pagamento, em linha com a resposta ao Questionamento nº 10 constante das Respostas ao Esclarecimento nº 11,.
02	Contrato	Cláusula 8.5.2	Considerando que a cláusula 8.5.2 estabelece a possibilidade de que a Companhia ou os SAAEs solicitem que a Concessionária comunique os usuários	O entendimento não está correto. Nos termos da Cláusula 8.5.2, a obrigação em tela não se extingue

			inadimplentes com Companhia/SAAEs e disponibilize meios para quitação, entende-se que a obrigação se limita ao período de exigibilidade dos créditos, cessando junto aos prazos prescricionais. O entendimento está correto?	após o decurso do prazo prescricional para as referidas cobranças.
03	Contrato	Cláusula 10.3.2	Não localizamos no dataroom, a lista dos Bens Privados da Companhia, assim, solicitamos sua disponibilização, bem como indicação da localização exata do arquivo no dataroom.	A respeito do questionamento formulado, informa-se que, conforme a cláusula 10.3.2 do Contrato, eventuais bens privados da COMPANHIA existentes no mesmo terreno de unidades operacionais dos SERVIÇOS não serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, cabendo às partes a negociação para desmembramento ou uso compartilhado do terreno, devendo a hipótese em questão ser tratada na fase de transição. Por oportuno, cabe observar que, nos termos das Cláusulas 10.2 e 10.3 do Contrato, competirá à Concessionária, ao longo da elaboração do inventário de bens reversíveis, identificar aqueles efetivamente vinculados à operação do sistema existente. Em complemento, faz-se referência às respostas constantes dos itens 32 e 33 do Questionamento 10, que tratam de bens relativos ao sistema de produção e que não serão operados pela Concessionária.
04	Contrato	Cláusula 10.6.2.	Solicitamos a confirmação da alocação de responsabilidades por passivos pretéritos relacionados aos BENS REVERSÍVEIS, inclusive aqueles decorrentes da desativação de instalações pela CONCESSIONÁRIA, bem como, se já definidos, a identificação dos responsáveis e a estimativa de custos de remediação. Adicionalmente, requeremos esclarecer quem responde por tais passivos durante o período de execução das obras de remediação até a transferência das áreas "livres de passivos" ao PODER CONCEDENTE.	A cláusula 36.2.26 e o Anexo V – Caderno de Encargos, em seu item 6.18, estabelecem a obrigação objetiva da Concessionária em relação à reparação dos passivos gerados após a fase de transição do sistema. Em relação aos passivos pretéritos, deve ser observado o item 6.18.2 do Anexo V – Caderno de Encargos, que estabelece que caberá à CONCESSIONÁRIA adotar as providências necessárias para a completa regularização ambiental das instalações operacionais integrantes

				dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário sob a sua responsabilidade, ressalvando-se que não caberá à concessionária arcar com os custos com obrigações, compensações e ações de remediação referentes a passivos ambientais anteriores à transferência da responsabilidade operacional, desde que não estejam definidos em TACs, licenças ambientais, outorgas de uso de recursos hídricos ou outros instrumentos que permitam a precificação pela CONCESSIONÁRIA desses custos.
05	Contrato e Anexo V – Caderno de Encargos	Cláusula 11.2 do Contrato e Item 1.1 do Caderno de encargos	Quanto à obrigação da Concessionária de observar as normas técnicas nacionais para elaboração dos projetos básico e executivo a serem por ela preparados, há obrigação de observância a normas técnicas, e o Caderno de Encargos faz referência expressa às normas da ABNT. Entende-se que, na hipótese de conflito ou ambiguidade entre as normas de ABNT e quaisquer outras normas, deverão prevalecer as normas ABNT. O entendimento está correto?	Conforme cláusula 11.2 do Contrato, para a elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como dos demais estudos necessários à execução das obras de aperfeiçoamento do sistema, a concessionária deverá levar em consideração as normas técnicas aplicáveis ao setor em âmbito nacional, devendo eventual conflito ser examinado no caso concreto, considerando o disposto no item 3 do Edital.
06	Contrato	Cláusula 12.2.1	Com relação ao item 12.2.1 caso o CERTIFICADOR INDEPENDENTE, hipoteticamente, não defina claramente de quem seria a responsabilidade como se dará a solução?	Nos termos da Cláusula 12.2.1 do Contrato, caberá ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE definir o responsável pela solução das intermitências e das irregularidades na qualidade da água, observados os parâmetros estabelecidos no Contrato, emitindo relatório com suas conclusões, nos termos da cláusula 12.2, para avaliação do Poder Concedente, da Concessionária, da Agência Reguladora e da Companhia. Deve ser realizado ainda, a partir do referido diagnóstico, a elaboração do Plano previsto no item

				6.3 do Anexo V – Caderno de Encargos, nos termos ali disciplinados. Na situação hipotética mencionada, as partes, em conjunto com o Certificador, deverão envidar esforços para a construção de uma solução adequada, podendo recorrer, de forma complementar, ao Comitê Técnico e a outros mecanismos de resolução de controvérsias previstos contratualmente.
07	Contrato	Cláusula 28.3	Considerando que a cláusula 28.3.6. do Contrato estabelece que "O regramento estabelecido na minuta do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que consta do ANEXO X é referencial, poderá ser adequado, desde que não descumpra as disposições previstas neste CONTRATO", entende-se ser possível que a minuta seja ajustada, mantendo íntegras as obrigações nela previstas, para viabilizar a contratação de múltiplos agentes financeiros, cada um direcionado a administrar uma das contas (um para a conta centralizadora, um para a conta vinculada, um para a conta Investimentos em Produção). O entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Nos termos do Glossário e da Cláusula 28.3, a administração da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO será realizada por um único AGENTE FINANCEIRO a ser contratado por meio de contrato de administração de contas, de acordo com as diretrizes do Anexo X do Contrato. A Cláusula 28.3.6, por sua vez, confere flexibilidade para a implementação de ajustes e complementações ao tratamento contratual, com vistas à adequada contratação do referido agente financeiro.
08	Contrato	Cláusula 30.2	Considerando que a previsão contratual está sujeita a subjetivismo e ambiguidade, especialmente, em relação às datas de apresentação de cálculos pela Concessionária, especialmente, no que se refere às previsões (i) da Cláusula 30.4 do Contrato, que informa que o reajuste será calculado com base no índice de inflação acumulado até 4 meses antes da aplicação do reajuste na tarifa, (ii) da Cláusula 30.2.2, que prevê que os reajustes serão homologados em Novembro, e (iii) finalmente, pela Cláusula 31.16, há a	Nos termos da Cláusula 31.16 do Contrato, incumbe à Concessionária assegurar ampla divulgação aos Usuários acerca da fixação, do reajuste e da revisão das Tarifas, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da entrada em vigor dos novos valores tarifários. Assim, a cobrança das tarifas somente poderá ocorrer após o transcurso do

			exigência de que se dê publicidade de 30 dias antes da aplicação do reajuste. Assim, entendemos que, em exemplo hipotético, caso a homologação se dê, por exemplo, no dia de 20 de Novembro, a aplicação do reajuste somente poderá ser aplicada a partir do dia 20 de Dezembro e que, ainda, para tal cálculo, ao incluir a variação da inflação referente ao 4º mês anterior ao do reajuste, o Contrato faz referência ao mês de Agosto. O entendimento está correto? Ainda, conforme a cláusula 8.9 do Contrato de Interdependência, o envio do cálculo do preço unitário por m^3 deve ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data de aplicação do reajuste. Entretanto, para fins de homologação das TARIFAS, não há, segundo o contrato de concessão, um prazo limite específico, para que a homologação se dê ainda em Novembro. Favor esclarecer e exemplificar o procedimento de envio de cálculos e aplicação de reajustes.	referido prazo de 30 (trinta) dias, contado da homologação pela agência competente. Conforme dispõe a Cláusula 30.4, o 4º (quarto) mês anterior ao mês previsto para a homologação do reajuste corresponde ao mês de **julho de cada ano civil.** Por fim, para fins de interpretação da Cláusula 8.9 do Contrato de Interdependência, o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência deverá ser computado a partir do 1º (primeiro) dia do mês de novembro.
09	Anexo III – Indicadores de Desempenho e Apêndice I – Tabelas do EVTE	EVTE e Indicadores de Desempenho (Anexo III)	Solicitamos esclarecer quais índices de atendimento dos serviços de água e esgoto devem ser utilizados como referência para o Ano 1 da CONCESSÃO, considerando a divergência entre os do EVTE e os do Anexo 3 (Indicadores de Desempenho) do CONTRATO.	Devem ser considerados os valores apresentados no Anexo III – Indicadores de Desempenho.
10	Anexo V - Caderno de Encargos	Item 1.2	Considerando que, ao descrever as obras de ampliação, o caderno de encargos lista os trechos a serem construídos de forma genérica, entende-se que compete apenas à Concessionária, ao elaborar os projetos básico e executivo, definir as localidades dos pontos de chegada em conformidade com o que julgar mais eficiente à execução do Contrato, não havendo exigência do Poder Concedente de que tal posicionamento ocorra em endereços específicos de cada localidade. O entendimento está correto?	Em relação aos investimentos no sistema de produção sob responsabilidade da concessionária, remetemo-nos às respostas já apresentadas: ao questionamento 08, do esclarecimento 08; questionamento 01, do esclarecimento 09; e questionamento 20, do esclarecimento 18.

11	Anexo V - Caderno de Encargos e Anexo IV – Área de Concessão	-	Em nosso entendimento as únicas áreas a serem consideradas como de responsabilidade pela produção de água pela CONCESSIONÁRIA são única e exclusivamente aquelas presentes na Tabela 5 do Anexo 4 do Contrato de Concessão. Está correto nosso entendimento?	Os municípios e respectivas localidades em que os serviços de produção de água ficarão a cargo da concessionária estão listados nos itens "Responsabilidade pelos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA nos MUNICÍPIOS" e "Localidades dos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS" do Anexo IV – Área da Concessão e correspondem às seguintes tabelas: **Bloco 01** Tabela 5 – Localidades dos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água) **Bloco 02** Tabela 3 - MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços de produção de água e Tabela 8 - Localidades dos MUNICÌPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)
12	Anexo IV (Área de Concessão) e estudos de base (EVTE/Apêndices).	-	Do documento disponibilizado na fase de consulta pública para a fase de licitação, foram adicionados no Lote A, aproximadamente, 150 novas localidades a serem atendidas. Solicitamos a disponibilização dos índices atuais de cobertura de água e esgoto nas novas áreas, por	Conforme Anexo III – Indicadores de Desempenho os índices disponibilizados referem-se às áreas dos municípios abrangidas pela concessão conforme disposto no Anexo IV – Área da Concessão. Adicionalmente os índices adotados consideraram o histórico de informações da Companhia e

			localidade, com a base metodológica utilizada, tendo em vista que não foram disponibilizadas na documentação de embasamento do edital.	dos prestadores nos sistemas nacionais de informações de saneamento e as melhores técnicas disponíveis para as projeções relacionadas a projetos de concessão. Ainda, constam das informações não-vinculantes do PRSB e seus apêndices dados sobre a cobertura na área rural. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto noite m 8.2 do Edital.
13	Anexo V - Caderno de Encargos	Item 3 (Obras no Sistema de Produção sob responsabilidade da Concessionária), item 4.3 Adução e Anexo 1	Solicitamos confirmar se a capacidade de adução prevista contempla os incrementos necessários para atendimento às adutoras e demandas associadas às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.	O dimensionamento das obras de produção constantes do Anexo V – Caderno de Encargos foi desenvolvido pela Companhia a partir de seu planejamento para atendimento à demanda pela produção de água. Em relação aos investimentos no sistema de produção sob responsabilidade da concessionária, remetemo-nos às respostas já apresentadas ao questionamento 08 do esclarecimento 08; 01 do esclarecimento 09 e questionamento 20 do esclarecimento 18.
14	Anexo V - Caderno de Encargos	Item 3 (Obras no Sistema de Produção sob responsabilidade da Concessionária), item 4.3 Adução e Anexo 1	Sobre a engenharia das adutoras sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, solicitamos esclarecer: (i) a competência para definição/otimização do traçado; (ii) a possibilidade de otimização de diâmetros com base em estudos hidráulicos; (iii) a competência para definição do material das tubulações; e (iv) os limites e aprovações	Em relação aos investimentos no sistema de produção sob responsabilidade da concessionária, remetemo-nos às respostas já apresentadas ao questionamento 08; do esclarecimento 08; questionamento 01, do esclarecimento 09; e questionamento 20, do esclarecimento 18.

			necessárias para ajustes frente às soluções referenciais, sem prejuízo das funcionalidades e metas de desempenho.	
15	Anexo V - Caderno de Encargos	Item 3 (Obras no Sistema de Produção sob responsabilidade da Concessionária), item 4.3 Adução e Anexo 1	Não localizamos no dataroom o projeto básico para as novas adutoras (ou traçados vinculantes), assim, solicitamos sua disponibilização, bem como indicação da localização exata do arquivo no dataroom.	Os descritivos, especificações técnicas e as funcionalidades das obras relativas ao sistema de produção a serem executadas pela Concessionária são aqueles disponibilizados no Anexo I do Caderno de Encargos. A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos ainda às respostas já apresentadas ao questionamento 1 do esclarecimento 04 e ao questionamento 01 do esclarecimento 09.
16	Anexo V - Caderno de Encargos	Item 3 (Obras no Sistema de Produção sob responsabilidade da Concessionária), item 4.3 Adução e Anexo 1	Considerando que não localizamos no dataroom o cadastro técnico atualizado das adutoras existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, solicitamos sua disponibilização, bem como indicação da localização exata do arquivo no dataroom.	Informamos que constam das informações não-vinculantes do PRSB e seus apêndices dados sobre as unidades do sistema por município. Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
17	Anexo V - Caderno de Encargos	Item 3 (Obras no Sistema de Produção sob responsabilidade da Concessionária), item 4.3 Adução e Anexo 1	Considerando que não localizamos no dataroom o cadastro atualizado das interferências ao longo do traçado previsto para a adutora (como redes existentes, estruturas urbanas, áreas de preservação, entre outros), solicitamos sua disponibilização, bem como indicação da localização exata do arquivo no dataroom.	Os descritivos, especificações técnicas e as funcionalidades das obras relativas ao sistema de produção a serem executadas pela Concessionária são aqueles disponibilizados no Anexo I do Caderno de Encargos. A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos às respostas já apresentadas ao questionamento 1 do esclarecimento 04 e ao questionamento 01 do esclarecimento 09.
18	Anexo V - Caderno de Encargos	Item 3 (Obras no Sistema de Produção	Considerando que não localizamos no dataroom o mapeamento geotécnico das adutoras implantadas ao	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos às respostas já apresentadas ao

		sob responsabilidade da Concessionária), item 4.3 Adução e Anexo 1	longo do mesmo caminhamento, com a caracterização dos tipos de solo ao longo do traçado previsto, solicitamos sua disponibilização, bem como indicação da localização exata do arquivo no dataroom.	questionamento 01, do esclarecimento 04, e ao questionamento 01, do esclarecimento 09. Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
19	Anexo V - Caderno de Encargos	Item 3 (Obras no Sistema de Produção sob responsabilidade da Concessionária), item 4.3 Adução e Anexo 1	Solicitamos esclarecer quem será responsável pela interligação das novas adutoras ao SISTEMA existente e se haverá necessidade de interrupções programadas do fornecimento. Em sendo necessária interrupção, solicitamos o procedimento aplicável e os requisitos de comunicação aos USUÁRIOS e à AGÊNCIA REGULADORA.	Nos termos da Cláusula 7.12 do Contrato de Interdependência e do Anexo 1 do Anexo V do Contrato – Caderno de Encargos, a Concessionária será responsável pela interligação das obras ao sistema de Produção e, nos termos da Cláusula 5.1.5 do Anexo VI – Contrato de Interdependência, a Companhia será responsável pela adução de água tratada até os PONTOS DE ENTREGA. Caso seja necessária a interrupção para fins de interligação das novas adutoras ao sistema, os procedimentos a serem adotados, inclusive quanto à comunicação aos usuários, deverão ser previamente acordados entre a Concessionária e o Poder Concedente.
20	Anexo V - Caderno de Encargos	-	Considerando que a resposta ao 10º Pedido de Esclarecimentos (item 28) informou que estaria disponível no dataroom lista relacionada às licenças da atual operadora e que não foi possível localizar as informações nem no dataroom, nem no link disponibilizado, solicita-se que seja informada a localização exata dos dados, bem como seja disponibilizada a lista exaustiva dos passivos.	Está disponível no dataroom do projeto, na pasta Documentos Não Vinculantes, lista de caráter não-vinculante relacionada às licenças da atual operadora. Nome do arquivo: “Licenças Válidas CPRH”. Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de

				licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/
21	Anexo V - Caderno de Encargos	item 4.8 (EEAs) e Anexo 02 (pontos/interfaces com EEAT)	Considerando que não localizamos no dataroom os projetos das Estações Elevatórias de Água já implantadas, solicitamos sua disponibilização, bem como indicação da localização exata do arquivo no dataroom.	Informamos que constam das informações não-vinculantes do PRSB e seus apêndices dados sobre as unidades do sistema por município. Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
22	Anexo V - Caderno de Encargos	itens 4 (Sistemas de Abastecimento), 4.8 (Estações Elevatórias de Água), e Anexo 02 (Pontos de Entrega)	Solicitamos esclarecer quem será responsável pela operação das Estações Elevatórias do sistema integrado, considerando as interfaces entre SISTEMA DE PRODUÇÃO e sistemas de distribuição sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.	A Cláusula 5.2 do Contrato de Interdependência estabelece as atividades de responsabilidade da Concessionária, sendo também de sua responsabilidade as elevatórias relacionadas a tais atividades, conforme item 4.8 do Anexo V – Caderno de Encargos. Nesse sentido, caso a estação elevatória esteja localizada antes do ponto de entrega, sua operação será de responsabilidade da Companhia. Se, por outro lado, estiver situada após o ponto de entrega, a responsabilidade pela operação caberá à Concessionária.
23	Anexo V - Caderno de Encargos	item 6.10 (Eficiência Energética) e item 4.8 (EEAs – projeto/adequações).	Considerando que os documentos não foram localizados no dataroom, solicitamos a disponibilização dos projetos elétricos das estações envolvidas, bem como o detalhamento da alocação de responsabilidade pelos eventuais incrementos de demanda de energia elétrica necessários às ampliações e adequações dos sistemas, incluindo obtenção de pareceres e custeio de reforços, bem como a indicação da localização dos arquivos no dataroom.	O item 6.10 refere-se à obrigação da concessionária para implementar um Programa de Otimização de Eficiência Energética. Caberá à CONCESSIONÁRIA a definição e a implementação das medidas indispensáveis à otimização da eficiência energética na prestação dos serviços de saneamento. A Concessionária será integralmente responsável por tais medidas,

				devendo assumir os custos decorrentes de quaisquer ações necessárias à sua execução, nos termos e hipóteses previstas no presente questionamento. A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a viabilidade técnica e financeira da migração das unidades ainda não migradas para o Ambiente do Mercado Livre de Energia Elétrica, com o objetivo de reduzir as despesas relativas a esse insumo operacional. Deve-se, também, analisar a oportunidade de autogeração de energia ou a adoção de outras soluções técnicas que contribuam para a redução de custos. Adicionalmente, constam em dataroom das informações não-vinculantes os PRSB e seus apêndices com dados sobre as unidades do sistema por município. Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
24	Anexo V - Caderno de Encargos	- Item 6.18.2. (Regularização)	Considerando que a resposta ao 10º Pedido de Esclarecimentos (item 27) informou ter disponibilizado lista de TACs no dataroom e que também não foi possível localizar os documentos no link fornecido, solicitamos que se informe a localização exata da lista, bem como a disponibilização integral da documentação referente aos TACs, ou, pelo menos, uma lista exaustiva, incluindo seu escopo, obrigações, prazos, condicionantes e status de cumprimento.	Estão disponíveis no dataroom do projeto, na pasta Documentos Não Vinculantes, documentos de caráter não-vinculante e não-exaustivos relacionados a TACS da atual operadora. Nome do arquivo: "Infomações Adicionais – Esclarecimento 10 – Dados não vinculantes" Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de

				licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/
25	Anexo V - Caderno de Encargos e Anexo VII - Contrato de Interdependência	-	Quais garantias de fornecimento de água até implantação das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS? Como será definido o tempo que cada cidade será abastecida?	Para disciplinar o tema, o Anexo VII - Contrato de Interdependência estabelece regras, entre outros temas correlatos, sobre as condições gerais de prestação dos serviços de produção de água (Cláusula 11), medidas alternativas em caso de não fornecimento da água no volume e condições estabelecidas (Cláusula 12), metodologia de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de interdependência (Cláusula 13) e identificação de intermitências e irregularidades nos padrões de potabilidade de água (Cláusula 14). As condições de abastecimento dos serviços de água devem observar o disposto no Contrato de Concessão e seus Anexos, destacando-se o Anexo III – Indicadores de Desempenho e o Anexo V – Caderno de Encargos.
26	Anexo V - Caderno de Encargos	Anexo 01 - Obras no Sistema de Produção a Cargo da Concessionária	Solicitamos confirmar se as obras localizadas (estações de bombeamento, reservatórios e correlatas) serão executadas em áreas já pertencentes à COMPANHIA, e, sendo o caso, o regime jurídico de acesso, uso e eventuais regularizações fundiárias/servidões.	As obras relativas ao sistema de produção a serem executadas pela Concessionária deverão ser realizadas de acordo com metodologia de responsabilidade da Concessionária, observadas as especificações técnicas e as funcionalidades expressamente previstas no Anexo I do Caderno de Encargos. Nos Termos da Cláusula 12.1.1, caso haja proposição de ajustes ou alterações nas condições estabelecidas no Anexo I, as PARTES poderão acordar ajustes ou alterações no planejamento e características dos investimentos a que se refere a Cláusula 12.1.

				Cabe à Concessionária a execução de todos os atos e investimentos necessários para a implementação das obras no sistema de produção, incluindo a promoção das desapropriações e desocupações necessárias. A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos ainda às respostas já apresentadas ao questionamento 1, do esclarecimento 04, e ao questionamento 01, do esclarecimento 09.
27	Anexo VI – Contratação do Verificador e Certificador	item 1.1	Com relação ao item 1.1 do Anexo VI ao Contrato, entende-se que o Verificador Independente deverá ser dotado de Independência e Imparcialidade também com relação à COMPANHIA e aos SAAEs. O entendimento está correto?	O entendimento está correto.
28	Anexo VI – Contratação do Verificador e Certificador	item 2.1.1	Considerando que o item 2.1.1 do Anexo VI ao Contrato prevê a obrigação da Agência Reguladora de contratar Verificador Independente, entende-se que a CONCESSIONÁRIA poderá ter acesso à referida comprovação, bem como acompanhar o processo de contratação como parte interessada.	A contratação do Verificador Independente deverá ser realizada nos termos da legislação de licitações e contratações administrativas, devendo ser observado o princípio da publicidade previsto no artigo 5º da referida lei. Nesse sentido, a Concessionária poderá acompanhar o processo de contratação, conforme previsto no artigo 54 e 175 da Lei 14.333/2021.
29	Anexo VI – Contratação do Verificador e Certificador	item 2.2	Considerando que a Cláusula 2.2 estabelece a obrigação do Poder Concedente de selecionar e contratar o Verificador Independente, na hipótese em que a Agência Reguladora não o faça, entende-se que tal escolha e contratação estará sujeita às mesmas regras aplicáveis às escolhas pela Agência Reguladora. O entendimento está correto?	O entendimento está correto. Nos termos da Cláusula 27.3.4 do Contrato, caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado pela AGÊNCIA REGULADORA até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE poderá selecionar, contratar e remunerar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, de acordo com as diretrizes elencadas no Anexo VI do Contrato.

30	Anexo VII - Contrato de Interdependência	-	Solicitamos indicar as garantias de entrega de água, pela COMPANHIA, nos Pontos de Entrega, e se há critérios de priorização em cenários de conflito de uso ou restrição hídrica, inclusive a governança aplicável em tais situações.	Para disciplinar o tema, o Contrato de Interdependência estabelece regras, entre outros temas correlatos, sobre as condições gerais de prestação dos serviços de produção de água (Cláusula 11), medidas alternativas em caso de não fornecimento da água no volume e condições estabelecidas (Cláusula 12), metodologia de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de interdependência (Cláusula 13) e identificação de intermitências e irregularidades nos padrões de potabilidade de água (Cláusula 14). Nos termos da Cláusula 11.3 do Contrato de Interdependência, ao longo dos primeiros 5 (cinco) ANOS DA OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, a COMPANHIA deverá disponibilizar nos MUNICÍPIOS, nos PONTOS DE ENTREGA, o fornecimento dos volumes mínimos anuais de água especificados no ANEXO I deste Instrumento, observando-se o disposto na cláusula 11.8 no planejamento para os anos subsequentes.
31	Anexo VII - Contrato de Interdependência	-	Solicitamos esclarecer se a COMPANHIA poderá fornecer diretamente a USUÁRIOS finais na ÁREA DA CONCESSÃO durante a vigência do CONTRATO e, em caso afirmativo, qual o regramento aplicável para evitar conflito de fornecimento com a CONCESSIONÁRIA.	A COMPANHIA permanecerá responsável pelo serviço público de abastecimento de água potável aos usuários apenas durante o período da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA nas localidades em que já atuava anteriormente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da cláusula da Cláusula 8.2 do Contrato de Produção de Água, ressalvada a comercialização de água bruta, observado o item 18 do Contrato de Produção.
32	Anexo X – Contrato de Administração de Contas	Cláusula 4.3	Com relação à Clausula 4.3 do Contrato de Administração de Contas, não está clara a frequência de tais ordens de pagamento do Poder Concedente para transferência pelo	A ordem de pagamento deverá ser emitida pelo Poder Concedente após a formalização do termo de aceite de cada etapa da obra relacionada aos investimentos no sistema de produção de água, pela

			Agente Financeiro, para a conta de livre movimentação da Concessionária. Questiona-se qual será a frequência.	concessionária, nos termos da Cláusula 4.2 do Anexo X - Contrato de Administração de Contas e da Cláusula 7.8 do Anexo VII – Contrato de Interdependência.
33	Anexo XIV - Obras sob Responsabilidade de Terceiros	-	Favor disponibilizar a relação completa e dados georreferenciados/localização geográfica das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS (Investimentos em execução ou já programados sob responsabilidade da COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIOS, listados no ANEXO XIV do CONTRATO, que deverão ser concluídas e entregues à CONCESSIONÁRIA, observado o regramento estabelecido no CONTRATO).	As informações disponíveis sobre as obras de terceiros estão disponibilizadas no Anexo 14 – Obras de Terceiros.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 23 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Contrato	Cláusula 22.9	Considerando a resposta apresentada pela Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento nº 6 do Bloco 11, a qual indica que (i) a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados deve ser apurada com base no exercício anterior, nos termos do §2º do art. 2º da Lei Estadual nº 11.921/2000, e (ii) que o recolhimento é mensal, conforme o art. 3º da Resolução ARPE nº 001/2001, solicita-se esclarecer:	1) A apuração será feita com base no faturamento da COMPANHIA no ano anterior. 2) A partir do 2º mês da operação plena, aplicando-se como base o faturamento da COMPANHIA no ano anterior.

			1.Como será tratada a apuração da Taxa de Fiscalização no primeiro ano da Concessão, considerando que ainda não haverá "exercício anterior" para fins de cálculo? 2.O pagamento mensal da Taxa deverá ocorrer a partir de qual momento: (a) a partir do 2º mês de operação, aplicando eventual base de cálculo provisória, ou (b) apenas a partir do 13º mês, quando existir exercício anterior completo para fins de apuração da taxa?	
02	Contrato	Cláusula 31.9	Considerando a resposta apresentada pela Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento nº 13 do Bloco 11, segundo a qual o primeiro pedido de reajuste deve observar "o índice acumulado disponível até o 4º (quarto) mês anterior à data do reajuste tarifário", nos termos da Cláusula 30.4 do Contrato de Concessão, está correto o entendimento de que o marco temporal para contagem desse prazo é a data de homologação do primeiro reajuste, prevista contratualmente para 1º de novembro de 2026? Caso o entendimento não esteja correto, solicita-se esclarecer qual data (dia, mês e ano) deve ser utilizada como referência para contagem do prazo de 4 meses.	A data de referência para contagem do marco temporal é o mês de novembro, considerando o prazo estabelecido na cláusula 30.2.2, sendo o 4º mês anterior o mês de julho, conforme resposta apresentada ao questionamento 08 no esclarecimento 22.
03	Contrato	Cláusula 31.9	Considerando a resposta ao pedido de esclarecimento nº 13 do Bloco 11 e a interpretação da Cláusula 30.4 do Contrato de Concessão, está correto o entendimento de que, sendo a data do primeiro reajuste tarifário 1º de novembro de 2026, o "4º (quarto) mês anterior" corresponde ao mês de julho de 2026? Caso o entendimento não esteja correto, solicita-se esclarecer qual mês deve ser considerado como o "4º (quarto) mês anterior".	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos à resposta já apresentada ao questionamento 08 no esclarecimento 22.
4	Contrato	Cláusula 31.9	Considerando (i) a resposta ao pedido de esclarecimento nº 13 do Bloco 11; (ii) a interpretação da Cláusula 30.4 do Contrato de Concessão; (iii) a data do primeiro reajuste tarifário em 1º de novembro de 2026; e (iv) que o "4º mês	O entendimento está correto.

			anterior" corresponde ao mês de julho de 2026, está correto o entendimento de que o índice a ser aplicado deverá considerar o IPCA acumulado até julho de 2026 (inclusive)? Ou, alternativamente, deverá ser utilizado o IPCA acumulado até junho de 2026?	
5	Anexo 5 – Caderno de Encargos	Anexo 1	Considerando: (i) a resposta apresentada pela Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento nº 21 do Bloco 11, segundo a qual o processo de pagamento "deverá observar as disposições das Cláusulas 7.7 e 7.8 do Anexo VII – Contrato de Interdependência"; e (ii) que tais dispositivos não disciplinam o procedimento aplicável aos marcos físicos intermediários de 10% previstos no Anexo 5 – Caderno de Encargos, solicita-se esclarecer: (a) qual será o procedimento técnico e administrativo aplicável para a aferição e aprovação dos marcos físicos intermediários de 10%, que condicionam a liberação proporcional dos reembolsos do Sistema de Produção; e (b) qual será o prazo máximo para análise e aprovação das medições associadas aos marcos intermediários, considerando o impacto direto no fluxo financeiro da futura Concessionária.	Os procedimentos estão descritos nas cláusulas 7.4, 7.7 e 7.8 do Anexo VII – Contrato de Interdependência, nos termos da atuação prevista ainda no item 3.5.1 do Anexo VI - Disposições gerais para a contratação de Certificador e Verificador Independentes. A ordem de pagamento deverá ser emitida pelo Poder Concedente após a formalização do termo de aceite de cada etapa da obra relacionada aos investimentos no sistema de produção de água, pela Concessionária, nos termos da Cláusula 4.2 do Anexo X - Minuta Referencial do Contrato de Administração de Contas e da Cláusula 7.8.3 do Anexo VII – Contrato de Interdependência. Cumpre observar que os recursos destinados a tais pagamentos estarão reservados na Conta Investimentos, nos termos das minutas editalícias disponibilizadas, conferindo segurança à Concessionária quanto à efetiva disponibilidade dos valores devidos quando do início da execução de tais obras.
6	Anexo 5 – Caderno de Encargos	Anexo 1	Considerando: (i) a resposta apresentada ao pedido de esclarecimento nº 21 do Bloco 11; (ii) que o procedimento indicado não disciplina o fluxo aplicável aos marcos intermediários de 10% previstos no Caderno de Encargos; e (iii) a necessidade de emissão da ordem de pagamento prevista na Cláusula 4.3 do Contrato de Administração de Contas, está correto o entendimento de que, caso o Poder	O entendimento não está correto. A propósito do tema, faz-se referência à resposta apresentada ao Questionamento nº 05, imediatamente anterior.

			Concedente não emita a ordem de pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias da verificação do marco físico de 10%, a Concessionária poderá encaminhar a ordem diretamente ao Agente Financeiro, com cópia ao Poder Concedente e à Agência Reguladora? Caso o entendimento não esteja correto, qual será o prazo aplicável para emissão da ordem de pagamento pelo Poder Concedente?	
7	Anexo 7 – Contrato de Interdependência	Cláusulas 12.2.4, 12.2.4.3 e 12.2.1	Considerando: (i) a resposta apresentada pela Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento nº 29 do Bloco 11, que remeteu ao disposto no item 8.2 do Edital e ao SINISA; (ii) que as plataformas públicas indicadas não disponibilizam a programação percentual mensal ou qualquer série histórica que permita identificar a sazonalidade mensal do consumo de água por Município, conforme exigido pelas Cláusulas 11.3, 11.3.1 e 11.3.1.1 do Contrato de Interdependência; e (iii) que a correta apuração da sazonalidade é elemento essencial para precificação, modelagem hidráulica, cálculo do ToP e planejamento operacional, solicita-se confirmar se a Comissão disponibilizará: (a) a série histórica da sazonalidade mensal dos volumes consumidos ou aduzidos nos últimos 3 (três) anos para cada Município da Concessão, em formato percentual, conforme a metodologia estabelecida pelo próprio Contrato; ou, caso contrário, (b) indicação específica de qual base de dados pública contém tais informações, uma vez que elas não se encontram no SINISA nem em outros repositórios oficiais atualmente acessíveis.	De acordo com a cláusula 11.3.1.1, a COMPANHIA disponibilizará **até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e a partir daí anualmente**, ao longo dos primeiros 5 (cinco) ANOS DA OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, a definição dos volumes mensais a serem disponibilizados em cada MUNICÍPIO, devendo disponibilizar, na forma da cláusula 11.3, ao longo dos primeiros 5 (cinco) ANOS DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, o fornecimento dos volumes mínimos de água especificados no ANEXO I do Anexo VII – Contrato de Interdependência. Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no *dataroom* referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Informações operacionais não vinculantes da Companhia podem ser obtidas em https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa . A dinâmica atual de prestação dos serviços pela COMPESA está disponível no site https://servicos.compesa.com.br/calendario-de-abastecimento-da-compesa/ Adicionalmente, a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC disponibiliza boletins hidrológicos e meteorológicos com monitoramento dos

				reservatórios, rios e pluviometria ao longo de cada ano, fornecendo informações adicionais públicas que podem subsidiar o planejamento relacionado à sazonalidade da oferta hídrica (https://www.apac.pe.gov.br/boletins/boletinsh).

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 24 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Anexo III e Anexo IV	Anexo III, item 3.1.5 Anexo IV – item 4	Considerando que os serviços de esgotamento sanitário nos municípios da Região Metropolitana de Recife e em Goiana não fazem parte do escopo da Concessão ora licitada, e tendo em vista que o item 3.1.5 do Anexo III inclui os indicadores de desempenho de esgotamento sanitário no cálculo do IDG por município sem fazer qualquer menção aos municípios nos quais a Concessionária não presta os serviços de esgotamento sanitário, solicitamos	Não está correto o entendimento. O IDG deverá ser calculado considerando apenas os indicadores de desempenho aplicáveis para os municípios em questão. No caso de um indicador não aplicável, deverá ser considerado para ele o peso 0 (zero). Para os demais indicadores deverão ser considerados os pesos previstos nas tabelas 4, 5 e 6

			confirmar o entendimento de que, nos municípios constantes da Tabela 4 do item 4 do Anexo IV do Bloco 2, o IDG será calculado considerando como atendidos integralmente os indicadores de desempenho de esgotamento sanitário. Caso contrário, solicitamos informar como se dará a redistribuição dos pesos dos indicadores componentes do IDG nesses municípios considerando a não aplicabilidade dos indicadores referentes aos serviços de esgotamento sanitário.	do Anexo III – Indicadores de Desempenho. Os pesos relativos aos indicadores aplicáveis serão redistribuídos proporcionalmente considerando o total da soma dos indicadores passíveis de aferição.
02	Contrato de Interdependência	Cláusula 15	A respeito dos "valores tarifários bem como quaisquer outras receitas relativas à prestação dos serviços de esgotamento sanitário na área do Contrato CT.PS.13.1.059-1" objeto do repasse à COMPESA, solicitamos confirmar os seguintes entendimentos: 1) o referido repasse diz respeito ao valor efetivamente arrecadado pela Concessionária na gestão comercial de tais serviços – e não o valor faturado – relativamente aos serviços de esgotamento sanitário, de modo que o risco de inadimplência dos usuários em relação aos serviços de esgotamento sanitário naqueles municípios (e que não fazem parte do escopo da Concessão) seja atribuído à COMPESA; 2) Assumindo que a Concessionária e o Agente Financeiro cumpriram integralmente suas obrigações de arrecadação e repasse, caso a PPPista não concorde com o valor a ela repassado pela COMPESA, a PPPista ou a COMPESA não poderão demandar a Concessionária em relação ao referido valor.	1) Está correto o entendimento. 2) Conforme item 6.7 do Anexo V – Caderno de Encargos, para garantir a adequada supervisão e integridade dos dados comerciais, deverá ser assegurado o acesso compartilhado aos sistemas da Concessionária, com vistas à consulta em tempo real dos dados cadastrais, técnicos, de faturamento e arrecadação aos usuários localizados nos Municípios em que Companhia permanecerá responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no âmbito do contrato de prestação de serviços existente entre a Companhia e a Microrregião. Esse compartilhamento deverá permitir, inclusive, a rastreabilidade individualizada dos débitos e possibilitar à Companhia a realização de auditorias periódicas dos procedimentos comerciais e de cobrança, com vistas à identificação e correção tempestiva de inconsistências. Assim, no caso de identificação de inconsistências, a Companhia poderá demandar a adequação pertinente à Concessionária, podendo se valer dos mecanismos de resolução de conflitos previstos na

				cláusula 21 do Anexo VII – Contrato de Interdependência, para solucionar a questão.
03	Contrato de Interdependência	Cláusula 15.2	A cl. 15.2 do Contrato de Interdependência determina que caberá à Concessionária realizar as atividades de gestão comercial dos serviços de esgotamento sanitário na área do Contrato CT.PS.13.1.059-1. Contudo, a contratada no âmbito do CT.PS.13.1.059-atualmente já é responsável por parte dos serviços comerciais na RMR. Nesse sentido, solicitamos confirmar que a partir da celebração do Contrato de Concessão a integralidade dos serviços de gestão comercial na RMR ficará a cargo da Concessionária. Caso contrário, informar como será a repartição de responsabilidades entre a Concessionária, a COMPESA e sua contratada sob o Contrato CT.PS.13.1.059-1.	Está correto o entendimento. Conforme previsto na cláusula 15.2 do Anexo VII – Contrato de Interdependência, caberá à Concessionária realizar as atividades de gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto aos Usuários, inclusive na área do Contrato CT.PS.13.1.059-1, conforme disposto na Cláusula 28 do Contrato de Concessão. Os valores das tarifas de esgotamento, bem como demais informações necessárias à efetiva cobrança dos montantes devidos pelos usuários, deverão ser fornecidos pela Companhia à Concessionária, nos termos da cláusula 15 do Contrato de Interdependência.
04	Contrato de Concessão e Contrato de Interdependência	Contrato de Concessão, cl. 29; Contrato de Interdependência, cl. 15.2	Considere-se um usuário localizado em algum município da Região Metropolitana de Recife. Solicitamos que seja indicada a entidade responsável por cada uma das seguintes atividades em relação a esse usuário: - Leitura, impressão e entrega de contas; - Serviços de Arrecadação; - Serviços de Cobrança (Corte, religação, negativação, reaviso de débitos etc.); - Faturamento (on site billing, crítica do faturamento etc.); - Recadastramento de consumidores; - Relacionamento com clientes (atendimento call center, loja, suporte etc.)	Essas atividades, todas no escopo da gestão comercial, serão executadas pela Concessionária.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 25 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	**Documento de referência da sugestão:**	**CLÁUSULA/ITEM**	**ESCLARECIMENTO SOLICITADO**	**RESPOSTA**
01	CONTRATO DE CONCESSÃO	Cláusula 8.8.4. Contrato de Concessão	À luz da redação das cláusulas 8.8.4 e 8.8.4.1, entende-se que os municípios atendidos pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs), mesmo que inicialmente tenham restringido sua inclusão no Termo de Transferência do Sistema, possuem a faculdade de aderir ao sistema de concessão em momento posterior, mediante celebração de termo de transferência complementar. Dessa forma, solicitamos confirmação: está correto afirmar que a adesão dos municípios atendidos pelos SAAEs ao contrato de concessão	O entendimento não está correto. Os municípios atualmente atendidos pelos SAAEs e que não integrem o escopo do Contrato de Concessão poderão aderir à concessão até a data de homologação do resultado do processo licitatório, nos termos previstos na cláusula 36.4.1.2. Nessa hipótese, o contrato deverá ser reequilibrado de modo a contemplar a inclusão dessas localidades, conforme a referida cláusula. A eventual inclusão ou exclusão de municípios após a celebração do contrato de concessão

			não se limita ao período prévio à homologação e assinatura do contrato, mas pode ocorrer a qualquer tempo posterior mediante procedimento específico de transferência complementar?	deverá observar as disposições legais e contratuais então vigentes, aferindo-se, caso a caso, sua viabilidade jurídica e as respectivas implicações financeiras. Por fim, as Cláusulas 8.8.4 e 8.8.4.1 referem-se aos municípios atendidos pelos SAAEs que integram o Contrato de Concessão desde a sua assinatura. Tal cláusula trata de hipótese em que tais municípios apresentem restrições à efetiva e tempestiva transferência do sistema, retardando o início da operação pela Concessionária. Dessa forma, o contrato confere flexibilidade para que a operação pela concessionária se inicie regulamente para os demais municípios abrangidos pelo termo de transferência do sistema. Ressalte-se que os municípios eventualmente não integrados deverão ser posteriormente incorporados ao sistema por meio de termo de transferência complementar, conforme previsto na cláusula 8.8.4.1.
02	CONTRATO DE CONCESSÃO	Cláusula 16.2. Contrato de Concessão	À luz do disposto na cláusula 16.2 e seu subitem 16.2.1, entende-se que não há necessidade de anuência prévia do Poder Concedente nos casos de: (i) a incorporação de sócio minoritário na Sociedade de Propósito Específico (SPE) que não configure alteração do controle da concessionária; ou (ii) transferência da concessão dentro de grupo econômico, sem alteração de controle, para efeitos de reorganizações societárias dentro de um mesmo grupo econômico.	Em relação ao item (i), está correto o entendimento nos termos da Cláusula 16.2.1. Em relação ao item (ii), está incorreto o entendimento, nos termos da Cláusula 16.2, visto que qualquer transferência da concessão deve ser objeto de anuência prévia do Poder Concedente, nos termos da cláusula 16.2.1.

			O entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.	
03	CONTRATO DE CONCESSÃO	Cláusula 18.1.3. Contrato de Concessão	Considerando a disposição da cláusula 18.1.3, que estabelece que a garantia de execução do contrato deverá permanecer constituída e exequível pelo Poder Concedente por até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção, solicita-se confirmação: o valor da garantia permanecerá à disposição do Poder Concedente mesmo após a conclusão integral das obrigações contratuais pela concessionária, durante o período referido?	O entendimento está correto, nos termos da Cláusula 18.1.3
04	CONTRATO DE CONCESSÃO	Cláusulas 30.2.2 e 30.3. Contrato de Concessão	As cláusulas 30.2.2 e 30.3 e seus subitens estabelecem que o primeiro reajuste das tarifas, incluindo a correção inflacionária acumulada desde setembro de 2023, será homologado em novembro do ano subsequente ao início da operação do sistema. Considerando que o prazo desde a data da licitação até o início da cobrança há um significativo lapso temporal, sugere-se que haja atualização das tarifas pelo IPCA no momento do início da cobrança, como forma de garantir que as tarifas cobradas não estejam defasadas e para evitar que sejam feitos aumentos abruptos de preços nas tarifas aplicadas.	O entendimento está incorreto. Nos termos da Cláusula 30.2.2, todos os reajustes das TARIFAS, incluindo o 1º (primeiro), serão homologados no mês de novembro de cada ANO CIVIL, observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados do último reajuste.
05	CONTRATO DE CONCESSÃO	Cláusulas 36.2.41 e 36.2.42. Contrato de Concessão	Considerando as cláusulas 36.2.41 e 36.2.42, verifica-se que, para o Índice de Perdas na Distribuição (IPD) e o Índice de Perdas por Ligação (IPL), há previsão expressa para adequação das metas intermediárias previstas no Anexo III, caso o	Em relação ao item: i) o entendimento está correto e, havendo variação superior a 15% nos índices de cobertura, serão readequadas as metas intermediárias, mas mantidas as metas finais originalmente pactuadas, nos termos previstos na Cláusula 36.4.48.4, na hipótese

			IPD ultrapasse o limite estabelecido, mantendo-se a meta final inalterada. Em contrapartida, não se encontra cláusula equivalente para os indicadores de cobertura e atendimento de água e esgoto (ICA, ICE, IAA e IAE). Diante disso, em caso de variação superior a 15% nos indicadores de cobertura e atendimento, serão consideradas metas intermediárias mantendo-se as metas finais inalteradas, está correto o entendimento? Além disso, na hipótese da cláusula 36.2.41 (variação até 15%), entendemos que o Poder Concedente e a Concessionária deverão adequar as metas intermediárias previstas no Anexo III para ICA, ICE, IAA, IAE, devendo permanecer inalterado o cumprimento integral das metas de cobertura e cumprimento dos prazos originalmente definidos. Está correto o entendimento?	prevista na Cláusula 36.4.48, ambas do contrato de concessão; ii) o entendimento está incorreto, uma vez que não há previsão contratual para adequação de metas intermediárias dos indicadores de cobertura e atendimento de água e esgoto (ICA, ICE, IAA e IAE), em caso de variação até 15%, nos termos das Cláusulas 36.2.41.
06	Anexo 4 - Área da Concessão RMR Pajeú	Item 4 Anexo 4 - Área da Concessão RMR Pajeú	Entende-se que, após o término do contrato CT.PS.13.1.059-1, não haverá inclusão automática no Contrato de Concessão dos Municípios abrangidos por esse contrato. Caso o Poder Concedente entenda pela inclusão, deverá ser apurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. O entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.	O entendimento está correto. A inclusão dos serviços prestados aos municípios no âmbito do CT.PS.13.1.059-1 não é automática, após o fim da sua vigência. A inclusão poderá ser feita por acordo entre as PARTES ou por decisão unilateral do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 35.9, devendo ser resguardado equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme Cláusula 35.1
07	Contrato de Interdependência	Cláusula 8.1 e 8.7. Contrato de Interdependência	Conforme disposições da cláusula 8, entende-se que, apesar de os demais ajustes serem feitos através da combinação de outros fatores (compondo, portanto, o IRC), o primeiro ajuste da tarifa a ser	O entendimento está correto, conforme Cláusula 8.7.

			cobrada pela água tratada compreenderá exclusivamente o IPCA acumulado ao longo do período, sem ponderação de demais fatores. O entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.	
08	Contrato de Interdependência	Cláusulas 8.12.1 e 8.12.2. Contrato de Interdependência	Verificando-se valores adicionais devidos à Concessionária, que seriam ressarcidos ao longo dos três meses subsequentes à apuração, qual será o fator de correção monetária a ser empregado sobre o montante devido?	Para fins de atualização monetária das parcelas devidas à concessionária ou a serem por ela reembolsadas, será adotado o IPCA como índice de correção, em conformidade com o critério de atualização já estabelecido em outras disposições contratuais.
09	Contrato de Interdependência	Cláusula 11.3. Contrato de Interdependência	De acordo com o disposto, entende-se que, após o período de cinco anos, já não se aplicará mais a exigência de aquisição de valor mínimo por parte da Concessionária. O entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.	O entendimento está correto. Após o período de cinco anos a contar do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, não se aplica a exigência de aquisição do volume mínimo de água, conforme cláusulas 11.3 e 11.3.2. A partir de então caberá à concessionária apresentar o planejamento estimado da demanda de volume mínimo de água potável a ser fornecido pela Companhia, nos termos da cláusula 11.8 do Anexo VII - Contrato de Interdependência.
10	Contrato de Interdependência	Cláusula 8.2 Contrato de Interdependência Cláusula 9.6.	De acordo com a cláusula 8.2 do Contrato de Interdependência: *"8.2. O consumo de água pela CONCESSIONÁRIA será medido e faturado pela COMPANHIA, conforme os termos da cláusula 9.6 do CONTRATO, com*	A cláusula 8.2 faz referência à cláusula 9.6 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e não à Cláusula 9.6 do CONTRATO.

		Contrato de Concessão	*periodicidade mensal, cabendo à CONCESSIONÁRIA efetuar o pagamento da fatura mensal em até 5 (cinco) dias úteis após sua emissão, mediante depósito na conta corrente de titularidade da COMPANHIA nº. [PARA o BLOCO 02] 000577000671-0, agência 1294, Caixa Econômica Federal; [PARA o BLCO 01] [.], agência [.], [BANCO].”* No entanto, os termos da cláusula 9.6 do Contrato de Concessão não parecem ter relação com a cláusula 8.2 do Contrato de Interdependência. Assim, favor esclarecer a correta referência. Adicionalmente, favor confirmar o entendimento de que o pagamento efetivo da fatura de compra d'água será feito mensalmente.	Está correto o entendimento de que o pagamento da fatura pela compra de água será mensal, nos termos da Cláusula 8.2 do Anexo VII – Contrato de Interdependência.
11	Contrato de Interdependência	Cláusula 14.1.5. Contrato de Interdependência	Considerando que, conforme a Cláusula 14.1.5 do Contrato de Interdependência, a avaliação, pela Agência Reguladora, do relatório final do Certificador Independente é essencial para a continuidade do processo de identificação de intermitências e irregularidades, entendemos que a Agência Reguladora deve emitir a sua avaliação no prazo de 30 dias. O entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer o prazo de resposta da Agência Reguladora.	Conforme Cláusula 14.1.3, a AGÊNCIA REGULADORA possui o prazo de 30 dias, contados do recebimento do relatório elaborado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, para se manifestar sobre tal relatório. Após recebido o relatório final a ser emitido pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, caberá a AGÊNCIA REGULADORA exigir da parte responsável as medidas cabíveis, nos termos previstos na Cláusula 14.1.5 do Contrato.
12	Contrato de Interdependência	Cláusula 14.2.3. Contrato de Interdependência	Entende-se que caso a Concessionária seja obrigada a assumir obras conforme definido na Cláusula 14.2.3 do Contrato de Interdependência, haverá reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	O entendimento está correto e a concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme previsto na cláusula 14.2.3 do Anexo VII - Contrato de Interdependência, e

			O entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.	nos termos das Cláusulas 14.1.4 e 14.1.5.1.4 do Contrato de Concessão.
13	EVTE	EVTE	Após a análise do estudo de viabilidade econômico-financeira incluído nos documentos da licitação (EVTE), observa-se que o custo da compra de água representa mais de 75% do custo total do serviço no bloco Pajeú e 60% no bloco Sertão, constituindo, portanto, o componente econômico mais significativo da concessão. Com base nos dados fornecidos, calcula-se o volume de água a ser comprado da COMPESA. Por exemplo, no primeiro ano: Volume Comprado (EVTE): 525.121.752 Volume Faturado: 316.301.849 Como reiterado nos esclarecimentos, a única referência para comparação desses valores são os publicados na SINISA 2023 (Código GTA1001). Como os dados da SINISA correspondem à Compesa, e esta não compra água (ela a trata diretamente), o campo que corresponderia ao volume comprado no EVTE seria o volume tratado (GTA1001). Selecionando os municípios abrangidos pelo lote Pajeú, obtêm-se os seguintes valores: Volume tratado (SINISA): 684.070.650 Volume faturado: 299.110.670 Como se pode observar, para um volume faturado semelhante (5,7% superior no EVTE em comparação com a SINISA), o volume a ser introduzido na rede (comprado no caso da licitação e tratado no caso da	O volume produzido mencionado no EVTE, que tem natureza referencial, corresponde à estimativa de volume a ser produzido e entregue pela COMPESA para a Concessionária, de acordo com condições e regras do Anexo VII – Contrato de Interdependência, e não deve ser confundido com o volume total produzido pela Companhia nos dados do SINISA. Ainda no Anexo VII – Contrato de Interdependência, estão estabelecidos os volumes mínimos que deverão ser entregues pela Companhia de forma obrigatória, podendo a Concessionária solicitar volumes superiores, nos termos e condições do referido contrato. Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

			Compesa) difere significativamente, sendo 23,2% inferior no EVTE. Considerando a diferença nos valores e a relevância do custo da água adquirida, bem como a falta de reequilíbrio mencionada nos últimos esclarecimentos em caso de discrepâncias de desempenho, e levando em conta a incapacidade dos licitantes de verificar esses valores e determinar qual é o volume real (EVTE ou SINISA), solicitamos esclarecimentos sobre o volume real de água introduzido na rede e definir qual valor será vinculante para os licitantes.	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 26 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Tabela 17 do Anexo III – Indicadores de Desempenho	-	Está correto o entendimento de que a eficiência na gestão das perdas na distribuição constitui risco operacional da Concessionária, de modo que eventuais diferenças entre o IPD verificado e os valores de referência estabelecidos na Tabela 17 não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro, salvo se comprovado que o aumento das perdas decorreu de causa imputável ao Poder Concedente ou à COMPESA, nos	A variação entre o IPD e o IPL previsto para o 1º ano civil da concessão constatada até o 24º ano após o encerramento da fase de transição e o respectivo índice da tabela 17 é risco da concessionária. Nos termos do item 36.2.42.1, a constatação da referida variação enseja a adequação das metas intermediárias, devendo permanecer inalterado o

			termos das Cláusulas 36.2, 36.4 e 36.7.3 do Contrato de Concessão?	atingimento integral da meta de redução de Perdas na Distribuição e de Perdas por Ligação no prazo originalmente definido.
02	Anexo 5 – Caderno de Encargos, Anexo 1	Item 3	Considerando a resposta da Comissão de Licitação ao Pedido de Esclarecimento nº 22 do Bloco 11, segundo a qual o investimento relativo à Adutora de Negreiros "está programado e previsto no Plano Microrregional de Água e Esgotamento Sanitário" e que o Termo de Referência ("TR") publicado pela COMPESA (Licitação LC nº 037/2025) estabelece prazo total de 32 (trinta e dois) meses para a execução do empreendimento, contados da emissão da Ordem de Serviço; qual é a estimativa da COMPESA para a emissão da Ordem de Serviço? Tal definição mostra-se indispensável para evitar incertezas decorrentes de eventual postergação da emissão da Ordem de Serviço.	A emissão da referida Ordem de Serviço está vinculada aos trâmites administrativos subsequentes à conclusão do processo licitatório indicado na pergunta.
03	Anexo 5 – Caderno de Encargos, Anexo 1	Item 3	Considerando: (i) a resposta da Comissão de Licitação ao Pedido de Esclarecimento nº 22 do Bloco 11, segundo a qual o investimento relativo à Adutora de Negreiros "está programado e previsto no Plano Microrregional de Água e Esgotamento Sanitário"; (ii) que o Termo de Referência ("TR") publicado pela COMPESA (Licitação LC nº 037/2025) indica a entrega das propostas para realização do empreendimento em janeiro de 2026, o que permite inferir expectativa razoável de emissão da Ordem de Serviço no prazo de até 90 (noventa) dias após essa data;	A emissão da referida Ordem de Serviço e etapas subsequentes estão vinculados aos trâmites administrativos subsequentes à conclusão do processo licitatório indicado na pergunta.

			(iii) que o TR estabelece prazo total de 32 (trinta e dois) meses para a execução do empreendimento, contados da emissão da Ordem de Serviço; e (iv) tratar-se de infraestrutura essencial à plena operação do Sistema Adutor do Oeste e ao atendimento das metas contratuais do Contrato de Concessão, Solicita-se a confirmação de que a Concessionária poderá considerar o prazo total de 35 (trinta e cinco) meses contados de janeiro/2026 – correspondente ao período estimado de até 90 dias para emissão da Ordem de Serviço somado ao prazo contratual de 32 meses para execução das obras – como referência para a conclusão e a entrada em operação da Adutora de Negreiros. Tal definição mostra-se indispensável para evitar incertezas decorrentes de eventual postergação da emissão da Ordem de Serviço. Caso o entendimento acima não esteja correto, solicita-se a indicação da previsão adotada pela COMPESA para o início da execução da Adutora de Negreiros no âmbito do Plano Microrregional, com vistas a permitir adequado planejamento da Concessionária e a coerente integração dessa infraestrutura ao cronograma do Contrato de Concessão.	
04	Documento não vinculante disponibilizado no Bloco 10 de Esclarecimentos	-	O documento não vinculante disponibilizado no Bloco 10 de Esclarecimentos, em resposta à consulta sobre o consumo de energia e a tarifa média utilizada para os ativos sob responsabilidade da futura Concessionária, apresenta, para a Microrregião Sertão, a composição tarifária entre Cativo –	Os dados constantes do referido documento, de natureza não vinculante, referem-se apenas a unidades operacionais e estruturas de distribuição de água, localizadas após os pontos de entrega de água para o CONCESSIONÁRIO, que possuem ligação de energia (unidades como Estações Elevatórias de Água

			Tarifa Azul A4 (30,30%), Tarifa Verde A4 (56,10%) e Baixa Tensão (13,60%). Ainda que não vinculativa, essa informação é relevante para fins de verificação da modelagem econômico-operacional realizada pelo Poder Concedente quando da estruturação do Projeto, bem como para permitir a comparabilidade técnica entre os estudos das Licitantes, que precisam verificar a representatividade e a aderência da amostra apresentada aos ativos que comporão o sistema. Diante disso, está correto o entendimento de que os ativos considerados na formação desses dados incluem: (i) Estações Elevatórias de Água (EEA); (ii) Estações Elevatórias de Esgoto (EEE); (iii) Poços e Unidades de Tratamento Simplificado (UTS); (iv) Estações de Tratamento de Água (ETA); e (v) Estações de Tratamento de Esgoto (ETE)? Em caso negativo, por exemplo, em razão da inclusão de outros tipos de ativos ou da exclusão de quaisquer dos tipos de ativos mencionados acima, solicitamos que sejam informados os ativos efetivamente considerados, de modo a garantir que todas as Licitantes estejam avaliando as mesmas premissas e critérios energéticos utilizados na modelagem.	Tratada-EEATs, Boosters, Reservatórios, Estações Elevatórias de Esgoto-EEEs e Estações de Tratamento de Esgoto-ETEs, entre outros); além de pontos de energia de unidades auxiliares, como os Distritos de Medição de Controle-DMCs, Válvulas Redutoras de Pressão-VRPs, Macromedidores, etc. Registre-se que, na Microrregião da RMR Pajeú, estão incluídas as unidades de produção de Fernando de Noronha, considerando os escopos dos serviços nesse distrito. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
05	Documento não vinculante disponibilizado no Bloco 10 de Esclarecimentos	-	O documento não vinculante disponibilizado no Bloco 10 de Esclarecimentos, em resposta à consulta sobre o consumo de energia e a tarifa média utilizada para os ativos sob responsabilidade da futura Concessionária, informa a tarifa média de energia elétrica aplicável à Microrregião Sertão, no valor de 0,6671 R$/kWh. Considerando que a clareza sobre a composição da tarifa permitirá às Licitantes alinhar suas premissas aos mesmos	O valor informado no referido documento, de natureza não-vinculante, inclui todos os tributos e encargos aplicados às tarifas de energia elétrica, excetuando-se apenas o ICMS, considerando a imunidade tributária da atual prestadora. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e

<table>
<tr>
<td></td>
<td></td>
<td></td>
<td>critérios utilizados na modelagem disponibilizada, evitando discrepâncias metodológicas, está correto o entendimento de que o valor informado (0,6671 R$/kWh) corresponde ao custo total da energia elétrica incluindo todos os tributos e encargos incidentes (tais como ICMS, PIS/Cofins, CIP, entre outros)?

Em caso negativo, solicitamos confirmar se o valor informado reflete apenas a tarifa base da distribuidora e dos outros contratos de compra de energia (Mercado Livre/GD), sem a inclusão dos tributos e encargos aplicáveis à fatura de energia elétrica.</td>
<td>informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.</td>
</tr>
<tr>
<td>06</td>
<td>Documento não vinculante disponibilizado no Bloco 10 de Esclarecimentos</td>
<td>-</td>
<td>A tabela apresentada no documento não vinculante disponibilizado no Bloco 10 de Esclarecimentos inclui os percentuais de participação das diferentes modalidades tarifárias (Azul A4, Verde A4 e Baixa Tensão), mas não explicita o volume total de energia (em kWh) considerado no cálculo:

Microrregião Sertão:
<table><tr><th>Mercado Tarifa</th><th>%</th></tr><tr><td>Cativo - Tarifa Azul A4 (THA)</td><td>30,30%</td></tr><tr><td>Cativo - Tarifa Verde A4 (THV)</td><td>56,10%</td></tr><tr><td>Cativo - Baixa Tensão (BTC)</td><td>13,60%</td></tr></table>Tarifa média: 0,6671 R$/kWh

Ainda que o documento não seja vinculante, o volume total utilizado para o período em questão, em kWh, é essencial para que as Licitantes avaliem a representatividade estatística da amostra e validem a aderência do mix aos perfis de consumo dos sistemas que serão assumidos, permitindo a comparação técnica com os modelos e</td>
<td>Informa-se que, para efeito de entendimento das referidas informações, de natureza não-vinculante, foi considerada pela atual prestadora a média mensal no período de janeiro a outubro 2025, por microrregião, sendo: RMR Pajeú: 4.312.247,01 kWh/mês; Sertão: 531.817,52 kWh/mês.

Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.</td>
</tr>
</table>

			diagnósticos internos que estão sendo elaborados para fins de participação no certame. Diante disso, solicita-se a gentileza de informar qual foi o volume total de energia elétrica (em kWh) que embasou os percentuais apresentados, de modo a permitir que as premissas adotadas na modelagem possam ser devidamente compreendidas e comparadas pelas Licitantes.	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 27 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Contrato de Concessão e Anexo IV – Área da Concessão	Cláusula 8	No contrato de concessão está estabelecido que, uma vez concluída a fase de transição do sistema e cumpridas as obrigações da Cláusula 8 do Contrato de Concessão, a COMPANHIA e os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO SAAE transferirão ao CONCESSIONÁRIO os ativos reversíveis que sejam de sua propriedade ou gestão e que façam parte do sistema existente.	Ainda que integrantes da **Microrregião de Água e Esgoto da RMR PAJEU,** os Municípios de Água Preta, Amaraji, Carnaubeira da Penha, Catende, Cortês, Gameleira, Iati, Inajá, Palmares e Xexéu não integram a área da concessão, uma vez que não foi por eles emitida, até a data de publicação do edital, a manifestação expressa prevista no artigo 7º, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 455/21.

			Segundo o glossário do contrato, os MUNICÍPIOS OPERADOS PELO SAAE são aqueles atendidos total ou parcialmente pelos SAAEs ou por órgãos municipais na data de publicação do EDITAL, e que estão destacados no ANEXO IV do contrato. No entanto, após revisar o ANEXO IV, observa-se que não constam nele os municípios operados pelo SAAE, entre os quais, segundo o estudo de viabilidade, estão incluídos: Amaraji, Carnaubeira da Penha, Cortês, Gameleira, Iati, Inajá, Palmares, Xexéu, Catende, Água Preta. Dessa forma, solicita-se que seja esclarecido expressamente: • Se esses municípios fazem parte da concessão. • Se estão incluídos no Bloco de Pajeú ou em algum outro bloco operacional. • Se está prevista a transferência de ativos reversíveis desses Municípios ao Concessionário. Em caso afirmativo, solicitamos que seja disponibilizada a lista completa de ativos e as condições de transferência. Essas informações são essenciais para delimitar corretamente o alcance do contrato e avaliar adequadamente as obrigações e os recursos que serão assumidos na concessão.	Entretanto, caso tais municípios expressem formalmente seu interesse em aderir à área da concessão até a homologação do resultado do certame licitatório, poderão ser incluídos no BLOCO II, mediante o devido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Cláusula 36.4.1.2. Caso formalizada a sua adesão ao referido bloco, os ativos de infraestrutura nele existentes deverão ser transferidos para a posse e operação pela Concessionária, nos termos do Contrato. Os municípios de Jaqueira e Itambé, operados por SAAE, já integram a área da concessão, conforme previsto no Anexo IV – Área da Concessão - Bloco 02: Microrregião de Água e Esgoto da RMR PAJEU
02	Anexo 02 do Anexo V – Caderno de Encargos da Concessão	-	O Anexo 02 do Caderno de Encargos contém uma lista para ambos os blocos com as localizações/locais onde devem ser instalados os macromedidores. Com o objetivo de avaliar adequadamente a atuação relativa à instalação da micromedição, solicitamos as	As informações disponíveis correspondem às constantes do Anexo 02 – Pontos de Entrega do Anexo V – Caderno de Encargos. Nos termos da cláusula 9.2.3 do Anexo VII – Contrato de Interdependência, os macromedidores para medição do volume de água fornecido deverão ser instalados pela

			seguintes informações, para cada ponto de instalação de ambos os blocos: • Coordenadas UTM de cada uma das localizações. • Diâmetro nominal da tubulação onde será instalado o macromedidor em cada caso, e a pressão nominal.	concessionária nos locais indicados no Anexo V do Contrato, salvo se: (i) houver fundamento técnico, devidamente demonstrado, que justifique a escolha de local alternativo; e (ii) a Concessionária e a Companhia acordarem quanto ao local. Compete à Licitante, nos termos do edital, desenvolver seus próprios estudos e projeções, com o objetivo de fundamentar a elaboração da proposta comercial.
03	Anexo V – Caderno de Encargos da Concessão	Item 6.13.	O Anexo V – Caderno de Encargos, item 6.13, menciona os prazos de 7 anos indicados nos pontos (i), (ii), (iii) e (iv). Entende-se que esse prazo deve ser contado a partir do encerramento da Fase de Transição. Esse entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar o marco inicial da contagem dos referidos prazos.	O prazo em tela se inicia a partir do início da operação do sistema existente pela Concessionária, nos termos do Contrato. Vale observar, não obstante, o que prevê os itens (iii) e (iv) do referido Anexo V - Caderno de Encargos, notadamente sobre o desenvolvimento de programa de troca imediata "de hidrômetros que tenham ultrapassado a sua capacidade de registro de consumos, segundo limites previamente estabelecidos".
04	N.A	N.A	No contexto da análise prévia à apresentação de proposta no processo de licitação, considera-se essencial dispor de informações detalhadas sobre a estrutura atual da carteira de clientes com dívida pendente de cobrança, especialmente no que se refere à antiguidade dessa dívida. Essa análise permite avaliar com maior precisão a eficiência do sistema de arrecadação, o risco de inadimplência e a necessidade de provisões contábeis, além de projetar corretamente os fluxos de caixa e a sustentabilidade financeira do contrato. Por isso, solicita-se o fornecimento das seguintes informações:	As informações disponíveis correspondem às constantes dos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Compete à Licitante, nos termos do edital, desenvolver seus próprios estudos e projeções, com o objetivo de fundamentar a elaboração da proposta comercial.

			1. Detalhamento da carteira de clientes com dívida pendente, classificada por faixas de antiguidade (antiguidade de saldos ou análise de antiguidade): • 0 a 3 meses • 3 a 6 meses • 6 a 12 meses • 1 a 2 anos • Mais de 2 anos 2. Para cada faixa, solicita-se: • Valor total pendente de cobrança • Número de clientes afetados • Se possível, segmentação por tipo de cliente (residencial, comercial, industrial, institucional etc.) • Cobertura geográfica, se aplicável (por município ou zona de atendimento) 3. Caso seja utilizada uma classificação interna diferente (por exemplo, "carteira por longevidade" ou outra denominação contábil), solicita-se que seja informado o critério utilizado e o detalhamento equivalente.	
05	N.A	N.A	Como forma de garantir que as interessadas elaborem propostas de forma assertiva, solicita-se: a) Lista de instalações compreendidas no escopo do serviço concedido; b) Histórico de vazões de produção de água potável nas instalações de tratamento incluídas no escopo da Concessão; e	As informações disponíveis correspondem às constantes dos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Cumpre destacar que os Planos Regionais de Saneamento Básico, disponíveis no dataroom. apresentam, de forma não vinculante, o conjunto de estruturas existentes na operação dos serviços por município.

			c) Histórico de vazões de água residual tratada nas instalações de depuração dentro do escopo; e d) Com relação à desinfecção da água potável, a lista de reservatórios que contam com dosagem de reagentes e histórico de consumo.	Adicionalmente, a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC disponibiliza boletins hidrológicos e meteorológicos com monitoramento dos reservatórios, rios e pluviometria ao longo de cada ano, fornecendo informações adicionais públicas que podem subsidiar o planejamento relacionado à oferta hídrica (https://www.apac.pe.gov.br/boletins/boletinsh). Compete à Licitante, nos termos do edital, desenvolver seus próprios estudos e projeções, com o objetivo de fundamentar a elaboração da proposta comercial. Por fim, no tocante à identificação dos bens efetivamente vinculados à prestação dos serviços, os quais serão registrados no Inventário de Bens Reversíveis, remetemo-nos à resposta apresentada ao questionamento 10 do Esclarecimento 08..
06	N.A	N.A	Solicitamos, por gentileza, o encaminhamento do histórico de análises realizadas dos efluentes (esgoto) tratados realizada no âmbito da prestação dos serviços licitados.	As informações disponíveis correspondem às constantes dos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Adicionalmente, a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC disponibiliza boletins hidrológicos e meteorológicos com monitoramento dos reservatórios, rios e pluviometria ao longo de cada ano, fornecendo informações adicionais públicas disponíveis em (https://www.apac.pe.gov.br/boletins/boletinsh). Registre-se ainda que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de licenciamento, entre

				outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/ Compete à Licitante, nos termos do edital, desenvolver seus próprios estudos e projeções, com o objetivo de fundamentar a elaboração da proposta comercial.
07	Anexo IV – Área da Concessão	-	Em relação às informações disponibilizadas no ANEXO IV – ÁREA DA CONCESSÃO do Contrato de Concessão, no qual são especificadas as comunidades dos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água), solicitamos, por gentileza, o fornecimento das seguintes informações complementares: 1. Lista das instalações atuais de produção de água que estarão sob responsabilidade da concessionária, incluindo: • Captações • Estações Elevatórias de Água Bruta (EEAB) • Estações de Tratamento de Água (ETA) • Reservatórios • Outras instalações que integrem os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada. 2. Características técnicas das instalações, incluindo: • Localização geográfica • Tipologia das unidades • Tipo de tratamento realizado • Vazão/capacidade atual • Histórico de produção de água	As informações disponíveis correspondem às constantes dos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Compete à Licitante, nos termos do edital, elaborar seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com vistas a fundamentar a proposta comercial. Cumpre destacar que os Planos Regionais de Saneamento Básico, disponíveis no dataroom. apresentam, de forma não vinculante, o conjunto de estruturas existentes na operação dos serviços por município. Nos termos do item 15 do edital, foi facultado às licitantes realizar visitas técnicas, de modo a possibilitar melhor conhecimento e dimensionamento das obrigações contratuais a serem assumidas.

			Essas informações são essenciais para a correta avaliação da infraestrutura existente e para o dimensionamento adequado das obrigações operacionais e dos investimentos necessários no âmbito da concessão.	
08	N.A	N.A	Considerando a essencialidade das informações sobre balanço hídrico, solicita-se o fornecimento, para os três últimos anos, para cada um dos sistemas, as seguintes informações: • Volume produzido • Volume introduzido na rede • Volume consumido (medido + estimado) • Volume faturado.	As informações disponíveis correspondem às constantes dos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Compete à Licitante, nos termos do edital, elaborar seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com vistas a fundamentar a proposta comercial. Nos termos do item 15 do edital, foi facultado às licitantes realizar visitas técnicas, de modo a possibilitar melhor conhecimento e dimensionamento das obrigações contratuais a serem assumidas.
09	EVTE	-	Considerando que atualmente não está sendo garantido o serviço 24 horas (abastecimento por "rodízios") devido a problemas de disponibilidade e condições da rede, e levando em conta que o estudo de viabilidade projeta aumentos significativos nos volumes faturados, solicita-se: • A capacidade atual de produção de água em alta por parte da COMPESA, detalhada por ponto de fornecimento e sistema hídrico independente que abastece (mencionar os municípios atendidos). • Projeções de desenvolvimento ou ampliação de capacidade previstas durante a concessão, incluindo: ➢ Cronograma de execução.	As informações disponíveis correspondem às constantes dos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Investimentos para ampliação da capacidade de produção de água estão programados e previstos nos Planos Regionais de Saneamento Básico disponíveis no dataroom. Adicionalmente, informações operacionais não vinculantes da Companhia estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL, disponível no link https://www.parcerias.pe.gov.br ou podem ser obtidas através dos sistemas nacionais de informações de saneamento.

			➢ Volumes adicionais que se prevê incorporar. ➢ Limitações técnicas ou regulatórias que possam afetar a disponibilidade futura.	Compete à Licitante, nos termos do edital, elaborar seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com vistas a fundamentar a proposta comercial.
10	N.A	N.A	Durante as visitas realizadas, foi indicado que existem grandes clientes que recebem água bruta (não tratada) da Compesa. Diante dessa situação, solicita-se o esclarecimento dos seguintes pontos: • Considerando que a Concessionária tem exclusividade em relação aos serviços concedidos, o Poder Concedente assumirá o risco caso a Compesa passe a fornecer água bruta a novos clientes, competindo com a Concessionária? • Durante as visitas realizadas, foi indicado que existem grandes clientes que recebem água bruta (não tratada) da Compesa. Entendemos que esses clientes não serão transferidos à Concessionária e, portanto, eventuais receitas desse fornecimento não estão incluídas nos estudos de viabilidade. Esse entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.	a) O escopo de atuação da Concessionária abrange a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. No entanto, a Concessionária não pode abastecer clientes da categoria residencial com água bruta. A venda de água bruta pela Concessionária é aplicável apenas para clientes das categorias comercial ou industrial, conforme "Tabela 3 - Estrutura Tarifária para fornecimento de Água Bruta pela CONCESSIONÁRIA" do "Anexo VIII - Estrutura Tarifária e Serviços Complementares" nos MUNICÍPIOS em que a Concessionária é responsável pelos serviços de produção de água, conforme Anexo IV - Área da Concessão e de acordo ainda com o item 5.4. do Contrato de Interdependência. b) O entendimento está correto. Ressalta-se ainda que não haverá reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária em decorrência da atividade de fornecimento de água bruta pela COMPESA a outros clientes de grande porte, o que se mostra possível, à título de receita adicional, nos termos da Cláusula 18.1.2 do Contrato de Produção de Água. Contudo, cabe observar que, nos termos da Cláusula 18.3, a "*exploração, pela COMPANHIA, de fontes de RECEITAS ADICIONAIS não poderá comprometer os volumes mínimos contratados pela CONCESSIONARIA e/ou os padrões de qualidade dos SERVICOS DE PRODUCAO DE ÁGUA fixados neste CONTRATO DE PRODUCAO DE ÁGUA*,"

11	EVTE	-	Solicita-se a disponibilização dos dados utilizados e cálculo efetuado para determinar o desempenho inicial da Concessionária. Em particular, seria importante publicar qual valor foi utilizado no numerador, dado que os dados fornecidos no Estudo de Viabilidade correspondem apenas aos volumes faturados, os quais não refletem a realidade, pois existem volumes mínimos a serem faturados que não correspondem ao consumo real, sendo em parte um volume fictício.	As informações disponíveis correspondem às constantes dos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Compete à Licitante, nos termos do edital, elaborar seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com vistas a fundamentar a proposta comercial. Ressalta-se que, conforme item 2.1 do Anexo III – Indicadores de Desempenho, os dados para cálculo dos indicadores podem ser: i) gerados e controlados diretamente pela Concessionária, como o número de amostras em conformidade com os padrões vigentes, por exemplo; ou ii) obtidos junto a terceiros, como no caso do número de economias totais na localidade da Concessão.
12	Contrato de Concessão	Cláusulas 8.4.4 e 29.	Conforme comentado durante as visitas realizadas, a gestão da dívida está centralizada no Departamento de Cobrança e Arrecadação da Compesa, sem intervenção direta das gerências regionais. Agradeceríamos que fossem esclarecidos e fornecidas informações detalhadas sobre os seguintes aspectos: a) A partir de quantos meses de inadimplência as contas são transferidas para as oficinas centrais para gestão? b) Foi indicado que é comum os clientes acumularem várias faturas e realizarem pagamentos agrupados (por exemplo, três ou mais faturas). Poderiam fornecer dados estatísticos que confirmem essa prática (percentual de clientes, valor médio, frequência)?	As informações disponíveis correspondem às constantes dos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Compete à Licitante, nos termos do edital, elaborar seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com vistas a fundamentar a proposta comercial. Registre-se ainda que dados operacionais e financeiros da Companhia podem ser obtidos através dos sistemas nacionais de informações de saneamento. Por fim, a Cláusula 8 do Contrato prevê, , ao longo da fase de transição do sistema, franqueamento à CONCESSIONÁRIA de quaisquer outras informações

			c) Qual é o prazo médio real de pagamento (em dias) desde a emissão da fatura? d) Poderiam fornecer a distribuição da dívida por antiguidade (por exemplo: (i) 0 a 3 meses; (ii) 3 a 6 meses; (iii) 6 a 12 meses; (iv) 1 a 2 anos; (v) mais de 2 anos) e o percentual da faturação que entra em mora? e) Evolução histórica da inadimplência nos últimos 24 meses; f) Das dívidas geridas pelas oficinas centrais, qual o percentual que representam em relação à faturação total? g) Qual é o percentual de recuperação (sucesso) e como evolui ao longo do tempo (por exemplo, em 3, 6 e 12 meses)? h) A cobrança é terceirizada, total ou parcialmente? Caso seja: h.1) A partir de qual antiguidade da dívida ela é transferida para gestão externa? h.2) Qual é o percentual de comissão ou custo associado a esse serviço? h.3) Qual é o percentual de sucesso da gestão externa e em quais prazos?	relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA EXISTENTE e de todos os SERVIÇOS.
13	N.A	N.A	Os pedidos de esclarecimento 01 – Ata 01, 02 – Ata 04, 02 – Ata 07, 12 – Ata 08, 01 – Ata 09, 01 – Ata 12 e 02 – Ata 15, não foram respondidas com as informações específicas solicitadas. Diante disso, solicitamos que sejam expressamente identificados onde se localizam as referidas informações no data room ou, caso não existam, que isso seja explicitamente confirmado.	As informações disponíveis correspondem às constantes dos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Caberá à Licitante analisar os dados disponibilizados e, a partir deles, projetar ou inferir as informações necessárias. Compete ainda à Concessionária, nos termos do edital, elaborar seus próprios estudos, projeções e premissas

				financeiras, com vistas a fundamentar a proposta comercial.
14	Contrato de Concessão	Cláusula 13	Considerando que a Concessionária deverá avaliar a inclusão de obras, nos termos da Cláusula 13, solicitamos, por gentileza, a listagem e informações sobre as obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em curso pelos SAAEs e Municípios.	As informações disponíveis correspondem aos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Em complemento, cabe observar que a Cláusula 13 do Contrato dispõe sobre a incorporação de obras supervenientes executadas por terceiros. Não há um rol prévio de obras identificadas, sendo o propósito da cláusula justamente permitir a recepção desses investimentos pela Concessionária, estabelecendo os procedimentos pertinentes.
15	Contrato de Concessão	Cláusula 15.1.2	Considerando a inclusão de loteamentos no escopo da Concessão, conforme previsto na Cláusula 15.1.2 do Contrato de Concessão, solicita-se a disponibilização da lista de loteamentos que atualmente estejam em fase de avaliação e/ou em execução pela atual prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e que estejam previstos para integração ao Sistema.	As informações disponíveis correspondem aos documentos já publicados e fornecidos para o certame.
16	Contrato de Concessão	Cláusula 26.3.4.	Solicitamos, por gentileza, a especificação do atual Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.	O Regulamento atualmente em vigor foi aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.251 - 21/12/1994 e alterações posteriores, podendo ser acessado em: https://servicos.compesa.com.br/wp-content/uploads/2018/10/Regulamento-Geral-da-Compesa-decreto_18251_211294_.pdf
17	Anexo V – Caderno de Encargos	Cláusula 6.18.2.	Nos termos do item 6.18.2 do Anexo V – Caderno de Encargos, solicita-se os Termos de Ajustamento de Conduta vigentes atualmente relativos ao sistema de abastecimento de água e abastecimento sanitário que serão operados pela Concessionária.	Estão disponíveis no dataroom do projeto, na pasta Documentos Não Vinculantes, documentos de caráter não-vinculante e não-exaustivos relacionados a TACS da atual operadora. Nome do arquivo: "1__TA_ao_TC_030.2020_COMPESA_ass_30.06.23.pdf", na pasta "Informações Adicionais – Esclarecimento 10 – Dados não vinculantes".

				Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/
18	Edital Contrato de Concessão	Item 30.1 Cláusula 17	Relativo ao Capital Social, o Contrato estabelece: *"17.1.1. Os valores indicados na Cláusula 17.1 deverão ser atualizados no momento de sua efetiva integralização, com base na variação acumulada do IRC calculada desde setembro de 2023, conforme o regramento previsto na Cláusula 30."* Por outro lado, o Edital menciona: *"30.1. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, cada uma das ADJUDICATÁRIAS será convocada pelo PODER CONCEDENTE para cumprir, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de convocação, as seguintes obrigações:* *30.1.3. comprovação de subscrição e integralização, pela ADJUDICATÁRIA de cada BLOCO, dos seguintes valores mínimos: (i) R$ 293.873.091,79 (duzentos e noventa e três milhões, oitocentos e setenta e três mil, noventa e um reais e setenta e nove centavos) a título de subscrição no capital social e de R$ 117.549.236,72 (cento e dezessete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) a título de integralização no capital social para a SPE do BLOCO 01; (ii) R$ 1.543.309.131,65 (um bilhão, quinhentos e quarenta e três milhões, trezentos e nove mil, cento e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) a título de subscrição no capital*	Os valores a serem subscritos e integralizados como condição para a assinatura do contrato de concessão deverão ser atualizados pelo IPCA, nos termos da Cláusula 30.1.3.1. Para as demais integralizações de capital social realizadas durante a vigência do contrato de concessão, posteriores à primeira, deverá ser adotado o IRC como fator de correção, conforme disposto na Cláusula 17.1.1.

			social e de R$ 617.283.652,66 (seiscentos e dezessete milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) a título de integralização no capital social para a SPE do BLOCO 02. 30.1.3.1. Os valores mínimos a serem subscritos e integralizados no capital social da CONCESSIONÁRIA, referidos na Cláusula 30.1.3 para os BLOCOS 01 e 02, deverão ser atualizados no momento de sua subscrição e integralização, com base na variação do IPCA, entre setembro de 2023 e o último IPCA disponibilizado pelo IBGE." Solicitamos confirmar qual índice será considerado para a atualização do Capital Social a integralizar: IPCA, conforme edital ou IRC, conforme minuta do contato?	
19	Contrato de Concessão	Cláusula 36	Solicitamos a confirmação se o mecanismo de reequilíbrio para uma variação de 25% (por exemplo), seria aplicado para a diferença a partir de 15% até os 25% - ou seja, 10% - e de zero a 15% seria assumido pela Concessionária. Nosso entendimento está correto?	Nos termos da Cláusula 36.4.48.1 do Contrato, na hipótese prevista na Cláusula 36.4.48, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE somente terão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em relação ao percentual de variação que exceder os 15% (quinze por cento) assumidos pela Concessionária, conforme disposto na Cláusula 36.2.41. Assim, na situação apresentada, o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro incidiria apenas sobre os 10% excedentes.
20	Contrato de Concessão	Cláusula 36	O Contrato de Concessão, em sua cláusula 36.4.48, atribui ao Poder Concedente variações superiores a 15% nos indicadores desempenho, conforme redação abaixo:	O entendimento está correto. A variação de 15% será aplicada individualmente a cada um dos quatro indicadores listados (ICA, ICE, IAA e IAE), de modo que,

			"36.4.48. variação superior a 15% (quinze por cento), constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre: (i) o INDICADOR DE DESEMPENHO ICA (Índice de Cobertura de Água), o INDICADOR DE DESEMPENHO ICE (Índice de Cobertura de Esgoto), o INDICADOR DE DESEMPENHO IAA (Índice de Atendimento de Água) e o INDICADOR DE DESEMPENHO IAE (Índice de Atendimento de Esgoto); e, respectivamente, (ii) os níveis efetivamente existentes de cobertura de abastecimento de água, de cobertura de esgotamento sanitário, de atendimento de abastecimento de água e de atendimento de esgotamento sanitário." Entendemos que a variação de 15% será aplicada individualmente para cada um dos 04 indicadores listados (ICA, ICE, IAA e IAE), de modo que uma variação superior a 15% para cada um deles, nos termos do contrato, ensejará reequilíbrio relativo a esse indicador. Solicitamos confirmar nosso entendimento ou, caso não esteja correto, detalhar como será aplicado o mecanismo de reequilíbrio.	caso algum deles apresente variação superior a 15%, nos termos do Contrato, haverá reequilíbrio específico em relação a esse indicador. Nos termos da cláusula 36.4.48.2, a variação referida na Cláusula 36.4.48 será calculada considerando o valor absoluto do resultado da divisão dos níveis efetivos de cobertura e atendimento de água e de esgoto agregados considerando todos os Municípios na Área da Concessão, pelos níveis de cobertura e atendimento de água e de esgoto previstos para o Ano 1 da Concessão no ANEXO III do Contrato, subtraído de uma unidade. Adicionalmente, a aferição da variação deverá ser realizada considerando cada indicador de forma individual.
21	Esclarecimento 16	-	No esclarecimento 16 foi disponibilizada a informação adicional (não vinculante) dos volumes consumido e faturado para o período de entre 10/2024 a 09/2025, bem como o faturamento total. Solicitamos esclarecer se o faturamento total considera a inadimplência dos usuários ou se trata o valor efetivamente recebido.	A informação se refere ao valor faturado, e não ao recebido.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 28 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Edital	item 19.1.8.1.	O item 19.1.8.1 do Edital dispõe: “No caso de o documento não indicar os meios de verificação da autenticidade de que trata o item anterior, além da cópia fiel exigida no item 19.1.3, (ii), a LICITANTE deverá incluir o documento nato-digital no pen-drive acessório ao respectivo VOLUME, possibilitando a verificação de autenticidade”.	O entendimento está incorreto. A emissão do relatório de conformidade emitido pela plataforma oficial do Serviço de validação de assinaturas eletrônicas é um componente adicional que, de fato, traz mais segurança à verificação do status de uma assinatura eletrônica, quanto à sua integridade e autoria.

			Ocorre que, na prática, a inserção de documentos natos-digitais em mídia física (pen-drive) — notadamente aqueles assinados com certificação digital no padrão ICP-Brasil — pode sujeitar os arquivos a risco de desconfiguração ou corrompimento, comprometendo a verificação de autenticidade e integridade pretendida pela regra editalícia. Diante desse risco operacional e com o objetivo de assegurar a plena verificação de autenticidade dos documentos apresentados, submetemos à consideração dessa Comissão se é correto o entendimento de que atende ao disposto no item 19.1.8.1 a apresentação, juntamente com o documento tal como originalmente assinado digitalmente, do correspondente relatório de validade gerado na plataforma oficial do Governo Federal "validar.iti.gov.br", o qual atesta a validade, a integridade e a cadeia de certificação ICP-Brasil do arquivo assinado. Em sendo positivo, restaria resguardado o propósito do Edital de permitir a conferência de autenticidade, mitigando-se o risco de corrompimento decorrente da mera gravação do arquivo em mídia física.	No entanto, documentos nato-digitais que estejam corrompidos não podem ter sua autenticidade suprida tão somente pela emissão do referido relatório. Faz-se necessária a verificação do documento nato-digital original. Dessa forma, na hipótese de o documento nato-digital apresentado estar corrompido, caberá à Comissão de Contratação, no caso concreto, adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências, nos termos do item 9.2.2 do Edital.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 29 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	**Documento de referência da sugestão:**	**CLÁUSULA/ITEM**	**ESCLARECIMENTO SOLICITADO**	**RESPOSTA**
01	Contrato de Gerenciamento	Cláusula 1.1.6	A cláusula 1.1.6 do Contrato de Gerenciamento define que a Conta de Universalização terá sua aplicação restrita a **(i)** remunerar do Verificador Independente e **(ii)** executar investimentos em segurança hídrica previstos nos Planos Regionais de Água e Esgoto, incluindo serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como drenagem e resíduos sólidos.	Nos termos da Cláusula 12.8.2 **(ii)** do Contrato de Gerenciamento, os recursos deverão ser utilizados nos investimentos ou ações em segurança hídrica previstos nos Planos Microrregionais de Água e Esgoto e em serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, nas zonas urbanas e rurais.

			Pela análise completa do Contrato de Gerenciamento e demais documentos da Licitação, não é possível identificar, contudo, se os recursos dispostos na Conta de Universalização poderão ser utilizados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Assim, para que não restem dúvidas quanto à destinação dos recursos previstos para a Conta de Universalização, bem como não restem dúvidas da futura Concessionária quanto às previsões de reequilíbrio contratual, entende-se que os recursos da Conta de Universalização: **(i)** serão destinados para investimentos extraordinários em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; **(ii)** poderão ser utilizados para fins de reequilíbrio do Contrato de Concessão a favor da Concessionária.	No que tange à utilização dos recursos para fins de reequilíbrio, esta é permitida tão somente nas hipóteses de reequilíbrio expressamente previstas na Cláusula 12.8.4 do Contrato de Gerenciamento, que dispõe que os recursos que compõem a Conta de Universalização "poderão ser utilizados para eventual reequilíbrio-econômico-financeiro necessário à inclusão de novos investimentos não previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA".
02	Contrato de Concessão	Cláusula 12.1.3.1	A cláusula 12.1.3.1 do Contrato de Concessão estipula, para o Bloco 1, que o Poder Concedente deverá depositar na Conta Investimentos em Produção o valor total referente aos pagamentos devidos à Concessionária para execução de investimentos no Sistema de Produção, valendo-se, para tanto, de todo o ágio da Outorga. A referida previsão e demais disposições contratuais, contudo, não cogitam a possibilidade de não haver ágio na Outorga para o Bloco 1. Diante desse cenário hipotético, caso assim materializado, não fica claro como o Poder Concedente realizará os depósitos devidos à Concessionária. Essa situação eleva desnecessariamente a percepção de risco dos potenciais licitantes, pois faria com que se dependesse de recursos do Tesouro Estadual para abastecer a Conta Investimentos. E isso se mostra desnecessário caso	Conforme estabelecido no item 12.1.3.1 da minuta de contrato, compete ao Poder Concedente aportar o valor total referente aos pagamentos devidos à concessionária para execução de investimentos no Sistema de Produção no Bloco 01, dentro dos limites estabelecidos no item 3 e Anexo 01 do Anexo V - Caderno de Encargos, podendo utilizar das fontes de recursos legal e contratualmente disponíveis, inclusive os recursos existentes na CONTA DE UNIVERSALIZAÇÃO, nos termos das Cláusulas 12.8.2 e 12.8.3 do CONTRATO DE GERENCIAMENTO MRAE-I Nº 01/2025 Ressalte-se que o Poder Concedente, nos termos da Cláusula 12.1.3.2, somente formalizará a ordem de serviço autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar a

			se observe a estrutura de contas do projeto, que possui outras fontes para abastecer a referida Conta Investimentos. Por isso, entende-se que, na eventualidade de não haver ágio à outorga ou ele for pouco material face às obrigações, os valores a serem depositados pelo Poder Concedente a título da cláusula 12.1.3.1 terão como fonte preferencial recursos advindos da Conta de Universalização. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	execução dos investimentos após o depósito dos recursos na Conta Investimentos em Produção.
03	Contrato de Concessão		Obras terceiros: Favor confirmar se, caso seja comprovado o impacto econômico-financeiro em virtude dos atrasos de até 12 meses de obras de terceiros sob responsabilidade do Poder Concedente, terá, a Concessionária, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.	O entendimento está incorreto. Nos termos das Cláusulas 14.1.1 e 14.1.4 do Contrato de Concessão, a Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, apenas na hipótese de atraso superior a 1 (um) ano no cumprimento dos prazos para execução das obras de responsabilidade de terceiros, hipótese na qual deverá assumir a execução de tais investimentos, nas condições disciplinadas na cláusula 14.1.4.
04	Contrato de Concessão	Cláusulas 13.2 e 14.1	A Cláusula 13.2 do Contrato de Concessão, ao tratar dos Investimentos Supervenientes no Sistema, dispõe que as obras planejadas ou em execução deverão ser apresentadas pelos respectivos Executores ao Poder Concedente no prazo de até 12 meses contados do início da Operação do Sistema. A referida cláusula, da forma como redigida, permite aos Executores ou o próprio Poder Concedente incluírem novas obras nesse período de 12 meses, inclusive algumas que estejam dentro do escopo original da concessão. A mesma lógica se aplica para a cláusula 14.1 do Contrato de Concessão, que trata das Obras de Responsabilidade de Terceiros. É dizer: não há qualquer previsão na cláusula 14.1 e suas subcláusulas acerca da possibilidade de inclusão de novas Obras de Responsabilidade de Terceiros ao longo da	Nos termos da Cláusula 13.2 do Contrato de Concessão, no que tange aos investimentos supervenientes no sistema executados pelo Estado e/ou Municípios, as obras planejadas ou em execução deverão ser apresentados ao Poder Concedente no prazo de até 12 meses a contar da operação do sistema Em relação a tais obras, não há limite temporal relativo à data de contratação das obras que poderão ser objeto de incorporação ao Sistema, nos termos da Cláusula 13. Dessa forma, todas as obras planejadas ou em execução, que sejam apresentadas ao Poder Concedente pelos executores dentro do prazo previsto na Cláusula 13.2, poderão ser incorporadas ao

			vigência do Contrato. Essa situação é extremamente prejudicial à Concessionária, pois, caso não as assuma, ela não conseguirá precificar a execução de tais obras, por não haver Plano de Negócios detalhado e vinculante; e, além disso, não terá previsibilidade quanto aos desdobramentos das obras realizadas por terceiros na futura operação. Essa questão da interface pode, em consequência, causar impactos significativos à receita à medida em que sua operação pode ser impactada ou comprometida. Diante disso, entende-se que: **(i)** deverão ser consideradas para os fins da cláusula 13 e suas subcláusulas do Contrato apenas as obras contratadas até a data de publicação do Edital ou cujo edital de contratação já tenha sido publicado por ocasião da publicação do Edital; **(ii)** é vedada a inclusão de novas obras a serem executadas pelos Executores, mesmo dentro do prazo previsto na cláusula 13.2, salvo consentimento da Concessionária; e **(iii)** não poderão ser incluídas no Anexo XIV - Obras de Responsabilidade de Terceiros outras obras para além daquelas já contratadas até a data de publicação do Edital ou cujo edital de contratação já tenha sido publicado por ocasião da publicação do Edital, exceto na hipótese de a Concessionária consentir. Estão corretos os nossos entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer.	sistema, independentemente de a contratação da obra ter ocorrido antes ou após a publicação do edital, obedecidos, não obstante, os procedimentos e condições estipulados na própria Cláusula 13. Em relação às obras previstas no Anexo XIV, as obras a serem executadas pelo Estado, Município ou Companhia, nos termos da Cláusula 14, consistem naquelas que estão listadas no referido Anexo.
05	Contrato de Concessão e Contrato de Interdependência	-	A tarifa de compra de água da Compesa poderá ser utilizada como mecanismo de reequilíbrio do contrato a favor da Concessionaria, independente do motivo que deu causa ao desequilíbrio? Caso contrário, favor esclarecer em quais situações poderá ser utilizada?	A Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Interdependência nas hipóteses previstas na cláusula 12.5 do mesmo instrumento contratual. Já os mecanismos para promoção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Interdependência são aqueles previstos nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.5 do referido Contrato.

06	Contrato de Concessão	Cláusula 8.8	A cláusula 8.8 do Contrato de Concessão prevê que, encerrada a Fase de Transição do Sistema e atendidas as obrigações previstas para essa fase, a COMPESA e os Municípios atendidos pelos SAAES transferirão à Concessionária os Bens Reversíveis de sua titularidade ou gestão que sejam integrantes do Sistema Existente. Sem prejuízo das obrigações de execução de obras de aperfeiçoamento do sistema, a dinâmica do Contrato de Concessão pressupõe a prestação dos serviços mediante o emprego dos Bens Reversíveis hoje utilizados pela COMPESA e pelos SAAEs. Ainda que incumba à Concessionária a elaboração de um inventário desses bens, é importante que determinadas informações a seu respeito, especialmente a idade dos principais ativos, sejam divulgadas durante a licitação, para que as licitantes tenham condições de avaliar adequadamente o estado dos bens e, assim, precificar os investimentos a realizar a fim de tornar o ativo operacional ou expandir sua vida útil. A ausência de visibilidade quanto a esses pontos, ainda que de maneira referencial, prejudica a elaboração de Propostas Comerciais adequadas, causando prejuízos tanto às interessadas no certame quanto, em última análise, ao próprio Estado e aos Municípios da Concessão. Assim, em benefício da publicidade e a fim de ampliar a competitividade ao permitir que haja mais elementos para precificar a proposta, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 14 da Lei 8.987/1995, favor disponibilizar a lista do inventário de Bens Reversíveis e dos bens vinculados, incluindo imóveis, terrenos e edificações, com seu tempo de funcionamento, características e localização atuais.	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos à resposta já apresentada ao questionamento 10 do esclarecimento 08.
07	Contrato de Concessão	Cláusulas 11.7, 13.10 e 36.4.40	A cláusula 11.7 do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária será responsável pela obtenção tempestiva de todas as autorizações, permissões, outorgas e licenças	(i) Nos termos da Cláusula 11.7, caberá à concessionária a obtenção tempestiva das autorizações, outorgas, permissões e licenças

			necessárias para a execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema, incluindo as licenças emitidas por órgãos e entidades ambientais, observado o disposto na Cláusula 36.4.40. Por sua vez, a cláusula 13.10 prevê que a Concessionária será responsável pela obtenção de autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra executada pelo Executor, cabendo a este disponibilizar à Concessionária todos os documentos, informações e o suporte técnico demandados pela Concessionária para que esta possa obter as referidas autorizações, outorgas, permissões e licenças. Os custos e prazos referentes à obtenção de autorizações, permissões, outorgas e licenças necessárias para a operação dos ativos são elementos com impacto significativo sobre a estrutura econômica e gerencial do Projeto. De um lado, é razoável atribuir à Concessionária tais riscos quando se referem às obras e serviços pelos quais ela é responsável, nos termos do Contrato de Concessão. A situação, porém, é diferente em se tratando de estruturas já existentes e/ou em construção e que, portanto, deveriam ser finalizadas e regularizadas pelos atuais responsáveis. Além disso, ainda que a futura Concessionária envide os seus melhores esforços para cumprir com essa obrigação de forma tempestiva, é fato que nem todos os atos necessários à execução da obrigação estão sob a sua esfera de gerência (i.e. demora em processos de licenciamento, oriunda da atuação morosa dos órgãos ambientais). Diante disso, considerando que as Licitantes não têm visibilidade integral quanto à quantidade de autorizações, permissões, outorgas e licenças necessárias, ou seu status, e no intuito de se dar maior clareza quanto às disposições	necessárias para a realização das obras de aperfeiçoamento do sistema, os quais constituem investimentos sob sua exclusiva responsabilidade. O disposto na parte final da Cláusula 13.10 aplica-se tão somente às hipóteses elencadas na Cláusula 13, tendo em vista que se trata de investimentos supervenientes no sistema executados pelo Estado e/ou Municípios a serem incorporados futuramente no sistema pela concessionária. (ii) A Cláusula 36.4.40 não é aplicável ao disposto na Cláusula 13.10, tendo em vista que a referida cláusula atribui ao Poder Concedente o risco decorrente do atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações pelos órgãos responsáveis por sua emissão necessárias **para a execução do objeto do Contrato**. A hipótese levantada deverá ser analisada no caso concreto de acordo com a matriz de risco contratual. (iii) A Cláusula 36.4.40 não se aplica aos casos em que os executores deixem de disponibilizar os documentos necessários para a emissão de licenças.

			contratuais e se reduzir dúvidas quanto riscos e obrigações atrelados à Concessionária, entende-se que: **(i)** para os fins da cláusula 11.7 do Contrato de Concessão, também será observado o disposto na cláusula 13.10; **(ii)** para a cláusula 13.10, caso o Executor deixe de disponibilizar todos os documentos e informações necessárias ou atrase sua entrega, será aplicada a previsão da cláusula 36.4.40, que atribui ao Poder Concedente impactos decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do Contrato; e **(iii)** para o caso da cláusula 36.4.40 do Contrato de Concessão, sua aplicação considerará também casos em que os Executores atrasem, deixem de disponibilizar ou disponibilizem de maneira insuficiente todos os documentos, informações e suporte técnico demandados pela Concessionária ou pelos órgãos responsáveis para que esta possa obter as referidas licenças, permissões e autorizações. Estão corretos os nossos entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer.	
08	Contrato de Concessão	Cláusula 13.10	Ainda na temática da cláusula 13.10 do Contrato de Concessão sobre a responsabilidade da Concessionária na obtenção de licenças, permissões e outorgas etc., considerando que a Cláusula 13.9.16 prevê que o Executor permanece responsável pela solidez e segurança do trabalho, é razoável supor que o risco atrelado a eventuais correções às obras realizadas que sejam necessárias para obtenção de quaisquer licenças e autorizações está atribuído ao Poder Concedente. Diante disso, para que não restem dúvidas quanto às obrigações e riscos atribuídos a cada uma das Partes no Contrato, bem como para que haja maior previsibilidade das disposições contratuais e consequente maior segurança jurídica à futura Concessionária, entende-se que eventuais obras de correção que venham a ser exigidas como condição à	A Cláusula 13.10.1 atribui aos executores de cada obra a responsabilidade pela realização das correções necessárias, em caso de verificação de irregularidades, podendo também ser realizada pela concessionária mediante reequilíbrio. Nesse sentido, dispõe a cláusula: *"13.10.1. Eventuais obras de correção que venham a ser exigidas como condição para a emissão das autorizações, outorgas, permissões e licenças necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes de obras executadas pelos EXECUTORES deverão ser: (i) realizadas pelos próprios EXECUTORES, a partir de determinação do PODER CONCEDENTE e mediante requerimento da*

			emissão das autorizações, outorgas, permissões e licenças necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes de obras executadas pelos Executores serão executadas por eles próprios a partir de determinação do **Poder Concedente <u>ou</u> mediante requerimento da Concessionária**; alternativamente, poderão também ser executadas pela Concessionária mediante a prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	*CONCESSIONÁRIA; ou (ii) realizadas pela própria CONCESSIONÁRIA, com a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO."* Cumpre observar que, por se tratar de uma relação com terceiros (executores) que não são parte contratual, caberá ao Poder Concedente determinar as correções cabíveis mediante requerimento da Concessionária.
09	Contrato de Concessão	Cláusula 11.11	A cláusula 11.11 do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária poderá adotar soluções alternativas, individuais e coletivas dentro da Área da Concessão para Usuários localizados em áreas cujos sistemas tradicionais de fornecimento de água e esgotamento sanitário não sejam viáveis, incluindo-se núcleos urbanos informais consolidados e favelas. No Contrato de Concessão e demais documentos da Licitação, contudo, não há maiores informações sobre como será o tratamento dado a eventuais dificuldades na prestação de serviços e impactos de situações excepcionais nesse tipo de área na aferição de desempenho da Concessionária. Um dos grandes desafios da prestação de serviços pelas concessionárias de serviços públicos nessas localidades é o acesso a tais áreas e, consequentemente, a dificuldade de prestação do serviço nessas localidades, seja por uma questão de segurança pública ou dificuldades operacionais em virtude de sua localização. A julgar pelas interações durante a consulta pública e seu reflexo no dispositivo em questão, entende-se que a escolha por admitir soluções alternativas em tais localidades significa que haverá flexibilidade também na avaliação do cumprimento das obrigações e aferição de desempenho a partir das métricas previstas no Contrato de Concessão.	Caberá à Concessionária prestar os serviços na área da concessão, definida nos termos do Anexo IV, não havendo exclusão dessa obrigação para áreas irregulares, núcleos urbanos informais consolidados e favelas. Eventuais situações que impliquem na impossibilidade de aplicação, para tais áreas, de determinados indicadores de desempenho deverão ser analisadas no caso concreto, com o apoio da Agência Reguladora e dos demais órgãos de governança do Contrato. No tocante à adoção de soluções alternativas, remetemo-nos ainda à resposta ao item 1 do Esclarecimento 14.

			Assim, por consequência, entende-se igualmente que: (i) na eventualidade de não ser possível ter acesso às localidades que se caracterizem como favelas ou núcleos urbanos informais consolidados, tais áreas serão desconsideradas da base de cálculo para a universalização a ser atendida pela Concessionária; e (ii) tais áreas serão desconsideradas e não impactarão a Concessionária na aferição de suas metas, Indicadores de Desempenho e, consequentemente, remuneração. Estão corretos os nossos entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer.	
10	Contrato de Concessão	Cláusula 12.2	A Cláusula 12.2. prevê que, em até 90 dias da operação do sistema, o Certificador Independente deverá identificar as localidades em que ocorram intermitências dentro da área da Concessão, classificando sua gravidade, avaliando a origem e indicando a Parte responsável pela adoção das medidas para sua solução. Para além disso, o Certificador deverá emitir um relatório com suas conclusões e submetê-lo para avaliação do Poder Concedente, Concessionária, COMPESA e ARPE. Especificamente no que tange ao relatório do Certificador Independente, não está claro se a Concessionária poderá discordar de seu conteúdo e, consequentemente, da alocação de sua responsabilidade para solução de intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais compreendidos no Sistema de Produção, se operado pela Concessionária, e no Sistema, tal qual previsto na cláusula 12.2.1. Diante disso, buscando-se proporcionar o necessário contraditório antes de estabelecer a extensão de obrigações contratuais, entende-se que a Concessionária poderá discordar do relatório emitido pelo Certificador Independente previsto na cláusula 12.2, não sendo, assim, necessária a resolução de irregularidades e intermitências antes de acionados os mecanismos de solução de controvérsias previstos no Contrato de Concessão. Está	Poder Concedente, Concessionária, Agência Reguladora e Companhia poderão se manifestar sobre o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da cláusula 14.1.3 do Anexo VII – Contrato de Interdependência. Cabe observar que o Certificador será contratado pela própria Concessionária, nos termos do Anexo VI, devendo caracterizar-se como instituição dotada de elevada expertise e independência técnica. Em relação ao sentido e ao alcance do conceito de intermitência grave, deverá ser observado o disposto na Cláusula 14.1.1 do Anexo VII - Contrato de Interdependência, além das definições previstas nas Fichas dos Indicadores de Desempenho constantes nos Anexo III. As irregularidades na qualidade da água, por sua vez, referem-se ao não atendimento das normas legais, contratuais e emanadas dos órgãos técnicos competentes, responsáveis por estabelecer as condições e padrões de potabilidade e consumo. Adicionalmente, conforme Cláusula 11.11 do Anexo

			correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer. Em adição, favor informar qual conceito será adotado para "intermitências" e "irregularidades na qualidade da água", pois não há nos documentos da Licitação a previsão conceitual de tais termos, bem como informar como será realizada a gradação da gravidade que deve ser seguida pelo Certificador Independente na sua aferição e emissão do relatório.	VII – Contrato de Interdependência e a Cláusula 17.3 do Contrato de Produção de Água, a água entregue pela Companhia deve atender à PORTARIA, termo cuja definição consta no glossário - Anexo XII do Contrato de Concessão.
11		Cláusula 12.2 do Contrato de Concessão	Em linha com o esclarecimento anterior, ainda na temática da cláusula 12.2 do Contrato de Concessão, a referida cláusula, bem como demais documentos da Licitação, não traz a definição do que deverá ser considerado pela futura Concessionária como "intermitências" e "irregularidades na qualidade da água". Tais termos previstos na cláusula 12.2 são, pela leitura do dispositivo, um tanto quanto vagos, conferindo ao Contrato de Concessão grande imprevisibilidade e falta de clareza. Diante disso, no intuito de aumentar a segurança jurídica do Projeto e evitar dúvidas face a possíveis termos imprecisos nas disposições contratuais, favor informar qual conceito será adotado para "intermitências" e "irregularidades na qualidade da água", pois não há nos documentos da Licitação a previsão conceitual de tais termos, bem como informar como será realizada a gradação da gravidade que deve ser seguida pelo Certificador Independente na sua aferição e emissão do relatório	A propósito do questionamento ora apresentado, fazemos remissão ao esclarecimento já consignado na resposta imediatamente anterior.
12	Cláusulas 23.3.1 e 23.5.3	Contrato de Concessão	Dentre as obrigações da Concessionária face a desapropriações, servidões administrativas, ocupações temporárias e limitações administrativas, ela deve apresentar ao Poder Concedente, nos termos da cláusula 23.3.1 do Contrato de Concessão, todos os elementos e	O entendimento está incorreto. Nos termos da cláusula 23.3.2, cabe à Concessionária conduzir os processos de desapropriação e de

			documentos necessários à emissão da declaração de utilidade pública para os fins de cumprimento dessas obrigações. Por sua vez, a cláusula 23.5.3 disciplina as prerrogativas da Concessionária caso o Poder Concedente não promova as medidas a ele atribuídas face a desapropriações, ocupações, limitações e instituição de servidões administrativas. Diante das previsões envolvendo áreas irregulares, desocupações e a necessidade de desapropriações, não fica claro, contudo, qual a dimensão de esforços que deverá ser empregada pelas Partes para a correta prestação de serviços em tais áreas e para o adimplemento das suas respectivas obrigações contratuais. Nessa linha, a partir dos documentos da Licitação, não é possível ter clareza sobre a localização de tais áreas, o número de pessoas e economias nelas presentes, dentre outras informações. Diante disso, entende-se que caberá ao Poder Concedente: **(i)** a responsabilidade de mapeamento do tamanho, densidade populacional, número de economias e pessoas, números de conexões ao Sistema e identificação da localização das áreas irregulares, nos termos das cláusulas 23.3.1 e 23.5.3 do Contrato de Concessão; e **(ii)** divulgar todas as informações listadas no item (i) do presente esclarecimento para que as Licitantes tenham maiores informações sobre a Área da Concessão e suas peculiaridades. Estão corretos os nossos entendimentos?	instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução do Contrato, responsabilizando-se por todos os custos relacionados. As informações disponíveis estão indicadas no dataroom. Compete à Licitante, nos termos do edital, elaborar seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com vistas a fundamentar a proposta comercial.
13	Contrato de Concessão	Cláusula 23.5.3	A cláusula 23.5.3 e suas subcláusulas do Contrato de Concessão disciplinam as prerrogativas da Concessionária caso o Poder Concedente não promova as medidas a ele atribuídas face a desapropriações, ocupações, limitações e instituição de servidões administrativas. Dentre o rol de prerrogativas da Concessionária nessa situação, há a previsão de que ela fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não poderá ser penalizada caso	O entendimento está incorreto. Nos termos do item 36.2, a concessionária é responsável por riscos e ocorrências em razão das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e a partir da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que localizados em áreas que não foram objeto de desapropriação, desocupação ou instituição de servidões

			prejudicada em suas obrigações e não sofrerá redução da Tarifa em relação aos Indicadores de Desempenho em caso de inércia do Poder Concedente. Embora a lista de prerrogativas seja extremamente pertinente, há um tema sensível no tratamento de desapropriações, ocupações, limitações e instituição de servidões administrativas que é a responsabilidade por acidentes, sobretudo quando ocorridos em áreas *non aedificandi*. Ocorre que a cláusula 23.5.3 e suas subcláusulas não disciplinam como deve ser o tratamento nesses casos. Logo, buscando maior previsibilidade e na tentativa de evitar lacunas interpretativas quanto às disposições contratuais, entende-se que, caso ocorra um acidente sem culpa da Concessionária e que implique danos a bens ou pessoas localizados em área de ocupação irregular (como as áreas *non aedificandi*) preexistente ou na qual o Poder Público tenha sido omisso no dever de avançar com as medidas necessárias para desapropriar ou instituir servidões administrativas, será do Poder Concedente a responsabilidade por arcar com os custos irregular decorrentes do evento danoso. Da mesma forma, entende-se que a Concessionária não poderá sofrer qualquer penalização ou ser responsabilizada, inclusive nos custos, por acidentes que ocorram sem culpa ou dolo e que impliquem danos a pessoas, coisas, bens ou animais localizados em área de ocupação irregular, nos quais o Poder Público tenha sido omisso no dever de adimplir ou avançar com as medidas necessárias à promoção de desapropriação, desocupação ou instituição de servidões administrativas. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	administrativas, conforme Cláusulas 36.2.13, 36.2.15, 36.2.40.
14	Cláusula 23.5.3	Contrato de Concessão	Ainda com relação à cláusula 23.5.3 do Contrato de Concessão, este e o restante da documentação da Licitação não são claros e não trazem maiores informações em	O entendimento está incorreto.

			relação ao número de pessoas, economias, tamanho das áreas irregulares (*non aedificandi*). Não há, sequer, qualquer informação sobre tais localidades informadas pelo Poder Concedente. Muito embora tais áreas talvez não ocupem porções relevantes ou abriguem uma população expressiva, é fundamental que haja dados que permitam examinar de forma objetiva tal realidade, para fins de precificação. Diante disso, entende-se que: **(i)** a responsabilidade de mapeamento do tamanho, densidade populacional, número de economias e pessoas, números de conexões ao Sistema e identificação da localização das áreas indicadas na cláusula 23.5.3 do Contrato de Concessão será do Poder Concedente; **(ii)** este divulgará todas as informações listadas no item **(i)** do presente esclarecimento para que as Licitantes tenham maiores informações sobre a Área da Concessão e suas peculiaridades. Estão corretos os nossos entendimentos?	Nos termos da cláusula 23.3.2, cabe à Concessionária conduzir os processos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução do Contrato, responsabilizando-se por todos os custos relacionados. As informações disponíveis estão indicadas no dataroom. Compete à Concessionária, nos termos do edital, elaborar seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com vistas a fundamentar a proposta comercial. Em complemento, nos termos da Cláusula 8.4. do Contrato de Concessão, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE compromete-se a envidar seus melhores esforços para assegurar o cumprimento, pela COMPANHIA e pelos SAAEs, da obrigação em franquear à concessionária livre acesso às informações sobre o SISTEMA EXISTENTE, dentre elas as previstas nas Cláusula 8.4.1.4 e 8.4.1.6.
15	Contrato de Concessão	Cláusula 31.7.1	A cláusula 31.7.1 do Contrato de Concessão prevê que, caso o impacto econômico-financeiro da aplicação do índice de Tarifa Social (ITS) na Tarifa seja superior ao limite contratual previsto, a diferença entre o impacto real e o limite estabelecido contratualmente deverá ser equacionada por meio de mecanismos de reequilíbrio nos termos do Contrato de Concessão, incluída a possibilidade revisão tarifária. Ao se analisar as disposições sobre reajuste tarifário somado à dinâmica de cálculo e aplicação do ITS, não fica	O mecanismo previsto na Cláusula 31.7.1 poderá ser aplicado desde o início da incidência do ITS sobre a Tarifa, nos termos da Cláusula 31.3.2. Nos termos questionados, o limite de impacto do ITS será de 10% sobre o valor da tarifa-base, podendo ser positivo ou negativo. Caso haja impacto superior a esse percentual, o impacto excedente poderá ser

			claro, contudo, como ser dará a primeira aplicação do ITS no 1º ano de aplicação da Tarifa Social em caso de variação em relação ao total de economias. Diante disso, entende-se que no 1º ano de aplicação da Tarifa Social, caso se constate variação em relação ao total de economias, o impacto econômico-financeiro será mitigado por meio da previsão disposta na cláusula 31.7.1 do Contrato de Concessão, de modo que haverá, assim, a possibilidade de contenção de eventuais prejuízos financeiros que a Concessionária venha a sofrer. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	equacionado por meio dos mecanismos de reequilíbrio previstos na Cláusula 37.9.
16	Contrato de Concessão	Cláusula 36.2.1	A Cláusula 36.2.1 do Contrato de Concessão atribui à Concessionária o risco de variação de demanda, inclusive em virtude da inadimplência dos usuários. A documentação do Projeto, contudo, não traz qualquer previsão acerca de possíveis variações de demanda advindas de razões alheias à vontade da Concessionária, como as decorrentes de eventos climáticos extremos, tais quais secas, enchentes e outros. Muito embora o Contrato de Concessão preveja em sua alocação de riscos os impactos advindos de eventos climáticos extremos, não há previsão expressa quanto aos impactos desse tipo de evento incontrolável quanto a prejuízos de demanda, o que é salutar para evitar incertezas futuras. E, naturalmente, não seria razoável prever, inclusive à luz da teoria da imprevisão e pelo fato de se tratar de um desdobramento lógico do risco já alocado ao Poder Concedente, que a Concessionária deva figurar como a responsável pelo risco de variação de demanda em função de eventos climáticos extremos. Com isso, no intuito de que a Licitação se torne mais atrativa e que a Concessão tenha uma alocação de riscos mais razoável para os potenciais interessados, entende-se que, para os fins da Cláusula 36.2.1 do Contrato de Concessão, estão: **(i)** excetuados da responsabilidade da Concessionária os desdobramentos de	A hipótese deve ser analisada no caso concreto de acordo com a matriz de risco contratual, nos termos das Cláusulas 36.4.31 e 36.4.38 do Contrato de Concessão.

			eventos caracterizados como álea extraordinária que impactem a demanda, tais como aqueles oriundos de guerras, pandemias ou eventos climáticos extremos, tais quais secas, enchentes, desastres naturais, incêndios, dentre outros que assim se materializarem; e **(ii)** em caso de materialização destes eventos que impliquem na redução, permanente ou efetiva, da demanda existente no mês imediatamente anterior ao evento, o risco será do Poder Concedente. Estão corretos os nossos entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer.	
17	Contrato de Concessão	Cláusula 36.4.28	A cláusula 36.4.28 do Contrato de Concessão prevê como risco atribuído ao Poder Concedente a variação extraordinária e imprevisível de custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos Serviços. Muito embora o Contrato de Concessão preveja em sua alocação de riscos os impactos advindos de eventos extraordinários, não há previsão expressa quanto à metodologia aplicável diante de cenários de variação do preço de insumos em virtude de eventos extraordinários, o que seria salutar para evitar incertezas futuras. Em situação semelhante, em virtude da pandemia da Covid-19, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em sua Deliberação Nº 130/2025, estabeleceu a metodologia para o cálculo dos impactos nos preços dos insumos em obras executadas no âmbito de contratos de concessão das rodovias federais. Esse precedente serviu, assim, como o principal benchmark para o setor de infraestrutura em matéria de riscos de variação de preços de insumos por motivos extraordinários e representou um passo significativo no tratamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão. Diante disso, dada a ausência de metodologia para cálculo do impacto da variação extraordinária de custos de insumos, e no intuito de trazer ao Projeto e, consequentemente ao	O entendimento não está correto. Em caso de ocorrência do evento, a parte deverá processar o pleito de reequilíbrio na forma da Cláusula 37 do Contrato de Concessão, que será avaliado pela Agência Reguladora. Nada obsta, contudo, que a referida Agência venha oportunamente, nos termos do contrato, a editar normas regulatórias sobre temas de sua competência.

			Contrato de Concessão, maior segurança jurídica para a futura Concessionária, entende-se que, em caso de materialização da condição prevista na cláusula 36.4.28 do Contrato de Concessão, a ARPE editará, em até 180 contados da materialização do evento extraordinário, metodologia para apuração e cálculo do prejuízo causado em virtude do aumento do preço de insumos. Está correto o nosso entendimento?	
18	Contrato de Concessão	Cláusula 36.4.42	A cláusula 36.4.42 do Contrato de Concessão atribui ao Poder Concedente o risco de variação, constatada até o 24º mês após o encerramento da Fase de Transição do Sistema, dos Indicadores de Desempenho IPD e IPL previstos para o 1º Ano Civil da Concessão e o nível efetivamente existente, respectivamente, de Perdas na Distribuição e o nível de Perdas por Ligação constatado pela Concessionária após o início da Operação do Sistema. A partir da análise do Contrato de Produção de Água, Contrato de Interdependência e do Anexo V – Caderno de Encargos disponibilizados para Licitação, é possível notar a necessidade de instalação de um número expressivo de macromedidores por parte da Concessionária. Isso sugere que os macromedidores atuais ou não estão instalados em todos os pontos necessários do Sistema ou, se estão, já não apresentam confiabilidade e precisam ser substituídos. Esse cenário, portanto, também sugere que a situação levada em consideração quando da modelagem com relação às perdas de água está subdimensionada. Diante disso, tendo em vista que o Contrato de Concessão não traz maiores previsões sobre o tratamento das variações de tais índices face às informações disponíveis durante a Licitação e no intuito de reduzir incertezas quanto às previsões do Contrato de Concessão quanto aos Indicadores de Desempenho e, consequentemente, performance da Concessionária, entende-se que **(i)** a variação entre o IPD e o IPL informado	O entendimento está incorreto. O risco é alocado ao concessionário nos termos da Cláusula 36.2.42, devendo ser readequadas as metas intermediárias nos termos da Cláusula 36.2.42.1, ambas do Contrato de Concessão.

			nos documentos da Licitação e, respectivamente, o nível efetivamente existente de Perdas na Distribuição e o nível de Perdas por Ligação constatado pela Concessionária após o início da Operação do Sistema será um risco do Poder Concedente; e **(ii)** ocorrida a variação mencionada no item **(i)**, a Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão pelos prejuízos, custos, diretos e indiretos, e despesas incorridos. Estão corretos os nossos entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer.	
19	Contrato de Concessão	Cláusula 36.4.46	A cláusula 36.4.46 do Contrato de Concessão prevê como risco do Poder Concedente a situação de escassez de recursos hídricos nos corpos de abastecimento da Área da Concessão declarada pelo órgão competente e que determine redução da vazão captada pela COMPESA ou pela Concessionária em percentual superior a 15% e que venham a afetar o fornecimento de água ou a prestação regionalizada dos Serviços, após 90 dias corridos. Todavia, o Contrato de Concessão e demais documentos da Licitação não são claros e não trazem maiores previsões para a situação hipotética em que, apesar de existir escassez de recursos hídricos na prática, não houver a declaração de tal cenário por parte dos órgãos competentes. Diante disso, para que não restem dúvidas quanto à alocação de riscos do Contrato de Concessão e para que as futuras Concessionárias tenham plena clareza sobre a forma como lidar com a possibilidade de escassez de recursos hídricos, prezando-se inclusive pelo aumento de segurança jurídica do Contrato de Concessão, entende-se que: **(i)** mesmo que não haja a declaração expressa por parte do órgão competente, a existência da escassez de recursos hídricos desloca o risco do evento ao Poder Concedente; e **(ii)** mesmo em um cenário em que não tenham transcorrido ainda os 90 dias, mas a escassez de recursos hídricos	O entendimento está incorreto. O risco descrito na Cláusula 36.4.46 será alocado ao PODER CONCEDENTE desde que tenham ocorrido todas as condições previstas. Adicionalmente, remetemo-nos à resposta já apresentada ao questionamento 10 no esclarecimento 18.

			decorra de eventos climáticos extremos ou atinja percentual alarmante, o Poder Concedente também será responsável por esse risco, devendo a Concessionária ser reequilibrada em caso de quaisquer custos ou despesas adicionais para sanar tal situação. Estão corretos os nossos entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer.	
20	Contrato de Produção de Água	Cláusula 23.2.2	A cláusula 23.2.2 do Contrato de Produção de Água prevê que, em caso de extinção do referido Contrato, o Poder Concedente poderá prestar temporariamente os Serviços de Produção de Água ou manter a sua prestação por meio da COMPESA. O Contrato, contudo, não prevê a possibilidade de assunção da prestação dos Serviços de Produção de Água por parte da Concessionária. Essa alternativa, porém, se mostra não apenas uma opção viável como aquela mais conveniente para garantir a eficiência das atividades, caso a Concessionária assim aceite, reduzindo totalmente as interfaces e incrementando a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários, uma vez que ela naturalmente terá condições de assumir a prestação em menor prazo e com mais aptidão técnico-operacional que o Poder Concedente para prestar do Serviços de Produção de Água. Diante disso, pensando na otimização da prestação dos serviços e em benefício da eficiência e qualidade dos serviços a serem prestados, entende-se que o Poder Concedente oferecerá à Concessionária a opção de prestar os Serviços de Produção de Água e, caso essa não aceite, o Poder Concedente os poderá prestar temporariamente, por meio de órgão ou entidade da Administração Pública, ou manter a prestação dos Serviços. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	Não está correto o entendimento. Em caso de extinção do termo contratual, aplicam-se os itens 23 e 24 do Contrato de Produção de Água.
21	Contrato de Interdependência	Cláusula 5.5.1	A cláusula 5.5.1 do Contrato de Interdependência prevê que a Concessionária apenas poderá estabelecer novas captações nos Municípios em duas hipóteses, bastante restritas (i) para realizar investimentos extraordinários na	As medidas passíveis de adoção pela Concessionária caso não receba da Companhia o volume de água necessário para prestação dos serviços, com a

			infraestrutura do Sistema de Produção de água; e (ii) para realizar investimentos em novas infraestruturas de captação e tratamento de água. Percebe-se que, nessas situações, a Concessionária age de maneira proativa, pedindo para realizar os investimentos que entender necessários para a melhoria do sistema. Ocorre, que há uma série de situações em que inadimplementos ou falhas na prestação dos serviços por parte da Companhia podem tornar necessária a realização de investimentos, seja para devolver às infraestruturas suas condições de operação regular ou para impedir a consumação de prejuízos aos usuários do serviço. E é salutar contemplar tais possibilidades também, até mesmo a fim de garantir a segurança hídrica dos usuários. Diante disso, para que não restem dúvidas quanto a potenciais riscos da Concessionária no que se refere ao estabelecimento de novas captações, especialmente quando a Concessionária não receber o volume de água com a qualidade prevista na Cláusula 11.11 do Contrato de Interdependência, entende-se que: **(i)** a Concessionária poderá estabelecer novas captações nos Municípios sempre que deixar de receber da COMPESA o volume de água necessário para a prestação dos Serviços ou, ainda que os receba, quando a qualidade da água não atender aos parâmetros descritos na Cláusula 11.11 do Contrato de Interdependência; e **(ii)** sem prejuízo de outras disposições que se enquadrem na previsão normativa, o disposto na cláusula 5.5.1 do Contrato de Interdependência se aplicará, inclusive e especialmente, a estas situações: **a)** interrupção injustificada do fornecimento de água pela COMPESA; **b)** não atendimento, pela COMPANHIA, à demanda de volume mínimo de água previsto nas cláusulas 11.3 e 11.4 do Contrato de Interdependência; ou **c)** fornecimento, pela COMPESA, de água com qualidade inadequada, observados	qualidade prevista na Cláusula 11.11, estão disciplinadas nas cláusulas 12.3.1 a 12.3.3 do Anexo VII – Contrato de Interdependência. Situações concretas que ensejem outras hipóteses de atendimento à demanda no caso contemplado devem ser analisadas quanto à sua viabilidade e mérito caso a caso entre as partes contratantes e manifestação do Poder Concedente e Agência Reguladora.

			os parâmetros do Contrato de Produção de Água. Estão corretos os nossos entendimentos?	
22			A cláusula 11.3.4 do Contrato de Interdependência prevê que, caso a COMPESA não disponibilize à Concessionária a totalidade dos volumes mínimos anuais de água especificados no Anexo I do referido contrato, a Concessionária deverá pagar apenas pelo volume do macromedidor efetivamente disponibilizado pela COMPESA. Contudo, a cláusula em questão é silente sobre o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão decorrente da perda de receitas relevantes com a distribuição do volume que não foi entregue, as quais foram incluídas no modelo econômico quando da submissão da Proposta Comercial. Diante disso, entende-se que, caso materializada a hipótese da cláusula 11.3.4 do Contrato de Interdependência, também haverá direito da Concessionária ao reequilíbrio econômico e financeiro do contrato em virtude da perda de receitas com o respectivo volume. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	Nos termos da cláusula 12.5.1 do Anexo VII – Contrato de Interdependência, Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a Concessionária não receber da Companhia o volume de água anual necessário para a prestação dos serviços e demandado pela Concessionária, nos termos das cláusulas 11.3 e 11.8, desde que ela comprove que incorreu em perda de receita ou em custos adicionais para garantir o volume necessário à prestação dos SERVIÇOS. Adicionalmente, os meios para recomposição do reequilíbrio estão detalhados nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.5 do Anexo VII – Contrato de Interdependência.
23	Anexo VI – Disposições Gerais para Contratação de Certificador e Verificador Independentes	Itens 2.4 e 4.2	O item 2.4 do Anexo VI traz os requisitos obrigatórios para contratação do Verificador Independente. Por sua vez, no mesmo documento, o item 4.2 estipula os critérios para contratação do Certificador Independente. O Verificador e o Certificador Independentes cumprem papel relevante na fiscalização dos Serviços prestados pela Concessionária, sendo responsáveis por verificar o atendimento dos Indicadores de Desempenho. Sua atuação influencia diretamente a apuração dos valores das tarifas efetivas, tendo um impacto relevante para a estrutura de receitas da Concessionária.	Não está correto o entendimento. Os requisitos obrigatórios para contratação do Verificador Independente e do Certificador Independente são aqueles especificados nas cláusulas 2.4 e 4.2 do Anexo VI – Disposições Gerais para Contratação de Certificador e Verificador Independentes, respectivamente. Destaca-se que a Agência Reguladora poderá fixar critérios complementares aos previstos nestes itens para a seleção do Verificador Independente e do Certificador Independente pela Concessionária, conforme previsão das cláusulas 2.6 e 4.4 do Anexo VI.

			Diante disso, e seguindo as boas práticas identificadas em contratos de concessão que incluem essas figuras, no intuito de que as futuras Concessionárias contem com profissionais ainda mais qualificados para fins de verificação dos Indicadores de Desempenho, entende-se que, para além dos requisitos dispostos nos itens 2.4 e 4.2 do Anexo VI, deverão ser considerados também os seguintes requisitos para contratação do Verificador e Certificador Independentes: a) ser empresa de auditoria independente, registrada na CVM há, pelo menos, 3 (três) anos; b) experiência prévia em auditoria contábil de empresas de saneamento; c) ter em seu corpo técnico, no mínimo, profissionais com experiência comprovada e habilitação profissional em Economia, Contabilidade, Direito e Engenharia, ambiental e sanitária; e d) ter experiência anterior em serviços de características semelhantes ao descritos neste anexo e no Anexo V – Caderno de Encargos da Concessão, assim entendidos como os que envolverem atividades de: d.1) fiscalização, certificação e/ou verificação independente de contratos de concessão comum e/ou de parcerias público-privadas de água e esgoto; d.2) gerenciamento de projetos; d.3) avaliação, fiscalização e controle de indicadores de desempenho; e d.4) fiscalização de aspectos econômicos de contratos de concessão comum e/ou de parcerias público-privadas, sob regulação contratual com base em tarifa fixa e parâmetros de desempenho, incluindo análises de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e quantificação de valores no âmbito destes processos. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	
24	Anexo IV – Área da Concessão	Item 4	O item 4 do Anexo IV – Área da Concessão indica que há o Contrato CT.PS.13.1.059-1, cujo escopo abrange a	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos às respostas apresentadas ao: questionamento 2

			prestação de Serviços, por meio de concessão administrativa a cargo da BRK Ambiental, em 15 municípios, dentre os quais se insere o Recife. A única previsão adicional sobre o Contrato CT.PS.13.1.059-1 está no Contrato de Concessão na cláusula 29.4.2 ao tratar de recuperação de crédito decorrente de débitos dos usuários existentes na área de prestação de serviço do contrato a cargo da BRK, não havendo maiores informações sobre como será a intersecção (se houver), principalmente de ordem operacional, entre as futuras Concessionárias e a BRK Ambiental. Da mesma forma, não há informações sobre a manutenção desse contrato ou seu destino. Diante disso, tendo em vista que a prestação dos serviços, bem como o desempenho das Concessionárias podem ser impactados em virtude de interface com os trabalhos da BRK Ambiental, favor esclarecer: (i) se haverá alguma forma de interface na operação e prestação dos serviços das futuras Concessionárias face à BRK Ambiental no Contrato CT.PS.13.1.059-1; (ii) em caso positivo, como a interface funcionará na prática e quais são os impactos estimados a partir da referida interface para as futuras Concessionárias. Ademais, favor fornecer maiores informações sobre o Contrato CT.PS.13.1.059-1 e seus impactos no Projeto.	do esclarecimento 7; questionamentos 4, 11 e 19 do esclarecimento 10; e questionamento 2 do esclarecimento 13.
25	Anexo XIII – Glossário e Contrato de Produção de Água	Obras de Aperfeiçoamento do Sistema e cláusula 1.1.36	O Anexo XIII – Glossário traz na página 10 a definição de “Obras de Aperfeiçoamento do Sistema”, entendidas como as obras de responsabilidade da Concessionária descritas no Caderno de Encargos, cujas características estão descritas no próprio Anexo XIII – Glossário. Por sua vez, a cláusula 1.1.36 do Contrato de Produção de Água traz a definição das “Obras de Aperfeiçoamento do Sistema de Produção de Água”, as quais são definidas como “obras sob	O entendimento está correto. Nos termos da cláusula 1.1.36 do Contrato de Produção de Água, as obras de aperfeiçoamento no sistema de produção de água são obras sob a responsabilidade da Companhia, nos termos do referido contrato.

			a responsabilidade da Companhia (...)", isto é: obras da COMPESA. A partir da leitura das duas definições, é possível confundi-las, haja vista a semelhança entre "Obras de Aperfeiçoamento do Sistema" e "Obras de Aperfeiçoamento do Sistema de Produção de Água". Diante disso, para que não restem dúvidas quanto às previsões contratuais ou quanto às obrigações de cada uma das Partes envolvidas no Projeto, entende-se que as "Obras de Aperfeiçoamento do Sistema" previstas no Contrato de Concessão e cuja definição se encontra no Anexo XIII – Glossário são diferentes das "Obras de Aperfeiçoamento do Sistema de Produção de Água", previstas no Contrato de Produção de Água, sendo as últimas de responsabilidade COMPESA. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	Por sua vez, as obras de aperfeiçoamento no sistema, no âmbito do Contrato de Concessão, são responsabilidade da Concessionária, tendo por objeto a execução de instalações e a edificação de infraestruturas dos sistemas de água e esgotamento sanitário, para a prestação regionalizada dos serviços. Ressalte-se que, nos municípios e localidades em que os serviços de produção integram a concessão, nos termos do Anexo IV – Área da Concessão, a responsabilidade pelas obras de produção de água é da concessionária.
26	Contrato de Concessão	Cláusula 14.1.5.1.4	A cláusula 14.1.5.1.4 do Contrato de Concessão, ao tratar do reequilíbrio econômico-financeiro em caso de assunção das Obras de Responsabilidade de Terceiros pela concessionária, prevê que tal reequilíbrio deverá considerar os custos necessários à elaboração dos novos projetos e estudos necessários à assunção da execução ou conclusão das referidas obras, bem como os custos incorridos para a efetiva execução ou conclusão das obras. Como é sabido em contratos de concessão no tocante às obras, quando uma concessionária precisa assumir obras que, originalmente, não são de sua responsabilidade, não apenas custos com execução de projetos e das obras precisam ser precificados e arcados pelas concessionárias. Há, também, despesas de capital e custos de captação de recursos que impactam a realidade da prestadora dos serviços quando da perspectiva de assunção de tais obras. Esse cenário, obviamente, causa	Conforme previsto na referida cláusula, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará a cláusula 37 da minuta de contrato de concessão, devendo o pleito ser analisado no caso concreto.

			ainda mais impacto financeiro para as concessionárias, o que deve ser levado em conta também para fins de reequilíbrio dos seus respectivos contratos. Assim, considerando as boas práticas adotadas pelo mercado de obras em contratos de concessão e para que seja garantida à Concessionária maior segurança quanto ao que de fato será reequilibrado, aumentando, assim, a atratividade e competitividade do Projeto, em linha com o art. 29, XI, da Lei 8.987/1995, entende-se que, no escopo da cláusula 14.1.5.1.4, serão consideradas e computadas, para fins de reequilíbrio, as despesas de capital incorridas pela Concessionária, bem como custos e despesas referentes aos serviços necessários para captação de recursos de tais obras, haja vista que tais despesas necessariamente surgirão quando houver a assunção das Obras de Responsabilidade de Terceiros pela Concessionária. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	
27	Contrato de Concessão	Cláusula 36.2.22	A Cláusula 36.2.22 do Contrato de Concessão aloca à Concessionária o risco de remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução do Contrato de Concessão. No entanto, os documentos da Licitação não trazem o conceito de "interferências". Nesse sentido, no intuito de garantir maior segurança jurídica à futura Concessionária e, assim, garantir a competitividade do certame licitatório, tal como exige o art. 29, XI, da Lei 8.987/1995, entende-se que as "interferências" referidas na cláusula 36.2.22 devem ser entendidas como infraestruturas necessárias à prestação de outros serviços públicos que já estejam implantadas.	Não está correto o entendimento. As interferências abrangem os elementos ou instalações existentes que podem impactar ou impedir a execução das obras planejadas, incluindo, mas não se limitando a: redes de utilidades públicas; estruturas físicas; equipamentos de terceiros; ativos de concessionárias ou órgãos públicos que precisam ser removidos, deslocados ou protegidos.

			Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	
28	Contrato de Concessão	Cláusula 13.9.9	Dentro das tratativas acerca dos Investimentos Supervenientes no Sistema a serem executados pelo Estado de Pernambuco ou pelos Municípios, a cláusula 13.9.9 do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária poderá, em comum acordo com o Poder Concedente, assumir a execução de correções necessárias em obras realizadas pelos Executores, mediante o devido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Todavia, a redação da referida cláusula é aberta e não prevê a forma de processamento do reequilíbrio em favor da Concessionária nem o seu prazo. Tal previsão abrangente, sem grandes delimitações sobre o reequilíbrio, não somente gera grande insegurança jurídica para a futura Concessionária, mas também causa incertezas quanto ao Projeto para potenciais interessados. Note-se que, caso assuma a execução de correções nas obras, a Concessionária não possui previsões concretas do prazo e forma do reequilíbrio ao qual tem direito; isso prejudica não somente a precificação correta da execução de tais correções, mas também o próprio fluxo de caixa da Concessionária, que, uma vez assumidas as correções, arcará com os custos sem saber ao certo em que momento contará com o reequilíbrio mencionado na cláusula 13.9.9. Diante disso, prezando-se pela boa dinâmica contratual e no intuito de tornar o Projeto ainda mais atrativo para o mercado por meio de previsões mais consistentes sobre as hipóteses de reequilíbrio do Contrato, entende-se que o reequilíbrio econômico-financeiro devido nos termos da cláusula 13.9.9 será apurado mediante revisão extraordinária do Contrato de	Nos termos da cláusula 34.1 do Contrato de Concessão, a revisão extraordinária do Contrato pode ser pleiteada em face de evento(s) que desequilibre(m) a equação econômico-financeira do Contrato nas condições estabelecidas no referido dispositivo. De acordo com a cláusula 34.1.6, não atendidos os requisitos previstos nas Cláusulas 34.1 e 34.1.1 a 34.1.5, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro será avaliado na revisão ordinária do CONTRATO subsequente à sua apresentação, observada a condição disposta na Cláusula 33.5, exceto caso haja concordância entre ambas as PARTES pela realização da revisão extraordinária. O processamento do pleito deverá seguir os procedimentos estabelecidos no item 37 do contrato de concessão.

			Concessão e necessariamente será concluída antes da realização das correções necessárias por parte da Concessionária. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 30 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Anexo 7 (Contrato de Interdependência)	Cláusula 13.2.1	O Contrato de Interdependência estabelece as formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na cláusula 13.1 e prevê que o desconto na fatura mensal de água potável emitida pela Compesa será adotado como mecanismo preferencial para recomposição integral ou parcial do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser observada uma fórmula própria.	i) Não está correto o entendimento. Conforme disposto na cláusula 13.2.1 do Anexo VII – Contrato de Interdependência, para o primeiro ano da operação do sistema devem ser considerados os valores de IPD, ICA e ICE apresentados no ANEXO III do Contrato. ii) Não está correto o entendimento.

			A fórmula considera os seguintes componentes: (i) volume de água não fornecido pela Compesa para o mês em questão, (ii) Índice de Perdas de água na Distribuição – IPD considerado no cálculo do Indicador de Desempenho Geral vigente para o ano de apreciação, (iii) tarifa média de R$/$m^3$ nos municípios em que a Compesa opera o Sistema de Produção de Água, (iv) Margem EBITDA da Concessionária e (v) alíquotas dos impostos sobre a receita, conforme cláusula 13.2. Para o primeiro ano da operação do sistema, a cláusula 13.2.1 prevê que deverão ser considerados os valores de IPD, ICA e ICE apresentados no Anexo III do Contrato de Concessão. Considerando que o item 2.5 do Anexo III prevê que a Concessionária terá até o 24º mês após o encerramento da fase de transição do sistema para calcular o valor inicial do indicador IPD, entende-se que, uma vez finalizada essa validação em prazo inferior a 1 (um) ano, os dados reais aferidos passam a refletir com maior precisão as condições efetivas do sistema e, portanto, tornam-se a referência mais adequada para a aplicação da fórmula de desconto prevista na cláusula 13.2 do Contrato de Interdependência. Nesse sentido, questiona-se: (i) Uma vez concluída a avaliação e validação dos dados de partida, a Concessionária poderá utilizar os dados reais de IPD, ICA e ICE aferidos no primeiro ano diretamente na fórmula da cláusula 13.2 do Contrato de Interdependência, substituindo os dados constantes do Anexo III. Esse entendimento está correto? (ii) Caso a Comissão entenda que os dados constantes do Anexo III devem necessariamente ser utilizados até o término do primeiro ano da operação, entende-se que a diferença entre os valores considerados na aplicação da fórmula (com base no Anexo III) e os dados reais validados	

			pela Concessionária deverá ser tratada como ajuste de reequilíbrio a ser processado após a validação dos dados reais de IPD, ICA e ICE do Contrato de Concessão, em revisão extraordinária ou em revisão ordinária, de modo a preservar a neutralidade econômico-financeira do projeto. Esse entendimento está correto?	
02	Anexo 3 (Indicadores de Desempenho)	Itens 2.3 e 3.1.5	O item 3.1.5 do Anexo III dispõe de forma clara que, nos "anos 4, 5, 7 e 8 da Concessão", os indicadores IAA, ICA, IPD, IAE e ICE deverão ser aferidos por bloco para fins de cálculo do IDG. Essa sistemática é reforçada pelas metas previstas no Apêndice III, que igualmente apresentam valores específicos somente para os anos 4, 5, 7 e 8. Todavia, o item 2.3 do mesmo Anexo indica que a aferição por grupo ocorreria nos anos 4, 6 e 7, criando contradição material com a metodologia definida no item 3.1.5 e com as metas efetivamente disponibilizadas no Apêndice III. Dessa forma, faz-se necessário confirmar que os anos corretos de aferição por bloco são 4, 5, 7 e 8, sob pena de (i) os potenciais licitantes adotarem premissas diferentes em razão da adoção de anos distintos com base na aferição agrupada, (ii) não haver metas exequíveis por grupo no ano civil 6, considerando que não há indicação de metas para esse ano no Apêndice III e (iii) aumentar a litigiosidade durante a gestão contratual e a insegurança jurídica. Após a confirmação dos anos, sugere-se retificar a resposta ao questionamento nº 2 da 14ª ata de resposta aos pedidos de esclarecimento, em que houve a menção ao item 2.3 do Anexo III como fundamento para o monitoramento e cálculo dos indicadores IAA, IAE, IPD, IPL, ICA e ICE nos anos civis 4, 6 e 7 da concessão.	Conforme item 2.3 do Anexo III – Indicadores de Desempenho, os indicadores de desempenho e de monitoramento deverão ser monitorados e calculados por município. No 4º, 5º, 7º e 8º anos civis da concessão os indicadores de desempenho IAA, IAE, IPD, IPL, ICA e ICE, deverão ser calculados também de forma agrupada, considerando os grupos de municípios indicados. Retifica-se, ainda, a resposta dada ao questionamento 2 do esclarecimento 14.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 31 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Edital	19.1.3 (i)	O item 19.1.3 (i) do Edital dispõe que cada um dos Volumes deverá conter: "2 (duas) vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos "1ª via" e "2ª via", sendo que a documentação constante da primeira via deverá ser apresentada em sua forma original, em cópia autenticada ou em cópia simples, desde que acompanhada de declaração única de autenticidade prevista no art. 12,	(i) A declaração do item 19.1.3(i) deve ser assinada tanto pelo advogado como pelo representante credenciado, conforme indicado na resposta à questão 5 do esclarecimento 19.

			inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo permitida a apresentação de apenas cópias simples para a segunda via". Em resposta ao Esclarecimento 19, ID 05, essa Comissão informou que "a documentação constante da primeira via de cada um dos volumes poderá ser apresentada em cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade assinada por advogado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a referida declaração de autenticidade ser apresentada sob qualquer formato", bem como que "não há exigência expressa no Edital de apresentação de procuração das Licitantes para os advogados signatários da referida declaração". Na mesma resposta, consignou-se que, "nos termos do item 17.6 do Edital, todas as declarações referidas no Edital devem ser assinadas pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, inclusive a declaração ora analisada". Considerando que a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, IV, admite a apresentação de cópias simples acompanhadas de declaração de autenticidade firmada por advogado, e visando evitar dúvidas que possam resultar em tratamentos discrepantes na conferência dos Volumes, submetemos, respeitosamente, os seguintes pontos para confirmação: (i) *apenas e tão somente* a declaração de autenticidade a que se refere o art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021 pode (e deve) ser assinada por advogado na qualidade de advogado da Licitante, e não por um representante credenciado, por se tratar de declaração técnico-instrumental de autenticidade de cópias prevista em lei; e (ii) não se exige, para fins de validade das assinaturas dos documentos e declarações previstas no Edital, que ao menos um dos Representantes Credenciados seja advogado com inscrição ativa na OAB.	(ii) Não há exigência no Edital de que ao menos um dos Representantes Credenciados tenha inscrição na OAB. A apresentação da declaração de autenticidade assinada conjuntamente pelos Representantes Credenciados e por advogado da Licitante atende plenamente aos requisitos do Edital.

			Estão corretos os entendimentos acima? Caso negativo, solicitamos, por gentileza, os devidos esclarecimentos. Subsidiariamente, caso essa Comissão de Contratação entenda ser necessária a assinatura dos Representantes Credenciados também na declaração de autenticidade, gostaríamos de confirmar se atende integralmente às exigências editalícias a apresentação de declaração assinada, conjuntamente: (i) pelos Representantes Credenciados; e (ii) por advogado da Licitante, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021.	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62
EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS
CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 32 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Anexo X – Contrato de Administração de Contas	6.2.2	De acordo com o Anexo 10 – Contrato de Administração de Contas: *"6.2.2. O repasse previsto na Cláusula 6.2 deverá persistir até que o valor devido pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA seja integralmente pago,* ***ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 6.2.1.3****, cujo o* ***montante está limitado ao previsto na Cláusula 12.2.(ii****i).*" Ante a inexistência da Cláusula 12.2.(iii) no Anexo 10, e dada a lógica do mecanismo de retenção tarifária e a redação prevista nos documentos do Edital, favor confirmar o entendimento de que, na hipótese específica da Cláusula 6.2.2 acima, o montante devido pela Concessionária à Compesa estará **limitado ao valor efetivamente comprovado** pela concessionária do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de .15 de fevereiro de 2013, meio de apresentação da fatura inadimplida.	O entendimento está incorreto. Nos termos da Cláusula 6.2, e com fundamento nos poderes outorgados pela Cláusula 12, ambas constantes do Anexo X - Minuta referencial de Contrato de Administração de Contas, a Concessionária do Contrato CT.PS.13 .1.059-1 deverá emitir ordem para a transferência do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante diário a que a CONCESSIONÁRIA faz jus a título de recebimento de TARIFAS EFETIVAS, até que o valor devido pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA seja integralmente pago, nos termos da Cláusula 6.2.2 do Anexo X.

02	Anexo VIII – Estrutura Tarifária	3 e 4	Para que não restem dúvidas, favor esclarecer qual é a definição técnica de “ligação intradomiciliar em terreno natural”, “ligação intradomiciliar com piso cimentado” e “ligação intradomiciliar por superfície”?	Cabe esclarecer que a Tabela 5 do Anexo VIII - Estrutura Tarifária apresenta três categorias de ligação intradomiciliar: ligação intradomiciliar em terreno natural, ligação intradomiciliar com piso cimentado e ligação intradomiciliar com piso cerâmico. A classificação do tipo de ligação a ser executada considera a existência e o tipo de pisos, conforme a seguir: tereno natural - sem cobertura adicional; piso cimentado - piso em cimento, independente da textura ou acabamento; e piso cerâmico - piso feito em cerâmica, independente da textura ou acabamento.
03	Anexo VIII – Estrutura Tarifária	1	Com vistas a possibilitar a precificação isonômica do projeto e o adequado planejamento operacional pelas licitantes, favor informar o número atualizado de economias enquadradas em cada uma das categorias que compõem a Estrutura Tarifária (residencial, comercial, industrial, público, tarifa social pernambucana, tarifa de vulneráveis), conforme item 1 do Anexo 8 – Estrutura Tarifária, na área da Concessão.	Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no data room referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/),remetendo-se, entre elas, às informações não-vinculantes disponibilizadas como resposta ao esclarecimento 01. A propósito das referidas informações não-vinculantes do esclarecimento 01 prestadas pela Companhia, registre-se que deve ser considerado que as ligações e economias cortadas estão incluídas no total de quantidades de ligações e de economias ativas totalizados nos itens 7.1, 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, referentes à posição de agosto de 2025. Adicionalmente, informações operacionais/financeiras não vinculantes da Companhia estão também disponíveis em https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa. Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e

				informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
04	Anexo VIII – Estrutura Tarifária	1	Com vistas a possibilitar a precificação isonômica do projeto e o adequado planejamento operacional pelas licitantes, favor informar o número de economias atendidas por Sistemas Convencionais e por Sistemas Simplificados, segregado por categoria da Estrutura Tarifária (residencial, comercial, industrial, público, tarifa social pernambucana, tarifa de vulneráveis), conforme item 1 do Anexo 8 – Estrutura Tarifária, na área da Concessão.	Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no data room referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Adicionalmente, informações operacionais/financeiras não vinculantes da Companhia estão também disponíveis em https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa. Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
05	Anexo VII – Contrato de Interdependência	11.5	Entendemos que o Plano de Investimento da Companhia deverá ser apresentado ao Poder Concedente e à Agência Reguladora, podendo ser disponibilizado, a pedido, ao Certificador Independente e à Concessionária. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto.
06	Edital	30.1.10	Considerando (i) que será a Sociedade de Propósito Específico concessionária a parte signatária dos termos de regularização ambiental e (ii) a necessidade de que a Concessionária tenha um conhecimento mais amplo a respeito da situação socioambiental dos ativos que serão transferidos para que o termo de regularização ambiental seja mais efetivo, solicitamos confirmar o entendimento de que no momento indicado pelo item 30.1.10 do Edital, a Adjudicatária poderá sinalizar o interesse na celebração do termo de regularização ambiental	A respeito do questionamento, remetemo-nos à resposta da questão o do esclarecimento 21.

			pela Concessionária a partir da minuta disposta no Anexo XV do Contrato de Concessão. Ressaltamos que a resposta conferida a esclarecimento idêntico formulado no âmbito da concessão regionalizada de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Pará confirmou o entendimento.	
7	Contrato de Concessão	27.3.4	De acordo com a Cláusula 27.3.4 do Contrato de Concessão, *"caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado pela AGÊNCIA REGULADORA até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE poderá selecionar, contratar e remunerar o VERIFICADOR INDEPENDENTE".* Considerando que a figura do Verificador Independente, enquanto entidade dotada de expertise técnica e imparcialidade, é imprescindível para a segurança do projeto, e, consequentemente, para a sua financiabilidade, entendemos que o Poder Concedente deverá observar o disposto no Anexo VI para contratar o Verificador Independente. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto.
8	Anexo VII – Contrato de Interdependência	15.1	Considerando (i) o contrato de PPP de esgotamento sanitário da Região Metropolitana de Recife e seus anexos disponibilizados no site do projeto; (ii) a oneração dos recebíveis de água e de esgoto de tais municípios em garantia da contraprestação pecuniária devida à concessionária da PPP; (iii) a importância de que os recebíveis do Contrato de Concessão estejam livres e desimpedidos para viabilizar a captação de financiamento para o projeto; (iv) a disponibilização, no Data Room do projeto, de minuta do Termo de Rescisão Parcial de Contratos de Prestação de Serviços de Saneamento	A propósito do tema, fazemos menção à resposta fornecida ao Questionamento 2 do Esclarecimento 7. Em complemento, após a celebração do contrato de concessão e dos termos de rescisão, os recebíveis de água provenientes das faturas pagas pelos usuários estarão livres de ônus e gravames. Contudo, caberá à concessionária observar as demais obrigações previstas no contrato de interdependência e no contrato de administração de contas, que se referem ao repasse dos valores relativos aos recebíveis de esgotamento

			Básico, ainda não assinada, **entendemos que os valores tarifários bem como quaisquer outras receitas relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água nos municípios que compõem o Contrato CT.PS.13.1.059-1 estão integralmente livres de ônus e gravames de qualquer natureza.** Está correto o entendimento? Em caso positivo, favor disponibilizar o Termo de Rescisão Parcial de Contratos de Prestação de Serviços de Saneamento Básico assinado ou o documento que formaliza a liberação dos recebíveis de água nos municípios que compõem a PPP, ou, alternativamente, confirmar que serão disponibilizados até a data de assinatura do Contrato de Concessão.	sanitário pertinentes ao Contrato CT.PS.13.1.059-1, bem como aos recebíveis decorrentes do fornecimento de água pela COMPESA, devidos nos termos do Contrato de Interdependência.
9	Anexo VII – Contrato de Interdependência	15.1	Considerando a importância de que os recebíveis do Contrato de Concessão estejam livres e desimpedidos para viabilizar a captação de financiamento para o projeto, caso haja algum ônus ou gravame sobre os valores tarifários ou outras receitas relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água nos municípios que compõem o Contrato CT.PS.13.1.059-1, **favor confirmar o entendimento de que tal ônus ou gravame será integralmente retirado antes da assinatura do Contrato de Concessão, de modo que a Concessionária terá direito ao recebimento integral das tarifas e preços relacionados aos serviços de abastecimento de água objeto da Concessão, livres de quaisquer ônus ou gravames**. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto. Contudo, caberá à concessionária observar as demais obrigações previstas no contrato de interdependência e no contrato de administração de contas, que se referem ao repasse dos valores relativos aos recebíveis de esgotamento sanitário pertinentes ao Contrato CT.PS.13.1.059-1, bem como aos recebíveis decorrentes do fornecimento de água pela COMPESA, devidos nos termos do Contrato de Interdependência.
10	Contrato de Concessão	36	Encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 2675/2025 (“PL”) na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual foi aprovado recentemente nas Comissões de Constituição e	Cabe às Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança, nos termos da Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, o exercício

			Justiça, Finanças, Orçamento e Tributação, e Administração Pública. O PL traz dispositivos que carregam obscuridade e contradição com o Contrato de Concessão e seus anexos, tais como os seguintes: *Art. 12-D. Os contratos de concessão deverão assegurar, sob responsabilidade da concessionária, a progressiva universalização dos serviços concedidos, nos termos do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. (AC) Parágrafo único. As metas de universalização deverão abranger as comunidades remotas e de difícil acesso, urbanas ou rurais.* *Art. 12-F. Os recursos hídricos captados e tratados pelo Estado de Pernambuco, diretamente ou por meio das autarquias microrregionais previstas nesta Lei, não poderão ser vendidos por valor inferior ao dispêndio com sua captação e tratamento. Parágrafo único. Deverão ainda ser incluídos no dispêndio de captação e tratamento de que trata o caput os custos operacionais e de investimentos da COMPESA.* Entendemos que tal projeto de lei não retira a competência da Microrregião para definir as matérias afetas à concessão, prevalecendo, em qualquer cenário, o Contrato de Concessão. Está correto o entendimento?	da titularidade sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Os referidos projetos de concessão foram devidamente aprovados pelas Microrregiões nos termos das resoluções MRAE-I nº 001/2025, de 09 de setembro de 2025, e MRAE-II nº 001/2025, de 09 de setembro de 2025. Nos termos da Cláusula 36.4.37 do Contrato de Concessão, é risco do Poder Concedente qualquer alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre os custos, despesas, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA.
11	Edital	10.1	Tendo em vista a importância da disponibilização de dados comerciais dos serviços a serem concedidos para que as licitantes planejem e dimensionem adequadamente as suas propostas, solicitamos que seja informada a quantidade de ligações ativas de	Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no data room referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Adicionalmente, informações operacionais/financeiras não vinculantes da Companhia estão também disponíveis em

			esgoto por município, segregada por categoria de usuário, nos últimos 24 meses.	https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa. Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
12	Contrato de Concessão	8.8, 9 e 10	Considerando que a Fase Transição do Sistema tem duração de até 180 dias, cabendo à Concessionária iniciar a elaboração do Inventário de Bens Reversíveis nessa fase, bem como que o Termo de Transferência do Sistema é o documento que formaliza o término da Fase de Transição e a transferência da operação do Sistema à Concessionária, entendemos que as áreas de operação serão integralmente transferidas à Concessionária quando da celebração do Termo de Transferência do Sistema, para fins de prestação dos serviços objeto da Concessão. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto. A assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA formalizará a transferência da operação do SISTEMA à Concessionária. Contudo, cabe observar a hipótese prevista na Cláusula 8.84 do Contrato, que disciplina o tratamento a ser adotado na situação excepcional em que um ou mais MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs imponham restrições à celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.
13	Contrato de Concessão	5	Foi disponibilizada no Data Room do projeto uma minuta de Termo de Rescisão Parcial de Contratos de Prestação de Serviços de Saneamento Básico, ainda não assinada. Não obstante, para que os serviços objeto da Concessão possam, do ponto de vista jurídico, ser delegados à futura Concessionária, é imprescindível que haja a rescisão parcial do contrato de prestação de serviços celebrado entre Microrregião e COMPESA. Além disso, a celebração do Termo de Rescisão Parcial de Contratos de Prestação de Serviços de Saneamento Básico implicará a desconstituição da garantia pública sobre os recebíveis de água nos municípios que compõem o Contrato CT.PS.13.1.059-1, liberando-	A celebração do Termo de Rescisão Parcial será efetuada oportunamente e, nos termos da Cláusula 4.3, terá sua eficácia condicionada à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e ao término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

			os integralmente de quaisquer ônus. Nesse sentido, solicitamos que seja disponibilizada a versão assinada do Termo de Rescisão Parcial de Contratos de Prestação de Serviços de Saneamento Básico.	
14	Contrato de Concessão	36.4.53 e 36.4.54	Entendemos que as cláusulas 36.4.53 e 36.4.54 são, na verdade, uma única cláusula, devendo o erro material ser corrigido na versão de assinatura do Contrato, renumerando-se as cláusulas subsequentes: *36.4.53. determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA ou aos SAAEs, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA e/ou aos SAAEs, ou a outras empresas por eles contratadas, e quaisquer outras demandas judiciais e administrativas, sendo certo que não haverá sucessão empresarial pela CONCESSIONÁR 36.4.54. IA, em nenhuma hipótese, de quaisquer obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA ou aos SAAES, ou, ainda, relacionadas aos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO;* Está correto o entendimento? Ademais, favor esclarecer se, com a renumeração, haverá necessidade de ajustes em referências cruzadas no Contrato de Concessão e demais anexos.	O entendimento está correto. De fato, houve um erro material e as cláusulas são uma só. Por ocasião da assinatura do Contrato, eventuais remissões, decorrentes deste ponto, serão corrigidas.
15	Contrato de Concessão	12.1	Entendemos que, para fins da Cláusula 12.1 do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá executar os investimentos necessários à ampliação e renovação do Sistema de Produção previstos no item 3 e também no item 6.3 do Anexo V do Contrato, que prevê que o Poder Concedente	O entendimento está correto. Além dos investimentos em produção já alocados sob responsabilidade da Concessionária, o Poder Concedente poderá determinar que a Concessionária assuma os investimentos no Sistema de Produção de Água no âmbito do

			poderá determinar a assunção de investimentos pela Concessionária a partir das propostas dessa última para intervenções no Sistema de Produção de Água. Está correto o entendimento?	Plano de Combate à Intermitência, observado o regramento previsto no item 6.3. do Anexo V do Contrato.
16	Anexo III – Indicadores de Desempenho	4 e 5	Com o advento da Lei nº 14.868/2024, o ordenamento jurídico passou a trazer condições de contorno para a elegibilidade de usuários de baixa renda ao benefício da tarifa social de água e esgoto, bem como para o valor do desconto aplicável. Nesse sentido, a estruturação da presente Concessão levou em conta tanto a concessão do referido benefício aos usuários legitimados à sua fruição, como a sustentabilidade econômico-financeira do Contrato, alocando o risco de variação do percentual de economias residenciais sujeitas ao pagamento de Tarifa Social que se encontrem abaixo do limite inferior ou acima do limite superior estabelecidos no item 4 do Anexo III ao Poder Concedente, e prevendo o ITS como mecanismo de mitigação imediata dos efeitos econômico-financeiros de tal variação, sendo aplicado a cada procedimento de reajuste tarifário. Nesse sentido, observado o período de carência de aplicação do ITS, favor confirmar o entendimento de que, para fins do ITS, o número de economias beneficiárias de tarifa social será medido uma vez por ano, conforme recadastramento anual realizado pela Concessionária, e equacionado no procedimento de reajuste **do mesmo ano**, caso se constate variação a maior em relação ao limite superior previsto na Tabela 06 Anexo III. Está correto o entendimento?	Nos termos da Cláusula 27.7.1, "a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o recadastramento anual dos USUÁRIOS beneficiários da TARIFA SOCIAL e da TARIFA DE VULNERÁVEIS, apresentando-o, em forma de relatório consolidado, ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data prevista para a realização do cálculo das TARIFAS EFETIVAS, nos termos da Cláusula 30 e de Cláusula 31.2. Ressalte-se que a incidência do ITS sobre o cálculo das Tarifas Efetivas se iniciará no segundo ano civil da concessão, considerando-se nesse primeiro ano de incidência o ITS aferido ao longo do primeiro ano civil da concessão, nos termos do item 5.2 do Anexo III – Indicadores de Desempenho.
17	Anexo X – Minuta Referencial de Contrato de	1.1.5	Solicitamos confirmar o entendimento de que todos os tributos incidentes sobre a atuação da Concessionária para fins de faturamento dos serviços de esgotamento sanitário nos Municípios	O entendimento está correto.

	Administração de Contas		abrangidos pelo Contrato CT.PS.13.1.059-1 e sobre as respectivas receitas permanecerão sob responsabilidade exclusiva da COMPESA. Está correto o entendimento?	Os tributos atinentes aos serviços de esgotamento sanitário do Contrato CT.PS.13.1.059-1 serão de responsabilidade da Companhia.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 33 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Anexo V – Caderno de Encargos	Anexo I ao Caderno de Encargos (Anexo V do Contrato de Concessão)	Em relação às obras no Sistema de Produção, requer-se seja esclarecido: 1. Os valores previstos para as obras do Sistema de Produção, constantes do Anexo V – Caderno de Encargos, têm natureza definitiva e não meramente estimativa?	1. Em relação ao questionamento, remetemo-nos ao item 1) da resposta do questionamento 1 do esclarecimento 4. 2. Em relação ao questionamento, remetemo-nos ao item 2) da resposta do questionamento 1 do esclarecimento 4.

			2. Está correto o entendimento de que os projetos básicos, projetos executivos e orçamentos referenciais não serão disponibilizados pelo Poder Concedente em nenhuma etapa da licitação ou da execução do Contrato de Concessão? 3. Eventual custo a maior das obras do Sistema de Produção, em relação aos valores especificados no Caderno de Encargos, não será objeto de equilíbrio econômico-financeiro. Está correto o entendimento? 4. Os valores especificados no Caderno de Encargos incluem todos os custos relacionados às obras – como desapropriações, estudos ambientais, licenciamentos, compensações e condicionantes-, sendo que não haverá ressarcimento de despesas que a Concessionária venha a incorrer acima desses valores, tampouco reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto? 5. Confirma-se que o fornecimento de tubos e demais insumos das obras do Sistema de Produção não será realizado pela COMPESA, competindo exclusivamente à Concessionária adquirir todos os materiais necessários, sem ressarcimento caso os custos excedam os valores do Caderno de Encargos? 6. Considerando o disposto no Anexo V – Caderno de Encargos, solicita-se confirmar que o reajuste das obras do Sistema de Produção será efetuado exclusivamente conforme a fórmula paramétrica prevista no próprio Caderno de Encargos, não sendo aplicável a adoção do INCC-M/FGV como índice autônomo de atualização dos valores?	3. Em relação ao questionamento, remetemo-nos ao item 1) da resposta do questionamento 1 do esclarecimento 4 e a resposta ao questionamento 20 do esclarecimento 18. 4. Em relação ao questionamento, remetemo-nos aos itens 4) e 5) da resposta do questionamento 1 do esclarecimento 4. 5. Em relação ao questionamento, remetemo-nos ao item 6) da resposta do questionamento 1 do esclarecimento 4. 6. Em relação ao questionamento, remetemo-nos à resposta do questionamento 10 do esclarecimento 04.
02	Edital e Contrato	Cláusula 12.1.3.1 do Contrato de	Considerando o Anexo V – Caderno de Encargos, a Cláusula 12.1.3.1 do Contrato de Concessão e o item 33.3.1 do Edital, solicita-se confirmar que, no Bloco 1 (MR Sertão), o aporte	O entendimento está incorreto.

		Concessão e item 33.3.1 do Edital	do Poder Concedente para custeio dos investimentos obrigatórios no Sistema de Produção está limitado ao montante previsto no Caderno de Encargos e restrito ao valor efetivamente disponível a partir do ágio da outorga; assim, se o ágio for insuficiente para cobrir integralmente tais investimentos, não haverá aporte complementar pelo Poder Concedente, e a diferença não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto o entendimento?	Compete ao Poder Concedente depositar o valor total referente aos pagamentos devidos à concessionária para a execução das obras no Sistema de Produção do bloco 1, valendo-se, prioritariamente, de todo o ágio da outorga destinado a esse bloco. Adicionalmente, remetemo-nos à resposta do questionamento 2 do esclarecimento 11.
03	Contrato de concessão	Anexo 12 ao Contrato de Concessão – Demonstrações Financeiras do EVTE	Em relação ao EVTE, requer-se sejam confirmados os seguintes entendimentos: 1. A variação entre os índices de perdas previstos para o 1º ano da concessão (IPD/IPL) e os níveis efetivamente constatados após o início da operação constitui risco integral e exclusivo da Concessionária, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto o entendimento? 2. Considerando que os índices de perdas apresentados no EVTE possuem caráter meramente referencial e somente poderão ser apurados com precisão após o restabelecimento das condições normais de operação — isto é, após a eliminação da atual intermitência e a regularização do regime contínuo e pressurizado de abastecimento — solicita-se confirmar que, caso os níveis reais de perdas se revelem superiores aos estimados no edital, a Concessionária deverá adquirir da COMPESA o volume adicional necessário, pagando pelo volume macromedido efetivamente disponibilizado, conforme as cláusulas 8 e 11 do Contrato de Interdependência, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro?	Remetemo-nos à resposta do questionamento 1 do esclarecimento 15.

04	Contrato de Interdependência	Cláusula 12.5.1	Considerando que o fornecimento de água pela COMPESA à Concessionária é avaliado com base no volume mínimo anual, solicita-se confirmar que oscilações mensais no volume efetivamente disponibilizado — inclusive decorrentes da atual intermitência dos sistemas e das variações operacionais até o restabelecimento do regime contínuo e pressurizado — não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro, sendo assegurado reequilíbrio apenas na hipótese de não atendimento do volume mínimo anual, nos termos do item 12.5.1 do Contrato de Interdependência?	Conforme expresso na cláusula 12.5.1 do Anexo VII – Contrato de Interdependência, sua aplicação ocorre se a CONCESSIONÁRIA não receber da COMPANHIA o volume de água anual necessário para a prestação dos SERVIÇOS e demandado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Cláusulas 11.3 e 11.8 do Anexo VII.
05	Contrato de Concessão	Anexo 12 - Demonstrações Financeiras do EVTE	Em relação aos riscos de intermitência no fornecimento de água, solicitamos a confirmação dos seguintes entendimentos: 1. Confirma-se que não será disponibilizado qualquer diagnóstico técnico atualizado sobre o nível atual de intermitência em cada município — incluindo dados de paralisações, economias afetadas e metodologia aplicada — de forma que a Concessionária assumirá integralmente o risco de dimensionar investimentos e intervenções sem acesso a um relatório auditável? 2. Confirma-se que, devido à atual intermitência e ausência de regime contínuo e pressurizado, não existe hoje qualquer medição precisa de perdas na distribuição, e que os índices do EVTE são apenas referenciais, não vinculantes, cabendo à Concessionária assumir o risco da diferença entre tais valores e a realidade operacional?	1. As informações disponíveis encontram-se nos documentos já publicados e fornecidos para o certame, além das bases públicas de dados existentes e já mencionadas nas respostas aos esclarecimentos Compete à Licitante, nos termos do edital, desenvolver seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com o objetivo de fundamentar a elaboração da proposta comercial. Ressalte-se ainda que foi franqueada às licitantes a realização de visitas técnicas nos termos da Cláusula 15 do Edital. Destaca-se que informações operacionais não vinculantes da Companhia podem ser obtidas em https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa 2. As informações disponíveis encontram-se nos documentos já publicados e fornecidos para o certame, além das bases públicas de dados existentes e já mencionadas nas respostas aos esclarecimentos.

				Compete à Licitante, nos termos do edital, desenvolver seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com o objetivo de fundamentar a elaboração da proposta comercial. Adicionalmente, remetemo-nos à resposta do questionamento 3 do esclarecimento 20.
06	Contrato de Concessão	Cláusula 8.4.1.1	Em relação ao levantamento de ativos, solicitamos a confirmação dos seguintes esclarecimentos: 1. Confirma-se que a relação completa e definitiva dos bens reversíveis não será disponibilizada antes da assinatura do Contrato de Concessão, sendo fornecidos apenas inventários referenciais, cabendo à Concessionária assumir o risco por eventuais omissões, inconsistências ou divergências a serem apuradas no processo de transição? 2. Não serão disponibilizados cadastros completos das redes de distribuição, redes coletoras, adutoras, coletores tronco, interceptores e linhas de recalque por município, cabendo à Concessionária realizar integralmente o levantamento e mapeamento da infraestrutura existente. Está correto o entendimento?	1. As informações disponíveis encontram-se nos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Compete à Licitante, nos termos do edital, desenvolver seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com o objetivo de fundamentar a elaboração da proposta comercial. No tocante aos bens reversíveis, remetemo-nos à resposta já apresentada ao questionamento 10 do esclarecimento 08. 2. As informações disponíveis encontram-se nos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Compete à Licitante, nos termos do edital, desenvolver seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com o objetivo de fundamentar a elaboração da proposta comercial. Ressalte-se ainda que foi franqueada às licitantes a realização de visitas técnicas nos termos da Cláusula 15 do Edital.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 34 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Apêndice I ao Anexo 12 do Contrato de Concessão	Tabelas do EVTE – Premissas Operacionais	Entende-se que os dados de cobertura e perdas apresentados no EVTE possuem caráter meramente referencial. Assim, caso a futura Concessionária identifique, após o início da operação, níveis de perda superiores aos informados ou cobertura inferior à divulgada, eventuais impactos negativos, seja por aumento de custos operacionais, seja por frustração de receita, serão integralmente suportados pela concessionária, inexistindo	Os dados do EVTE possuem caráter referencial. O entendimento está correto em relação às perdas, conforme cláusula 36.2.42 e 36.2.42.1 do Contrato, remetendo-se ainda à resposta do questionamento 1 do esclarecimento 15.

			qualquer previsão de reequilíbrio contratual. Esse entendimento está correto?	Já em relação a cobertura e atendimento, aplica-se o disposto nas cláusulas 36.2.41 e 36.4.48 do Contrato.
02	Anexo V ao Contrato de Concessão – Caderno de Encargos	-	No Anexo V – Caderno de Encargos, constam duas obras do Sistema Produtor do Bloco 1. Para tais obras, foram fornecidos apenas os valores finais estimados das obras, sem disponibilização de projeto básico ou conceitual. O Anexo I ao Caderno de Encargos prevê um ressarcimento de R$ 453 milhões (data-base setembro/2023) relativos à Adutora do Oeste e à Adutora Afrânio–Dormentes. Entretanto, conforme avaliações no sistema produtor, o valor estimado das obras supera R$ 1,6 bilhão. Assim, confirma-se que eventual diferença entre o valor ressarcido (corrigido por IPCA) e o custo final das obras será integralmente suportada pela futura concessionária? Esse entendimento está correto?	Em relação ao questionamento, remetemo-nos à resposta do questionamento 1 do esclarecimento 4 e à resposta ao questionamento 20 do esclarecimento 18.
03	Contrato de Concessão	Cláusula 36.2.1 (vi)	A cláusula 36.2.1 (vi) do Contrato de Concessão estabelece que, caso o limite de economias residenciais beneficiadas com Tarifa Social ultrapasse a o limite superior de 29,7% para o Bloco 1 e 23,1% para o Bloco 2, haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro. Assim, requer-se seja esclarecido qual será o prazo para que a Concessionária pleiteie o reequilíbrio: se imediatamente após a constatação do excedente ou se haverá um procedimento, periodicidade ou janela temporal específica para sua aplicação?	O processo de verificação do número de economias beneficiadas por TARIFA SOCIAL e TARIFA DE VULNERÁVEIS deverá seguir as previsões contratuais, notadamente aquelas dispostas na cláusula 27.7 do Contrato. Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a cláusula 36.2.1.(vi), o procedimento deverá observar a Cláusula 37 do Contrato.
04	Anexo 12 ao Contrato de Concessão - EVTE	-	Durante a análise do EVTE, foi constatado que os volumes considerados no estudo econômico-financeiro são superiores aos volumes mínimos cujo fornecimento é assumido pela COMPESA no edital. Entendo, portanto, que o compromisso da COMPESA restringe-se ao volume mínimo informado.	Conforme exposto na resposta ao questionamento 13 do esclarecimento 20, o volume produzido mencionado no EVTE, que tem natureza referencial, corresponde à estimativa de volume a ser produzido e entregue pela COMPESA para a Concessionária, de acordo com condições e regras do Anexo VII – Contrato de Interdependência.

			Assim, caso a concessionária necessite de volumes superiores a esse patamar e a COMPESA não os forneça, tal insuficiência não configurará hipótese de reequilíbrio contratual, devendo a concessionária absorver eventual frustração de receita. Esse entendimento está correto?	No Anexo VII – Contrato de Interdependência, estão estabelecidos os volumes mínimos que deverão ser entregues pela Companhia de forma obrigatória, podendo a Concessionária solicitar volumes superiores, nos termos e condições do referido contrato, devendo ser observado o disposto na cláusula 11.3 para os 5 primeiros anos de operação, e o estabelecido na cláusula 11.8 para o período subsequente. Conforme cláusula 11.3.3.1, caso seja demandado pela CONCESSIONÁRIA, para os primeiros 5 (cinco) ANOS DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, volume de água superior aos quantitativos mínimos previstos no Anexo I do Contrato de Interdependência e a Companhia não seja capaz de atender a demanda, a Companhia não incorrerá em descumprimento contratual e não será aplicável o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro a que se refere a Cláusula 13 do Contrato de Interdependência.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 35 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	**Documento de referência da sugestão:**	**CLÁUSULA/ITEM**	**ESCLARECIMENTO SOLICITADO**	**RESPOSTA**
01	Edital	Item 22.13.4.4	“Caso o vínculo com o profissional qualificado se dê por carta de intenção, a LICITANTE deverá apresentá-la." Questionamento: a) Solicita-se esclarecer se a carta de intenção deverá conter alguma cláusula ou conteúdo específico, ou se a mera declaração de compromisso de contratação futura, assinada pela empresa licitante e pelo profissional, é suficiente.	a) A carta de intenção deverá seguir o conteúdo disposto no item 22.13.4.4.1 do Edital, consignando que o profissional qualificado deverá firmar vínculo profissional com a licitante e prestar a assistência técnica necessária para a execução do Contrato, b) O profissional indicado deve ser contratado diretamente pela SPE, tendo em vista que será exigido,

			b) Solicita-se o esclarecimento sobre a possibilidade de o profissional indicado ser contratado por uma empresa vinculada ao mesmo grupo econômico da Licitante, ou se é imprescindível que seja contratado diretamente pela empresa licitante.	como condição para a celebração do Contrato de Concessão, a comprovação do vínculo entre o profissional qualificado e a SPE, nos termos do item 30.1.8 do Edital.
02	Contrato	Cláusulas 36.2.29 e 26.4.50	"36.2.29. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, exceto nos casos tratados na Cláusula 36.4.50;" "36.4.50. vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, não causados pela CONCESSIONÁRIA, identificados em até 12 (doze) meses contados da data de transferência dos referidos bens para a guarda e operação pela CONCESSIONÁRIA;" Questionamento: a) Há aparente contradição entre as cláusulas 36.2.29 e 36.4.50 quanto à alocação do risco de defeitos ocultos. A Cláusula 36.2.29 aloca esse risco à Concessionária "exceto nos casos tratados na Cláusula 36.4.50", enquanto a 36.4.50 aloca ao Poder Concedente os vícios ocultos identificados em até 12 meses. Questiona-se: a.1) Na doutrina brasileira especializada no tema das concessões de serviços públicos, há consenso de que os "vícios ocultos" configuram eventos supervenientes não previstos inicialmente, capazes de onerar extraordinariamente a execução do contrato. Cristiana Fortini e Isabella Rossito (2022) definem o risco por vícios ocultos como defeitos nos bens ou ativos concedidos que não foram documentados nos estudos da licitação e não poderiam ter sido facilmente constatados durante as visitas técnicas, resultando em aumento dos encargos do contrato para a concessionária. Em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXVII, alínea "a", e art. 22, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a matriz de risco deverá repartir a	O entendimento está incorreto. a.1) Nos termos da Cláusula 36.4.50 do Contrato, o Poder Concedente irá se responsabilizar pelos vícios ocultos, não causados pela CONCESSIONÁRIA, nos bens reversíveis identificados em até 12 (doze) meses contados da data de transferência. Após esse prazo, o risco é atribuído à concessionária. a.2) O Contrato não faz uma repartição de riscos em função da gravidade dos vícios ocultos. Nesse tema, deve-se observar o disposto na Cláusula 36.4.50 do Contrato. b) No caso de emissão do termo de transferência complementar previsto na Cláusula 8.8.4.1, o prazo de 12 meses será contado a partir da referida transferência complementar **apenas para os bens reversíveis integrantes dos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES**. Os demais bens seguirão o prazo a contar do Termo de Transferência do Sistema inicial.

			responsabilidade entre contratante e contratado de forma eficiente, considerando a compatibilidade com a natureza do risco e a capacidade de cada parte contratante de gerenciá-lo. Pela lógica da matriz de alocação de riscos, tais vícios ocultos devem ser atribuídos ao Poder Concedente, única parte com condições efetivas de gerenciá-los ou preveni-los, não devendo recair sobre o particular. Em outras palavras, o Poder Concedente deve suportar as consequências de defeitos ocultos pré-existentes nos ativos da concessão, sob pena de se frustrar a confiança do particular e afastar interessados nas licitações. É correto afirmar que após o prazo de 12 meses, os vícios ocultos não identificáveis por meio do exercício regular do dever de diligência contratual da Concessionária serão de responsabilidade do Poder Concedente. Favor confirmar o entendimento. a.2) Sabe-se que a matriz de risco é cláusula contratual definidora dos riscos relacionados a eventos supervenientes à formalização do contrato de concessão, servindo para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e atribuir os ônus financeiros decorrentes da materialização dos eventos descritos no clausulado. Em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXVII, alínea "a", e art. 22, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a matriz de risco deverá repartir a responsabilidade entre contratante e contratado de forma eficiente, considerando a compatibilidade com a natureza do risco e a capacidade de cada parte contratante de gerenciá-lo. Os vícios ocultos de natureza estrutural grave (por exemplo, corrosão avançada em tubulações enterradas, problemas em fundações de ETEs/ETAs) que se manifestarem apenas após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses e que sejam claramente decorrentes de condições preexistentes da infraestrutura não identificáveis por meio do cumprimento de dever de	

			diligência ordinário da Concessionária serão de responsabilidade do Poder Concedente, em conformidade os princípios que regem o regime jurídico de contratações públicas. b) Em conformidade com o disposto na Cláusula 36.4.50, entende-se que o prazo de 12 (doze) meses de verificação dos vícios ocultos deve ser contado da data de emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, documento por meio do qual se formaliza a transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA para a CONCESSIONÁRIA. Em complemento, entende-se que no caso de celebração de termo de transferência complementar, o prazo de 12 (doze) meses de verificação dos vícios ocultos terá sua contagem iniciada apenas a partir da celebração do termo complementar. Favor confirmar nosso entendimento.	
03	Contrato	36.2.21. e 36.2.21.1	"36.2.21. impactos, incluindo prazos, investimentos, custos e despesas adicionais, necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização relacionados à execução do CONTRATO; 36.2.21.1. em relação aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, anteriormente operados pela COMPANHIA e pelos SAAEs, deverá ser observado o disposto na Cláusula 23.4, cabendo ao PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelo pagamento das indenizações e despesas cartoriais eventualmente necessárias para a regularização documental dos referidos bens imóveis;" Questionamento: a) A Cláusula 36.2.21 aloca à Concessionária os custos de regularização documental/imobiliária, mas a 36.2.21.1 prevê que o Poder Concedente ressarcirá esses custos quando se tratar de bens do sistema existente. Entendemos que o ressarcimento pelo Poder Concedente não se limita a	O entendimento não está correto. Nos termos da cláusula 36.2.21.1, cabe ao Poder Concedente ressarcir a Concessionária pelo pagamento das indenizações e despesas cartoriais eventualmente necessárias para a regularização documental dos referidos bens imóveis.

			"indenizações e despesas cartoriais", mas bem abrange todos os custos de regularização. Está correto nosso entendimento? r	
04	Contrato	Cláusulas 34.1. e 33.5	"34.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear a revisão extraordinária do CONTRATO, com vistas a recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, em face de evento(s) que desequilibre(m) a equação econômico-financeira do CONTRATO em montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) da média da RECEITA DE EXPLORAÇÃO bruta anual auferida pela CONCESSIONÁRIA, conforme apurada por meio de informações constantes das 3 (três) Demonstrações Financeiras auditadas anteriores ao início do processo de revisão extraordinária..." "33.5. Para que as PARTES tenham seus pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro analisados no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO, a PARTE pleiteante deverá comunicar a outra PARTE e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito da materialização dos eventos de desequilíbrio em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados de sua ocorrência e/ou da ciência da CONCESSIONÁRIA..." Questionamento: a) O prazo de 180 dias para comunicação de eventos de desequilíbrio (Cláusula 33.5) se aplica também às revisões extraordinárias ou apenas às ordinárias? b) Para eventos de desequilíbrio de efeitos progressivos (exemplo: variação gradual de custos, deterioração progressiva de ativos), como se conta o prazo de 180 dias? Da primeira manifestação do evento ou quando atinge o patamar de 5% de materialidade? c) A não comunicação dentro do prazo gera perda total do direito ao reequilíbrio ou apenas impossibilita o pleito em revisão ordinária, sendo ainda possível via revisão extraordinária?	a) e b) O prazo de 180 dias corridos se aplica à comunicação de eventos de desequilíbrio que não serão submetidos à revisão extraordinária, de modo que sejam apreciados em sede de revisão ordinária, nos termos da cláusula 33.5. Uma vez materializado o evento que dê causa ao reequilíbrio, nos termos da alocação de riscos prevista no Contrato de Concessão, caso o evento desequilibre a equação econômico-financeira do Contrato em montante igual ou superior a 5% da receita de exploração, nos termos da Cláusula 34.1 do Contrato, a concessionária poderá pleitear a revisão extraordinária do Contrato. Caso contrário, o prazo de 180 dias corridos deverá ser contado a partir da ocorrência e/ou da ciência da Concessionária do evento. c) Exaurido o prazo de 180 dias corridos, a concessionária não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se o evento configurar hipótese de revisão extraordinária, nos termos da Cláusula 34.1. d) Eventual oitiva do Comitê Técnico terá o prazo máximo de 90 dias corridos para sua manifestação, que será prévia à análise da Agência Reguladora, nos termos da Cláusula 37.7 do Contrato. Somente após a análise do Comitê Técnico e a manifestação das partes prevista na Cláusula 37.7.1 começará a correr o prazo de 120 dias para manifestação da Agência Reguladora, nos termos da Cláusula 37.7.2.

			d) Com base nas disposições das Cláusulas 37.7 e 37.7.2 do Contrato, bem como na interpretação do procedimento de análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, entende-se que o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para emissão do parecer conclusivo pela AGÊNCIA REGULADORA constitui um prazo global e único, já previsto na cláusula, que contempla tanto a análise inicial quanto eventual oitiva do COMITÊ TÉCNICO, caso haja interesse por qualquer das partes em sua oitiva. Assim, o referido prazo não se refere a etapas distintas de análise, o que resultaria em um prazo demasiado longo, implicando em ineficiência, mas sim a um período único e íntegro para a apreciação final do pleito, incluindo, se necessário, a manifestação do COMITÊ TÉCNICO. Dessa forma, entende-se que a contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias já considera a eventual realização da oitiva pelo COMITÊ TÉCNICO, evitando, assim, a extensão do prazo total para além daquele estabelecido contratualmente, garantindo maior celeridade e segurança ao procedimento de revisão do pleito de reequilíbrio. É correto o entendimento?	
05	Contrato	Cláusulas 11.2 e 11.3	"11.2. Para a elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como dos demais estudos necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração: (i) as normas técnicas aplicáveis ao setor em âmbito nacional; (ii) as disposições do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, especialmente o ANEXO V; (iii) o PLANO DE INVESTIMENTOS; (iv) as melhores práticas relacionadas à modelagem hidráulica, de macromedição, gerenciamento e controle de perdas, quando aplicável; e (v) as demais exigências aplicáveis, previstas na legislação e regulamentação vigentes." "11.3. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos em relação à data de início da execução de cada	O entendimento está incorreto. O fluxo de submissão dos projetos básico e executivo está previsto na Cláusula 11 do Contrato. Caberá à concessionária compartilhar com a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, **para ciência**, os respectivos projetos básicos e executivos com antecedência mínima de 90 dias, nos termos da Cláusula 11.3. Quanto à aprovação, não cabe ao Poder Concedente aprovar os projetos básico e executivo, os quais serão utilizados pela Concessionária para executar as obras

			uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS referido na Cláusula 11.1, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE os respectivos projetos básicos e executivos, bem como os demais estudos necessários à execução das referidas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, para sua ciência." Questionamento: Considerando a redação das Cláusulas 11.2 e 11.3, que tratam das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, está correto o entendimento de que o fluxo formal de submissão e aprovação dos projetos básicos e executivos pela Concessionária ao Poder Concedente será acordado entre as partes antes do início das obras e até o final da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA?	de aperfeiçoamento do sistema da maneira que julgar mais eficiente, nos termos da Cláusula 11.4.
06	Contrato	Cláusula 23.5.2	23.5.2. As PARTES, em comum acordo, sempre que for verificada a necessidade de promover desapropriações, desocupações e instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, estabelecerão programa de trabalho contendo: (i) os prazos aplicáveis à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE para a obtenção da declaração de utilidade pública dos bens imóveis, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa e ocupação temporária; e (ii) os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA para obtenção da declaração de utilidade pública dos citados bens imóveis, em conformidade com as condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, de forma compatível com os prazos estabelecidos ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO	a) Os prazos de elaboração e aprovação do programa de trabalho referido na Cláusula 23.5.2 deverão ser fixados em comum acordo entre as partes, observando-se a adoção de prazos adequados e proporcionais à complexidade do trabalho envolvido, devendo ser compatíveis com a execução dos investimentos sob responsabilidade da Concessionária, nos termos do Contrato. b) A respeito do tema, remete-se ao item “a”, o qual esclarece que as partes deverão alinhar entendimentos no sentido de estabelecer os prazos de entrega e aprovação do referido plano. Adicionalmente, em caso de atraso nas obrigações do PODER CONCEDENTE, aplicam-se as disposições da Cláusula 23.5.3. c) O entendimento não está correto, nos termos da cláusula 36.2.18 do Contrato.

			DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO." Questionamento: Considerando que a redação da Cláusula 23 como um todo não estabelece um fluxo mínimo de prazos para elaboração do programa de trabalho, revisão e aprovação pelo Poder Concedente: a) Diante da ausência de previsão contratual específica quanto aos prazos mínimos para elaboração, revisão e aprovação do programa de trabalho mencionado na Cláusula 23.5.2, qual prazo deverá ser considerado como referência para o controle e cumprimento dessa obrigação contratual? b) Entendemos que a eventual demora do PODER CONCEDENTE na análise e aprovação do programa de trabalho será caracterizada como fato de responsabilidade do Poder Concedente, nos termos das Cláusulas 23.5.3 e 36.4.4. Favor confirmar nosso entendimento. c) Considerando que as Cláusulas 23 3 Desapropriações, Desocupações e Instituição de Serviços Administrativas, Limitações Administrativas e Ocupações Temporárias de Bens Imóveis e Cláusula 26.2.36 atribuem à Concessionária a responsabilidade pela condução, após a publicação da respectiva declaração de utilidade pública, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os procedimentos de desapropriação e de instituição de serviços administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução do objeto da Concessão, e levando em conta as dificuldades inerentes a essas etapas, especialmente diante de ocupações irregulares, por população em situação de vulnerabilidade,	

			ou resistência de terceiros, entende-se que eventuais atrasos ou obstáculos processuais que não possam ser imputados à dolo ou culpa da Concessionária na condução dos procedimentos não poderão ser a ela atribuídos. É correto o entendimento?	
07	CONTRATO	Cláusula 49.2	49.2. Para os fins previstos nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir os BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o desgaste usual resultante de seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses após a data de extinção da CONCESSÃO, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, incluindo a hipótese de os BENS REVERSÍVEIS terem, originalmente, vida útil menor do que 24 (vinte e quatro) meses. 49.2.1. Excetuadas as hipóteses de materialização de riscos cuja responsabilidade foi atribuída ao PODER CONCEDENTE, por força deste CONTRATO ou da legislação e da regulamentação aplicáveis, todos os custos relacionados à desativação e à reversão dos BENS REVERSÍVEIS serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange ao atendimento de eventuais condicionantes ambientais aplicáveis, excetuados os custos de obras de demolição ou qualquer outra forma de requalificação dos BENS REVERSÍVEIS, para fins de sua utilização pelo PODER CONCEDENTE, MUNICÍPIOS ou MICRORREGIÃO." Considerando que a Cláusula 49.2 dispõe que a Concessionária deverá transferir os bens reversíveis ao Poder Concedente, livres de ônus e em condições normais	A Cláusula 49.3. do Contrato de Concessão prevê os procedimentos a serem adotados e a atuação da AGÊNCIA REGULADORA para reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE.

			de operacionalidade, sem estabelecer claramente o procedimento de avaliação, qual seria o procedimento adequado para verificar a condição e a conformidade dos bens, assim como quem seria o responsável por realizar essa avaliação?	
08	CONTRATO	Cláusulas 8.6 e 8.9	8.6. Caberá ao PODER CONCEDENTE, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, diligenciar junto à COMPANHIA e aos SAAEs para a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, responsabilizando-se a COMPANHIA e os SAAEs pela sua manutenção, proteção contra ações de vandalismo e transferência à CONCESSIONÁRIA, em condições de utilização e funcionamento similares àquelas observadas quando da data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA. 8.9. Após a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA tornar-se-á a única e exclusiva responsável pela prestação dos SERVIÇOS e pela posse, guarda, operação, manutenção e conservação dos BENS REVERSÍVEIS que lhe foram transferidos, integrantes do SISTEMA EXISTENTE, até a extinção da CONCESSÃO, assumindo todas as obrigações pertinentes, previstas neste CONTRATO, bem como fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO, inclusive quanto à percepção das receitas correspondentes. 23.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas e sob sua responsabilidade, tomar todas as medidas necessárias para desocupar áreas ocupadas irregularmente dentro do perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo, para tanto, ingressar com as ações judiciais pertinentes, quando necessário.	A desocupação em áreas irregularmente ocupadas previamente ao início da operação do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA deverá observar o regramento específico disposto na Cláusula 10.9 do Contrato. Essa dinâmica de desocupação aplica-se aos BENS REVERSÍVEIS necessários à operação do sistema e que, em função as ocupações irregulares, não possam ser acessados ou efetivamente utilizados pela Concessionária para fins da referida operação.

			Durante a visita técnica foram constatadas situações de ocupação irregular de áreas do perímetro dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE. As cláusulas 8.6 e 8.9 do Contrato preveem a responsabilidade do PODER CONCEDENTE de diligenciar, junto à COMPANHIA e aos SAAEs a proteção da posse dos ativos até a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, o que compreende a responsabilidade pela transferência dos referidos bens livres de ocupações irregulares, cabendo ao PODER CONCEDENTE garantir as remoções de ocupações irregulares atualmente existentes nas áreas. É correto esse entendimento?	
09	Edital	Item 22.11.1	O item 19.1.1 do Edital disciplina a forma de apresentação de documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas que não o Português, prevendo a exigência de certificação por notário público do país de origem, bem como pelo consulado geral do Brasil no país de origem. Ocorre que muitos países são signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil pelo Decreto Federal nº 8.660/2016, que substituiu a legalização consular pela aposição da <Apostila= emitida pela autoridade competente do Estado de origem (arts. 3º e 4º). A Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros integra o ordenamento jurídico brasileiro e, portanto, produz efeitos obrigatórios para a Administração Pública, inclusive em procedimentos licitatórios. Sendo assim, formulamos o seguinte questionamento:	Nos termos do item 17.2.3.2 do Edital, caso a documentação estrangeira seja emitida por países elegíveis, a documentação deve ser apresentada em conformidade com o Decreto 8.660/2016. Nesse sentido, deverá ser observada a formalidade prevista nos artigos 3º e 4º do referido decreto.

			É correto o entendimento de que documentação estrangeira emitida em países elegíveis e apresentada em conformidade com a disciplina da Convenção sobre a Eliminação de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto Federal nº 8.660/2016, está dispensada das exigências previstas pelo item 19.1.1, do Edital?	
10	EDITAL	Item 22.11.1	O item 22.11.1, do Edital, exige que os atestados deverão indicar informações atualizadas de contato dos signatários, como telefone e e-mail. Porém, em virtude do decurso do tempo, as informações de contato indicadas nos atestados podem estar desatualizadas, ou mesmo os signatários dos atestados podem não mais compor os entes atestadores. Por isso, formulamos o seguinte questionamento: É correto o entendimento de que, conforme o item 22.11.2, do Edital, os licitantes podem apresentar, em conjunto com os atestados, declarações complementares para informar contatos atualizados dos signatários dos atestados, sendo certo que, caso os signatários não ocupem mais os cargos desempenhados à época da atestação, poderão ser indicados para contato os dados dos atuais ocupantes de tais cargos?	O entendimento está correto. As licitantes deverão fornecer todas as informações necessárias para possibilitar a comprovação das atestações apresentadas pela Comissão de Contratação. Ressalte-se que, nos termos do edital, a referida comissão poderá, a seu critério, realizar diligências complementares com o objetivo de verificar a regularidade dos documentos apresentados.
11	EDITAL	Item 33	Considerando que a ADJUDICATÁRIA deverá, como condição para a assinatura do contrato, pagar ao BNDES os valores referentes à remuneração variável de sucesso; Considerando que a remuneração variável de sucesso será calculada com base no somatório nominal do investimento (CAPEX) projetado para os primeiros 5 anos acrescido do valor de outorga, conforme a proposta vencedora; Considerando que, para fins de realização de estudos e simulações, não é possível, neste momento, saber o valor de	Os entendimentos estão incorretos. A remuneração variável a ser paga ao BNDES é composta, dentre outros valores, pelo valor apurado a título de pagamento de outorga, conforme proposta vencedora.

			outorga da proposta vencedora, uma vez que este será definido apenas após o leilão; Questiona-se: Está correto o entendimento de que, para fins de realização de cenários e estudos, as licitantes poderão considerar, como valor referencial para o cálculo da remuneração variável do BNDES, o valor que pretendem ofertar como lance de outorga ou, alternativamente, o valor de outorga mínima uma vez que o valor exato da proposta vencedora só será conhecido após o leilão? Além disso, gostaríamos de esclarecer se o custo adicional decorrente da definição da remuneração variável de sucesso, que dependerá do resultado do leilão, será considerado como matéria de reequilíbrio econômico-financeiro.	Dessa forma, os licitantes deverão considerar o valor que pretendem ofertar a título de outorga, nos termos da Cláusula 33.2.4, item b.1. O custo adicional decorrente da definição da remuneração variável de sucesso, que dependerá do resultado do leilão, não será causa de reequilíbrio econômico-financeiro.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 36 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Anexo X - MINUTA REFERENCIAL DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS	Cláusula 4.2.1	Considerando que cabe ao Poder Concedente a realização de depósito, para o Bloco 01, na Conta de Investimento em Produção (Cláusula 4.2.1 do Anexo X) e que não há prazo contratualmente estabelecido para a realização do depósito, entende-se que será utilizado o mesmo prazo de depósito definido para o depósito da Concessionária, para o Bloco 02, definido no item 33.3.1 do Edital (ou seja, 2 dias úteis após a assinatura do Contrato de Concessão).	Conforme resposta ao questionamento nº 03 item (i), do esclarecimento 04, compete ao Poder Concedente aportar o valor total referente aos pagamentos devidos à concessionária no Bloco 01, dentro dos limites estabelecidos no item 3 e Anexo 01 do Anexo V - Caderno de Encargos.

			O entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer o prazo em que será realizado o depósito na Conta de Investimento em Produção.	Destacamos que para o Bloco 01, conforme cláusula 12.1.3.2. do Contrato, somente após o depósito da integralidade do valor referente aos pagamentos devidos à concessionária, o Poder Concedente formalizará a ordem de serviço autorizando a concessionária a iniciar a execução dos investimentos no sistema de produção previstos no Anexo V do Contrato.

AVISO DE ESCLARECIMENTO ADICIONAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

OBJETO: CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de distribuição de água tratada e esgotamento sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto Sertão e RMR-Pajeú, instituídas pela lei complementar estadual Nº 455, de 13 de julho de 2021, com base na prerrogativa prevista no item 9.2.2 do Edital de Concorrência Pública Internacional Nº 0021.2025.0021.SRHS, e com o objetivo de sanear falhas de caráter formal, informa que no Anexo VIII - ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO, onde se lê:

Tabela 1- Estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA (consumo hidrometrado)

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA (R$)
Residencial	Tarifa Social Pernambucana – Até 15.000 litros/mês	27,50 R$/m³
Público	Até 10.000 (Litros/mês)	87,84 R$/m³

Leia-se:

Tabela 2- Estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA (consumo hidrometrado)

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA (R$)
Residencial	Tarifa Social Pernambucana – Até 15.000 litros/mês	27,50
Público	Até 10.000 (Litros/mês)	87,84

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO esclarece que ficam mantidas as demais disposições previstas no Edital de Concorrência Pública Internacional Nº 0021.2025.0021.SRHS, inclusive a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES e a data da sessão pública de abertura e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS.
